



Tribunal de Justiça
do Estado da Bahia



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Data da disponibilização: terça-feira, 10 de março de 2026. Edição nº 3997

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

MESA DIRETORA

Presidente:

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO

1º Vice-Presidente:

Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE

2º Vice-Presidente:

Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR

Corregedor-Geral da Justiça

Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO

Ouvidor Judicial

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Ouvidor Judicial Substituto

Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL

TRIBUNAL PLENO

Sessões Ordinárias

Às 2ªs, e 4ªs quartas-feiras do mês, das 8h30 às 13h

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves JÚNIOR - **2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Desa. HELOISA Pinto de Freitas Vieira GRADDI
Desa. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. Edmilson JATAHY Fonseca JÚNIOR
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Des. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. BALTAZAR MIRANDA SARAIVA
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO

Des. ABELARDO PAULO DA MATTÁ NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Des. EDSON RUY BAHIENSE GUIMARÃES
Des. José JORGE Lopes BARRETTO da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE
Des. ANGELO Jeronimo e Silva VITA
Des. CÁSSIO José Barbosa MIRANDA
Des. ROLEMBERG José Araújo COSTA
Des. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
Des. CLAUDIO CÉSARE Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
Des. RILTON GOÊS RIBEIRO

COMPOSIÇÃO ÓRGÃO ESPECIAL**LISTA ANTIGUIDADE - TITULARES**

JOSÉ EDVALDO ROCHA ROTONDANO - Presidente
MARIO ALBERTO SIMOES HIRS - Magistratura
ESERVAL ROCHA - Magistratura
MARIA DA PURIFICACAO DA SILVA - Magistratura
ROSITA FALCAO DE ALMEIDA MAIA - Magistratura
JOSE CICERO LANDIN NETO - Magistratura
CARLOS ROBERTO SANTOS ARAUJO - Magistratura
NILSON SOARES CASTELO BRANCO - Advocacia
HELOISA PINTO DE FREITAS VIEIRA GRADDI - Magistratura
CYNTHIA MARIA PINA RESENDE - Magistratura
NAGILA MARIA SALES BRITO - Ministério Público
INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA - Magistratura
GARDÊNIA PEREIRA DUARTE - Magistratura

LISTA ELEIÇÃO - TITULARES

DES. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - 1º Vice-Presidente
DES. MÁRIO Augusto ALBIANI ALVES JÚNIOR - 2º Vice-Presidente
DES. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ - Corregedor Geral da Justiça
DESª PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO - Corregedora Geral do Foro Extrajudicial
DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA - Advocacia
DESª LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS - Magistratura
DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO - Ministério Público
DESª MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB - Magistratura
DES. ROLEMBERG JOSÉ ARAÚJO COSTA - Magistratura
DES. EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES - Magistratura
DESª MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Magistratura
DES. RAIMUNDO NONATO BORGES - Magistratura

LISTA SUPLÊNCIA - ANTIGUIDADE

JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA - Magistratura
JATAHY JÚNIOR - Magistratura
IVONE BESSA RAMOS – Magistratura
ROBERTO MAYNARD FRANK - Advocacia
JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS - Magistratura
RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES - Magistratura
JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS - Magistratura
MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR - Magistratura
CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO – Magistratura
JÚLIO CÉZAR LEMOS TRAVESSA - Ministério Público
MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO - Magistratura
ABELARDO PAULO DA MATTÁ NETO - Magistratura
GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Ministério Público

LISTA SUPLÊNCIA - ELEIÇÃO

NIVALDO DOS SANTOS AQUINO - Ministério Público
ALBERTO RAIMUNDO G. DOS SANTOS - Magistratura
BALTAZAR MIRANDA SARAIVA - Magistratura
DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL - Magistratura

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Dr. PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

CONSELHO DA MAGISTRATURA

(Sessões às 2ªs segundas-feiras do mês, às 8h30)

Des. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO - **Presidente**
Des. JOSEVANDO SOUZA ANDRADE - **1º Vice-Presidente**
Des. MÁRIO Augusto ALBIANI Alves **JÚNIOR - 2º Vice-Presidente**
Des. EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ – **Corregedor - Geral da Justiça**
Desa. PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO – **Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial**
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA (ÁREA CÍVEL)
Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA** (SUPLENTE ÁREA CÍVEL)
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES (ÁREA CRIME)
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** (SUPLENTE ÁREA CRIME)

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PRIVADO

(Sessões às 3ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. **LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS NETO**
Des. **EDSON RUY BAHIESE GUIMARÃES**
Des. MARCELO SILVA BRITTO – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

SEÇÃO CÍVEL DE DIREITO PÚBLICO

(Sessões às 2ªs e 4ªs quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPORER
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. CÁSSIO José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO - Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÕES CÍVEIS REUNIDAS(Sessões às 1^{as} quintas-feiras do mês, às 8h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO - Presidente
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES**
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. MARCELO SILVA BRITTO
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**

1ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às segundas-feiras, às 13h30)

Desa. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA
Desa. **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**
Des. JOÃO BÔSCO DE OLIVEIRA SEIXAS
Des. **LIDIVALDO REAICHE** RAIMUNDO BRITTO
Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
Des. **JOSÉ SOARES FERREIRA ARAS** NETO
Des. **EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES** – Presidente
Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE**
Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA**

2ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8h30)

Desa. MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO
Desa. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
Des. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER
Desa. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO
Des. MANUEL CARNEIRO BAHIA DE ARAÚJO
Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD - Presidente
Des. José **JORGE** Lopes **BARRETTO** da Silva
Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA
Des. EDUARDO AFONSO MAIA CARICCHIO

3ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 8:30h)

Desa. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA
Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
Desa. REGINA HELENA SANTOS E SILVA
Des. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO
Desa. MARIELZA BRANDÃO FRANCO – **Presidente**
Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS
Desa. ANDREA PAULA MATOS RODRIGUES DE MIRANDA
Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA
Des. ALMIR PEREIRA DE JESUS

4ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Desa. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE
Des. JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA
Desa. DINALVA GOMES LARANJEIRA PIMENTEL
Des. ROBERTO MAYNARD FRANK
Des. MARCELO SILVA BRITTO – **Presidente**
Des. **ANGELO** Jeronimo e Silva **VITA**
Des. **ANTONIO ADONIAS** AGUIAR BASTOS
Des. RICARDO REGIS DOURADO
Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON

5ª CÂMARA CÍVEL

(Sessões às terças-feiras, às 13h30)

Des. JOSÉ CÍCERO LANDIN NETO
Desa. **HELOISA** Pinto de Freitas Vieira **GRADDI**
Desa. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO
Des. RAIMUNDO SÉRGIO SALES CAFEZEIRO
Des. **CÁSSIO** José Barbosa **MIRANDA**
Des. **CLAUDIO CÉSARE** Braga Pereira – Presidente
Des. RENATO RIBEIRO MARQUES DA COSTA
Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO
Des. RILTON GOES RIBEIRO

SEÇÃO CRIMINAL

(Sessões: 1ª quarta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS
Des. ESERVAL ROCHA
Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO
Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO – Presidente
Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO
Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA
Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI
Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES
Desa. MARIA DO SOCORRO SANTOS ROSA DE CARVALHO HABIB
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: última terça-feira de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA
Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**
Desa. IVONE BESSA RAMOS
Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES
Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA**
Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO
Desa. SORAYA MORADILLO PINTO – Presidente
Desa. ARACY LIMA BORGES
Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO
Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. Edmilson **JATAHY** Fonseca **JÚNIOR**

Desa. IVONE BESSA RAMOS – Presidente

Desa. ARACY LIMA BORGES

Des. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA

1ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª terças-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

Desa. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

Des. **BALTAZAR MIRANDA SARAIVA** – Presidente

Des. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Desa. SORAYA MORADILLO PINTO

2ª CÂMARA CRIMINAL

(Sessões: 4ª quinta-feira de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI – Presidente

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -1ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 08h30)

Des. ESERVAL ROCHA

Des. CARLOS ROBERTO SANTOS ARAÚJO

Des. JULIO CEZAR LEMOS TRAVESSA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES – Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

2ª CÂMARA CRIMINAL -2ª TURMA

(Sessões às 1ª, 2ª e 3ª quintas-feiras de cada mês, às 13h30)

Des. MARIO ALBERTO HIRS

Des. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Desa. NÁGILA MARIA SALES BRITO

Desa. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA – Presidente

Des. ANTONIO CUNHA CAVALCANTI

CONSELHO SUPERIOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Desa. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO

Des. **PAULO** César Bandeira de Melo **JORGE** (Suplente)

Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA (Suplente)

COMISSÃO PERMANENTE DE GESTÃO DE MEMÓRIA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DES. NILSON SOARES CASTELO BRANCO

DES. CÁSSIO JOSÉ BARBOSA MIRANDA - Presidente

DESA. RITA DE CÁSSIA MACHADO MAGALHÃES

DESA. MARIA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO (SUPLENTE)

DES. JOSÉ ARAS (SUPLENTE)

DESA. GRAÇA MARINA VIEIRA FURTADO (SUPLENTE)

Juizes de direito TITULARES: MARIA VERONICA MOREIRA RAMIRO, CATUCHA MOREIRA GIDI, MÁRCIA DENISE MINEIRO SAMPAIO MASCARENHAS e ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.

Juizes de Direito SUPLENTEs: ANA CLAUDIA SILVA MESQUITA BRAID, NICIA OLGA ANDRADE DE SOUZA DANTAS e GILBERTO BAHIA DE OLIVEIRA. Servidores: ADELI D'ALMEIDA MONTEIRO, MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES, TUANY SILVA ANDRADE e VERA LÚCIA BISPO CAVALCANTI.

COMISSÃO PERMANENTE DE REFORMA JUDICIÁRIA, ADMINISTRATIVA E REGIMENTO INTERNO

DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

DES. PEDRO AUGUSTO COSTA GUERRA

DESA. IVONE BESSA RAMOS

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO

DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS (SUPLENTE)

DES. ABELARDO PAULO DA MATTA NETO (SUPLENTE)

DES. GEDER LUIZ ROCHA GOMES (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE JURISPRUDÊNCIA, REVISTA, DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA

DES. ANTÔNIO ADONIAS AGUIAR BASTOS

DES. MARCELO SILVA BRITTO

DES. JOSÉ JORGE LOPES BARRETTO DA SILVA

DES. ANTÔNIO MARON AGLE FILHO

DESA. INEZ MARIA BRITO SANTOS MIRANDA (SUPLENTE)

DES. MAURÍCIO KERTZMAN SZPÖRER (SUPLENTE)

DESA. CARMEM LÚCIA SANTOS PINHEIRO (SUPLENTE)

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA

DESA. SORAYA MORADILLO PINTO

DESA. MARIA DO SOCORRO HABIB

DES. RILTON GÓES RIBEIRO

DESA. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA

DES. RICARDO REGIS DOURADO (SUPLENTE)

DES. NIVALDO DOS SANTOS AQUINO (SUPLENTE)

DESA. ANDRÉA PAULA MATOS RODRIGUES MIRANDA (SUPLENTE)

JUIZ ARNALDO JOSÉ LEMOS DE SOUZA

JUIZ FREDDY PITTA LIMA

JUIZ ISAÍAS VINÍCIUS DE CASTRO SIMÕES

JUIZ ANTÔNIO CARLOS DA SILVEIRA SÍMARO

Servidores: TEN CEL RAIMUNDO SÉRGIO LOPES DAS MERCÊS (Chefe do Gabinete de Segurança Institucional) E TEN CEL PM ARNALDO NONATO DOS ANJOS JUNIOR (Subchefe do Gabinete de Segurança Institucional).

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PARA JUÍZES SUBSTITUTOS

Des. MARIO ALBERTO HIRS - Presidente

Desa. MARIA DO SOCORRO SANTA ROSA DE CARVALHO HABIB

Des. ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

Desa. MARIA DAS GRAÇAS GUERRA DE SANTANA HAMILTON (Suplente)

Des. JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA (Suplente)

COMISSÃO ESPECIAL DE INFORMÁTICA

Desa. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR

Des. RICARDO REGIS DOURADO

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente

Des. PAULO César Bandeira de Melo JORGE (Suplente)

JUIZ DE DIREITO GUSTAVO TELES VERAS NUNES

JUIZ DE DIREITO PEDRO ROGÉRIO CASTRO GODINHO

LEONARDO DE ANDRADE FERRAZ FOGAÇA (Servidor)

BRUNO BARBOSA DE MENEZES (Servidor)

HENRIQUE ROMA DE LIMA (Servidor)

COMISSÃO ESPECIAL DE HONRARIA E MÉRITO

DES. JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO (PRESIDENTE)

DES. MÁRIO ALBERTO SIMÕES HIRS

DES. ESERVAL ROCHA

DESA. MARIA DA PURIFICAÇÃO DA SILVA

DESA. ROSITA FALCÃO DE ALMEIDA MAIA

TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS

Des. RAIMUNDO NONATO BORGES BRAGA - Presidente
 Dra. SANDRA SOUZA DO NASCIMENTO MORENO (Juíza de Direito)
 Dra. MARIA LÚCIA COELHO MATOS (Juíza de Direito)
 Dra. ROSALVO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA (Juiz de Direito)
 Dra. MARTHA CAVALCANTI SILVA DE OLIVEIRA (Juíza de Direito)
 Dra. MARIAH MEIRELLES DE FONSECA (Juíza de Direito)
 Dra. LEONIDES BISPO DOS SANTOS SILVA (Juíza de Direito)

COMISSÃO GESTORA DE PRECEDENTES E AÇÕES COLETIVAS

DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. ARACY LIMA BORGES
 DES. EDSON RUY BAHIANSE GUIMARÃES
 DES. ANTONIO ADONIAS AGUIAR BASTOS
 JUÍZA MARIA CLAUDIA SALLES PARENTE
 JUIZ HUMBERTO NOGUEIRA
 JUÍZA ADRIANA SALES BRAGA
 Servidora LIBIA MARIA ALMEIDA ANDRADE FIGUEIREDO LIMA
 Servidora LOUISE CUNHA REGO
 Servidor RAFAEL OLIVEIRA SARAIVA

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Juiz de Direito Rilton Góes Ribeiro, na qualidade de Presidente;
 Juíza de Direito Mabile Machado Borba;
 Juíza de Direito Maria do Rosário Passos da Silva Calixto;
 Juíza de Direito Maríelza Maués Pinheiro Lima;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins;
 Juíza de Direito Melissa Mayoral Pedroso Coelho Lukine Martins.
 Juíza de Direito Livia de Melo Barbosa, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 Viviane da Anunciação Souza Oliveira, Secretária de Planejamento e Orçamento;
 Carla Sntiago, Secretária de Administração;
 Jorge Medrado Júnior, Diretor de Suprimento e Patrimônio;
 Desirée Brandão Müller, Diretora de Primeiro Grau;
 Larissa da Silva Smeraldi, Diretora de Secretaria de Vara, lotada na 19ª Vara de Relações de Consumo de Salvador;
 Wiliam de Novaes Coutinho, Coordenador de Obras
 Bruno Bellas Prado, Coordenador de Projetos Arquitetônicos;
 Leoton Diordan Pereira do Nascimento, Coordenadora de Acompanhamento de Unidades Descentralizadas;
 Leonice Santos Salgado, representante da Controladoria do Judiciário;
 Debora Cerqueira Nobre de Souza, representante da Coordenação de Desenvolvimento Organizacional e de Pessoas;
 Felisberto Burity de Sousa, Assessor de Programação de Sistemas, representante da Coordenação de Sistema e Informação;
 João Eudes Alves Ferreira, Chefe de Unidade da Coordenação de Saúde Ocupacional;
 Diva Maria de Jesus Roxinho Santos, Assistente de Gabinete;
 Moisés Bisesti de Queiroz, Assessor de Comunicação;
 José Romilson Mascarenhas, servidor representante do Núcleo Socioambiental;
 Pedro Lúcio Vivas, servidor representante do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC)
 Daniel Campos Carneiro Mehlem, servidor representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI);
 Rita de Cássia Casaes Araújo, Assessora de Desembargador.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 1º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUÍZA DE DIREITO NARTIR DANTAS WEBER;Presidente;
 JUÍZA DE DIREITO, DANIELA GUIMARÃES ANDRADE GONZAGA,
 JUÍZA DE DIREITO ISABELLA PIRES DE ALMEIDA, representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUÍZA DE DIREITO LUCIANA AMORIM HORA, representante da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB;
 SERVIDORA LEILA BORGES SANTIAGO, representante da Diretoria de Primeiro Grau (DPG);
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI);
 SERVIDORA TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA e BRUNO PINTO LIMA (SUPLENTE), servidores indicados pelo Sindicato dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINTAJ;
 SERVIDOR ANTÔNIO MOISÉS DANTAS SOBRINHO, indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado da Bahia - SINPOJUD;
 MAGNA DOS SANTOS REIS, colaboradora terceirizada.

COMISSÃO PERMANENTE DE IGUALDADE, COMBATE À DISCRIMINAÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS - CIDIS:

DES. LIDIVALDO REACHE RAIMUNDO BRITTO
 DES. ALMIR PEREIRA DE JESUS
 DESA. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS
 DESA. NÁGILA MARIA SALES BRITO
 DESA. ROSITA FALCÃO ALMEIDA MAIA (SUPLENTE)
 DESA. GARDÊNIA PEREIRA DUARTE (SUPLENTE)
 DES. RILTON GÓES RIBEIRO (SUPLENTE)
 Juíza de direito TITULAR: ANDREMAR DOS SANTOS. Juiz de Direito SUPLENTE: EDUARDO CARLOS DE CARVALHO.

COMISSÃO PERMANENTE DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO ASSÉDIO MORAL, DO ASSÉDIO SEXUAL E DA DISCRIMINAÇÃO DE 2º GRAU DE JURISDIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

Desa. JOANICE MARIA GUIMARÃES DE JESUS, Presidente;
 Desa. ANA CONCEIÇÃO BARBUDA SANCHES GUIMARÃES FERREIRA
 JUÍZA DE DIREITO FABIANA ANDREA DE ALMEIDA OLIVEIRA PELLEGRINO;
 JUÍZA DE DIREITO KARLA KRISTIANY MORENO DE OLIVEIRA representante da Comissão para a Promoção de Igualdade e Políticas Afirmativas em Questões de Gênero e Orientação Sexual;
 JUIZ DE DIREITO JONNY MAIKEL DOS SANTOS, representante da AMAB;
 SERVIDORA BARTIRA PEREIRA DANTAS, servidora indicada pela Presidência;
 SERVIDORA PAULA LARISSA SOUZA E SILVA, , servidora representante da Secretaria Judiciária (SEJUD)
 SERVIDORA RITA DE CÁSSIA CASAES ARAÚJO, representante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão;
 GUSTAVO DE CARVALHO VIEIRA (Titular) e ANTONIO JAIR BATISTA SANTOS FILHO (Suplente), servidores indicados pelo SINTAJ
 SERVIDORA JANDIRA MIRIAM VERAS, servidora indicada pelo SINPOJUD;
 SERVIDORA ISABELA RAIMUNDO LEAL SILVEIRA;
 ROSILENE ANDRADE BONFIM, colaboradora terceirizada

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

Des. ANGELO JERONIMO E SILVA VITA, Presidente;
 JUIZ DE DIREITO JOSELITO R. DE MIRANDA JÚNIOR;
 JUIZ DE DIREITO CARLOS ALBERTO C. BRANDÃO FILHO;
 JUÍZA DE DIREITO ANDREA TOURINHO C. DE ARAÚJO;
 JUÍZA DE DIREITO CAROLINA ALMEIDA DA CUNHA GUEDES;
 MARCOS BACELLAR SOUZA, Chefe da DDI;
 PAULO DE S. ANDRADE JÚNIOR, Coord. da COARQ;
 MARCELO DE Q. PEREIRA BESSA, Coord. da CPROT;
 ELLEN TAINAN N. LEMOS, Coord. de ESTATÍSTICA;
 ALEX DA S. CARVALHO, Servidor representante da COSIS;
 JULIANO DOURADO M. CUNHA, Assessor técnico da SEAD;
 VANDERLINO C. DOS SANTOS JÚNIOR, Bacharel em História;
 ANDERSON LUÍS DA P. CAFÉ, Bacharel em Biblioteconomia;

UNICORP – UNIVERSIDADE CORPORATIVA MINISTRO HERMES LIMA

Des. GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral
 Des. **ROLEMBERG** José Araújo **COSTA** - Diretor Adjunto
 Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA - Coordenadora-Geral
 Dra. THAIS FONSECA FELIPPI PIMENTEL - Secretária-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA

Desembargador Renato Ribeiro Marques da Costa, Presidente, (titular) ;
 Dr. João Paulo da Silva Bezerra, juiz de direito eleito pelos magistrados, (titular);
 Dr. Eduardo Carlos de Carvalho, juiz de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (titular);
 Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, juiz de direito indicado pela Corregedoria das Comarcas do Interior (titular);
 Neilto dos Santos Barreto Filho, servidor indicado pelo Tribunal Pleno (titular);
 Aline Costa Rauhen, servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (titular);
 Carmem Silvia Bonfim dos Santos Rocha, servidora indicada pelos Sindicatos e pela Associação dos Servidores (titular);
 Antônio Nilson Euzébio dos Santos, servidor eleito em votação direta pelos servidores (titular);
 Dr. Maurício Lima de Oliveira, juiz de direito eleito pelos magistrados, (suplente);
 Dra. Maria Helena Lordelo de Salles Ribeiro juíza de direito indicado pela Corregedoria- Geral de Justiça (suplente);
 Desirée Brandão Müller servidora indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (suplente);
 José Janilson de Gois Barreto servidor eleito em votação direta pelos servidores (suplente).

COMISSÃO REGIONAL DE SOLUÇÕES FUNDIÁRIAS

Titulares:
 Des. Cláudio Césare Braga Pereira, Presidente;
 Juíza de Direito Maria Cristina Ladeia de Souza;
 Juíza de Direito Patrícia Didier de Moraes Pereira;
 Juíza de Direito Fernanda Karina Vasconcelos;
 Juiz de Direito Antônio Gomes de Oliveira Neto;
 Juíza de Direito Indira Fábila dos Santos Meireles;
 Juíza de Direito Mariana Deiró de Santana Brandão.
 Suplentes:
 Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo;
 Juíza de Direito Marina Rodamilans de Paiva Lopes;
 Juiz de Direito Gláucio Rogerio Lopes Klipel;
 Juiz de Direito Marcus Aurelius Sampaio;
 Juiz de Direito Rodolfo Nascimento Barros;
 Juiz de Direito Adriano de Lemos Moura;
 Juiz de Direito José Onofre Alves Júnior

PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 207, DE 9 DE MARÇO DE 2026.

Prorroga o Projeto Arquivamento Responsável, instituído pelo Decreto Judiciário nº 53/2025, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Código de Processo Civil e a Lei Estadual nº 12.373/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar a baixa processual e reduzir o acervo das unidades de primeiro grau para o Prêmio CNJ de Qualidade – 2026;

CONSIDERANDO a necessidade de sanear as unidades judiciárias para a implantação do Sistema EPROC;

DECIDE

Art. 1º Prorrogar o Projeto Arquivamento Responsável até o dia 31 de janeiro de 2028.

Art. 2º Manter o quadro de estagiários de pós-graduação do Núcleo de Suporte à Baixa Processual, Apuração e Cobranças das Custas Remanescentes - NBCCR no número de 08 (oito).

Art. 3º Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de horas extraordinárias, limitadas a 02 (duas) horas diárias, pelo prazo de 06 (seis) meses, com retribuição pecuniária, aos seguintes servidores:

- I - Ana Tereza Neves da Rocha Morelli, cadastro nº 970.767-0;
- II - Deoclides Enoque Cardoso de Assis, cadastro nº 970.568-6;
- III - Isabela Oliveira Santos, cadastro nº 968.775-0;
- IV - Jeane Silva Souza, cadastro nº 809.667-8;
- V - Jefferson de Jesus Santos, cadastro nº 903.564-9;
- VI - Davi Candido Neves, cadastro nº 971.787-0;
- VII - Thiago da Silva Almeida Xavier, cadastro nº 970.921-5;
- VIII - Gabriel Victor Lima Barreto, cadastro nº 971.138-4.

§ 1º O servidor indicado no inciso VIII atuará remotamente nas assinaturas de atos ordinatórios e certidões vinculadas ao NBCCR.

§ 2º O trabalho extraordinário fica limitado ao máximo de 02 (duas) horas diárias, nos termos do art. 90 da Lei nº 6.677/1994, devendo as horas serem registradas no Sistema GEFRE exclusivamente para fins de controle, vedado o crédito no Banco de Horas.

§ 3º As horas extraordinárias registradas não poderão ser usufruídas como folga.

§ 4º A continuidade da autorização para o trabalho extraordinário, de caráter temporário e excepcional, será reavaliada pela Presidência a cada 06 (seis) meses, observada a necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 9 de março de 2026.

Des. José Edivaldo Rocha Rotondano
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 208, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Revoga e designa a designação de Juiz de Direito para ter exercício na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cícero Dantas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506517.000137/2026-11,

DECIDE

Art. 1º Revogar a designação do Juiz de Direito MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS, titular da 3ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Jequié, para ter exercício na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cícero Dantas, a partir de 11/03/2026.

Art. 2º Designar a Juíza de Direito ANA LAURA BEZERRA SANTOS, titular da Comarca de Cipó, para, sem prejuízo de suas funções, TER EXERCÍCIO na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Cícero Dantas, de 11/03/2026 até ulterior deliberação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 09 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 209, DE 09 DE MARÇO DE 2026.
Altera o anexo do Decreto Judiciário nº 09 de 07 de janeiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80520029.000023/2025-13,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário dos feriados locais no âmbito da jurisdição dos Tribunais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 484 de 23 de setembro de 2025, que estabelece o Calendário de Feriados Municipais da Comarca de Itacaré;

CONSIDERANDO o que preceitua o Decreto Judiciário nº 09/2026, que disponibiliza a relação dos feriados municipais nas Comarcas do Estado da Bahia.

DECIDE

Alterar o anexo do Decreto Judiciário nº 09 de 07 de janeiro de 2026, referente a Comarca de ITACARÉ, sobre a relação dos feriados municipais, instituídos em lei, em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.093/95, datas em que o expediente forense e a fluência dos prazos processuais estarão suspensos, conforme a seguir relacionado:

ANEXO

COMARCA	FERIADOS MUNICIPAIS
ITACARÉ	26 de janeiro; 29 de setembro.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Salvador, 09 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta no processo SEI nº 80506519.000183/2025-10,

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Tribunal Pleno do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em face da Desembargadora ILONA MÁRCIA REIS, nº 0005358-04.2022.2.00.0000, que aplicou a penalidade de aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, nos termos do art. 42, V, da LOMAN, e do art. 7º, II, da Resolução CNJ nº 135/2011, e no art. 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional,

D E C I D E

Promover a conversão da aposentadoria involuntária pelo implemento da idade limite, da Desembargadora ILONA MÁRCIA REIS, cadastro nº 968.012-8, em compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, nos termos do art. 42, V, da LOMAN, e do art. 7º, II, da Resolução CNJ nº 135/2011, e no art. 56 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional, em cumprimento ao Acórdão do Tribunal Pleno do Conselho Nacional de Justiça, lavrado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0005358-04.2022.2.00.0000, a partir da publicação do Acórdão (22/09/2025).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 03 de março de 2026.

(assinado eletronicamente)
Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do Processo n. 80520367.000007/2025-90,

DECIDE

Conceder aposentadoria voluntária à servidora SUELY NUNES DOS SANTOS, cadastro 800.761-6, Escrevente de Cartório, classe C, nível 36, da Comarca de Ibicarai, entrância inicial, nos termos do art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, e com proventos compostos de Vencimento Básico (Lei Estadual n. 11.170/2008); Vantagem Pessoal Eficiência (Lei Estadual n. 7.885/2001); 35% de ATS (Lei Estadual n. 6.677/1994); Gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020); e Substituição (art. 3º, § 7º, III, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do que consta do processo administrativo SEI nº 80505262.000006/2026-19,

DECIDE

Reconhecer à servidora LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ, Analista Judiciária, cadastro 902.154-0, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do que consta do processo administrativo SEI nº 80505293.000041/2025-81,

DECIDE

Reconhecer à servidora VERA LUCIA BASTOS LARANJEIRA, Analista Judiciária, cadastro 902.766-1, o direito à estabilidade econômica, no símbolo TJFC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual nº 13.471/2015, cujos efeitos financeiros incidirão após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e do que consta do processo administrativo SEI nº 80506300.000068/2025-09,

DECIDE

Reconhecer ao servidor LEONARDO MECENAS DAVID SAMPAIO, Técnico Judiciário, cadastro 902.151-5, o direito à modificação da estabilidade econômica para o símbolo TJ-FC-5, em razão do exercício do cargo comissionado de Chefe de Posto Setorial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º, §4º da Lei Estadual nº 13.471/2015, consignando que os efeitos financeiros somente se produzirão após a exoneração do referido cargo comissionado.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520567.000015/2026-61,

DECIDE

Designar a servidora ARESSALEMOS DE SOUZA, cadastro 972.188-6, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 1ª Vara Criminal da Comarca de Teixeira de Freitas, no período de 23/02/2026 a 09/03/2026, em virtude de férias e folgas do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516391.000005/2026-15,

DECIDE

Designar a servidora ANTONIA JOSINEIDE GUEDES OLIVEIRA, cadastro 806.291-9, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Pública da Comarca de Santo Antônio de Jesus, no período de 19/02/2026 a 20/03/2026, em virtude de usufruto de licença-prêmio da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520961.000028/2025-04,

DECIDE

Considerar designada a servidora BRUNA BORBA ARANA BESERRA, cadastro 968.827-7, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Comarca de Juazeiro, no período de 07/01/2026 a 05/02/2026, em virtude de férias da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80505682.000012/2026-17,

DECIDE

Considerar designado o servidor CLAUDINEI FIGUEREDO SANTOS, cadastro 807.583-2, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1ª Vara Criminal da Comarca de Jequié, no período de 23/02/2026 a 04/03/2026, em virtude de usufruto de licença prêmio da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505218.000021/2025-11,

DECIDE

Designar a servidora IRECE BARBOSA ANDRADE, cadastro 971229-1, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de Eunápolis, no período de 09/03/2026 a 18/03/2026, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520275.000010/2026-13,

DECIDE

Considerar designado o servidor MATEUS LYRA GAGLIANO, cadastro 971.074-4, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1º Cartório Integrado Cível (Diretor de Acervo) da Comarca de Salvador, no período de 21/01/2026 a 30/01/2026, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80505038.000013/2026-66,

DECIDE

Considerar designado o servidor MILTON PESQUEIRA DA CRUZ, cadastro 807.892-0, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara Crime, Júri e Execuções Penais da Comarca de Casa Nova, no período de 19/02/2026 a 28/02/2026, em virtude de férias da titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI nº 80506703.000001/2026-12,

DECIDE

Considerar designado o servidor ROBSON SOUZA LESSA, cadastro n. 902.226-0, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Antônio de Jesus, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em virtude de férias da servidora titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520283.000007/2026-09,

DECIDE

Considerar designada a servidora SONIA MARIA SILVA SANTOS, cadastro 903.569-9, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 4º Cartório Integrado de Relações de Consumo da Comarca de Salvador, no período de 20/01/2026 a 08/02/2026, em virtude de férias do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80520275.000002/2026-77,

DECIDE

Considerar designada a servidora TAIANA RUBIA LISBOA DE MIRANDA, cadastro 971.553-3, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria do 1º Cartório Integrado das Varas Cíveis da Comarca de Salvador, no período de 02/02/2026 a 11/02/2026, em virtude de licença prêmio do titular.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista do que consta do processo SEI 80504956.000010/2025-17,

DECIDE

Considerar exonerado, a pedido, o servidor DOUGLAS SILVA NAVARRO, cadastro n. 970.857-0, do cargo efetivo de Escrevente de Cartório da Comarca de Camaçari, com efeitos retroativos ao dia 16/10/2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506574.000378/2026-86,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho da Magistratura no processo TJ-ADM-2025/60772,

DECIDE

Remover, a pedido, a servidora SANDRA DA SILVA MELO, cadastro 209.568-8, da Comarca de Salvador para a Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Ilhéus.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80521009.000034/2026-85,

DECIDE

Designar o servidor AILTON RIBEIRO ALCANTARA, cadastro 970.009-9, para ter exercício no Cartório Integrado das Varas das Garantias da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506619.000032/2026-14,

DECIDE

Designar o servidor PAULO ROBERTO BITTENCOURT, cadastro 967.828-0, para ter exercício na Central de Cumprimento de Mandados da Comarca de Salvador.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506215.000048/2026-70,

DECIDE

Designar a servidora LEILA BORGES SANTIAGO, cadastro 972.278-5, para ter exercício na Diretoria de Primeiro Grau.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80506215.000048/2026-70,

DECIDE

Designar a servidora RAQUEL HILARIO FERREIRA, cadastro 969.160-0, para ter exercício na Secretaria de Planejamento e Orçamento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516681.000017/2026-76,

DECIDE

Considerar exonerado o servidor DENIVALDO SILVA, cadastro 807.552-2, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, designando-o para ter exercício na 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Feira de Santana, com efeitos retroativos ao dia 02/03/2026.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo SEI 80516681.000017/2026-76,

DECIDE

Nomear o servidor PAULO RENAN FIGUEIREDO RIOS, cadastro 900.485-8, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Vara, símbolo TJ-FC-3, da Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, na data registrada no sistema.

Desembargador JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO
Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, EM 09 DE MARÇO DE 2026.

ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS

80506519.000183/2025-10

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ faz solicitação

Acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, parecer nº 299/2026 - CONSU (id 0570194 e id 05702204) e, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal Pleno do Conselho Nacional de Justiça, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar em face da Desembargadora ILONA MÁRCIA REIS, nº 0005358-04.2022.2.00.0000, expeça-se o decreto de conversão da aposentadoria involuntária pelo implemento da idade limite para permanência no serviço público, em compulsória com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir da data da publicação do acórdão.

Após, encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para eventuais deliberações quanto ao cálculo.

80506519.000546/2025-17

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ faz solicitação

Considerando o teor do Ofício nº 152/2026/GAB-DES-TJ, constante no ID nº 0539897, relativo ao adiamento da visita técnica da Comissão Nacional de Soluções Fundiárias à Terra Indígena Barra Velha, extremo sul da Bahia, anteriormente prevista para o período de 23 a 27 de fevereiro de 2026, revogo a despacho constante no ID nº 0464900, disponibilizado no DJE de 16/01/2026. Comunique aos Juízes indicados o adiamento da visita objeto do presente expediente e adote as providências pertinentes, na esfera de suas atribuições regimentais.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506519.000204/2026-88

Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ LUÍS GERALDO SANT'ANA LANFREDI - Coordenador da Unidade de Monitoramento e Fiscalização das decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos – UMF/CNJ

Considerando o despacho constante no ID 0591327, AUTORIZO o afastamento da Juíza de Direito ROSANA CRISTINA SOUZA PASSOS FRAGOSO MODESTO CHAVES, Colaboradora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistema Carcerário e Socioeducativo TJBA – GMF, com atuação no Eixo da UMF/TJBA, para participar da Reunião da Rede de UMFs locais e atividades do 186º Período de Sessões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, nos dias 16 a 20 de março de 2026, em Brasília/DF.

A magistrada indicada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

80506517.000138/2026-66

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO - Secretário Nacional de Segurança Pública.

Considerando as razões constante no OFÍCIO Nº 465/2026/CRI-SENASP/GAB-SENASP/SENASP/MJ (ID 0651029), AUTORIZO o afastamento da Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS, para participar do IV Encontro Nacional de Segurança Pública e o Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, na qualidade de palestrante da mesa 01 com o tema: Feminicídio: incidência, subnotificação e desigualdades estruturais para a proteção das mulheres, nos dias 25 e 26 de março de 2026, no Ministério da Justiça e Segurança Pública, em Brasília/DF, sem ônus para este Tribunal.

A Magistrada requerente deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do evento, encaminhar comprovante de comparecimento para fins de registro.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Especial da Presidência II – Assuntos Institucionais, para expedição de comunicação institucional ao requerente, bem como à Diretoria de Recursos Humanos, para as anotações pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506299.000061/2026-46

Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES- Diretor-Geral da Universidade Corporativa TJBA Ministro Hermes Lima (UNICORP) faz solicitação

Considerando o despacho constante no ID 0629141, AUTORIZO o afastamento da Desembargador GEDER LUIZ ROCHA GOMES - Diretor-Geral da Universidade Corporativa TJBA Ministro Hermes Lima (UNICORP) e da Juíza de Direito PATRÍCIA CERQUEIRA DE OLIVEIRA, Coordenadora da UNICORP, para participarem de viagem institucional, conforme agenda acostada ao ID nº 711177/0628912, nos dias 11 a 12 de março de 2026, em Brasília/DF.

Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520905.000015/2026-82

Desembargador EDSON RUY BAHIANSE GUIMARAES faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento para tratar de interesse particular nos dias 05 e 06 de março do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

80520910.000008/2026-10

Desembargador MARCELO SILVA BRITTO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de afastamento para tratar de interesse particular no dia 13 de março do corrente ano, nos termos do art. 168, V, Lei 10.845/2007.

Registre-se. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

80520497.000739/2026-85

Desembargadora MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR faz solicitação

Considerando o despacho constante no ID 0633849, AUTORIZO o afastamento da Desembargadora MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR, no período de 16 a 18 de março de 2026, para participar de visita institucional ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Encaminhem-se, à Diretoria de Recursos Humanos para anotações.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506173.000023/2026-18

Desembargador RAIMUNDO SERGIO SALES CAFEZEIRO faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO de folga compensatória do Plantão Judiciário de Segundo Grau, já reconhecida para gozo oportuno, para fruição nos dias 05 e 06 de março do corrente ano.

Relativamente ao constante no ID nº 0619554, referente ao afastamento no período de 09 a 13 de março do corrente ano, a solicitação encontra-se atendida nos autos nº

80506173.000019/2026-41.

Registre-se. Arquive-se.

80520138.000002/2026-41

Juiza de Direito ALINE MUXFELDT KLAIS faz solicitação

Cuida-se de pedido de suspensão do expediente forense e dos prazos processuais na Comarca de Itambé, no dia 13 de março do corrente ano. DECIDO.

A Magistrada requerente informa que foi estabelecido feriado municipal, em celebração ao dia do Evangélico, a 2º (segunda) sexta-feira do mês de março, correspondente este ano ao dia 13 de março, nos termos da Lei Municipal nº 061, de 02 de maio de 2026, conforme documentação acostada sob o ID 0631671, o que justifica o acolhimento do pleito.

Desta forma, e nos termos da Lei Federal nº 9.093/95 e da Lei Municipal nº 061, de 02 de maio de 2026, a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais na Comarca de Itambé, no dia 13 de março do corrente ano, encontra-se justificada.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80505865.000024/2026-01

Juiza de Direito LAURA MIRELLA NERI DE MORAIS faz solicitação

Cuida-se de pedido de suspensão do expediente forense e dos prazos processuais na Comarca de Morro do Chapéu, no dia 25 de maio do corrente ano. DECIDO.

A Magistrada requerente informa que foi estabelecido feriado municipal, em celebração ao dia de São Benedito, correspondente este ano ao dia 25 de maio, nos termos da Lei Orgânica do Município de Morro do Chapéu e do Decreto Municipal nº 037, de 22 de janeiro de 2026, conforme documentação acostada sob o ID 0568459, o que justifica o acolhimento do pleito.

Desta forma, e nos termos da Lei Federal nº 9.093/95 e da Lei Orgânica do Município, a suspensão do expediente forense e dos prazos processuais, na Comarca de Morro do Chapéu, no dia 25 de maio do corrente ano, encontra-se justificada.

Encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506167.000069/2026-16

Juiza de Direito MARIELZA MAUES PINHEIRO LIMA faz solicitação

Trata-se de solicitação formulada pela Magistrada requerente, objetivando o cancelamento dos descontos incidentes sobre seu subsídio, referentes à mensalidade destinada à Associação Nacional dos Magistrados Estaduais – ANAMAGES.

O pagamento de mensalidades associativas possui natureza facultativa, decorrendo de autorização expressa do associado e considerando que a solicitação de cancelamento dos descontos representa exercício legítimo da autonomia da vontade da magistrada sobre parcela de sua remuneração, não havendo óbice legal ou administrativo à suspensão dos descontos, o pleito encontra-se justificado.

DEFIRO O PEDIDO, para determinar a suspensão dos descontos mensais relativos à mencionada associação.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Pagamento, para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Arquive-se.

80505865.000024/2026-01

Juiza de Direito THATIANE SOARES faz solicitação

Cuida-se de comunicação sobre os feriados municipais estabelecidos na Comarca de Itacaré, nos dias 26 de janeiro e 29 de setembro, para fins de inclusão no calendário oficial disponibilizado no portal deste Egrégio Tribunal de Justiça, conforme Decreto Judiciário nº 09/2026. DECIDO.

A requerente informa que os dias 26 de janeiro e 29 de setembro constituem feriados municipais, em comemoração à Emancipação Política do Município e ao Padroeiro da cidade, respectivamente, nos termos Lei Municipal nº 484 de 23 de setembro de 2025, que estabelece o Calendário de Feriados Municipais da Comarca de Itacaré, conforme documentação acostada sob o ID 0137480.

Desta forma, e nos termos da Lei Federal nº 9.093/95 e da Lei Municipal nº 484 de 23 de setembro de 2025, DETERMINO a inclusão dos feriados estabelecidos na Comarca de Itacaré, nos dias 26 de janeiro e 29 de setembro, no anexo do Decreto Judiciário nº 09/2026.

Lavre-se o respectivo ato.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

DESPACHOS EXARADOS PELA JUÍZA DE DIREITO LIANA TEIXEIRA DUMET, ASSESSORA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA I – MAGISTRADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM 09 DE MARÇO DE 2026, CONFORME DELEGAÇÃO CONFERIDA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 99/2026.

80516064.000005/2026-19

Juíza de Direito ANA MARIA SILVA ARAÚJO DE JESUS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão/renovação de certificado digital (token) a servidora REGINA MARCIA ANNEYS DA CONCEIÇÃO, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Trânsito da Comarca de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

Considerando Parecer 0650437, verifica-se que o pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido. A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80505472.000009/2025-98

Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 1.108,49 (um mil cento e oito reais e quarenta e nove centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SALVADOR, nos dias 28 de SETEMBRO a 03 de OUTUBRO de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Reconheço a obrigação em favor do requerente, como Despesa de Exercício Anterior, nos termos do art. 37 da Lei nº 4320/1964.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Transporte para as providências necessárias.

Publique-se.

80505472.000020/2025-58

Juiz de Direito ANDRE LUIZ SANTOS BRITTO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 1.256,37 (um mil duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SIMÕES FILHO, nos dias 24 a 28 de NOVEMBRO de 2025, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80506435.000021/2026-92

Juíza de Direito ANDREMARA DOS SANTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora Melba Cruz Rodrigues, lotada na 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se à interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80520319.000031/2026-85

Juíza de Direito BARBARA CORREIA DE ARAUJO BASTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor Antonio Carlos Ribeiro de Jesus, lotado no 2º Cartório Integrado das Varas Família de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80505776.000021/2026-69

Juíza de Direito BIANCA PFEFFER faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 222,72 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, no dia 23 de FEVEREIRO de 2026, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80505947.000006/2026-10

Juíza de Direito CAMILA VASCONCELOS MAGALHAES ANDRADE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO constante do documento ID 0588945, em face do teor do PARECER Nº 436/2026, que acolho e adoto por seus próprios fundamentos, considerando o teor dos 0605536, 0605545, 0652693, 0652700 e 0652729, em razão do cumprimento dos requisitos legais previstos nas Lei nº 13.562/2016 e Lei Complementar nº 11/1996.

Publique-se.

80520244.000031/2026-04

Juiz de Direito CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMONGE faz solicitação

DEFIRO O PEDIDO constante do documento ID 0546218, em face do teor do Parecer nº 387/2026, que acolho e adoto por seus próprios fundamentos, considerando o teor dos documentos 0585917, 0585924, 0652114, 0652121 e 0652130, em razão do cumprimento dos requisitos legais previstos nas Lei nº 13.562/2016 e Lei Complementar nº 11/1996.

Publique-se.

80506703.000026/2026-16

Juiz de Direito CARLOS ROBERTO SILVA JUNIOR faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 737,28 (setecentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de SALVADOR, nos dias 15 a 16 e 19 a 20 de JANEIRO de 2026, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80505386.000013/2026-14

Juíza de Direito CARINE NASSRI DA SILVA faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) à servidora Priscilla Caldas Menezes, lotada na 2ª Vara de Feitos Relativos a Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se à interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80505959.000013/2026-74

Juíza de Direito DEBORAH CABRAL DE MELO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 123,64 (cento e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de CÍCERO DANTAS, no dia 23 de FEVEREIRO de 2026, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80520041.000020/2026-01

Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de PARAMIRIM, no dia 27 de FEVEREIRO de 2026, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80520041.000024/2026-81

Juiz de Direito DIEGO GOES LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reembolso de despesas com transporte no valor de R\$ 604,80 (seiscentos e quatro reais e oitenta centavos), referente à designação deste Tribunal de Justiça para atuação na Comarca de PARAMIRIM, no dia 06 de MARÇO de 2026, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 531/2012 e a manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, consoante parecer acostado aos autos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Transporte para providências.

Publique-se.

80520027.000035/2026-49

Juiz de Direito EDSON NASCIMENTO CAMPOS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de IGAPORÃ, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80520019.000037/2026-37

Juiz de Direito EDUARDO SOARES BONFIM faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora MARIA GORETE VARJÃO RODRIGUES, lotado na Vara Plena da Comarca de Curaçá, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido. A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80506407.000022/2026-74

Juiz de Direito ERICO ARAUJO BASTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora Eliana Batista dos Santos, lotado na 9ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido. A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função. Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80506407.000020/2026-85

Juiz de Direito ERICO ARAUJO BASTOS faz solicitação

. Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora MARIA JOSÉ ALCANTARA TANAJURA, lotado na 9ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80506407.000021/2026-20

Juiz de Direito ERICO ARAUJO BASTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) ao servidor RICARDO FERREIRA DOS SANTOS, lotado na 9ª Vara da Fazenda Pública de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se ao interessado para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80520499.000011/2026-33

Juiza de Direito GÉSSICA OLIVEIRA SANTOS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) o servidor ÉZER PEREIRA MATOS, lotado na Vara Plena da Comarca de Piatã, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se ao interessado para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80506767.000017/2026-72

Juiz de Direito JOAO BATISTA BONFIM DANTAS faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, referente ao mês de FEVEREIRO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80506463.000009/2026-41

Juiz de Direito JOAO PAULO GUIMARAES NETO faz solicitação

Considerando os documentos ID 0642883, 0642986, 0643030, 0651629 e 0651633, bem como o cumprimento das disposições da Resolução nº 09 de 26 de maio de 2021 com as alterações advindas da Resolução nº 08, de 24 de julho de 2024 e Resolução nº 13, de 9 de julho de 2025, c/c o Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, DEFIRO O PEDIDO, ficando AUTORIZADO o reajuste no auxílio-saúde do magistrado em face da majoração do seu próprio plano de saúde e no plano de saúde do dependente indicados no documento 0651633, a partir do dia do pedido, nos termos do § 1º do art. 8º do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho 2025, digo, a partir de 5 de março de 2026, observando-se os limites definidos na legislação pertinente.

Publique-se.

80507030.000009/2026-01

Juiza de Direito LAÍZA CAMPOS DE CARVALHO faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) aos servidores cedidos Luiz Guilherme Lapa Araujo e Estefani Gonçalves da Silva, lotados na Vara Crime, Júri, Infância e Juventude e Execuções Penais Comarca de Xique-Xique/Ba, para utilização nos sistemas judiciais.

A magistrada fundamenta o pedido sustentando a continuidade dos serviços prestados pelos colaboradores, o cumprimento das metas estabelecidas no CNJ e a melhoria do atendimento ao público.

Verifico, portanto, que o pedido atende à excepcionalidade prevista no art. 2º, § 3º, do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

Os interessados deverão abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função.

Comunique-se aos interessados para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80505188.000024/2026-22

Juíza de Direito MARINA TORRES COSTA LIMA faz solicitação

DEFIRO o pedido de pagamento da gratificação pelo exercício da função de Diretor(a) do Foro da Comarca de ENTRE RIOS, referente ao mês de 01 a 08 de MARÇO de 2026, observadas as disposições da Lei Estadual nº 14.028, de 6 de dezembro de 2018, e da Resolução TJBA nº 10/2013, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Encaminhem-se à Coordenação de Pagamento (COPAG) para registro e providências administrativas.

Publique-se.

80504957.000010/2026-98

Juíza de Direito MELISSA MAYORAL PEDROSO COELHO LUKINE MARTINS faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) a servidora MAIARA DA SILVA CORDEIRO, lotada na 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Camaçari, para utilização nos sistemas judiciais. Considerando o Parecer nº 0652104, verifica-se que o pedido atende aos requisitos estabelecidos pelo Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido.

A servidora interessada deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função. Comunique-se a interessada para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

80520021.000010/2026-03

Juiz de Direito RICARDO COSTA E SILVA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 09/03/2025, 05/07/2025, 16/11/2025 e 28/02/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506493.000013/2026-51

Juíza de Direito ROSEMUNDA SOUZA BARRETO VALENTE faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folga compensatória referente ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 09/04/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80505468.000023/2026-31

Juiz de Direito ULYSSES MAYNARD SALGADO faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes ao Plantão Judiciário de Primeiro Grau exercido no dia 02/06/2025, 16/10/2025 e 31/01/2026, para fruição em data oportuna, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80520011.000015/2026-47

Juiz de Direito VICTOR BRUNO RIBEIRO SAINZ TRAPAGA faz solicitação

DEFIRO o pedido de reconhecimento de folgas compensatórias referentes aos Plantões Judiciários de Primeiro Grau exercidos nos dias 19/09/2025, 24/12/2025 e 07/03/2026, para fruição em datas oportunas, com fundamento no art. 16 da Resolução nº 14/2019-TJ/BA.

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.

80506497.000038/2026-15

Juiz de Direito WALTER RIBEIRO COSTA JUNIOR faz solicitação

Trata-se de requerimento de autorização para concessão de certificado digital (token) o servidor Gabriel Felipe Marins Furtado, lotado na 1ª Vara da infância e da Juventude de Salvador, para utilização nos sistemas judiciais.

O pedido atende aos requisitos do Ato Conjunto nº 15, de 25 de setembro de 2019. Assim, DEFIRO o pedido. O servidor interessado deverá abrir chamado no Service Desk, anexando esta autorização e informando: nome, CPF, cadastro, login e função. Comunique-se o interessado para ciência e providências.

Publique-se. Arquive-se.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR JOSÉ EDIVALDO ROCHA ROTONDANO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO: 80520367.000007/2025-90

INTERESSADO: SUELY NUNES DOS SANTOS

Nos termos do pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de aposentadoria voluntária da servidora, com fundamento no art. 4º, § 2º, I, da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020, ao tempo em que homologo os proventos fixados à id 0511150, com a incorporação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET) e da verba Substituição, nos termos do § 7º, III, do art. 3º da antedita Emenda Constitucional.

Expeça-se o ato.

Após, encaminhem-se os autos à Coordenação de Assuntos Previdenciários para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505262.000006/2026-19

INTERESSADO: LIDIANA DE MELO SANTANA QUEIROZ

Ante tais considerações, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente.

Expeça-se o ato.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80505293.000041/2025-81

INTERESSADO: VERA LUCIA BASTOS LARANJEIRA

Ante tais considerações, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-3, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração ou dispensa do cargo ou função atualmente ocupado pela requerente. Expeça-se o ato.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506300.000068/2025-09

INTERESSADO: LEONARDO MECENAS DAVID SAMPAIO

Ante tais considerações, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência e DEFIRO o pedido de reconhecimento da estabilidade econômica no símbolo TJ-FC-5, em razão do exercício do cargo comissionado de Chefe de Posto Setorial, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 22/2015, combinado com o art. 2º, §4º da Lei Estadual n. 13.471/2015, ressaltando que os efeitos financeiros decorrentes do acolhimento da pretensão somente poderão incidir após a exoneração do referido cargo.

Expeça-se o ato.

Encaminhe-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

Processo: 80504956.000010.2025-17

Requerente: DOUGLAS SILVA NAVARRO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça, DEFIRO o pedido de exoneração, com fundamento no art. 46 da Lei Estadual n. 6.677/1994, com efeitos retroativos ao dia 16/10/2025.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências necessárias quanto ao pagamento do crédito apurado em favor do requerente, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506414.000009/2026-26

Interessado VANESSA CARNEIRO DE SOUZA MATOS

Diante do exposto, indefiro o pedido de relotação, facultando à servidora a apresentação de requerimento próprio de remoção, nos termos da Resolução TJBA nº 46/2012.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80504846.000031/2025-80

INTERESSADO: SIBELE PATRICIA CONCEIÇÃO SOBRINHO

Nos termos das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, revogo a Decisão de Id. n. 0542728, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do dia 10/02/2026, e defiro o pagamento do cargo em comissão substituído e da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), no período de 08/12/2025 a 15/12/2025, com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80520413.000001/2026-09

INTERESSADO: ALBERTO MAGNO LOPES FARIAS

Ante as considerações lançadas, acolho o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência, e, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais que asseguram a concessão da estabilidade econômica, INDEFIRO o pedido.

Comunique-se.

Arquive-se.

PROCESSO: 80520017.000024/2026-88

INTERESSADO: SONIA PEREIRA DE OLIVEIRA, COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PREVIDENCIÁRIOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 28/01/2026, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506165.000007/2026-16

INTERESSADO: SILVANA REIS RAMOS

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 31/01/2026, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506283.000082/2025-50

INTERESSADO: VLADIMIR DE SA BARROS GUERREIRO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 20/12/2025, com fundamento no art. 4º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520281.000025/2026-01

INTERESSADO: SILVANA MARIA QUEIROZ NOGUEIRA REGO

Vistos.

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, defiro o pedido de abono de permanência, retroativamente a 11/02/2026, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional Estadual n. 26/2020. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80520567.000015/2026-61

INTERESSADO: ARESSA LEMOS DE SOUZA

Nos termos da manifestação da Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça e do relatório da Chefia de Gabinete da Presidência, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º, § 1º, da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, referente ao período de 23/02/2026 a 09/03/2026, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80520156.000012/2025-88

INTERESSADO: EDER PEREIRA DE SOUZA

Nos termos das informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência, defiro, em parte, o pedido do servidor, para autorizar o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE), no período compreendido entre 20/12/2023 e 18/03/2024, com fundamento no § 1º do art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008, bem assim na Resolução n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

PROCESSO: 80506574.000263/2026-91

INTERESSADO: PAULO ROBERTO BITTENCOURT

Nos termos das informações da COSIS e da COPAG, assim como o pronunciamento da Consultoria Jurídica da Presidência no Parecer n. 2175/2025, defiro o pedido para autorizar o pagamento correspondente à indenização de transporte nos termos do cálculo acostado à id 0605010, observada a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça, bem assim as providências tendentes a evitar a repetição do crédito.

Encaminhem-se à SEGESP para as providências pertinentes.

PROCESSO: 80506366.000055/2025-67

INTERESSADO: CELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Nos termos das informações da Chefia de Gabinete da Presidência, determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a perda superveniente do seu objeto.

PROCESSO: 80520037.000023/2025-14

INTERESSADO: COORDENAÇÃO DE REGISTROS E CONCESSÕES, CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Nos termos das informações prestadas pela Chefia de Gabinete da Presidência, indefiro o pedido de pagamento de verba de substituição, bem como o pleito de encaminhamento destes autos à Procuradoria Geral do Estado.

Arquivem-se os autos.

PROCESSO: 80504837.000007/2026-31

INTERESSADO: LUIZ HENRIQUE FEITOSA LUZ

Diante da manifestação da Consultoria Jurídica da Presidência, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que não haverá repercussão financeira.

À vista da designação abaixo especificada, no que pertine às atribuições de Técnico de Unidade Gestora das Comarcas descentralizadas, DEFIRO o pagamento da gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º, § 3º, da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, adotando-se as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, observando-se, também, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80519994.000031/2026-34

Servidora JANE EYRE MACEDO SILVA, cadastro 800.999-6

Portaria n.º 006/2026

Comarca Araci

Exercício Unidade Gestora

Motivo Licença prêmio da titular

Período 01/04/2026 a 27/09/2026

À vista do referendo da designação para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, defiro o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no § 1º do art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo N. 80505038.000007/2026-17

Servidor (a) SILVANA FERNANDES CASTRO, cadastro 808.406-8, Analista Judiciário

Referendo: ASJUC-CGJ

Portaria n.: 01/2026

Comarca: Casa Nova

Motivo: Vacância

Período 1 (um) ano, apartir de 02/03/2026.

À vista do referendo da designação para o cargo de Oficial de Justiça Avaliador, defiro o pagamento da verba Substituição com fundamento nos artigos 204 e 259 da Lei Estadual n. 10.845/2007 e no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, assim como o pagamento da Gratificação de Atividade Externa (GAE) com base no art. 13 da Lei Estadual n. 11.170/2008 e no art. 1º da Resolução TJBA n. 09/2013, alterada pela Resolução TJBA n. 17/2023.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520350.000004/2026-16

Servidora SUZANE SILVA LIMA, cadastro 226.058-1, Técnico Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 05/2026

Comarca Caravelas

Motivo: Férias do titular

Período de 26/01/2026 a 14/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520675.000034/2025-89

Servidora MARIA JOSÉ LEITE, Analista Judiciário, cadastro 808.268-5

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 008/2025 - GAB

Comarca Juazeiro

Responder pela Titularidade da Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos

Motivo Férias

Período de 21/01/2026 a 30/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506971.000017/2025-76

Servidor (a) GILMARQUES BRITO CHAVES, Analista Judiciário, cadastro n. 809.352-0

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 01/2025

Comarca Valença

Responder pela Titularidade da 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais

Motivo Férias

Período de 12/01/2026 a 31/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o substituto integra a mesma carreira do cargo substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80519990.000006/2026-91

Servidor(a) JOSE CARLOS MENDES ARAUJO, cadastro 802.019-1, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CCI

Portaria n. 01/2026

Comarca Anagé

Cargo Administrador do Fórum

Motivo Férias e licença prêmio do titular

Período de 07/01/2026 a 26/01/2026 (férias) e de 27/01/2026 a 06/02/2026 (licença prêmio)

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80504969.000003/2026-57
Servidor(a) LUCINEIDE CARVALHO BATISTA, cadastro 804.677-8, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 01/2026
Comarca Campo Formoso
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 90 dias, a partir de 10/01/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520048.000003/2026-03
Servidor(a) CICERO GAMA DE SOUZA JUNIOR, cadastro 900.424-6, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC/CGJ
Portaria n. 001/2026
Comarca Pindobaçu
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 90 dias, a contar de 10/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o substituto integra a mesma carreira do cargo substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80520147.000007/2026-65
Servidor(a) WILSON GONÇALVES DA SILVA, cadastro 801.426-4, Analista Judiciário
Referendo ASJUC/ CGJ
Portaria n. 001/2026
Comarca Jeremoabo
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 01 (um) ano a partir de 07/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516466.000005/2026-96
Servidor(a) LUCIANO ALMEIDA FONSECA, cadastro 903.480-3, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 01/2026
Comarca Paulo Afonso
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 74 (setenta e quatro) dias, a partir de 19/03/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520072.000004/2026-42
Servidor(a) DENIZE MENEZES DUARTE GUEDES, cadastro 802.690-4, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 002/2026
Comarca Taperoá
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Períodos de 06/12/2025 a 06/01/2026 e de 07/02/2026 a 06/04/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que a substituta integra a mesma carreira do cargo substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80520187.000002/2026-66
Servidor(a) NEUSA BRITO PINTO, cadastro 803.576-8, Analisa Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 01/2026
Comarca Tanhaçu
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Férias da titular
Período de 04/02/2026 até 13/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive quanto a REVOGAÇÃO da Portaria n. 02/2025 e as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520032.000026/2025-06
Servidor(a) MARCELO NUNES DE OLIVEIRA, cadastro 9005927, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 05/2025
Comarca Itiúba
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 01(um) ano, a partir de 03/11/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520353.000015/2026-76
Servidor EDINEA DE JESUS SANTOS OLIVEIRA, cadastro 902.915-0 Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 01/2026
Comarca Castro Alves
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 90 (noventa) dias, partir de 01/03/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, determino que os autos sejam encaminhados à Secretaria de Gestão de Pessoas para anotações, com a ressalva de que a substituição não terá repercussão financeira, uma vez que o substituto integra a mesma carreira do cargo substituído, situação que afasta a aplicação do art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, face a inexistência de diferença remuneratória entre os cargos.

Processo 80505161.000004/2026-50
Servidor(a) MIRIAM MARCIA BARRETO DOS SANTOS SOUZA, cadastro 803.087-1, Analista Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 03/2026
Comarca Cruz das Almas
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Férias da titular
Período de 16/02/2026 a 07/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provi-mento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520072.000001/2026-17
Servidor(a) ANDERSON JOSE GUIMARAES PAIXAO, cadastro 900.842-0, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 001/2026
Comarca Taperoá
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 07/01/2026 a 06/02/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provi-mento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520179.000001/2025-30
Servidor(a) LARISSA DE ALBUQUERQUE TORRES, cadastro 970.214-8, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CGJ
Portaria n. 10/2025
Comarca Santo Amaro
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Férias da titular
Período de 01/09/2025 a 10/09/2025

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento da verba substituição, com fundamento no Provi-mento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018 e no art. 204 da Lei Estadual n. 10.845/2007, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520000.000010/2026-43
Servidor(a) ELIANE ALCANTARA DIAS, cadastro 968.146-9, Técnico Judiciário
Referendo ASJUC-CCIN
Portaria n. 03/2026
Comarca Belo Campo
Cargo Administrador do Fórum
Motivo Vacância
Período de 90 (noventa) dias, a partir de 02/03/2026.

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substitu-ído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80516391.000005/2026-15
Servidora ANTONIA JOSINEIDE GUEDES OLIVEIRA, cadastro 806.291-9, Técnica Judiciária
Portaria n. 01/2026
Comarca Santo Antônio de Jesus
Unidade 3ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo, Cíveis, Comerciais e da Fazenda Pública
Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara
Motivo Licença-prêmio
Período de 19/02/2026 a 20/03/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento Conjunto CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520961.000028/2025-04

Servidor (a) BRUNA BORBA ARANA BESERRA, Analista Judiciária, cadastro n. 968.827-7

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 06/2025

Comarca Juazeiro

Unidade Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Férias

Período de 07/01/2026 a 05/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505038.000013/2026-66

Servidor(a) MILTON PESQUEIRA DA CRUZ, cadastro 807.892-0, Analista Judiciário

Portaria n. 03/2026

Comarca Casa Nova

Unidade Vara Crime, Júri e Execuções Penais

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Férias

Período de 19/02/2026 a 28/02/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80506703.000001/2026-12

Servidor ROBSON SOUZA LESSA, Técnico Judiciário, cadastro 902.226-0

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 03/2025

Comarca Santo Antônio de Jesus

Unidade 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Férias

Período 02/02/2026 a 11/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505682.000012/2026-17

Servidor(a) CLAUDINEI FIGUEREDO SANTOS, cadastro 807.583-2, Técnico Judiciário

Portaria n. 01/2026

Comarca Jequié

Unidade 1ª Vara Criminal

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Licença Prêmio

Período de 23/02/2026 a 04/03/2026

À vista do referendo das designações abaixo especificadas, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520275.000010/2026-13

Servidor(a) MATEUS LYRA GAGLIANO, cadastro 971.074-4, Analista Judiciário

Referendo ASJUC-CGJ

Portaria n. 04/2026

Comarca Salvador

Unidade 1º Cartório Integrado Cível

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara (Diretor de Acervo)

Motivo Férias

Período de 21/01/2026 a 30/01/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520283.000007/2026-09

Servidora SONIA MARIA SILVA SANTOS, cadastro 903.569-9, Analista Judiciária

Portaria n. 01/2026

Comarca Salvador

Unidade 4ª Cartório Integrado de Relações de Consumo

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Férias

Período de 20/01/2026 a 08/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80520275.000002/2026-77

Servidora TAIANA RUBIA LISBOA DE MIRANDA, cadastro 971.553-3, Analista Judiciária

Portaria n. 01/2026

Comarca Salvador

Unidade 1º Cartório Integrado das Varas Cíveis

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Licença Prêmio

Período de 02/02/2026 a 11/02/2026

À vista do referendo da designação abaixo especificada, DEFIRO o pagamento correspondente ao cargo em comissão substituído e à gratificação por Condições Especiais de Trabalho (CET), com fundamento no art. 315, inciso VI, e § 2º, da Lei Estadual n. 10.845/2007, no art. 78 da Lei Estadual 6.677/1994, no art. 1º da Lei Estadual n. 11.919/2010 e no art. 1º do Provimento CGJ/CCI n. 15/2018, ressalvada a interrupção do pagamento, caso alterada a condição que ensejou o deferimento do pleito.

Expeça-se o ato.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para as providências pertinentes, inclusive as cautelas necessárias à verificação de eventuais verbas incompatíveis ou duplicidade de pagamento, bem como a confirmação da efetiva substituição ou, se for o caso, da vacância do cargo substituído, observando-se, ainda, a disponibilidade orçamentária e financeira deste Tribunal de Justiça.

Processo 80505218.000021/2025-11

Servidor(a) IRECE BARBOSA ANDRADE, cadastro 971229-1, Analista Judiciária

Portaria n. 07/2025

Comarca Eunápolis

Unidade 2ª Vara Criminal

Cargo Substituído Diretor de Secretaria de Vara

Motivo Férias

Período de 09/03/2026 a 18/03/2026

SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 10/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e ARriba Viagens e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.031.182/0001-23. Objeto: Prestação de Serviços para agenciamento de viagens, com o objetivo de fornecer passagens terrestres intermunicipais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes, destinados a magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando em deslocamento motivado por interesse público exclusivo, com vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua assinatura. O valor global do contrato é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que será atendido, a partir do presente exercício financeiro, pela Unidade Orçamentária 02.04.101, Unidade Gestora: 301 - Secretaria-Geral da Presidência, Atividades: 2000/2030/2031, Elemento de Despesa: 3.3.90.33, Sub-elementos: 33.01 e 33.05, Fonte: 100/120/113/320/31, consoante processo administrativo nº 80506283.000061/2025-34. Data: 09/03/2026.

PORTARIA Nº 17, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Designa servidores como fiscais de contratos

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o quanto constante no processo administrativo 80506283.000061/2025-34;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) abaixo relacionado(a) como fiscal do contrato vinculado à Assessoria do Cerimonial da Presidência, assim como seu substituto em eventuais ausências e impedimentos legais.

EMPRESA	Nº DO CONTRATO	VIGÊNCIA	OBJETO RESUMIDO	FISCAL	SUPLENTE
ARRIBA VIAGENS E TURISMO LTDA	10/2026	24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da assinatura	Prestação de Serviços para agenciamento de viagens, com o objetivo de fornecer passagens terrestres intermunicipais, compreendendo os serviços de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento, reembolso e entrega de bilhetes, destinados a magistrados, servidores e colaboradores eventuais, quando em deslocamento motivado por interesse público exclusivo	Vinicius Gadelha Pessoa Cadastro 971.534-7	Lindon Lincoln Sardinha Barreto Cadastro 970.267-9

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37/2026-O.S

O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia emite a presente Ordem de Serviço, conforme estabelecido no Contrato nº 02/2024. A ação Campanha Institucional de lançamento do aplicativo TJBA ZELA, referenciada no expediente SEI nº 80520986.000026/2026-18, a ser executada, produzida e divulgada pela empresa ROCHA PROPAGANDA E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.710.870/0001-05, com endereço na Rua Soldado Luiz Gonzaga das Virgens, 111, Edif. Liz Corporate, sala 1202, Salvador/BA, CEP. 41.820-560, no valor total de R\$ 293.312,98 (Duzentos e noventa e três mil trezentos e doze reais e noventa e oito centavos), conforme especificações do Contrato.

Salvador, em 09 de março de 2026

*Publicação corretiva

Yuri Bezerra de Oliveira

Secretário-Geral da Presidência

SECRETARIA JUDICIÁRIA

GABINETE

DESPACHOS EXARADOS NAS SOLICITAÇÕES DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELA SECRETÁRIA JUDICIÁRIA, DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA

Processo nº 80506281.002434/2026-11

Interessado: Davi Pereira Leal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000474-44.2024.8.05.0205

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002435/2026-57

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8000806-51.2019.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002436/2026-00

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8002274-40.2025.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002437/2026-46

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8007800-61.2020.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002471/2026-11

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8000620-18.2025.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002473/2026-18

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8002448-49.2025.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002493/2026-81

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8010659-11.2024.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002495/2026-70

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8005209-87.2024.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002516/2026-57

Interessado: Alexandre Cordeiro Rizkalla

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS - 8002236-62.2024.8.05.0022

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002518/2026-46

Interessado: Marlene Gomes de Oliveira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIEGO GOES LIMA - 8000927-59.2025.8.05.0187

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002520/2026-15

Interessado: Marlene Gomes de Oliveira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIEGO GOES LIMA - 8001921-87.2025.8.05.0187

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002523/2026-59

Interessado: Marlene Gomes de Oliveira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) DIEGO GOES LIMA - 8000027-06.2024.8.05.0254

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002525/2026-48

Interessado: Laise dos Santos Cerqueira Percontini

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) TIAGO LIMA SELAU - 8000158-23.2025.8.05.0067

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002529/2026-26

Interessado: Ingrid Barbosa Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CASSIA DA SILVA ALVES - 8002018-76.2021.8.05.0042

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002532/2026-40

Interessado: Maria Carolina de Oliveira Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CINTIA FRANCA RIBEIRO - 8001867-49.2025.8.05.0211

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002545/2026-19

Interessado: Davi Pereira Leal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000548-98.2024.8.05.0205

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de R\$700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002563/2026-09

Interessado: DANIELLE OLIVEIRA BATISTA PILÔTO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RENAN SOUZA MOREIRA - 8010638-80.2022.8.05.0256

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002564/2026-45

Interessado: Davi Pereira Leal

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GABRIEL ALVARES DE CAMPOS - 8000049-56.2020.8.05.0205

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 700,00 (setecentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002575/2026-25

Interessado: VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8014369-53.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002582/2026-27

Interessado: VIVIANE CRUZ DE OLIVEIRA SANTOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8010392-53.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002583/2026-71

Interessado: Sofia Waria Ruch

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILMA ALVES SANTOS VIVAS - 8010172-55.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002584/2026-16

Interessado: LETTICIA HELLEN ROCHA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR - 8002083 18.2025.8.05.0079

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002585/2026-61

Interessado: Dynna Silva dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR - 8004841-67.2025.8.05.0079

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002586/2026-13

Interessado: Dynna Silva dos Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) WILSON NUNES DA SILVA JUNIOR - 8003595-36.2025.8.05.0079

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002588/2026-02

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8032354-55.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002607/2026-92

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8020083-14.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002608/2026-37

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8139745-06.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002611/2026-51

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8079917-79.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002616/2026-83

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8067729-83.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002618/2026-72

Interessado: GUSTAVO SOUZA PEDREIRA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8027434-92.2022.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002625/2026-74

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8069513-95.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002626/2026-19

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8094604-61.2021.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002627/2026-63

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8139996-87.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002628/2026-16

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8062070-93.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002630/2026-87

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8044935-34.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002631/2026-21

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8029965-97.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002638/2026-43

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8129404-47.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002639/2026-98

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8129411-39.2023.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002640/2026-12

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8134401-10.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002641/2026-67

Interessado: Roberto Oliveira Santos

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER - 8142300-59.2022.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002642/2026-10

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES - 8004670-87.2023.8.05.0271

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002643/2026-56

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES - 8002302-37.2025.8.05.0271

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002644/2026-09

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES - 8002735-75.2024.8.05.0271

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002645/2026-45

Interessado: Anna Caroline Santos Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ALZENI CONCEICAO BARRETO ALVES - 8005305 68.2023.8.05.0271

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002646/2026-90

Interessado: Isabel Maria Pereira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - 8000030-59.2026.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002647/2026-34

Interessado: Isabel Maria Pereira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - 8000849-30.2025.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002648/2026-89

Interessado: Bruna de Oliva Ambrosi

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - 8000632-84.2025.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002649/2026-23

Interessado: Bruna de Oliva Ambrosi

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) RAIMUNDO SARAIVA BARRETO SOBRINHO - 8000663-07.2025.8.05.0134

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002650/2026-58

Interessado: TÂMARA CAROLYNE ALVES DOS SANTOS MAYNART

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDRE ANDRADE VIEIRA - 8000075-44.2016.8.05.0189

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002651/2026-01

Interessado: Alex Santos de Oliveira

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GEANCARLOS DE SOUZA ALMEIDA - 8019681-59.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002652/2026-47

Interessado: SAMANTA MACÊDO SOUZA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GESSICA OLIVEIRA SANTOS - 8003876-87.2025.8.05.0112

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002653/2026-91

Interessado: SAMANTA MACÊDO SOUZA SILVA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) GESSICA OLIVEIRA SANTOS - 8001241-36.2025.8.05.0112

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002654/2026-36

Interessado: Erica Almeida Bastos Dantas

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) PAULO HENRIQUE SANTOS SANTANA - 8002843-84.2024.8.05.0213

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002655/2026-81

Interessado: ALINE SANTOS LULA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANDREA PADILHA SODRE LEAL PALMARELLA - 8004537-22.2024.8.05.0138

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002656/2026-25

Interessado: Aila Nascimento Santana

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FERREIRA DE MORAES - 8004394-84.2025.8.05.0142

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002657/2026-70

Interessado: MIRTA PALOMA SOARES SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FERREIRA DE MORAES - 8004076-04.2025.8.05.0142

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002658/2026-14

Interessado: MIRTA PALOMA SOARES SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) LEANDRO FERREIRA DE MORAES - 8000712-92.2023.8.05.0142

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002659/2026-69

Interessado: Siane da Silva Cavalcante Medrado

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) KEYLA CUNEGUNDES FERNANDES MENEZES DE BRITO - 8000748-54.2025.8.05.0146

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002672/2026-18

Interessado: ANA PAULA SARDÁ CÁRDENAS MARIN

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) JOSE MENDES LIMA AGUIAR - 8000328-50.2019.8.05.0246

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.000,00 (um mil reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002678/2026-95

Interessado: MARIA RENATA COUTO SCHAUN

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8008714-71.2023.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002679/2026-30

Interessado: MARIA RENATA COUTO SCHAUN

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8003436-55.2024.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002681/2026-17

Interessado: MARIA RENATA COUTO SCHAUN

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8002949-85.2024.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 800,00 (oitocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002704/2026-85

Interessado: QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8002262-74.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002705/2026-20

Interessado: QUEDIMA ISABELA CHAVES DE SOUZA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8009557-02.2024.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instrui o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002706/2026-74

Interessado: VINICIUS SILVA SAMPAIO

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS - 8002491-27.2019.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002707/2026-19

Interessado: BRUNA RAYANE LIMA MATOS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) MARCOS VINICIUS DE LIMA QUADROS - 8001519 08.2025.8.05.0057

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002708/2026-63

Interessado: Tawann Ferreira Tito

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) ANA BARBARA BARBUDA FERREIRA MOTTA - 8005905-23.2025.8.05.0141

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 500,00 (quinhentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002709/2026-16

Interessado: Alex Soares de Melo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8008201-35.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002710/2026-32

Interessado: Alex Soares de Melo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8006183-12.2023.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 600,00 (seiscentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002711/2026-87

Interessado: Alex Soares de Melo

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) HELVECIO GIUDICE DE ARGOLLO - 8006184-26.2025.8.05.0103

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002712/2026-21

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8105577-70.2024.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002713/2026-76

Interessado: CAMILA DE CARVALHO ESTEVES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8081466-85.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002741/2026-93

Interessado: SANMITA SANTOS RIBEIRO SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 0509265-24.2018.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002742/2026-38

Interessado: SANMITA SANTOS RIBEIRO SANTANA

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8187329-30.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002745/2026-71

Interessado: Itana Castro Hegouet

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8235261-14.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002746/2026-16

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8011139-81.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002748/2026-13

Interessado: SUZANA RIBEIRO SIMOES

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8001608-68.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002752/2026-73

Interessado: Itana Castro Hegouet

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8007973-41.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002753/2026-18

Interessado: Iara Silva Fonseca

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8233665-92.2025.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002754/2026-62

Interessado: Tamires Santos de Jesus Silva

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) CICERO DANTAS BISNETO - 8014410-98.2026.8.05.0001

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 400,00 (quatrocentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Processo nº 80506281.002755/2026-15

Interessado: GUSTAVO SOUZA PEDREIRA DE JESUS

REQUERENTE/PROCESSO JUDICIAL: Bel(a) NUNISVALDO DOS SANTOS - 8027615-59.2023.8.05.0080

Cuida-se de expediente encaminhado pelo(a) ilustre Magistrado(a) requerente, solicitando o pagamento dos honorários ao Perito(a) interessado no valor de 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Instruiu o pedido com os documentos exigidos no Art. 6º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, concedida pelo Decreto Judiciário Nº 113, de 3 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3978, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados.

Publique-se. Inclua-se em Folha de Pagamento. Conclua-se este processo.

Despachos Exarados Pela Secretária Judiciária, Dilema Araújo Almeida.

Processo nº 80506281.002772/2026-44

Interessado: Débora Azevedo Leite

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) Débora Azevedo Leite, CPF nº ***.607.335-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.002771/2026-08

Interessado: Gustavo Santarém dos Santos

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) Gustavo Santarém dos Santos, CPF nº ***.627.435-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.001849/2026-69

Interessado: THEREZA CHRISTINA FRICHE SANNA

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) THEREZA CHRISTINA FRICHE SANNA, CPF nº ***.201.666-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

Processo nº 80506281.001851/2026-38

Interessado: INÊSSA CRUZ DO NASCIMENTO

Trata-se de pedido de inclusão do(a) perito(a) INÊSSA CRUZ DO NASCIMENTO, CPF nº ***.111.265-**, no Banco de Peritos do Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na Realização de Atos de Perícia, Tradução, Interpretação e Atividades Afins, nos termos do artigo 7º da Resolução nº 17, de 14 de agosto de 2019.

Autorizo sua inclusão no Banco de Peritos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme previsto no item 2.2.1 do Edital de Credenciamento nº 001/2017.

O(a) interessado(a) será devidamente cientificado(a) por e-mail.

Publique-se. Conclua-se.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

GABINETE

9º (NONO) TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2021-S

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, e MANUTECNICA MANUTENÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.758.809/0001-75. Objeto: A vigência do contrato original nº 03/2021-S fica prorrogada, excepcionalmente, pelo prazo de 03 (três) meses, com início em 19 de março de 2026 e término em 18 de junho de 2026. Valor: o valor global estimado será de R\$ 169.651,77 (cento e sessenta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos). Recurso: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.04.601, UNIDADE GESTORA: 0002, PROJETO / ATIVIDADE: 2000 / 2030 / 2031, ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.000, SUB-ELEMENTO: 39.008, FONTE: 113 / 120 / 313 / 320, conforme PA SEI nº 80506378.000011/2026-89. Data: 09/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60 e ACARVE COMERCIO E LICITAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ 27.840.547/0001-51, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 033/2025, Lote/Item 05, decorrente da licitação no processo administrativo SEI nº 80506283.000026/2025-15. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Diversos (Limpadora e Secadora de Pisos, Motocompressor de Ar, Climatizador Evaporativo, Serra Circular de Bancada e Máquina de Solda). Valor Total R\$ 3.810,00 (três mil, oitocentos e dez reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 09/03/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60 e PRIME COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA, inscrita no CNPJ 11.424.500/0001-77, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2025, Lote 03, grupo 03, decorrente da licitação no processo administrativo SEI nº 80506283.000054/2025-32. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de pintura (Fitas, Rolos, Trinchas para pintura, Selador, Selante, Solvente, Massa Acrílica, Massa Corrida, Zarcão, Cal hidratada para pintura, Tintas, Esmaltes e Verniz). Valor Total R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais). Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e eficácia legal após a publicação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP. Data: 09/03/2026.

NÚCLEO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DO RECURSO – Pregão Eletrônico nº 037/2025 - TJ-CON-2025/00746 – Processo SEI Nº 80506283.000033/2025-17 - Objeto: Registro de preços de equipamentos de sonorização (caixa de som, mesa de som, microfones e cabos), para atender às demandas do TJBA na estruturação das diversas unidades judiciárias e administrativas da capital e comarcas do interior. O Núcleo de Licitação comunica aos interessados que o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia NEGOU PROVIMENTO aos recursos interpostos pelas empresas MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA., CARVALHO MIRANDA EQUIPAMENTOS LTDA. e AGM TECNOLOGIA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA., vez que a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA. não cumpriu integralmente aos requisitos editalícios, especialmente no que se refere às especificações do item 01 (caixa de som) e à não apresentação dos manuais do fabricante em sede de diligência, e que a empresa BEST AUDIO ELETROELETRONICOS LTDA. atendeu a todas as exigências do edital, mantendo-se a decisão que desclassificou a empresa MARYLEIDE FONSECA ALMEIDA LTDA., e a decisão que classificou e habilitou a empresa BEST AUDIO ELETROELETRONICOS LTDA. para o certame, por estarem em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao edital e julgamento objetivo, todos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, acostado aos autos. Data da decisão: 05 de março de 2026. Todo o processo encontra-se à disposição no Núcleo de Licitação, Edifício-sede do Tribunal de Justiça, sala 121-norte, 1º andar.

Salvador, 09 de março de 2026.

Roberto Camacho Garcia
Chefe do Núcleo de Licitação

DIRETORIA DE SUPRIMENTO E PATRIMÔNIO

AFM – Autorização de Fornecimento de Material nº 031/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a empresa NOTE – EMP. DE COM. IMP. E EXP. DE COPOS DE PAPEL E PLÁSTICO, PRODUTOS IND., SEMELHANTESE AFINS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 26.770.229/0001-07, concernente ao Processo Administrativo nº 80506340.000009/2026-37. Objeto: Copo de Papel, através da Ata de Registro de Preços nº 073/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 026/2025. Prazo de entrega até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data desta publicação.

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 08, de 09 de março de 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contrato, esclarece suas atribuições e define os membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de Maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no § 4º, art. 161, da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de Março 2005;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

DECIDE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais: Demandante, Técnico e Administrativo.

EMPRESA/ ÓRGÃO/ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL DE- MANDANTE	FISCAL TÉCNICO	FISCAL ADMINISTRATIVO
SERVIÇO FEDE- RAL DE PROCES- SAMENTO DE DADOS - SERPRO	16/21-S	15/06/2026	Serviço especializado de tecnologia da informação, denominado "Infoconv", que consiste na disponibilização ao CONTRATANTE do acesso à(s) seguinte(s) base(s) de dados dos sistemas da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB): CPF e CNPJ.	Fernando Jose Barbosa de Brito Filho Cadastro nº 971514-2	Alex Amor Divino dos Santos Cadastro nº 971520-7	Ângela Firpo Ribeiro Cadastro nº 970234-2

Parágrafo único. Os Fiscais Demandante e Técnico do contrato atuarão reciprocamente em eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 2º – Designar como Gestor/Gerente de Contrato o coordenador titular da Coordenação de Sistemas Judiciais – CSJUD.

Parágrafo Único – O Gestor/Gerente de Contrato Suplente será o servidor designado para responder nas eventuais faltas e impedimentos legais do coordenador titular.

Art. 3º O Gestor e Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo do Contrato, indicados nos arts. 1º e 2º desta Portaria, ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato na condição de 1º, 2º, 3º e 4º membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º O Gestor do contrato é o responsável por gerir a execução contratual, representando a Administração na realização dos atos administrativos decisórios, com o auxílio dos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo.

Art. 5º O Fiscal Demandante do Contrato é o servidor designado pela área demandante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar o contrato do ponto de vista dos aspectos funcionais da solução de TIC.

Art. 6º O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor designado, com conhecimento técnico do objeto contratado, para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do produto ou serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega do produto ou da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento, conforme o resultado delineado e aspectos técnicos da solução, bem como apresentar relatórios, laudos e pareceres relacionados às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato.

Art. 7º O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor designado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações administrativas contratuais.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 20 de 01 de setembro de 2025, devidamente publicada no DJE, com disponibilização em 02 de setembro de 2025.

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

CONTRATO Nº 12/2026

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 78.533.312/0001-58. Objeto: Prestação de serviços continuados de apoio administrativo para a execução de serviços de Assistente Operacional e Assistente Operacional II com mão de obra alocada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Prazo: Vigência de 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 2.008.536,12 (Dois milhões, oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e doze centavos) que será atendido pela Unidade Orçamentária 02.04.601-FAJ, Unidade Gestora 0004-SETIM, Projeto/Atividade 2002/2034/2035, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04 e Fonte 1.501.0.113/1.760.0.120/2.501.0.313/2.760.0.320/2.755.0.326. SEI nº 80506290.000027/2025-71. Data: 06/03/2026.

PORTARIA Nº 10, de 09 de março de 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contrato, esclarece suas atribuições e define os membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa no art. 12, da Lei Estadual nº 14.634, de 28 de novembro 2023;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais Titular e Suplente:

EMPRESA	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE
PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA	12/2026	06/03/2027	Prestação de serviços continuados de apoio administrativo para a execução de serviços de Assistente Operacional e Assistente Operacional II com mão de obra alocada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia	Ângela Firpo Ribeiro Cadastro nº 970.234-2	Márcio Micucci Santos Cadastro nº 970.361-6

Parágrafo único. Os Fiscais Titular e Suplente do contrato atuarão reciprocamente em eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Designa como Gestor Titular de Contrato o Coordenador de Governança de TIC – DGT.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato Suplente será o servidor designado para responder nas eventuais faltas e impedimentos legais do Gestor Titular.

Art. 3º O Gestor do contrato é o responsável por gerir a execução contratual, representando a Administração na realização dos atos administrativos decisórios, com o auxílio dos Fiscais Titular e Suplente.

Art. 4º O Fiscal do Contrato é o servidor designado indicado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações administrativas contratuais.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

PORTARIA Nº 07, de 09 de março 2026.

Designa Gestor e Fiscais de Contrato, esclarece suas atribuições e define os membros da Comissão de Recebimento Definitivo.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a primordialidade de que os contratos administrativos sejam fielmente executados, buscando a aplicação e a otimização dos recursos públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a qualidade dos bens e serviços entregues;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 379, de 08 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a previsão expressa na Resolução nº 468/2022 do CNJ;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DECIDE:

Art. 1º Designa os servidores abaixo relacionados para atuarem como Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo:

EMPRESA/ÓRGÃO/ ENTIDADE	CONTRATO Nº	TÉRMINO	OBJETO RESUMIDO	FISCAL DEMAN- DANTE TITULAR DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO	FISCAL ADMINIS- TRATIVO TITULAR DO CONTRATO	FISCAL ADMINIS- TRATIVO SUPLENTE DO CONTRATO
EXTREME DIGITAL CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA	01/2024	31/01/2027	Contratação de serviço con- tinuado de Desafio Cognitivo – CAPTCHA – na modalidade software como serviço (“Sof- tware as a Service – SAAS”), sem mão de obra alocada, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme exigên- cias estabelecidas neste docu- mento e em seus anexos.	Adnilson Costa Garrido Júnior Cadastro nº 968.294-5	Maiala Coy de Barros Santos Cadastro nº 970.236-9	Márcio Micucci Santos Cadastro nº 970361-6	Ângela Firpo Ribeiro Cadastro nº 970234-2
				FISCAL DEMANDAN- TE SUPLENTE DO CONTRATO	FISCAL TÉCNICO SUPLENTE DO CONTRATO		
				Fernando Jose Barbosa de Brito Filho Cadastro nº 971.514-2	Sara Zilanne Souza dos Santos Cadastro nº 9702415		

Parágrafo único. Os Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo do contrato atuarão reciprocamente em eventuais ausências e impedimentos legais.

Art. 2º Designa como Gestor de Contrato o Coordenador Titular da Coordenação de Sistemas Judiciais– CSJUD.

Parágrafo único. O Gestor de Contrato Suplente será o servidor designado para responder nas eventuais faltas e impedimentos legais do coordenador titular.

Art. 3º O Gestor e Fiscais Demandante e Técnico do Contrato, indicados nos arts. 1º e 2º desta Portaria, ficam designados para compor a Comissão de Recebimento Definitivo do objeto do Contrato na condição de 1º, 2º e 3º membros, respectivamente, sendo de responsabilidade do 1º Membro exercer a presidência da Comissão.

Art. 4º O Gestor do contrato é o responsável por gerir a execução contratual, representando a Administração na realização dos atos administrativos decisórios, com o auxílio dos Fiscais Demandante, Técnico e Administrativo.

Art. 5º O Fiscal Demandante do Contrato é o servidor designado pela área demandante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área, para fiscalizar o contrato do ponto de vista dos aspectos funcionais da solução de TIC.

Art. 6º O Fiscal Técnico do Contrato é o servidor designado, com conhecimento técnico do objeto contratado, para auxiliar o gestor de contrato na fiscalização dos aspectos técnicos do produto ou serviço contratado, com o objetivo de aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da entrega do produto ou da prestação dos serviços estão compatíveis com o instrumento contratual para efeito de pagamento, conforme o resultado delineado e aspectos técnicos da solução, bem como apresentar relatórios, laudos e pareceres relacionados às atividades de fiscalização técnica da execução do contrato.

Art. 7º O Fiscal Administrativo do Contrato é o servidor designado indicado para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos da execução, especialmente os referentes ao pagamento, sanções, aderência às normas, diretrizes, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e demais obrigações administrativas contratuais.

Art. 8º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 03 de 31 de janeiro de 2024, devidamente publicada no DJE, disponibilização em 01 de fevereiro de 2024.

Leonardo de Andrade Ferraz Fogaça
Secretário de Tecnologia da Informação e Modernização.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

DIRETORIA DE FINANÇAS

RELATÓRIO PARA CONFERÊNCIA DIÁRIAS PAGAS ANALÍTICO

Cadastro/Nom

Processo/GL:

Cargo/Função:

Motivo:

Desconto

Detalhamento:

Valor Recebido:

Período(s):

DESTINO(S):

1503103 - EVANDRO PINHEIRO GOMES

000018/26/51 - 2049/26

MOTORISTA JUDICIÁRIO

CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM.

400

HERMENEGILDO PITA DA COOBA PARA VISTORIAS DE OBRAS

R\$ 1.000,00

De 12/01/2026 08:00 a 15/01/2026 3.5 x 400,00 - 400,00 = 1.000,00

PILAO ARCADE06/03/2026 00:00

Qtde de Diárias: 3,5

Qtde dias Úteis: 4

Valor de Diárias: R\$ 400,00

Cadastro/Nom 1503103 - EVANDRO PINHEIRO GOMES
Processo/GL: 0000572026/58 - 2045/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 500
Detalhamento: HERMENEGILDO PITA DA COOBA, PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO DE OBRA DE REFORMA DO FÓRUM.
Valor Recebido: R\$ 1.300,00
Período(s):
De 09/02/2026 08:00 a 13/02/2026 4.5 x 400,00 - 500,00 = 1.300,00
DESTINO(S): PILAO ARCADE 06/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 5012848 - NIVALDO FERREIRA PEREIRA
Processo/GL: 0000522026/25 - 2076/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: MOTORISTA JUDICIÁRIO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: CONDUZINDO SERVIDOR EM VIAGEM. Valor de Diárias: R\$ 400,00
Desconto 100
Detalhamento: WILIAN COUTINHO E DANIEL MIRANDA DA COOBA COM OBJETIVO DE REALIZAR INSPEÇÃO DO ANDAMENTO DA OBRA DE REFORMA
Valor Recebido: R\$ 100,00
Período(s):
De 05/02/2026 08:00 a 05/02/2026 0.5 x 400,00 - 100,00 = 100,00
DESTINO(S): MARAGOGIPE NÃO

Cadastro/Nom 9679138 - GUSTAVO TELES VERAS NUNES
Processo/GL: 0006682026/11 - 1822/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: COMITIVA OFICIAL Valor de Diárias: R\$ 1.650,00
Desconto 300
Detalhamento: ACOMPANHAR COMITIVA NO CONSEPRE DE FORTALEZA/CE
Valor Recebido: R\$ 5.475,00
Período(s):
De 25/02/2026 11:40 a 28/02/2026 3.5 x 1.650,00 - 300,00 = 5.475,00
DESTINO(S): FORTALEZA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9695133 - RENAN SOUZA MOREIRA
Processo/GL: 0006862026/01 - 1884/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Realização de atos processuais por força de designação constante no DJ 662/2024 de 20/08/2024.
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s):
De 23/02/2026 10:00 a 23/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): NOVA VICOSA 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 8088926 - ARMANDO DUARTE MESQUITA JUNIOR
Processo/GL: 0006582026/85 - 1832/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: ATENDER À DESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TJBA, COM A REALIZAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIÁRIOS (DEC 815/2025)
Valor Recebido: R\$ 2.500,00
Período(s):
De 11/03/2026 21:00 a 14/03/2026 3.5 x 800,00 - 300,00 = 2.500,00
DESTINO(S): SANTANA NÃO

Cadastro/Nom 9694730 - TEREZA JULIA DO NASCIMENTO
Processo/GL: 0006722026/89 - 1895/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Substituição junto à Vara Cível da Comarca de Porto Seguro
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 23/02/2026 12:00 a 24/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694862 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Processo/GL: 0006732026/23 - 1896/26 Qtde de Diárias: 4,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Substituição em virtude de designação
Valor Recebido: R\$ 3.100,00
Período(s):
De 23/02/2026 13:00 a 27/02/2026 4.5 x 800,00 - 500,00 = 3.100,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9722254 - SAMARA COSTA MAIA
Processo/GL: 0006792026/09 - 1901/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: exercício de substituição, com atendimento de advogados e realização de audiências de custódias presenciais, FAZENDO ESTA MAGISTRADA A SOLICITAÇÃO DE SUAS DIÁRIAS APENAS NESTA OCASIÃO DO ULTIMO DIA DO DESLOCAMENTO.
DESDE JÁ, REGISTRO A RENUNCIA AO EXCEDENTE DO LIMITE DAS 4 DIARIAS
Valor Recebido: R\$ 2.800,00
Período(s): De 23/02/2026 04:00 a 27/02/2026 4 x 800,00 - 400,00 = 2.800,00
DESTINO(S): SENHOR DO BONFIM 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 8098743 - DEBORAH CABRAL DE MELO
Processo/GL: 0006872026/47 - 1885/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Substituição na Vara Criminal da Comarca de Cícero Dantas, conforme decreto nº 953 de 21 de outubro de 2025. Realização de audiências.
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s): De 23/02/2026 07:00 a 23/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): CICERO DANTAS 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9680004 - FABIANO FREITAS SOARES
Processo/GL: 0006882026/91 - 1886/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Atuar na Comarca de Amargosa para audiências de réus presos e concentradas
Valor Recebido: R\$ 2.700,00
Período(s):
De 23/02/2026 08:00 a 25/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
DESTINO(S): AMARGOSA 02/03/2026 00:00
De 26/02/2026 08:00 a 27/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): AMARGOSA 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694773 - MATHEUS GOES SANTOS
Processo/GL: 0006892026/36 - 1887/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: ATUAÇÃO NO GT DO DECRETO JUD 381-24 - DJE 3568
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): SALVADOR 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694730 - TEREZA JULIA DO NASCIMENTO
Processo/GL: 0007062026/35 - 1956/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Substituição junto à Vara Cível da Comarca de Porto Seguro
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s): De 26/02/2026 13:00 a 27/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): PORTO SEGURO 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704981 - MARCELO DE ALMEIDA COSTA
 Processo/GL: 0007312026/19 - 1983/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: Audiências de custódia e auditora militar
 Valor Recebido: R\$ 1.000,00
 Período(s): De 19/02/2026 06:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): SALVADOR 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697250 - MATHEUS AGENOR ALVES SANTOS
 Processo/GL: 0007012026/11 - 1951/26 Qtde de Diárias: 4,0
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 500
 Detalhamento: Necessário o comparecimento presencial na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Vitória da Conquista para realização de reunião com os servidores, audiências de instrução, atendimento aos advogados e despacho de processos.
 Valor Recebido: R\$ 2.700,00
 Período(s): De 23/02/2026 06:00 a 26/02/2026 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 03/03/2026 00:00
 De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9697187 - LAZARA CRISTINA GONCALVES TAVARES DE SOUZA
 Processo/GL: 0007022026/57 - 1952/26 Qtde de Diárias: 1,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: atendimento a advogados, despachos e audiência
 Valor Recebido: R\$ 1.000,00
 Período(s): De 19/02/2026 08:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): GUANAMBI 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9704655 - CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO
 Processo/GL: 0006832026/69 - 1881/26 Qtde de Diárias: 4,0
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 500
 Detalhamento: SUBSTITUIÇÃO VARA CRIME DE CANDEIAS
 Valor Recebido: R\$ 2.700,00
 Período(s): De 19/02/2026 07:00 a 20/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
 DESTINO(S): CANDEIAS 02/03/2026 00:00
 De 23/02/2026 07:00 a 25/02/2026 2.5 x 800,00 - 300,00 = 1.700,00
 DESTINO(S): CANDEIAS 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694544 - PEDRO CARDILLOFILHO DE PROENCA ROSA AVILA
 Processo/GL: 0006842026/11 - 1882/26 Qtde de Diárias: 1
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
 Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 200
 Detalhamento: Exercício do auxílio, conforme designação anexa.
 Valor Recebido: R\$ 600,00
 Período(s): De 23/02/2026 13:00 a 23/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 02/03/2026 00:00
 De 27/02/2026 09:00 a 27/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
 DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705201 - MARIO EDUARDO DE MENDONCA NETO
 Processo/GL: 0006852026/58 - 1883/26 Qtde de Diárias: 3,5
 Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
 Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
 Desconto 400
 Detalhamento: Deslocamento até a comarca de Gentio do Ouro para realização de audiências, atendimentos e atos jurisdicionais in loco, em exercício de substituição legal, com pernoite do dia 26 de fevereiro ao dia 27 de fevereiro para não trafegar à noite na rodovia.
 Valor Recebido: R\$ 2.400,00
 Período(s): De 24/02/2026 06:00 a 27/02/2026 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
 DESTINO(S): GENTIO DO OURO 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9694919 - ISADORA BALESTRA MARQUES
Processo/GL: 0006902026/61 - 1888/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Auxílio
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s):
De 23/02/2026 12:00 a 23/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): VITORIA DA CONQUISTA 02/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9680640 - FABIO MARX SARAMAGO PINHEIRO
Processo/GL: 0007092026/79 - 1959/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: OUTROS Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: Designação Livramento
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s):
De 26/02/2026 05:00 a 26/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9696792 - JOAO PAULO DA SILVA ANTAL
Processo/GL: 0007032026/00 - 1953/26 Qtde de Diárias: 4,0
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 5
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 500
Detalhamento: Requerimento de pagamento de diária, em razão da atuação como juiz de direito designado na 2ª
Vara Empresarial da Comarca de Salvador, cf. Decreto Judiciário n. 138/2026.
Valor Recebido: R\$ 2.700,00
Período(s):
De 23/02/2026 08:00 a 26/02/2026 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
DESTINO(S): SALVADOR 03/03/2026 00:00
De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679561 - IVONETE DE SOUSA ARAUJO
Processo/GL: 0007042026/46 - 1954/26 Qtde de Diárias: 1,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Presidir audiências na Comarca de Ipirá, em cumprimento ao Decreto Judiciário nº 1004/2025
Valor Recebido: R\$ 1.000,00
Período(s):
De 26/02/2026 07:00 a 27/02/2026 1.5 x 800,00 - 200,00 = 1.000,00
DESTINO(S): IPIRA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 302965437 - JANDER LUIS DOS SANTOS BARBOSA
Processo/GL: 0007172026/15 - 1967/26 Qtde de Diárias: 0,5
Cargo/Função: SUBTENENTE Qtde dias Úteis: 0
Motivo: ESCOLTA E SEGURANÇA ARMADA (DECRETO 803/2019) Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 0
Detalhamento: Escolta e Segurança conforme documentos anexos.
Valor Recebido: R\$ 400,00
Período(s):
De 11/03/2026 08:00 a 11/03/2026 0.5 x 800,00 - 0,00 = 400,00
DESTINO(S): AMELIA RODRIGUES NÃO

Cadastro/Nom 9705180 - MARIANA SHIMENI BENSI DE AZEVEDO
Processo/GL: 0007112026/48 - 1961/26 Qtde de Diárias: ,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 1
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 100
Detalhamento: AUXILIO NA 17 VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO
Valor Recebido: R\$ 300,00
Período(s):
De 27/02/2026 08:00 a 27/02/2026 0.5 x 800,00 - 100,00 = 300,00
DESTINO(S): SALVADOR 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9023070 - RICARDO COSTA E SILVA
Processo/GL: 0007122026/92 - 1962/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 3
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 300
Detalhamento: RESPONDER POR FORMOSA DO RIO PRETO
Valor Recebido: R\$ 2.500,00
Período(s): De 25/02/2026 12:00 a 28/02/2026 3.5 x 800,00 - 300,00 = 2.500,00
DESTINO(S): FORMOSA DO RIO PRETO 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9679227 - MARCO AURELIO BASTOS DE MACEDO
Processo/GL: 0007082026/24 - 1958/26 Qtde de Diárias: 2,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 2
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 200
Detalhamento: Decreto Judiciário n. 07.2025 - Designação para Vara Cível de Irará
Valor Recebido: R\$ 1.800,00
Período(s): De 26/02/2026 07:00 a 28/02/2026 2.5 x 800,00 - 200,00 = 1.800,00
DESTINO(S): IRARA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9008942 - ANDRE DE SOUZA DANTAS VIEIRA
Processo/GL: 0007282026/03 - 1980/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Designação Presidencial, Decreto nº 815/25. Favor reduzir o número de diárias para o permissivo legal, eis que o sistema não comporta a alteração.
Valor Recebido: R\$ 2.800,00
Período(s): De 23/02/2026 07:00 a 27/02/2026 4 x 800,00 - 400,00 = 2.800,00
DESTINO(S): IRAQUARA 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705350 - GILMAR FRANCA SANTOS
Processo/GL: 0007292026/40 - 1981/26 Qtde de Diárias: 3,5
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: AUXILIO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Comparecimento presencial à 7ª Vara de Família de Salvador, para presidir audiências de instrução e custódia (devedor de alimentos), atender advogados, dentre outras tarefas próprias da atuação.
Valor Recebido: R\$ 2.400,00
Período(s): De 23/02/2026 08:00 a 26/02/2026 3.5 x 800,00 - 400,00 = 2.400,00
DESTINO(S): SALVADOR 03/03/2026 00:00

Cadastro/Nom 9705520 - EDVANILSON DE ARAUJO LIMA
Processo/GL: 0007302026/74 - 1982/26 Qtde de Diárias: 4
Cargo/Função: JUIZ DE DIREITO Qtde dias Úteis: 4
Motivo: SUBSTITUIÇÃO Valor de Diárias: R\$ 800,00
Desconto 400
Detalhamento: Realização de atos presenciais, como atendimento de advogados e servidores, em razão de acúmulo da jurisdição.
Valor Recebido: R\$ 2.800,00
Período(s): De 09/03/2026 08:00 a 13/03/2026 4 x 800,00 - 400,00 = 2.800,00
DESTINO(S): CAPIM GROSSO NÃO

JOSELI DA SILVA PASSOS ALVES
DIRETORA DE FINANÇAS

NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PROCESSO Nº: 80506348.001251/2026-58
INTERESSADO: MOREIRA BITTENCOURT COMPRA DE CACAU LTDA ME
REQUERENTE: O MESMO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS RESTITUIÇÃO TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos MOREIRA BITTENCOURT COMPRA DE CACAU LTDA ME, inscrito no CPF/CNPJ sob o nº 07.922.426/0001-41, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme artigo 23, do Decreto Estadual nº 7629/99, apresente as informações/documentos, abaixo indicados, sob pena de arquivamento do processo.

a) Identificar quem subscreve o recibo que consta nos autos, de que a Empresa recebeu do Cartório em 27/07/2018 os emolumentos no valor de R\$580,38 (quinhentos e oitenta reais e trinta e oito centavos) relativo aos DAJES cujos atos não se concretizaram, buscando esclarecer se efetivamente a aludida quantia foi devolvida à Empresa;

b) Na qualidade de beneficiário do crédito pleiteado, é necessário documentos com foto, do Sr. Juliano Valverde de Souza, assim como documento que confirme dados bancários, para recebimento do valor restante.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Arrecadação - COARC/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA
CEP.: 41745-971 - Salvador – Bahia.
Tel.: (71) 3372-1612
E-mail: restituicaodaje@tjba.jus.br
Salvador, 06/03/2026

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO Nº TJ-PFT-2025/00012
INTERESSADO: (ESPÓLIO) BENEDITO TRINDADE DOS SANTOS
ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO DE TAXAS CARTORÁRIAS

ATO ORDINATÓRIO

Notificamos, (Espólio) Benedito Trindade dos Santos, portador do CPF nº 093.008.305-7, para conhecimento da expedição do Termo de Ocorrência Fiscal, em 09/03/2026, relativo à fiscalização de taxas cartorárias realizada no Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Teixeira de Freitas/Bahia, contacte a Coordenação de Orientação e Fiscalização - COFIS para apresentação de defesa administrativa perante esta Coordenação do débito apurado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta.

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Coordenação de Orientação e Fiscalização- COFIS/NAF
5ª Avenida do CAB, nº 560, 2º andar, Sala 216, Prédio Anexo ao TJBA - CEP 41745-971
Tel: (71) 3372-1630/1631 E-mail: cofis@tjba.jus.br

Salvador, 9 de março de 2026

Adolfo de Souza Ferri
Diretor - NAF

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

GABINETE

PROCESSO Nº: 80520076.000016/2026-37
INTERESSADO: 9720570 – MARIA LORENA DE LIMA FERNANDES
ASSUNTO: Teletrabalho (Resolução n. 11/2020)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim a manifestação da Diretoria de Recursos Humanos - DRH, cujos fundamentos adoto integralmente, e, em especial, o quanto dispõe o Art. 8º da Instrução Normativa CNJ n. 98, de 12 de abril de 2024, que veda a realização do teletrabalho ao servidor que esteja no primeiro ano do estágio probatório, INDEFIRO o pedido da Servidora interessada, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, para desenvolvimento de suas atividades fora da comarca de lotação em Regime Integral de Teletrabalho, com fulcro na Resolução TJBA nº 11/2020 e na Resolução CNJ nº 227/2016.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80506361.000009/2026-99
INTERESSADO: 9010203 – ARACI MARCAL DE CARVALHO
ASSUNTO: Condição Especial de Trabalho (Teletrabalho)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim o Parecer emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência nos autos TJ-ADM-2024/59007, cujos fundamentos adoto integralmente, CONCEDO a renovação da condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por 12 (doze) meses a contar da publicação desta decisão, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo
Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80516063.000006/2026-73

INTERESSADO: 9031545 – MICHELINE CRISTINA DOS SANTOS

ASSUNTO: Condição Especial de Trabalho (Teletrabalho)

DECISÃO

Ante a documentação acostada, bem assim o opinativo emitido pela Consultoria Jurídica da Presidência, cujos fundamentos adoto integralmente, CONCEDO a condição especial de trabalho, na modalidade de teletrabalho, sem acréscimo de produtividade, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 02 de fevereiro de 2026, por 12 (doze) meses a contar da publicação desta decisão, com fulcro na Resolução TJBA nº 7, de 12 de maio de 2021 e no Ato Normativo Conjunto TJBA nº 02, de 02 de fevereiro de 2023.

À Coordenação de Frequência – GEFRE, para providências pertinentes.

Luís Alberto Teixeira Melo

Secretário de Gestão de Pessoas

PROCESSO Nº: 80520305.000050/2026-61

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Férias e Abono de Férias

INTERESSADO: ALBERTO ABREU VIEIRA

Haja vista o exposto, conforme competência delegada mediante o Decreto Judiciário nº 107, de 2 de fevereiro de 2026, defiro, excepcionalmente, o pedido de reprogramação de férias.

À Coordenação de Registros e Concessões para as demais providências pertinentes.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - DRH

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 38/2026

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Reconhecer ao(s) servidor(es) a seguir discriminado(s) o direito à Licença Prêmio para gozo oportuno, conforme período abaixo indicado.

Servidor	Cadastro	Concessão	Período	Observações
ADRIANO OLIVEIRA DE QUEIROZ	9042210	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026	
AGENOR PEREIRA DOS SANTOS NETO	9039236	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026	
AIRON DE SOUZA SANTOS	9041087	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026	
ALANNA MENDES BALBINO	9041052	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026	
ALDA FERREIRA SOUTO	9041575	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026	
ALESSANDRA DA CONCEICAO DOS SANTOS MACHADO	9038949	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026	
ALEX PRADO DA SILVA	9042342	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026	
ALEXSANDRA OLIVEIRA COSTA	9042091	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026	
ALINE MOREIRA DA SILVA PASSOS	9038965	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026	
AMINE RAMOS SIQUARA	9009906	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026	
ANA BEATRIZ BASTOS MELLO	9041435	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026	
ANA CARINA OLIVEIRA COSTA	9011110	3 meses	02/02/2021 à 31/01/2026	
ANA CRISTINA DA SILVA BOA MORTE	9042202	3 meses	21/02/2021 à 19/02/2026	
ANA LUCIA DOS SANTOS	8039216	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026	
ANA PAULA DAMASCENO DE MATOS CORREIA	9038957	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026	
ANA SELMA DOS ANJOS BARREIROS	9041044	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026	
ANDEL SANDERLAN SANTOS SILVA	9042300	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026	
ANDERSON BISPO DA SILVA	9041427	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026	
ANDREA SILVA SANTANA	9039430	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026	
ANDREZZA RAISSA OLIVEIRA LEITE	9039082	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026	
ANGELA ARAUJO MENEZES	9041664	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026	
ANGELA MARIA PEREIRA CAMARA	9011285	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026	
ANTONIO CLAUDIO OLIVEIRA LESSA	9041060	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026	
APARECIDA GABRIELA CARVALHO ROCHA	9042792	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026	
APIO VENICIOS MENEZES DANTAS	8006920	3 meses	28/02/2021 à 26/02/2026	
ARLEY HENRIQUE MALTA CAVALCANTE	9011188	3 meses	17/02/2021 à 15/02/2026	
BARTOLOMEU AMARAL CERQUEIRA	8031592	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026	
BERTIM SILVA DE OLIVEIRA FILHO	9039309	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026	
CAMILA AGUIAR SILVA	9040994	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026	
CAMILA GONCALVES DABROWSKI	9042113	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026	
CAMILO ALESSANDRO OLIVEIRA	9042644	3 meses	26/02/2021 à 24/02/2026	
CANDIDA ZILA RESEDA DE OLIVEIRA	9011170	3 meses	02/02/2021 à 31/01/2026	
CARLOS ALBERTO SOUZA ANDRADE	9041729	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026	

CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA	8005974	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
CARLOS FERNANDES CAIRES DOS SANTOS	8031606	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
CARMEM ANGELICA ALVES DA SILVA	9042407	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
CARMEN LUCIA DE LIMA LEAO	9041591	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
CATARINA MARGARIDA CUNHA DE MELLO DUARTE SILVA	9038566	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
CESAR OLIVEIRA GOMES	1715933	3 meses	19/02/2021 à 17/02/2026
CICERO ANTONIO BEZERRA LIMA	9042814	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
CINDERELA RIGAUD DOS SANTOS DIAS	9039783	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
CLAUDIA VIRGINIA ALVES MAIA	8076294	3 meses	03/02/2021 à 01/02/2026
CLODOALDO LOPES MACEDO	9042520	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
DALCI LIMA DE SOUZA FILHA MARQUES	8031614	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
DANIELA SAMPAIO CASAL	9041028	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
DANIELLA AMARAL POZZI MALHEIROS RAMOS	9042393	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
DANIELLE NASCIMENTO SOUZA	9038981	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
DANILLO COSTA ANDRADE	9038973	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
DANILO BRUNO LOURO DE OLIVEIRA	9039252	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
DAVID DE ARAUJO BRANDAO	1996746	3 meses	23/02/2021 à 21/02/2026
DAVID HENOCH SENA DA SILVA	9042180	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
DEISE EMANUELA OLIVEIRA	9042628	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
DEIVID LUDUVICO ANDRADE	9042415	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
DELVANEI FIGUEIREDO SANTANA	9041567	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
DIEGO TACIO AZEVEDO CEDRO	9038248	3 meses	19/02/2021 à 17/02/2026
DINA COTRIM DA TRINDADE SILVEIRA	9042245	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
DINALVO OLIVEIRA CUNHA FILHO	9041036	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
DJAIR BASTOS MARQUES	9041877	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
DJALMA LUCIO DA SILVA REIS	9041400	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
EDIMARIO ANDRE DA ROCHA	9040978	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
EDSON MOREIRA JUNIOR	9040633	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
EDUARDO FERREIRA DE JESUS	9041397	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
ELIANA ALMEIDA LOBO FREITAS	8031525	3 meses	10/02/2021 à 08/02/2026
ELIANE DA SILVA FERREIRA	9041869	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
ELIENE FRANCISCA DOS SANTOS ROCHA	9040641	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
ELIETE DA ROCHA LIMA	9041710	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
ELIZETE MARCELINA DA SILVA NUNES	9041559	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
EMANUELLE BARBOSA SOUZA	8076839	3 meses	17/02/2021 à 15/02/2026
ETIENE BORGES DE ALMEIDA	8005389	3 meses	03/02/2021 à 01/02/2026
EUNAIDES ALMEIDA DOS SANTOS	9039333	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
FABIO ARAUJO DOS SANTOS	9042369	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
FABIO CARAPIA RABELO VITA	9040935	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
FABIO EDUARDO FRAGA	9040986	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
FAIRUSE DOS REIS NEGREIROS FALCAO	9041249	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
FERNANDA PRESTES GONCALVES	9042350	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
FERNANDO ARAUJO DE MOURA SANTOS	5005060	3 meses	17/02/2021 à 15/02/2026
FERNANDO THADEU RAMOS DE CARVALHO SILVA	9039856	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
FLAVIO SANTOS DE FREITAS	9038990	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
FRANCISCO JOSE COELHO	9042750	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026
GABRIELLE PISSUTTI PIRES SAMPAIO	9038892	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
GERBESON BARRETO RODRIGUES	9042130	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
GERCIRA MARTINS CARIBE	9042121	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
GICELI RIBEIRO DOS SANTOS	9039660	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
GILDASIO ALMEIDA JUNIOR	9041699	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
GILDASIO RODRIGUES DE ANDRADE	9040226	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
GILDO MARIANO RODRIGUES FERREIRA	9011161	3 meses	02/02/2021 à 31/01/2026
GILSON BITTENCOURT MARTINS	8031622	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
GISELE BRITO LIMA MACHADO	9041605	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
GLEIDE SELMA DANTAS DE CARVALHO	2250330	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
GUSTAVO MEHMERI GUSMAO DOS SANTOS	9039368	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
HALLERRANDRA PABLO DE SANTANA	9042148	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
HEIDSON DIOGENES DE SOUZA DANTAS	9039325	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
HELGA BRITO PINHEIRO CARDOSO	9039090	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
HIGIA SOUZA RIBEIRO	9038876	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
HILDALaura GONCALVES SANTANA	9042547	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
HOSANA NUNES MENEZES	8076340	3 meses	02/02/2021 à 31/01/2026
IDERLICE DE SOUZA PINTO REIS	9042822	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
IRAIZA LIMA RODRIGUES LEFUNDDES	8082642	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
IRAMAIA SOUSA EVANGELISTA	9042199	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
ISABELA BARRETO DA CUNHA DE ASSIS	9039066	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
ISAIAS RODRIGUES DOS SANTOS	8020140	3 meses	27/02/2021 à 25/02/2026
JACINAIDE CAVALCANTE DE MACEDO ANDRADE	9042105	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
JACKSON RIBEIRO DE SOUZA	9041788	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
JAILDE DOS SANTOS	9042288	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
JAILMA AUGUSTA DE BRITO DODO REIS	9041362	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
JAILSON DE SOUZA SANTOS RODRIGUES	9040102	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
JANEX ALEXANDRINA SILVA	8031720	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
JAQUELINE COSTA BATISTA TOMITA	9041354	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
JESSICA VITORIA NASCIMENTO	9040625	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
JOAB DOS SANTOS SOUZA	9041915	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
JOEL SOUZA XAVIER JUNIOR	9039074	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026

JONATHAN MOREIRA CARDOZO REHEM	9042555	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
JORGE SILVA RODRIGUES	9042385	3 meses	15/02/2021 à 13/02/2026
JOSAILTON GOES DOS SANTOS	9042601	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
JOSE MARIO BASTOS DA SILVA	9040951	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
JOSE RAIMUNDO SANTOS SOUZA	9041346	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
JOSEFA PATRICIA BATISTA	9042563	3 meses	21/02/2021 à 19/02/2026
JUCELIO SILVA SANTOS	9039341	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
JULIANO AUGUSTO CANELLA	9040080	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
JULIO CEZAR BORGES GOES	9041443	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
JUSCELINO NOVAES SANTIAGO	8075956	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
KARINE ARAUJO PORTELA	9041796	3 meses	19/02/2021 à 17/02/2026
KARINE DA SILVA COELHO	9040960	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
KAROL VIRGINIA DOS SANTOS FREITAS ROCHA	9038914	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
KATIA MAGALHAES FONTOURA	8031630	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
KATIA SALETTE LOPES DO ROSARIO	9042377	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
KYLLY DAIANE DE ALENCAR DEAN PASSOS	9038302	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
LAIS FERREIRA SILVA	9042687	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
LARISSA BAHIA CABRAL COUTINHO	9040480	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
LAURISTELA SANTOS SOUZA GRITTA	9042172	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
LENIVALDO RIBEIRO DE SOUZA	9040552	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
LINSMAR ALVES RODRIGUES CARDOSO	9040471	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
LUCIANA CHAVES DE ARAUJO MIRANDA	9039058	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
LUCIANA LIMA NASCIMENTO	9007512	3 meses	10/02/2021 à 08/02/2026
LUCIANE DA SILVA LABORDA	9042008	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
LUIS HENRIQUE SANTOS NOGUEIRA	9040544	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
LUIZ ALBERTO ALVES TORRES	9041524	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
LUIZ ALVES DOS SANTOS FILHO	9041990	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
LUIZ BISPO DA COSTA	9011714	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026
LUIZ SERGIO CARNEIRO MOREIRA	9041532	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
MAIARA DA SILVA CORDEIRO	9039244	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
MAICKEL ANDRADE LEAL	9039767	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
MAIZA RIBEIRO DE AZEVEDO	9009957	3 meses	02/02/2021 à 31/01/2026
MANOEL CLAUDIO REGO COSTA	8031657	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
MARCELO FERREIRA DA CRUZ	9042490	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
MARCELO MASCARENHAS MENEZES	9041451	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
MARCIA MARIA ROCHA XAVIER	8076383	3 meses	15/02/2021 à 13/02/2026
MARCIA REGINA DE JESUS	8022585	3 meses	28/02/2021 à 26/02/2026
MARCIO SANTANA BESTETTI	9041494	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
MARCIO SANTOS DE OLIVEIRA	9041257	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026
MARCOS FERREIRA MACHADO	9042024	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
MARDEY MACHADO PEREIRA	9040870	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
MARGARETH OLIVEIRA DE CASTRO	2235021	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
MARIA APARECIDA MARIANO	8076880	3 meses	01/03/2021 à 27/02/2026
MARIA BISPO DE JESUS	9041680	3 meses	21/02/2021 à 19/02/2026
MARIA DO CARMO ARAUJO BONFIM	9041745	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
MARIA EUGENIA RIBEIRO SANCHES PEREIRA	9042458	3 meses	21/02/2021 à 19/02/2026
MARIA ZULEIDE VIEIRA SANTANA DE AGUIAR	2003597	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
MARIANA ANDRADE	9019464	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
MARIVALDO OLIVEIRA DE ALMEIDA	8031177	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
MARJORY FLARRIELLY CARVALHO DE OLIVEIRA	9041338	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
MARLI RAQUEL SOUZA LEAL ANDRADE	9011153	3 meses	09/02/2021 à 07/02/2026
MARLOS LISBOA DA SILVA	9042431	3 meses	21/02/2021 à 19/02/2026
MARLY DOS SANTOS LIMA	9039759	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
MARTHA MARIA LIBORIO BANDEIRA	9039350	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
MILEIDE SANTOS MENEGHINI	9039376	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
MONALISA SILVA BARBOSA	9042440	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
MYLLENE GONSALVES DOS SANTOS	9042423	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
MYNA LIZZIE OLIVEIRA SILVEIRA	9041320	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
NEUZADETE SILVA GOMES DOS SANTOS	9040510	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
NORMA NUNES FERRAZ OLIVEIRA	8031550	3 meses	10/02/2021 à 08/02/2026
NUBIA DE MENDONCA BARROS MACEDO	9041966	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
PABLO DE NOVAES MONTEIRO	9009779	3 meses	03/02/2021 à 01/02/2026
PAULA DANIELA PESSOA LOPES	9041214	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
PAULA FRANCINETE DA SILVA	8007004	3 meses	24/02/2021 à 22/02/2026
PAULO DOS SANTOS SILVA	9040412	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
PRISCILA RAMOS MACEDO	9039775	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
PRISCILLA PORTO RAMOS	9040897	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
RAFAEL BARRETO CARDOSO	9041800	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
RAFAEL FREIRE MOURA	9042873	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026
RAIMUNDO NONATO LOPES JUNIOR	9042504	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
RAMON FIGUEREDO DE OLIVEIRA ALVES	9011145	3 meses	06/02/2021 à 04/02/2026
RENAN RIBEIRO DE SOUZA	9041290	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
RENATA CRISTINA DA CRUZ PAIXAO PINHEIRO	9039104	3 meses	13/02/2021 à 11/02/2026
RICARDO LINO DE SOUZA	9038825	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
RITA DE CASSIA ARAUJO MELO	9031588	3 meses	26/02/2021 à 24/02/2026
ROBERTO ALVES NUNES FILHO	9040722	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
ROBERTO FERNANDES CORREIA	8031665	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
RODRIGO PEREIRA ALVES	9041974	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
ROGERIO RANGEL DOS SANTOS	9038841	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
ROGERIO SILVA DE CARVALHO	9041737	3 meses	12/02/2021 à 10/02/2026
RONALDO DA SILVA ASSIS	9041702	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
RUBENS LOURENCO DAMASCENO JUNIOR	9039295	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026

RUBENS VINICIUS FREITAS CARVALHO	9041222	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
SALOMAO PATRICK AFRA SANTOS	9041656	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
SANDRO CAMPOS DE MELLO	9041192	3 meses	18/02/2021 à 16/02/2026
SANDRO RODRIGUES SANTANA	9040528	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
SAUL ROCHA MIRANDA	9039724	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
SEBASTIAO SILVA NERY	8013063	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
SERGIO MODESTO FONSECA NETO	9039040	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
SHEILA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	9041281	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
SILVANA FERREIRA	9041940	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
SILVANIA SILVA PEREIRA	9041184	3 meses	11/02/2021 à 09/02/2026
SUELI DOS SANTOS BEMVINDO APARECIDO	9011293	3 meses	16/02/2021 à 14/02/2026
TAISEANE DA CRUZ RAMOS SILVA	9042679	3 meses	25/02/2021 à 23/02/2026
TAYANA SALETTE VIEIRA VEIGA	9041540	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
TELMA VIANA DIAS	2003570	3 meses	23/02/2021 à 21/02/2026
THIAGO PORTO DE SOUZA	9041206	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026
UILDENICE DO NASCIMENTO ROCHA CARDOSO PEREIRA	5010195	3 meses	22/02/2021 à 20/02/2026
VALDIANNE DIAS TEIXEIRA	9011137	3 meses	10/02/2021 à 08/02/2026
VANESSA SANTOS DA SILVA	9039813	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
VANIA COSTA SOUSA BATISTA DAMASCENO	9038558	3 meses	04/02/2021 à 02/02/2026
VILMA DANTAS DE OLIVEIRA ABREU	9041648	3 meses	20/02/2021 à 18/02/2026
WASHINGTON PEREIRA DE SOUSA	9040900	3 meses	08/02/2021 à 06/02/2026
WELITON DO NASCIMENTO PEREIRA	9040919	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
WELLINGTON CESAR CAVALCANTE DA SILVA	9042881	3 meses	05/02/2021 à 03/02/2026
WEMERSON RICHARD CASSAROTTI	9042474	3 meses	26/02/2021 à 24/02/2026
WILSON SANTOS NASCIMENTO FILHO	9041478	3 meses	07/02/2021 à 05/02/2026
ZAIDE LILIAN MATOS LAGO MIRANDA	8015465	3 meses	14/02/2021 à 12/02/2026

Diretoria de Recursos Humanos, 09 de Março de 2026

ANDRE JOSE SILVEIRA DE MENEZES

Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520688.000010/2026-61

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: ELIELSON DE ARAUJO SOUTO

Decisão

Considerando a manifestação apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria de Recursos Humanos e o atendimento dos requisitos exigidos na Resolução TJBA nº 09, de 26 de maio de 2021, com as alterações introduzidas pela Resolução TJBA nº 13, de 09 de julho de 2025, e do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, DEFIRO o pedido de Auxílio-Saúde para inclusão do(a) servidor(a) requerente e dos(a) dependentes (filha), observado o valor da faixa etária vigente, com acréscimo de 50%, limitado ao valor comprovadamente desembolsado, em conformidade com a delegação concedida à DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

PROCESSO: 80506457.000007/2026-31

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: CAIO CARVALHO

Decisão

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80505973.000003/2026-51

ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde

INTERESSADO: MARIAIEONOR SANTA ROSA CARVALHO

Decisão

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o contido no art. 2º, incisos I e II, do Decreto Judiciário nº 576, de 24 de julho de 2025, indefiro o pedido de inclusão de dependente para fins de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506518.000011/2026-37

ASSUNTO: GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Confecção de impresso

INTERESSADO: FABIO RICARDO NOGUEIRA DOS SANTOS

Decisão

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80506259.000016/2026-68
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Auxílio Saúde
INTERESSADO: RITA DE CASSIA AROUCA MORENO DA SILVA
Decisão

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o disposto no art. 7º, § 2º, da Resolução nº 09, de 26 de maio de 2021, defiro parcialmente o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, para conceder o benefício exclusivamente à titular, e indefiro o pedido de inclusão da dependente Iasmin Arouca Moreno da Silva, por não se enquadrar no rol de dependentes passíveis de inclusão no Programa de Assistência à Saúde Suplementar.

A presente decisão é proferida nos termos da delegação conferida à Diretoria de Recursos Humanos – DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

PROCESSO: 80520957.000010/2026-44
ASSUNTO: GESTÃO DE PESSOAS - Assistência à saúde
INTERESSADO: IASNAIA POLIANA RAMOS BARBOSA DE SOUZA
Decisão

Considerando a sugestão apresentada pela Assessoria Técnica desta Diretoria e o atendimento aos requisitos exigidos nas normas vigentes, defiro o pedido de concessão de auxílio-saúde formulado pelo(a) servidor(a) requerente, em conformidade com a delegação concedida à Diretoria de Recursos Humanos - DRH pela Portaria nº 015/2025, publicada no DJE de 06 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Após, à COREC para as devidas anotações e demais providências cabíveis.

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

DECISÕES EXARADAS PELO DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, RELACIONADAS A CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE TELETRABALHO

PROCESSO: 80516710.000002/2025-32
ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO: MARIA LIDIA ROCHA SENA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80516710.000002/2025-32, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Mari Lidia Rocha Sena, cadastro nº 807.710-0, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho parcial na 6ª Vara do Sistema dos Juizados Criminais da Comarca de Salvador/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 06 de março de 2026

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80520922.000031/2026-67
ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho
INTERESSADO: SUENE SILVA BRITO

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80520922.000031/2026-67, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 de fevereiro de 2026, defiro o pedido de prorrogação do teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Suene Silva Brito, cadastro nº 902.701-7, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na Cartório Integrado Cível 1ª, 3ª, 4ª, 5ª da Comarca de Vitória da Conquista/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data imediatamente posterior ao término do prazo do último regime de teletrabalho, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste TJBA.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 09 de março de 2026

André José Silveira de Menezes
Diretor de Recursos Humanos

PROCESSO: 80506704.000027/2025-61

ASSUNTO: Pedido de Renovação de Teletrabalho

INTERESSADO: LORENA CARVALHO ANDRADE LIMA

Diante do exposto, nos autos do referido processo administrativo de teletrabalho nº 80506704.000027/2025-61, e em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 108, de 02 de fevereiro de 2026, publicado no DJE nº 3.977 do dia 03 fevereiro de 2026, defiro o pedido de renovação de teletrabalho requerido pelo(a) servidor(a) Lorena Carvalho Andrade Lima, cadastro nº 902.892-7, para o exercício das atividades laborais em regime de teletrabalho integral na 1ª Vara de Família Órfão, Sucessões, Interditos e Ausentes da Comarca de Santo Antônio de Jesus/BA, pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da publicação, com a ressalva de que eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes da finalização do teletrabalho anterior, a fim de evitar o desligamento automático, conforme estabelece art. 16, inciso III da Instrução Normativa - PRES nº 01/2021 deste Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Publique-se. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Gestão de Frequência - GEFRE, para as providências pertinentes.

Diretoria de Recursos Humanos, 09 de março de 2026

André José Silveira de Menezes

Diretor de Recursos Humanos

COORDENAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS - COJE

GABINETE

PORTARIA Nº 276/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Revogar, a partir desta publicação, a PORTARIA Nº 062/2026-COJE, que designou a Conciliadora CAROLINA NASCIMENTO CABRAL, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar na 18ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 09 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 277/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas dos Decretos Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000197/2026-91,

RESOLVE

Desligar, a pedido, a Conciliadora CAROLINA NASCIMENTO CABRAL, em relação à Seleção de 2019, do CEJUSC Processual da Comarca de Santo Antônio de Jesus.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 09 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 278/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026, e à vista do que consta do Processo SEI nº 80506597.000196/2026-47,

RESOLVE

Desligar, a pedido, o Juiz Leigo SAULO CESAR FONTES BOMFIM, em relação à Seleção de 2019, da 15ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 09 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD

Coordenação dos Juizados Especiais

PORTARIA Nº 279/2026-COJE

O DESEMBARGADOR COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS, no uso de suas atribuições legais, advindas do Decreto Judiciário nº 103, de 2 de fevereiro de 2026,

RESOLVE

Prorrogar a designação da Conciliadora SAMYA MONTEIRO LUEDY, para, sem prejuízo da atual lotação, cooperar nos Juizados Especiais Adjuntos Cível e Criminal da Comarca de João Dourado, realizando as audiências dos processos da competência dos Juizados Especiais, até o dia 30 de junho de 2026.

Coordenação dos Juizados Especiais, em 09 de março de 2026.

Des. PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD
Coordenação dos Juizados Especiais

DECISÕES/DESPACHOS EXARADOS PELO DESEMBARGADOR PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, COORDENADOR DOS JUIZADOS ESPECIAIS,

Processo SEI nº 80506597.000187/2026-56

Interessado(a): LAÍS ROCHA ASSIS

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por LAÍS ROCHA ASSIS, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Salvador.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 20 de fevereiro de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo SEI nº 80506597.000198/2026-36

Interessado(a): MARTHA MASCARENHAS DE OLIVEIRA

Assunto: Prorrogação do prazo para assunção de função

Trata-se de pedido formulado por MARTHA MASCARENHAS DE OLIVEIRA, objetivando a prorrogação do prazo para assunção da função de Conciliador para a Comarca de Jacobina.

O(a) interessado(a) foi convocado(a) através de Portaria publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 23 de fevereiro de 2026.

De referência ao pedido de prorrogação, e em razão da competência que me foi atribuída, DEFIRO o pedido ora formulado para prorrogar por mais 15 (quinze) dias o prazo para que o candidato assuma o exercício da função de conciliador, contados do final da quinzena do ato de convocação.

Publique-se. Após, archive-se.

Processo SEI nº 80506597.000199/2026-81

Interessado(a): MARCELA CASTRO DE JESUS SILVA

Assunto: Solicita final de lista

O(a) candidato(a) MARCELA CASTRO DE JESUS SILVA aprovado(a) na Seleção de recrutamento de Conciliador em 223º lugar na Comarca de Salvador (Processo de Seleção de 2023 - Edital nº 01/2023), renunciou à sua classificação original, solicitando seu deslocamento para o último lugar da lista de classificação do certame da função.

Nesse contexto, tendo em vista a disponibilidade do direito pleiteado, defiro a solicitação, referente ao pedido de final de lista do candidato(a) para a função de Conciliador na Comarca de Salvador.

Publique-se. Archive-se.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSOS E EXPEDIENTES ADMINISTRATIVOS

TRIBUNAL PLENO

ERRATA

EDITAL N. 065/2026. (Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico de 09 de março de 2026, Cad. 1, página 133)

ONDE SE LÊ:

“(…) que na SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do dia 18 DE MARÇO DE 2025 (quarta-feira) ...”

LEIA-SE:

“(…) que na SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do dia 18 DE MARÇO DE 2026 (quarta-feira) ...”.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, em 09 de março de 2026.

Bel. JOSÉ MAURO FRANÇA CARDOSO
Secretário-Adjunto

Bela. DILCEMA ARAÚJO ALMEIDA
Secretária Judiciária

1ª VICE-PRESIDÊNCIA**DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DO 2º GRAU****PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe**

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8014818-92.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo César Bandeira de Melo Jorge Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 11ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014828-39.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Edson Ruy Bahiense Guimarães Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA 20ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR e outro.

Número do processo: 8014845-75.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Manuel Carneiro Bahia de Araújo Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Doença grave, Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 5ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014851-82.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Dinalva Gomes Laranjeira Pimentel Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014879-50.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Raimundo Sérgio Sales Cafezeiro Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014946-15.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Ângelo Jeronimo e Silva Vita Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Idoso(a) Partes: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 13ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014962-66.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Rosita Falcão de Almeida Maia Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014995-56.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Cícero Landin Neto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8015005-03.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria de Lourdes Pinho Medauar Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) Assunto principal: Empréstimo consignado Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS (687.873.405-34) JUIZ DE DIREITO DA VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DA COMARCA DE IBOTIRAMA.

Número do processo: 8015036-23.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Gab. Desa. Regina Helena Santos e Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Prioridades: Criança e Adolescente Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014841-38.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 10ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL E COMERCIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014848-30.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Livaldo Reaiche Raimundo Britto Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Segredo de justiça: Sim Medida de urgência: Sim Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DE RELAÇÕES DE CONSUMO DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014859-59.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Paulo Alberto Nunes Chenaud 16 Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Criança e Adolescente, Pessoa com Deficiência (PCD) Partes: JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE LAURO DE FREITAS.

Número do processo: 8014875-13.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Maria da Purificação da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 7ª VARA DE FEITOS DE REL. DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA JUÍZO DA 6ª VARA DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA.

Número do processo: 8014890-79.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. José Alfredo Cerqueira da Silva Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR.

Número do processo: 8014949-67.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Aracy Lima Borges Seção Criminal Órgão julgador Colegiado: Seção Criminal Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE JURISDIÇÃO (325) Assunto principal: Competência da Justiça Estadual Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS DA COMARCA DE JUAZEIRO JUÍZO DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA COMARCA DE JUAZEIRO.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

PUBLICAÇÃO PROCESSOS DISTRIBUÍDOS NO PJe

Ratifico que os processos abaixo foram cadastrados pelo SECOMGE e distribuídos no sistema PJe 2º Grau, em cumprimento ao art. 1º, II do Ato Conjunto nº 03, publicado no DJe em 01/11/2017.

Número do processo: 8015211-17.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. Roberto Maynard Frank Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Partes: JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR JUÍZO DA 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR e outro.

Número do processo: 8015224-16.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Des. João Bôsko de Oliveira Seixas Cíveis Reunidas Órgão julgador Colegiado: Seções Cíveis Reunidas Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL (221) Assunto principal: Competência Valor da causa: R\$ 0,00 Medida de urgência: Sim Prioridades: Idoso acima de 80 anos Partes: JUÍZO DA 1ª VARA DOS FEITOS REL A RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COM, REG PUB E ACIDENTES DO TRAB DA COMARCA DE IRECÊ JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, ORFÃOS E INTERDITOS DA COMARCA DE IRECÊ.

Número do processo: 8015303-92.2026.8.05.0000 Órgão julgador: Desa. Nágila Maria Sales Brito - 2ª Câmara Crime 2ª Turma Órgão julgador Colegiado: Segunda Câmara Criminal 2ª Turma Jurisdição: Tribunal de Justiça Classe: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) Assunto principal: Homicídio Qualificado Valor da causa: R\$ 0,00 Prioridades: Réu Preso Partes: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA (04.142.491/0001-66) LAIZE JESUS DOS SANTOS.

MARIANA GUIMARÃES NUNES PIRES
(Diretora)

2ª VICE-PRESIDÊNCIA

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 19/2026 – GAB2VP, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Laísa Falcão Coelho, cadastro nº 9702660, para servir na Seção de Recursos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

PORTARIA Nº 20/2026 – GAB2VP, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Juliane Nunes do Nascimento, cadastro nº 9698248, para servir no Centro de Inteligência da Justiça Estadual da Bahia (CIJEBA).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

NUGEPNAC - NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E DE AÇÕES COLETIVAS

Ofício VP2 - nº 37/2026 – NUGEPNAC

O DESEMBARGADOR MÁRIO AUGUSTO ALBIANI ALVES JÚNIOR, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça da Bahia, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 86, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia c/c art. 1º do Decreto Judiciário nº 929/2016, vem informar à Seção de Recursos e a Secretaria da Seção de Recursos, que o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Ofício n. 435/2026-NUGEPNAC, comunicou a afetação do REsp 2215851/RJ, REsp 2215853/GO, REsp 2224599/PE e REsp 2224598/PE, cadastrado como Tema 1414 STJ, nos seguintes termos:

EMENTA

PROPOSTA DE AFETAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. CONTRATOS DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. VALIDADE E CONSEQUÊNCIAS. DEFINIÇÃO SOB O RITO DOS RECURSOS ESPECIAIS REPETITIVOS. VIABILIDADE DA FIXAÇÃO DE TESE CONCENTRADA E DE EFEITOS VINCULANTE.

1. Delimitação da controvérsia: Para os efeitos dos arts. 927 e 1.036 do CPC, propõe-se a afetação do seguinte tema repetitivo: I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo.

II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa. (g.n)

2. RECURSO ESPECIAL AFETADO AO RITO DO ART. 1.036 DO CPC /2015 (REsp 2.215.851/RJ, REsp 2.215.853/GO, REsp 2.224.599/PE e REsp 2.224.598/PE) .

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção, por unanimidade, afetar o recurso especial ao rito dos recursos repetitivos (arts. 1.036 e 1.037 do CPC de 2015 e 256 ao 256-X do RISTJ), nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, para delimitar a seguinte controvérsia: “I - Definir parâmetros objetivos para a aferição da validade e eventual caráter abusivo dos contratos de cartão de crédito consignado, considerando: (i) o dever de prestar informações suficientes, claras e adequadas ao consumidor, em especial quando este alega que pretendia contratar simples empréstimo consignado; e (ii) o prolongamento indeterminado da dívida, ante a aparente insuficiência dos descontos mensais para amortizá-la, frente aos juros rotativos aplicados no refinanciamento do saldo. II - Em caso de invalidação do contrato, aferir se a consequência a ser adotada deverá ser a restituição das partes ao estado anterior, a conversão do contrato em empréstimo consignado ou a revisão das cláusulas contratuais, bem como se haverá configuração de dano moral in re ipsa”. Por unanimidade, determinar que seja suspensa a tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial, presentes na segunda instância e no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica. (g.n)

Os processos suspensos no SAJ e PJE 2ºGrau deverão ser movimentados pelo código nº 11975 (suspensão por recurso especial repetitivo), além disso, inserido como complemento da movimentação o número do TEMA (TEMA 1414) que ensejou a suspensão do processo.

Os processos sobrestados nos sistemas judiciais, vinculados ao código acima mencionado, devem ser lançados no sistema informatizado NUGEPNAC, com vista a permitir a consolidação dos dados e a sua inserção no Banco Nacional de Precedentes (BNP).

Destaco, por fim, que o inteiro teor da decisão proferida no REsp 2215851/RJ, REsp 2215853/GO, REsp 2224599/PE e REsp 2224598/PE, encontra-se disponível no site do STJ, para conhecimento.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Desembargador Mário Augusto Albiani Alves Júnior
2º Vice-Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**GABINETE**

PORTARIA Nº CGJ 121/2026 - GSEC

O DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º A PORTARIA Nº CGJ-98/2026 GSEC de 09 de fevereiro de 2026 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica designada a servidora Carolina Pina Mendonça, cadastro nº 972.284-0, para atuar na Assessoria Jurídica da Corregedoria-Geral da Justiça como substituta eventual do Chefe da referida unidade.”

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça, 09 de março de 2026.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA/TJBA

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECISÕES/OFÍCIOS EXARADAS PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

0000499-06.2025.2.00.0851

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

[Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO: OMISSIS

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face do OMISSIS OMISSIS., objetivando a apuração de sua responsabilidade funcional, em razão dos fatos detalhados nos autos, os quais, em tese, caracterizam violação aos deveres funcionais previstos no artigo 175, incisos I, III, IX e XI, e no artigo 176, inciso XIX, ambos da Lei Estadual nº 6.677/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia.

Submetido o feito à análise do Juiz Auxiliar desta Corregedoria-Geral da Justiça, Arnaldo J. Lemos de Souza, este opinou pelo arquivamento do presente expediente, até o julgamento definitivo do recurso administrativo interposto pelo processado.

Para tanto, consignou que nos termos da decisão de ID 6503654, foi aplicada ao OMISSIS a penalidade de suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, tendo o OMISSIS interposto recurso administrativo, ID 7085950, que foi devidamente recebido, ID 7102114, e encaminhado ao Egrégio Conselho de Magistratura, conforme certidão de ID 7302198. Destacou S.Exa., ainda, que o referido recurso encontra-se em regular tramitação perante o órgão competente, em autos apartados, para os quais foi encaminhada cópia integral do presente feito, conforme certidão de ID 7347130, não vislumbrando, por ora, outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria.

Considerando o quanto ponderado, acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza e determino o arquivamento destes autos, até o julgamento definitivo do recurso administrativo.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJba.

Processo nº: 0001259-86.2024.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Apuração de Irregularidade no Serviço Público]

PROCESSANTE: TJBA - REMANSO - VARA CRIMINAL, JÚRI, EXECUÇÕES PENAIAS E INFÂNCIA E JUVENTUDE - CNS 49937

PROCESSADO: YULO VIANA SANTANA

Advogado do(a) PROCESSADO: JHONATTON DIAS DE BRITO - BA36845

DECISÃO.

Considerando o cumprimento da Decisão de ID 7308515, conforme certidão no ID 7352056, acolho por seus próprios fundamentos, o opinativo do Juiz Auxiliar Arnaldo J. Lemos de Souza, ID 7236558, e determino o arquivamento destes autos, até julgamento definitivo do recurso administrativo nº 0000120-72.2026.2.00.0805

Publique-se e, após, arquivem-se.

Salvador, data registrada no sistema

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0003129-76.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: MANUELA OLIVEIRA ALVES

REQUERIDO: TJBA - TEIXEIRA DE FREITAS - 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17873

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo, formulado por Manuela Oliveira Alves, em face da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Comarca de Teixeira de Freitas, apontando supostos atos processuais irregulares, supressão de prazo, falta de análise de provas, erro de condução e prejuízo à parte no processo n. 0005544-88.2025.8.05.0256.

Na decisão de Id. 7082015, o então Juiz Auxiliar desta Corregedoria determinou o arquivamento do expediente, ao considerar que questões de natureza procedimental, bem como eventuais irregularidades processuais, não ensejam a adoção de providências de caráter correccional, pois inerentes ao regular exercício da atividade jurisdicional.

A parte reclamante apresentou Recurso Administrativo/Pedido de Reconsideração no Id. 7207187, salientando que houve favorecimento indevido da parte ré, cerceamento de defesa e equívocos na condução do processo judicial, afastando o enquadramento dos atos como matéria jurisdicional. Pugnou pela reconsideração da decisão de arquivamento, com o regular procedimento do feito, para apuração da conduta do Magistrado.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento exarado pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, ao passo em que mantenho o arquivamento deste expediente, à míngua de elementos que comprovem infração administrativa praticada pelo Juiz Titular da Unidade Judicial representada, determinando, por força da insurgência apresentada, o encaminhamento dos autos ao Conselho da Magistratura deste Sodalício.

Comunique-se à Colenda Corregedoria Nacional de Justiça, na forma do art. 9º, §3º, e art. 28 da Resolução nº. 135/2011.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0001826-61.2024.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências instaurado com a finalidade de monitorar o cumprimento das determinações contidas no item nº 23, do acórdão que apreciou o relatório de inspeção e no item 2.11, do acórdão do relatório de correição extraordinária, ambas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, perante a 6ª Vara Cível da Comarca do Salvador, no ano de 2024.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, de modo que,

i) determino a remessa ao Conselho Nacional de Justiça (PP nº 0007172-80.2024.2.00.0000) de cópia desta decisão, do pronunciamento que lhe antecede, do Relatório Final da Força-Tarefa a ele anexo, bem como das informações de ID. 6799362;

ii) notifique-se novamente o Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca das medidas concretas adotadas, visando o cumprimento integral das ordens emanadas do CNJ, nos acórdãos de inspeção e de correição extraordinária de 2024.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça - TJBA

Processo nº: 0001306-26.2025.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Violação aos Princípios Administrativos, Violação Prerrogativa Advogado, Apuração de Infração Disciplinar, Cortesia / Urbanidade, Dignidade, honra e decoro, Imparcialidade, Violação ao Código de Ética da Magistratura, Violência Institucional]

RECLAMANTE: OMISSIS., OMISSIS

Advogado do(a) RECLAMANTE: CAMILLA CARNEIRO SAMPAIO - BA83443

Advogado do(a) RECLAMANTE: CAMILLA CARNEIRO SAMPAIO - BA83443

RECLAMADO: OMISSIS

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar formulada por OMISSIS, representado por sua OMISSIS OMISSIS, em face do OMISSIS OMISSIS, apontando suposta irregularidade na condução do processo n.OMISSIS.

A Juiz Auxiliar desta Corregedoria Ádida Alves dos Santos, ID 7219516, opinou pelo arquivamento deste expediente.

Antes de pronunciar-me sobre a manifestação acima mencionada, determino o retorno dos autos à supra aludida OMISSIS, para que S. Exa. informe a atual situação do incidente de suspeição apresentado contra o OMISSIS e de n. OMISSIS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente ato como ofício.

Publique-se.

Cumpra-se, voltando-me.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

Processo nº: 0002836-09.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

PROCESSANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROCESSADO:OMISSIS

Advogados do(a) PROCESSADO: DEVALDIR CATARINO - BA24167, EVANDRO BATISTA DOS SANTOS - BA25288

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado por meio da Portaria nº CGJ 366/2025, GSEC, em desfavor do OMISSIS OMISSIS, OMISSIS, em face de possível violação aos deveres funcionais previstos no art. 175, I e III, da Lei nº 6.677/1994, Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Bahia, e no art. 8º, IV, do Código de Ética do Servidor Público do Poder Judiciário da Bahia, decorrente de omissão no cumprimento da medida protetiva de urgência.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o relatório conclusivo apresentado pelo Juiz Auxiliar desta Corregedoria Geral da Justiça, Marcos Adriano Silva Ledo, e aplico a penalidade de censura, com espeque no art. 265, II, b, da Lei de Organização do Poder Judiciário do Estado da Bahia, ao OMISSIS OMISSIS, por ter violado os deveres funcionais previstos no art. 175, I e III, e no art. 176, XVI, do Estatuto dos Servidores Públicos do Estado da Bahia, c/c art. 262, I, da LOJ-BA, c/c art. 8, IV, do Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia, diante da desídia na análise e prática de atos referentes à decisão proferida nos autos da Medida Protetiva de Urgência nº OMISSIS, cujo cumprimento era de sua responsabilidade.

Edite-se a Portaria pertinente.

À SERP-CGJ para as cautelas e anotações de praxe.

Cientifique-se o OMISSIS.

Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.

Cópia desta poderá ser usada como ofício.

Publique-se, com as cautelas do segredo de justiça.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

Emílio Salomão Pinto Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA.

Processo nº: 0001118-74.2025.2.00.0805

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TJBA

RECLAMADA: JAYLDA VANESSA COSTA DOS SANTOS SILVA, HENRIQUE CARDOSO DE SANTANA, RAFAELA DOS SANTOS CRUZ, TUIRA MAGALHAES DA SILVA TEIXEIRA, FLAVIA GRAZIELLE DA SILVA ARAUJO

Decisão

Trata-se de expediente autuado com fundamento no Ofício nº 422/2025 – SEGESP/GP, que comunica a esta Corregedoria Geral da Justiça a relação de servidores deste Tribunal de Justiça inscritos no curso “Boas-Vindas de Formação Inicial dos Servidores”, convocados por meio do Decreto Judiciário nº 651/2024, no período de 3 de setembro de 2024 a 2 de dezembro de 2024, que não acessaram a plataforma do curso, sendo considerados “ausentes”, ou que, embora tenham acessado, não realizaram as atividades exigidas, sendo, por isso, considerados “reprovados”.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago, e determino o arquivamento do presente feito, em relação aos servidores Henrique Cardoso de Santana, Flávia Grazielle da Silva Araújo, Rafaela dos Santos Cruz e Tuira Magalhães da Silva Teixeira, com as devidas baixas de estilo, ao tempo em que determino o retorno dos autos à referida Magistrada, para que S.Exa, manifeste-se sobre o contido no ID 6766958.

Notifiquem-se as partes.

Serve o presente como ofício.

Intimem-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça - TJBA.

Processo nº: 0001439-05.2024.2.00.0851

Classe: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR (1301)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

RECLAMANTE: TJBA - POÇÕES - VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS, REGISTROS PÚBLICO, ACIDENTES DO TRABALHO E FAZENDA PÚBLICA - CNS 5239

RECLAMADO: MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ANDRADE

Advogado do(a) RECLAMADO: ANTONIO GUILHERME MENEZES LIMA - BA41229

DECISÃO

Trata-se de Reclamação Disciplinar autuada em virtude do Ofício 769/2024, encaminhado pelo Juiz da Vara Cível da Comarca de Poções, R. F. C., objetivando apurar suposta conduta irregular da servidora Maria de Lourdes Carvalho de Andrade, Oficiala de Justiça lotada na Central de Cumprimento de Mandados na Comarca de Vitória da Conquista, por alegada prática de coação de testemunha nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa 0001144-04.2008.8.05.0199.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e DETERMINO O ARQUIVAMENTO do presente expediente.

Notifiquem-se as partes.

Serve o presente como ofício.
Publique-se.
Cumpra-se.
Data registrada no sistema
Emílio Salomão Resedá
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa.

Processo nº: 0000504-74.2022.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
Decisão

Trata-se de Pedido de Providências, instaurado pela Corregedoria Geral da Justiça, com a finalidade de realizar o monitoramento contínuo e a fiscalização do cumprimento das determinações contidas no item nº 1, "b", do Acórdão que apreciou o Relatório de Inspeção nº 0001652-28.2013.2.00.0000, realizada na 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca do Salvador.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago, de modo que as medidas seguintes
A) Remessa ao Conselho Nacional de Justiça (PP nº 0007598-39.2017.2.00.0000) de cópia deste pronunciamento, da manifestação do magistrado, id nº 7304871, da Ata da Visita Regimental, ofício solicitando a designação de juiz auxiliar para a unidade, id nº 7355274, bem como do Decreto com a designação do magistrado, id nº 7354961, para demonstrar o progresso alcançado e o contínuo monitoramento por esta Corregedoria;

B) Que seja oficiada a Presidência deste Tribunal, solicitando seus préstimos para encaminhamento de relatório da iniciativa da DPG, na unidade em foco, detalhando as atividades realizadas, os resultados alcançados durante o saneamento virtual e eventuais dificuldades ou pontos de atenção que persistam, a fim de subsidiar o planejamento de futuras ações de apoio;

C) Expedição de recomendação ao Magistrado atuante na Unidade, para que mantenha os esforços para contenção e redução dos processos paralisados há mais de 120 dias, e especial atenção no incremento da Meta 02, para aprimoramento, em 90 dias, registrando o reconhecimento do seu esforço e de sua equipe para tal fim;

D) Seja oficiada a Presidência deste Tribunal de Justiça, solicitando autorização expressa para que os Servidores de Gabinete da Unidade, excepcional e temporariamente, possam desenvolver atividades em horário extraordinário, devidamente remunerado, a fim de potencializar a produtividade para alcançar os números exigidos pelo CNJ, sugerindo-se prazo de 120 dias;

E) Inclusão da 5ª Vara da Fazenda Pública do Salvador, no cronograma de inspeções desta Corregedoria Geral da Justiça, com o objetivo de realizar uma verificação da situação da unidade, bem como para acompanhar, de perto, o andamento dos trabalhos de saneamento do acervo e a execução do plano de ação a ser apresentado.

Publique-se.
Cópia da presente poderá ser usada como ofício.
Salvador/BA, data registrada no sistema.
Des. EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
CORREGEDOR - GERAL DE JUSTIÇA/TJBa.

Processo nº: 0001527-09.2025.2.00.0851
Classe: CORREIÇÃO PARCIAL OU RECLAMAÇÃO CORREICIONAL (88)
Assunto: [Requerimento da Parte]
REQUERENTE: DAVID PEDREIRA MACHADO, ELISANGELA CONCEICAO DOS SANTOS
Advogado do(a) : DAVID PEDREIRA MACHADO - BA54761
REQUERIDO: TJBA - LAURO DE FREITAS - 1ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS
Decisão

Trata-se de expediente formulado pelo advogado David Pedreira Machado, em desfavor do Juízo da 1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Lauro de Freitas, sob a alegação de violação às prerrogativas da Advocacia, além de disposições previstas no CPC e na Constituição Federal.

Verifica-se que o feito insere-se no juízo 100% digital, sendo que a decisão judicial foi fundamentada e desafia recurso, não se tratando de matéria da esfera de atuação desta corregedoria, pois o pleito é de reforma de decisão judicial.

Assim, acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento deste expediente

Notifiquem-se as partes.
Publique-se.
Cópia desta poderá ser usada como ofício.
Datado e assinado eletronicamente.
EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ
Corregedor - Geral da Justiça/TJBa

Processo nº: 0000095-59.2026.2.00.0805
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização]
REQUERENTE: JÚLIA MIRANDA DA CRUZ DAMASCENO
REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 4ª VARA CÍVEL
DECISÃO

Trata-se de pedido de providências, autuado a partir de e-mail encaminhado pela Ouvidoria deste Tribunal, comunicando o cadastramento da manifestação nº 00647/2026, decorrente de relato apresentado por Júlia Miranda da Cruz Damasceno, perante a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, narrando supostas irregularidades em três processos, dentre as quais uma altera-

ção indevida da identificação do polo ativo na ação 0538907-47.2015.8.05.0001, em trâmite perante a 4ª Vara Cível da Comarca do Salvador.

A Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, opinou pelo arquivamento do feito.

Antes de manifestar-me sobre o opinativo da Juíza Auxiliar, determino a compilação do contido nestes autos com o constante no de n. 0000134-56.2026.2.00.0805, referido na certidão de ID 7139178, de tudo dando-se ciência, em seguida, à requerente, via email, para manifestação, querendo, em 05(cinco) dias, com a advertência de que eventual inação implicará no arquivamento de ambos os feitos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça/TJBa.

Processo nº: 0001046-87.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - ILHÉUS - 1ª VARA DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS, COMERCIAIS E ACIDENTE DE TRABALHO

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do Provimento CGJ 02/2025, que instituiu o “Projeto Raio-X Estratégico” em determinadas unidades judiciais, dentre as quais se inclui a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais e Acidente de Trabalho da Comarca de Ilhéus.

Acolho, ante seus próprios fundamentos, o parecer da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, e determino seja reiterada a ordem dirigida ao Juiz Titular da unidade, com cópia do opinativo precedente, para apresentar plano de ação minucioso a que se referiu a decisão de id 6982700, fixando o prazo de 10 (dez) dias para seu cumprimento, devendo este conter, obrigatoriamente, as atividades a serem executadas, indicação nominal dos responsáveis, prazos objetivos de cumprimento, além de métricas e periodicidade de monitoramento dos indicadores, tendo por enfoque a redução do acervo paralisado.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº: 0002854-30.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização, Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

REQUERENTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

REQUERIDO: RICARDO NERI FRANCO

Decisão

Trata-se de expediente autuado para dar cumprimento à determinação do então Corregedor Geral da Justiça, Desembargador Roberto Maynard Frank, nos termos do item 1, da decisão de Id. 6739511, que determinou a abertura de procedimento administrativo em face do Secretário da SETIM, Ricardo Neri Franco, referente à eventual falha sistêmica ocorrida à época da transposição dos mandados expedidos no sistema PJe, para o sistema da Central de Mandados da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, no âmbito do Projeto Mandare — iniciativa voltada a eliminar os mandados pendentes de cumprimento com prazo excedido nas Centrais de Mandados, com maior volume de demandas, especialmente nas Comarcas de entrância final, bem como promover o saneamento das respectivas unidades, e para a apuração de sua eventual responsabilidade.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Isabella Santos Lago e determino o arquivamento do presente expediente.

Notifique-se o requerido.

Serve o presente como ofício.

Intime-se

Publique-se.

Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

EMÍLIO SALOMÃO RESEDÁ

Corregedor- Geral da Justiça/TJBa.

Processo nº: 0000505-59.2022.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Competência do Órgão Fiscalizador]

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA CÍVEL

Outros Interessados :VIVIANE DA ANUNCIACAO SOUZA

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado em decorrência do Pedido de Providências nº 00079190-49.2018.2.00.0000, diante do relatório do Conselho Nacional de Justiça, nº 4760-89.2019.2.00.0000, item 55, da inspeção realizada no período de 18 a 27 de setembro de 2017, no que se refere à 6ª Vara Cível da Comarca do Salvador.

Acolho, por seus próprios fundamentos, o opinativo da Juíza Auxiliar Júnia Araújo Ribeiro Dias, de modo que,

i) determino seja remetido ao Conselho Nacional de Justiça (PP nº 00079190-49.2018.2.00.0000) cópia desta decisão, do pronunciamento que lhe antecede, do Relatório Final da Força-Tarefa a ele anexo, bem como Relatório Final a ele também anexo, além do acórdão de ID. 7016105;

ii) determino, também, que se notifique o Magistrado Titular da unidade, inclusive via e-mail institucional, para que envie maiores esforços visando à regularização e contenção do acervo paralisado há mais de 120 dias;

iii) solicite-se à Presidência desta Corte, via SEI, o exame da possibilidade de designação de juiz auxiliar para a unidade, remetendo-se cópia da presente decisão, que servirá como ofício, bem como do pronunciamento que a antecede;

iv) determino o sobrestamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, ou até que sobrevenha determinação do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Cumpra-se.

Data registrada no sistema.

EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ

Corregedor-Geral da Justiça - TJBA

DECISÃO/OFÍCIO EXARADA PELO DESEMBARGADOR EMÍLIO SALOMÃO PINTO RESEDÁ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº: 0000100-40.2026.2.00.0851

Classe: SINDICÂNCIA (1308)

Assunto: [Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância]

SINDICANTE: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

SINDICADO: TJBA - ANDARAÍ - VARA PLENA - CNS 4584

DECISÃO

Declaro a minha suspeição, por motivo de foro íntimo, para funcionar no presente feito, determinando o envio dos autos à Digna Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, na conformidade do art. 38, III, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se.

Intimem-se.

Data registrada no sistema.

Emílio Salomão Resedá

Corregedor-Geral da Justiça/TJBA

SEÇÃO DE REGISTROS E PROCESSAMENTOS DISCIPLINARES - SERP

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. SÍLVIA LÚCIA BONIFÁCIO ANDRADE CARVALHO, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº 0000623-93.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: OMISSIS, OMISSIS, OMISSIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1.Trata-se de expediente encaminhado pela OMISSIS, em razão de decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional, nos autos do Pedido de Providências nºOMISSIS, que determinou o envio de cópia de processos e a prestação de informações acerca de suposta morosidade processual, possível inobservância do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ nº 492/2023).

2.No OMISSIS, o procedimento teve origem em relatos da OMISSIS, que apontou irregularidades em processos nos quais figura como parte, relatando a inobservância do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero, previsto nas Resoluções CNJ nº 254/2022 e 492/2023.

3.No âmbito da competência desta OMISSIS, nos termos da Portaria nº CGJ-03/2026, a interessada apontou irregularidades nos processos de nºOMISSIS; OMISSIS e OMISSIS, da OMISSIS e de nº OMISSIS da OMISSIS.

4.Considerando o prazo necessário para análise e consolidação das informações pela Corregedoria Geral da Justiça, a fim de viabilizar o cumprimento da determinação junto ao OMISSIS, mostra-se imprescindível o célere recebimento das informações.

5.Notifiquem-se:

- O(A) OMISSIS, bem como o(a) OMISSIS, inclusive por meio de seus e-mails institucionais, para que, no prazo de cinco (05) dias corridos, contados do recebimento da mensagem, prestem informações detalhadas acerca de todo o histórico de condução dos processos de nº OMISSIS; OMISSIS e OMISSIS, nos respectivos setores (OMISSIS e OMISSIS), observando-se a necessidade de atendimento ao disposto no Provimento nº 201/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, no que couber; e

- O(A) OMISSIS, bem como o(a) OMISSIS, inclusive por meio de seus e-mails institucionais, para que, no prazo de cinco (05) dias corridos, contados do recebimento da mensagem, prestem informações detalhadas acerca de todo o histórico de condução do processo de nº OMISSIS, nos respectivos setores (OMISSIS e OMISSIS), observando-se a necessidade de atendimento ao disposto no Provimento nº 201/2025 da OMISSIS, no que couber

6.Em razão da exiguidade do prazo, a SERP deverá manter contato telefônico com os gabinetes dos(as) OMISSIS e com os OMISSIS para cientificá-los da intimação, certificando nos autos o resultado das diligências.

7.Decreto sigilo processual, em virtude da matéria em análise.

8.Determino, ainda, que a SERP certifique a existência de procedimentos administrativos, em curso ou arquivados, nesta Corregedoria-Geral, em que figure como parte ativa a OMISSIS., indicando os respectivos números.

9.Publique-se este despacho, com a devida omissão dos dados pessoais.

Salvador (BA), 9 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS , NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº 0000596-13.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: OMISSIS

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pela OMISSIS, em razão de decisão proferida pelo Excelentíssimo Ministro Corregedor Nacional, nos autos do Pedido de Providências nº OMISSIS, que determinou o envio de cópia do processo judicial OMISSIS e prestação de informações, “mormente em relação à suposta inobservância das regras previstas na Resolução nº 492/2023 deste Conselho Nacional de Justiça, quando da análise do processo em referência”.

A OMISSIS requereu à Corregedoria-Geral o fornecimento das informações necessárias, atentando-se inclusive para as exigências do Provimento CN nº 201/2025.

Também solicitou informações a respeito das “ações estruturais adotadas junto às OMISSIS, a fim de que sejam observadas as diretrizes do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero (Resolução CNJ n. 492/2023)”, concedendo o prazo interno até 18.03.2026 para viabilizar a consolidação.

Iniciado no SEI (OMISSIS), determinei o cadastro de um Pedido de Providências no PJeCor para viabilizar a colheita de informações da ação OMISSIS junto à OMISSIS, as quais serão posteriormente encaminhadas à Chefia de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça.

Considerando o prazo necessário para análise e consolidação das informações pela CGJ, a fim de viabilizar o cumprimento da determinação junto ao Conselho Nacional de Justiça, mostra-se imprescindível o célere recebimento da manifestação da OMISSIS.

No entanto, a OMISSIS que titularizava a unidade deixou de exercê-la em 14.12.2025, passando a OMISSIS a ter a OMISSIS como OMISSIS, a partir de 27.01.2026.

Notifique-se a OMISSIS atualmente em exercício na OMISSIS, inclusive por meio de seu e-mail institucional, para que, no prazo de cinco (05) dias corridos, contados do recebimento da mensagem, preste informações detalhadas acerca de todo o histórico de condução processual da ação nº OMISSIS, observando-se a necessidade de atendimento ao disposto no Provimento nº 201/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, no que couber.

Determino aposição de sigilo processual, em virtude da matéria em análise.

Determino, ainda, que a SERP: (a) junte cópia integral do processo OMISSIS; (b) certifique a existência de procedimentos administrativos, em curso ou arquivados, nesta Corregedoria-Geral, em que figure como parte a OMISSIS, indicando os respectivos números.

Publique-se este despacho, com a devida omissão dos dados pessoais.

Datado e assinado eletronicamente.

JÚNIA ARAÚJO RIBEIRO DIAS

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DECISÕES/DESPACHOS/OFÍCIOS EXARADOS PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ISABELLA SANTOS LAGO , NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Processo nº 0001705-96.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RAFAEL DE JESUS GOMES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RAFAEL DE JESUS GOMES - BA47496

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente REPRESENTANTE: RAFAEL DE JESUS GOMES em desfavor do REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, apontando morosidade na tramitação do Processo nº 0565578-39.2017.8.05.0001.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que houve despacho recente do magistrado solicitando documentos à parte interessada, a fim de prosseguimento de perícia, já designada.

Notificado, o magistrado encaminhou informações atualizadas, em IDs 6255654, 6829158, 6869917, através das quais comunica movimentação processual.

É o breve relatório.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Da análise dos presentes autos observa-se que em 22/02/2026 fora exarado despacho, id. 539382509 nos autos originários, bem como identifica-se que já foi realizada a perícia designada pelo magistrado, conforme evidencia documento ID 544828433. Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº 0001835-23.2024.2.00.0805.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, “cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto”, além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Ante o exposto, considerando que não cabe deflagração de instância disciplinar contra o juízo requerido, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Informe-se ao requerente que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a esta corregedoria, para providências cabíveis.

Dê-se ciência ao MM Magistrado.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0000050-55.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: BELMIRA SANTOS DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TJBA - SANTO ANTÔNIO DE JESUS - 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Decisão

Trata-se de Processo administrativo formulado por BELMIRA SANTOS DE OLIVEIRA em desfavor da 1ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE SANTO ANTONIO DE JESUS, BA em que solicita providências relativas aos processos nº 0002224-34.2013.8.05.0229 e 0003490-32.2008.8.05.0229.

A requerente alega a existência de graves irregularidades nos processos nº 0002224-34.2013.8.05.0229 e 0003490-32.2008.8.05.0229, citando confusão de documentos, audiências não reconhecidas e a “reversão” injustificada de uma sentença que lhe havia sido favorável.

Oficiada, a magistrada titular da unidade prestou esclarecimentos pormenorizados, ID 7139099, informando que o processo nº 0002224-34.2013.8.05.0229 tramitou regularmente, com sentença de procedência parcial reformada em sede recursal pela 3ª Turma Recursal, sobrevivendo o trânsito em julgado em 03/07/2015 e o arquivamento definitivo em 17/06/2016.

Comunicou, ainda que as supostas “peças estranhas” do processo nº 0003490-32.2008.8.05.0229, mencionadas pela reclamante, tratam-se, em verdade, de mera citação jurisprudencial utilizada pela parte ré em suas razões recursais, prática comum e legítima no exercício do contraditório, não havendo que se falar em confusão de registros ou de partes.

Quanto às audiências, a magistrada informou que os registros do sistema demonstram que a reclamante compareceu à assentada de conciliação em 10/05/2013, estando a ata devidamente assinada. A data de 21/06/2014, mencionada pela autora como sendo de uma suposta audiência, refere-se, na realidade, à data de prolação da sentença de primeiro grau, evidenciando confusão fática por parte da requerente.

Por fim, extrai-se da manifestação da MM Juíza de Direito requerida que a alegada “reversão injustificada” da sentença nada mais é do que o exercício da jurisdição em segundo grau.

É o breve relatório.

Nos termos do artigo 88 e 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RI-TJBA), compete à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização permanente dos serviços, a verificação do cumprimento dos deveres funcionais por parte de magistrados e servidores e a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento da Justiça. É cediço que a Corregedoria Geral da Justiça não possui competência para revisar o mérito de decisões judiciais, nem atuar como instância revisora ou sucedâneo recursal. A insurgência contra o conteúdo de acórdãos transitados em julgado deve ser veiculada pelas vias processuais adequadas, sendo vedada a utilização da via correicional para rediscussão de matéria decidida. A reforma de uma decisão por uma Turma Recursal é ato jurisdicional típico, fundamentado no princípio do duplo grau de jurisdição, não cabendo, portanto, utilização desta CGJ como via de revisão de atos judiciais.

Após análise detida dos autos e das informações prestadas pela autoridade reclamada, verifica-se que não assiste razão à requerente, restando demonstrada a inexistência de qualquer falta funcional ou irregularidade administrativa, por outro lado, observa-se que a pretensão do requerente visa, notadamente, alterar decisão judicial, proferida nos autos do referido processo, o que não compete a esta Corregedoria, já que é um órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário baiano, não exercendo, assim, atividade judicante.

Inexistindo indícios de desídia, erro administrativo ou infração disciplinar, inexistente viabilidade de atuação da Corregedoria.

Logo, considerando que a irrisignação e pretensão da Reclamante versa sobre matéria de natureza judicial, fugindo, portanto, da competência desta CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Comunique-se ao interessado.

Serve o presente como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 0003504-77.2025.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: TJBA - LAURO DE FREITAS - 2ª VARA DO SISTEMA JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17130

REQUERIDO: TJBA - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Despacho/Ofício

Trata-se de pedido de providências instaurado pela magistrada G. Q. A. de B., apresentada pelo MM. Juiz de Direito, A. L., Titular da 2ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Lauro de Freitas (BA), em desfavor de GILMAR CARVALHO DE JESUS, apontando possíveis irregularidades na atuação funcional do Oficial de Justiça.

Diante disso, notifique-se o referido servidor, bem como a Coordenadora da Central de Mandados de Lauro de Freitas, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº 0000571-97.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: GILBERTO LOPES NERY

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª TURMA RECURSAL

Despacho/Ofício

Trata-se de Processo Administrativo, tendo como requerente GILBERTO LOPES NERY, em desfavor do JUÍZO DA 5ª TURMA RECURSAL DA COMARCA DE SALVADOR, BA, em que solicita providência atinentes ao processo nº 00014621120218059000. De pronto, relata-se que o número do processo informado não consta nos sistemas utilizados pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia. Nessa linha, ressalta-se que foi realizada uma pesquisa dedicada pelo número do processo informado pela parte Requerente, contudo não houve sucesso.

A vista disso, com o fito de acompanhar e solucionar este expediente, determino que seja realizada a notificação do Requerente GILBERTO LOPES NERY, a fim de que informe o número do processo originário, para que desse modo, o presente expediente tenha o seu devido andamento.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0000591-88.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: DIEGO LIMA ANTUNES

Advogado do(a) REPRESENTANTE: DIEGO LIMA ANTUNES - BA39636

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente DIEGO LIMA ANTUNES em desfavor do JUÍZO 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0513698-42.2016.8.05.0001.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Em consulta processual atualizada verifica-se que o feito se encontra concluso para Despacho desde 06 de junho de 2024.

Notifiquem-se o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, bem como o Supervisor do Cartório Integrado da Fazenda Pública Administrativa, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº 0000578-89.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: ANTONIO DOS SANTOS DE ALMEIDA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JESSICA NUNES SOUSA CARNEIRO - BA68156

REPRESENTADO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS - CNS 17090

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente ANTONIO DOS SANTOS DE ALMEIDA, em desfavor do JUÍZO DA 2ª VARA DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA, BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0037116-76.2023.8.05.0080.

A parte Requerente relata que “[...] o processo está parado desde da data do dia 04.12.2025. A parte contrária já se manifestou concordando com a liberação do valor e a parte autora já solicitou expedição.”

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Após consultar os autos originários, verifica-se que os autos estão conclusos para decisão, a contar do dia 04 de dezembro de 2025, Evento n. 150.

Notifique-se o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0000551-09.2026.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: TRT5 - 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente TRT5 - 37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, em desfavor do JUÍZO DA 4ª VSJE DE CAUSAS COMUNS DA COMARCA DE SALVADOR, BA, apontando que sejam adotadas as providências cabíveis para obtenção de resposta aos ofícios, referente aos processos nº 0001293-34.2014.5.05.0039 e 0153749 87.2021.8.05.0001.

A parte Requerente requer “[...] a reserva do crédito nos registros do caso anulado sob o nº 0153749 87.2021.8.05.0001, até o valor de R\$ 21.000,00, bem como a transferência do valor reservado para a cuata judicial a ser aberta com o CEF, agência 1509, vinculada à queixa trabalhista nº. 0001293-34.2014.5.05.0039, de acordo com os documentos anexados”

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça – Bahia

Processo nº 0000125-94.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: VIVIANE MATTOS DE JESUS

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 1ª VARA DE FAMÍLIA

Despacho/Ofício

Trata-se de Processo Administrativo, tendo como requerente VIVIANE MATTOS DE JESUS, em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE SALVADOR, BA, em que se apontam falhas no cumprimento de mandado do processo nº 8139887-39.2023.8.05.0001.

Instada a prestar informações, via ID 7169485, a Unidade restou silente.

Assim, reitere-se a notificação a Magistrada da 1ª Vara de Família da Comarca de Salvador, BA, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Noutro ponto, verifica-se que o pleito inicial se trata de falhas no cumprimento de mandado, de modo que deve ser notificada também a Central de Mandados de Salvador, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0000396-06.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: GISELLE VALENTE DE SANT ANNA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 5ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

Despacho/Ofício

Trata-se de representação formulada POR GISELLE VALENTE DE SANT ANNA em face de diversos Magistrados atuantes nas Varas do Sistema dos Juizados Especiais de Causas Comuns da Capital, na qual a requerente alega, em linhas gerais, a ocorrência de “atos atentatórios à justiça”, “abuso de autoridade” e uma suposta atuação coordenada em favor dos réus nos processos listados na exordial.

Compulsando a peça inicial, verifica-se que a requerente apresenta uma narrativa de inconformismo com o desfecho processual e com o conteúdo das decisões proferidas em pelo menos oito processos distintos, imputando aos magistrados condutas dolosas e parciais.

Entretanto, para viabilizar o exercício do poder correicional, é indispensável a individualização das condutas. A petição, da forma como apresentada, encontra-se genérica e incompleta, uma vez que não especifica quais atos processuais concretos configurariam “ato ilícito”, não indica quais irregularidades administrativas ou funcionais teriam sido praticadas e nem apresenta elementos probatórios mínimos que corroborem com o quanto alegado.

Importante ressaltar que a Corregedoria Geral da Justiça possui competência estritamente administrativa e disciplinar, não lhe cabendo a “reanálise de processos” ou a reforma de sentenças, tarefas estas afetas às Turmas Recursais ou instâncias superiores através dos recursos próprios. Ademais, este órgão não possui competência para condenar magistrados ao pagamento de indenização por danos morais ou materiais, conforme solicitado pelo requerente, pretensão que deve ser buscada pelas vias jurisdicionais adequadas.

Neste sentido, NOTIFIQUE-SE a requerente para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, devendo a parte esclarecer e apontar as condutas e delimitar objetivamente o pedido.

Ressalte-se que a ausência de emenda no prazo assinalado ensejará o arquivamento do feito nos termos da PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, 5 de março de 2026.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0002482-81.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: JOSE RAIMUNDO ARAUJO ARISTEU

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 4ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Despacho/Ofício

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente JOSÉ RAIMUNDO ARAÚJO ARISTEU, em desfavor da 4ª VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR (BA) apontando morosidade na tramitação do Processo nº 0021152-18.2025.8.05.0001.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador (BA), Datado e Assinado Eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº 0000582-29.2026.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: TRT5 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Despacho/Ofício

Trata-se de Processo Administrativo, tendo como requerente TRT5 - 1ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, em desfavor do JUÍZO DA 6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE SALVADOR, BA, comunicando haver dificuldades em obter informações relativas ao processo nº 0526560-74.2018.8.05-0001.

A parte Requerente, no ID 7360117 - pg. 3, relatando “[...] a dificuldade deste juízo de obter informações referentes à penhora no rosto dos autos de número 0526560-74.2018.8.05-0001”.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC , passo à análise.

Notifiquem-se o (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Conclusos após o prazo estabelecido, com ou sem resposta.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>).

Empresto ao presente força notificatória.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0003642-44.2025.2.00.0805

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Questões Funcionais]

REQUERENTE: UELICA SIMONE SANTOS NEVES

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS

Despacho/Ofício

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO formulada por UELICA SIMONE SANTOS NEVES em desfavor da 6ª VSJE DE CAUSAS COMUNS de Salvador/Ba.

A requerente aponta irregularidades no trâmite do Processo nº 0069924-12.2025.8.05.0001, em especial na sua revelia.

Instado a prestar informações, via ID. 7039825, não houve resposta.

Assim, reitere-se a notificação ao (a) Secretário (a) da Unidade, assim como o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via email funcional, a fim de que se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores, sob pena de adoção de providências disciplinares.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o (a) Juiz (a), a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 0003017-10.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: CARLOS SAMUEL DAS VIRGENS

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente CARLOS SAMUEL DAS VIRGENS em desfavor do JUÍZO DA 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR - BA, apontando morosidade na tramitação do processo nº 0034536-34.2014.8.05.0001.

Após consultar os fólios originários, verifica-se que, houve uma sequência de movimentações recentes no processo, sendo a última uma decisão proferida, no dia 03 de fevereiro de 2026.

Notificada, a Unidade encaminhou informações atualizadas no ID 7198703, relatando que "[...] o referido processo nº 0034536-34.2014.8.05.0001 restou movimentado na presente data, 03/02/2026, conforme E.p. 789, sendo proferida decisão em virtude da análise realizada nesta oportunidade."

No corpo desse procedimento, após o despacho proferido por esta Magistrada, verifica-se que a parte Requerente tomou ciência das informações prestadas pela Unidade e se manifestou, via ID 7328665, aduzindo que está "[...] tentando comprar uma moto para transporte até o trabalho, não consigo financiamento, isso acontece também com financiamento de casa que até hoje não consegui. Peço que, por gentileza, reconsiderem o arquivamento."

É o breve relatório.

Nos termos do artigo 88 e 89 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (RI-TJBA), compete à Corregedoria Geral da Justiça a fiscalização permanente dos serviços, a verificação do cumprimento dos deveres funcionais por parte de magistrados e servidores e a adoção de todas as providências necessárias para assegurar o regular funcionamento da Justiça. Analisando o presente processo, verifica-se, porém, que a pretensão do requerente visa, notadamente, alterar decisão judicial, proferida nos autos do referido processo, o que não compete a esta Corregedoria, já que é um órgão de fiscalização, disciplina e orientação administrativa do Poder Judiciário baiano, não exercendo, assim, atividade judicante.

Com efeito, cabe à interessada buscar os meios de impugnação previstos na legislação processual civil, uma vez que não se trata de hipótese de intervenção deste órgão administrativo.

Logo, considerando que a irresignação e pretensão da Reclamante versa sobre matéria de natureza judicial, fugindo, portanto, da competência desta CGJ, DETERMINO O ARQUIVAMENTO, com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Publique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

Processo nº 0000059-22.2023.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: RITA MARGARIDA DE CARVALHO LIMA

REPRESENTADO: TJBA - CAMAÇARI - 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA - CNS 17070

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO formulada por RITA MARGARIDA DE CARVALHO LIMA em desfavor do JUÍZO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CAMAÇARI-BAHIA, apontando morosidade no andamento dos Processos nº 0008686-97.2010.8.05.0039 e 0006469-23.2006.8.05.0039.

Instado a prestar informações, ID 7227432, não houve resposta, conforme certidão, ID 7349604.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Assim, reitere-se a notificação do (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via email funcional, a fim de que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo. Em igual prazo deverá justificar a ausência de resposta às solicitações anteriores, sob pena de adoção de providências disciplinares.

Tratando-se de reiteração, determino que a SERP mantenha contato telefônico com o Juiz a fim de aferir o efetivo recebimento das comunicações eletrônicas realizadas.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I.

Cumpra-se

Salvador, datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

Processo nº 0002760-82.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: LUCIANO DOS SANTOS LIMA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUCIANO DOS SANTOS LIMA - BA27493-A

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO/OFÍCIO

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente LUCIANO DOS SANTOS LIMA em desfavor do JUÍZO DA 9ª VSJE DE DEFESA DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE SALVADOR-BA, apontando morosidade no andamento do Processo nº 0035585-76.2015.8.05.0001.

Na data de 03 de março deste ano de 2026, foi acostada petição pela parte Requerente, ID 7342934, ocasião em que aduz:

“[...] impende salientar que o representante possui a idade de 63 anos, pois nascido em 07/01/1963, portanto IDOSO nos termos do Estatuto do Idoso – Lei 10.741/03 [...]”.

No que tange ao andamento do processo referência, o Peticionante registra que:

“[...] em 10/11/2025 o representante atravessou petição depositada no Evento 377, indicando bens a penhora e requerendo fosse oficiado, através de Oficial de Justiça, a MARINHA DO BRASIL SERVIÇO DE VETERANOS E PENSIONISTAS DA MARINHA DEPARTAMENTO JURÍDICO – sito na Praça Barão de Ladário, s/nº – Ed. Almirante Tamandaré – 2º Andar – Centro - CEP: 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ, (21) 2104- 6397 – Fax: (21) 2104-6399 – e-mail svpm.secom@marinha.mil.br, bem como a UNIÃO FEDERAL - MARINHA DO BRASIL, representado pela Procuradoria Federal Especializada, com sede na Rua Dr. José Peroba, nº 1225 – Edif. Civil Tower, 6ª andar – Stiep – CEP 41.770-235 Salvador – BA, no sentido de que seja penhorada o percentual de 20% dos proventos de pensão de titularidade da Sra. LIUCHA DOS SANTOS IMPERIAL (PROTEGIDO PELO LGPD), até a satisfação do valor total atualizado da execução.

Acresce que apesar dos autos terem ficado conclusos em 28/11/2025, não houve impulsionamento por parte do Juízo.

Em virtude da Portaria nº CGJ – 03/2026-GSEC, passo à análise.

Em consulta processual atualizada, verifica-se que os autos estão conclusos para Despacho. Ressalta-se que a conclusão foi feita na data de 28 de novembro de 2025, consoante evento 390 do sistema PROJUDI.

Considerando o decurso do prazo da Decisão de sobrestamento, certificado no ID 7374523, bem como as alegações apresentadas pela parte requerente no ID 7342934 e seguinte, notifique-se o (a) Magistrado (a) Titular, Auxiliar ou Substituto (a) Legal da Unidade Judicial, inclusive via e-mail institucional, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça informações atualizadas acerca do quanto alegado neste procedimento, informando, outrossim, sobre o andamento do referido processo.

Após decurso do prazo, ou, em caso de nova manifestação, voltem-me conclusos.

A resposta deverá ser protocolada diretamente no Sistema PJeCor (Link:<https://corregedoria.pje.jus.br>).

Serve o presente como ofício.

P.I. Cumpra-se

Datado e assinado eletronicamente

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - BA

Processo nº 0003228-46.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ALEXANDRE QUEIROZ PIRES - BA65855-A

REPRESENTADO: OMISSIS

Decisão

Trata-se de representação por excesso de prazo, tendo como requerente OMISSIS em desfavor do OMISSIS, apontando morosidade na tramitação do Processo nº OMISSIS.

Instada a manifestar-se, a OMISSIS corroborou com as informações supra:

"Honra dirigir-me a Vossas Excelências para, em resposta ao despacho de ID 6924479, informar que, na data de hoje, nos autos de nº OMISSIS, foi proferido despacho para manifestação do OMISSIS quanto a atualização de cálculos juntada pelo OMISSIS. Acrescento que o processo não possui prioridade legal e tem seguido seu trâmite regular. Dito isso, OMISSIS, não há falar em morosidade na tramitação do feito, razão pela qual pugno pelo arquivamento da presente representação.(...)"

É o breve relatório.

A representação por excesso de prazo, junto à esta Corregedoria, tem por finalidade a detecção de situações de morosidade excessiva na prestação jurisdicional, causadas pela desídia dolosa ou negligência reiterada do magistrado no cumprimento de seus deveres ou por situação de caos institucional, considerando, ainda, a complexidade e a natureza da demanda, a quantidade de partes envolvidas, e o grau de congestionamento dos juízos e tribunais.

Em consulta à movimentação processual verifica-se que a OMISSIS da unidade requerida exarou despacho em 03/12/2025, intimando a OMISSIS a se manifestar, o que, inclusive, já foi cumprido.

Da análise dos presentes autos observa-se que em 03/12/2025 fora despacho, id. 533593111. Ademais, não se verifica morosidade injustificada na prática de atos processuais pela unidade ou mesmo a ocorrência de qualquer falta disciplinar.

Ressalto que o monitoramento da unidade, quanto a processos paralisados e metas do CNJ, já é realizado através do processo de inspeção nº OMISSIS.

Destaca-se que através do Provimento n. 193, de 15 de maio de 2025, a Corregedoria Nacional de Justiça fixou o lapso temporal de 120 (cento e vinte) dias corridos, como baliza para aferição de eventual morosidade do juízo em decorrência de excesso de prazo e, no artigo 5º, consolidou a premissa de que a paralisação do processo, por si só, não se constitui em falta disciplinar, "cabendo aos órgãos fiscalizatórios a consideração dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade na análise do caso concreto", além de fatores como a complexidade da causa, as condições de trabalho do juízo, eventuais prioridades legais e ordem de preferência de julgamento, urgência ou não das medidas pleiteadas e outras circunstâncias excepcionais (art. 5º).

Ante o exposto, considerando que não cabe instauração de instância disciplinar contra o OMISSIS, determino o arquivamento dos autos com fundamento na PORTARIA Nº CGJ-89/2026.

Dê-se ciência ao OMISSIS, alertando que, havendo nova demora, poderá renovar a provocação a essa corregedoria, para providências cabíveis.

Serve o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ISABELLA SANTOS LAGO

Juíza Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - Bahia

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELO JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BEL. ARNALDO LEMOS DE SOUZA, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº 0000650-66.2026.2.00.0000

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: OMISSIS, OMISSIS., OMISSIS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ENOQUE PEREIRA DOS SANTOS - BA86157-A

REPRESENTADO: OMISSIS

DESPACHO

Vistos etc.

Notifique-se o(a) OMISSIS representada - com envio de e-mail ao seu endereço funcional, com cópia para o(a) OMISSIS e para o e-mail institucional da OMISSIS - a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, preste informações acerca do processo nº OMISSIS, bem como eventuais providências adotadas a regularizar sua tramitação.

A informação deverá ser protocolada diretamente no PJeCor (<https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso por token pessoal. Somente na hipótese de comprovada impossibilidade de acesso ao sistema, admite-se, de forma excepcional, o encaminhamento das respostas para o e-mail serpcorregeral@tjba.jus.br.

Após a resposta, dê-se ciência ao OMISSIS para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se a respeito.

Sirva o presente despacho, por cópia, como ofício/notificação.

Publique-se. Cumpra-se.

SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, data certificada pelo sistema

Arnaldo J. Lemos de Souza

Juíz Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça

DESPACHO/OFÍCIO EXARADO PELA JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, BELA. ÁDILA ALVES DOS SANTOS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO:

Processo nº 0002236-85.2025.2.00.0805

Classe: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)

Assunto: [Morosidade no Julgamento do Processo]

REPRESENTANTE: VALDETE OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTANTE: MARIA LUIZA BRIZENO ALVES CORREIA - BA73066

REPRESENTADO: TJBA - SALVADOR - 2ª VARA DE FAMÍLIA

DESPACHO / OFÍCIO

Consoante se verifica nestes autos, bem como certificado em ID. 7364102 e ID. 7222765, não foram apresentadas as informações solicitadas a respeito do presente expediente, referentes ao processo judicial nº 0171730-23.2007.8.05.0001.

Assim, renove-se a notificação do(a) MM. Magistrado(a) Titular da 2ª Vara de Família da Comarca de Salvador, desta feita por Oficial de Justiça, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, a respeito dos registros constantes da peça de ID. 6871790, nos termos do despacho de ID. 7016210.

A resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Sistema PJe Cor.

Em havendo dificuldade de acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail institucional - serpcorre-geral@tjba.jus.br).

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e retornem os autos conclusos.

Confiro ao presente despacho força de ofício.

P. Cumpra-se.

Salvador, 06 de março de 2026.

Ádida Alves dos Santos

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça - Bahia

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

GABINETE

PORTARIA COGEX Nº 49/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PJeCor nº 0000093-48.2026.2.00.0851 (PP 0000627-57.2024.2.00.0852),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor da servidora Nelma Batista de Carvalho Santos, a qual exercia a função de Tabeliã Titular à época da lavratura da procuração pública objeto da presente controvérsia, pelas circunstâncias que envolveram a lavratura da procuração em 05 de outubro de 2016 e, primordialmente, as razões pelas quais os documentos que a lastrearam não foram localizados no arquivo da serventia, situação que pode representar possível descumprimento dos deveres funcionais atinentes à cautela, ao registro adequado e à guarda documental, conforme as normas que regem a atividade notarial.

Art. 2º Designar a Juíza-Corregedora Permanente da Comarca de Mata de São João, Belª Lina Magna dos Santos Andrade, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do relatório conclusivo.

Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria do Foro Extrajudicial, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PORTARIA COGEX Nº 56/2026

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos do PJeCor nº. 0000166-51.2025.2.00.0852, CONSIDERANDO o afastamento cautelar de Omissis, Oficial(a) do Omissis, com fulcro no art. 36, § 1º, da Lei 8.935/1994,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a PORTARIA Nº CGJ-266/2025-GSEC;

Art. 1º DESIGNAR, na condição de INTERVENTORA, a Bela. Andrea Maria Pignatti, titular do Registro de Imóveis de Una/BA,

Publique-se, observado o sigilo. Cumpra-se.

Secretaria do Foro Extrajudicial, 06 de março de 2026

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora Geral do Foro Extrajudicial

PORTARIA COGEX Nº 09/2026

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, no uso de suas atribuições e considerando o que consta dos autos da Sindicância PJeCor nº.0000096-03.2026.2.00.0851,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância em desfavor da servidora MARIA SELMA DE OLIVEIRA ANDRADE (matrícula 806.290-0) aposentada, pelos atos praticados no Cartório de Registro de Imóveis de Entre Rios/BA, especialmente os relacionados ao processo de desmembramento das áreas remanescentes do Loteamento Águas de Sauípe, Parque Ecológico (ARPs), e à averbação de

penhora na matrícula nº 1.200 (matrícula mãe do loteamento) relacionada à inexistente "Quadra M", no contexto do processo nº 0001439-79.2012.5.05.0222;

Art. 2º Designar a Juíza-Corregedora Permanente da Comarca de Entre Rios, Belª Marina Torres Costa Lima, para presidir e conduzir a presente Sindicância, fixando-lhe o prazo de 90 (noventa) dias para apresentação do relatório conclusivo;

Art. 3º Publique-se. Cumpra-se.

Secretaria do Foro Extrajudicial, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

PORTARIA COGEX Nº 57/2026

A DESEMBARGADORA PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO, CORREGEDORA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Realizar correição extraordinária nas serventias extrajudiciais da comarca de Casa Nova/BA entre os dias 09/03/2026 e 13/03/2026.

Art. 2º Os trabalhos de correição serão realizados na modalidade presencial, entre 8h e 18h, e serão coordenados pelo juiz auxiliar Moacir Reis Fernandes Filho, devendo constar das atas de correição as ações a serem implementadas pelos responsáveis pelas serventias correicionadas, cujo cumprimento será acompanhado pela Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, por meio de procedimento próprio.

Parágrafo único. Os delegatários e os funcionários das serventias extrajudiciais deverão comparecer ao local de trabalho nos dias de correição, ficando proibidos afastamentos voluntários.

Art. 3º Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais correicionadas deverão responder ao questionário que lhes serão encaminhados, a fim de permitir a análise dos dados solicitados.

Art. 4º Durante a execução dos trabalhos de correição não haverá suspensão do atendimento presencial ou remoto aos usuários do serviço extrajudicial, de forma a não comprometer a prestação do serviço nas serventias correicionadas.

Art. 5º Deverá ser disponibilizada sala reservada nas serventias extrajudiciais correicionadas, com computador e acesso à internet, para utilização pela equipe da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 6º O juiz auxiliar resolverá as eventuais dúvidas que surgirem durante a realização das correições.

Art. 7º Durante os trabalhos de correição serão recebidas reclamações, queixas ou denúncias sobre os serviços extrajudiciais pela equipe de correição ou pelos canais oficiais das Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 9 de março de 2026.

Salvador, 6 de março de 2026.

Desa. Pilar Célia Tobio de Claro
Corregedora-Geral do Foro Extrajudicial

COORDENAÇÃO DISCIPLINAR E CORREICIONAL

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ICARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000181-80.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SAÚDE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11023

DESPACHO

O processo foi redistribuído, consoante certidão de id 7247772 (pg. 23), vieram-me conclusos.

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Saúde/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº. 64/2025-GSEC.

Por meio do id 7247772 (pg. 17), foi proferido despacho, notificando-se o Delegatário da serventia em questão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse "informações atualizadas quanto ao cumprimento total dos itens pendentes da Ata de Inspeção, quais sejam, 5, 8, 10, 19, 23, 24, 28, 29, 31, 32, 36 e 37".

Certifique-se se houve a respectiva manifestação, e em caso positivo, proceda-se a juntada aos autos.

Do contrário, renove-se, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento do quanto determinado no despacho de id 7247772 (pg. 17).

Advirta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação a Lei nº. 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas ao e-mail codic.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0001178-34.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PEDRO ALEXANDRE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 144394

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Pedro Alexandre, conforme disposto na Portaria nº CCI 213/2024-GSEC.

Instada a se manifestar acerca do cumprimento dos itens 4 (Apresente cronograma para digitalização do acervo referente ao RCPN), 12 (Diligencie junto ao Juiz Corregedor Permanente a designação de Juiz de Paz e Suplente para a serventia) e 16 (Apresente cronograma para regularização das pendências CENSEC), a delegatária respondeu (Id. 7162682), informando que: i) regularizou o item 4; ii) tentou solucionar o item 12, mas não logrou êxito; e iii) argumentando suas razões, solicitou o prazo de 6 (seis) meses para corrigir o item 16.

Todavia, considerando que os itens 4 e 12 concernem à matéria do âmbito do Registro Civil de Pessoas Naturais, o cumprimento das referidas pendências será apreciado pelo juízo competente no bojo do processo 0000357-59.2026.2.00.0853 (certidão id 7286179) e não por este Juízo, pois competente para apreciação dos procedimentos concernentes à temática de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consoante Portaria COGEX nº 02/2026.

Quanto ao item 16, concedo o prazo razoável de 90 (noventa) dias para sua regularização ou, antes disso, caso sobrevenham novas informações. Neste ínterim, os autos deverão aguardar na CODIC. Decorrido o referido prazo, sem manifestação, notifique-se a Delegatária para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o seu cumprimento.

Ciência à Delegatária.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000188-72.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - BELO CAMPO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 7583

DECISÃO

O processo foi redistribuído, consoante certidão de id 7248651 (pg. 130), vieram-me conclusos.

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício único de Belo Campo, conforme estabelece a Portaria CCI nº. 213/2024-GSEC.

Por meio do despacho de id 7248651 (pg. 121), foi determinada à serventia em questão que comprovasse documentalmente o cumprimento do item 10 (dez) da Ata de Inspeção, relativo ao encerramento e assinatura diária dos Livros de Protocolo do RI, TD e PJ.

Todavia, considerando que se trata de matéria concernente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RITDPJ), o cumprimento da referida pendência será apreciado pelo juízo competente no bojo do processo nº. 0000186-05.2026.2.00.0853 (certidão id 7248665) e não por este Juízo, pois competente para apreciação dos procedimentos concernentes à temática de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consoante Portaria COGEX nº. 02/2026.

Diante do exposto, tendo em vista que já foram adotadas as providências pertinentes a este Juízo, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0001181-86.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - RIBEIRA DO POMBAL - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 13813

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE RIBEIRA DO POMBAL, conforme estabelece a Portaria nº CCI 213/2024-GSEC.

Após tramitação processual e despacho id 6436641, verifica-se que única pendência restante se tratava do item 9 do RCPN (Apresente um cronograma para conclusão da inserção dos termos na Central de Informações do Registro Civil – CRC, relativo aos Livros faltantes) da Ata de Inspeção (id 5186952).

Todavia, considerando que se trata de matéria concernente ao Registro Civil de Pessoas Naturais, o cumprimento da referida pendência será apreciado pelo juízo competente no bojo do processo 0000352-37.2026.2.00.0853 (certidão id 7285975) e não por este Juízo, pois competente para apreciação dos procedimentos concernentes à temática de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consoante Portaria COGEX nº 02/2026. Ante o exposto, tendo em vista que já foram adotadas as providências pertinentes a este Juízo, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000295-19.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - ALCobaça - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 15297

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas e Protesto de Alcobaça - BA, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025, disponibilizada no DJE de 03 de outubro de 2025.

Aguarde-se a juntada da Ata de Inspeção na Coordenação Disciplinar e Correicional – CODIC. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000889-67.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CARAVELAS - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 7831

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro de Imóveis e Tabelionato de Notas e Protesto do Município de Caravelas – BA, nos termos da Portaria nºs CCI 283/2025, disponibilizada no DJE de 03 de outubro de 2025.

Após tramitação processual e Despacho de id 6693754, o Juiz de Direito, Carlos Eduardo da Silva Limonge, apresentou manifestação, nos seguintes termos: “Portanto, ao passo que manifesta ciência da inspeção ordinária nas Serventias Extrajudiciais da Comarca de Caravelas, comunica o seu afastamento legal.”

Aguarde-se a juntada da Ata de Inspeção na Coordenação Disciplinar e Correicional – CODIC. Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000353-22.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SANTO AMARO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 144451

DESPACHO

Trata-se de expediente aberto para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil e Tabelionato de Notas e Protesto da Comarca de Santo Amaro – BA, conforme disposto na Portaria nº CCI 213/2024, publicada no DJE de 31 de julho de 2024.

Após tramitação processual e despacho de Id. 6630154, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de Id. 6743204, restando pendentes os itens 11 e 18 da Ata de Inspeção.

Certificou-se o desmembramento deste procedimento de inspeção/correição/autoinspeção, consoante id 7286578.

Ante o exposto, reitere-se a notificação da Delegatária para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000159-22.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SANTA TEREZINHA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14506

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento de Correição Extraordinária realizada na Unidade Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Santa Terezinha/BA, conforme estabelece a Portaria CCI n.º 106/2025-GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 11/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7245098.

Após tramitação processual, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de id 7134398, restando pendentes os itens 17, 29, 30, 35 e 37 da Ata de Inspeção, consoante despacho de id 7149939.

Certifique-se se houve manifestação do delegatário (notificado em 27/01/2026 - id 7166160), conforme determinado no despacho anterior.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação para efetiva resposta, fazendo contato com o delegatário para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000143-68.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PIRAI DO NORTE - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143677

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária na unidade extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais Distrito de Piraí do Norte, da Comarca de Gandu/BA, conforme Portaria nº CCI 096/2024-GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7244317.

Certifique-se se houve manifestação do delegatário interino JERONIMO BARBOSA DE SOUZA NETO (notificado em 28/11/2025 - id 6927100), conforme determinado no despacho de id 6828515.

Em caso positivo, proceda a juntada aos autos.

Do contrário, reitere-se a notificação para efetiva resposta, fazendo contato com o delegatário para assegurar o cumprimento, advertindo-se – ainda – da possibilidade de adoção de medidas pela não resposta a este órgão. Prazo 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000375-80.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CÂNDIDO SALES - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14811

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Cândido Sales/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 213/2024-GSEC.

Compulsando os autos, verifica-se que restam pendentes de cumprimento os itens 13, 14 e 17 da Ata de Inspeção.

Todavia, considerando que se trata de matéria concernente ao Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica (RITDPJ), o cumprimento da referida pendência será apreciado pelo juízo competente no bojo do processo nº. 0000376-65.2026.2.00.0853 (certidão id 7287879) e não por este Juízo, pois competente para apreciação dos procedimentos concernentes à temática de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consoante Portaria COGEX nº. 02/2026.

Diante do exposto, tendo em vista que já foram adotadas as providências pertinentes a este Juízo, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELA EXMA. SRA. JUÍZA ASSESSORA ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BELA. ANGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000962-39.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - UNA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 139527

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Una – BA, nos termos da Portaria nº CCI 283/2025 – GSEC, disponibilizada no DJE do dia 03 de outubro de 2025.

À COAP para providenciar a juntada da Ata de Inspeção respectiva. Após, notifique-se a delegatária, Bela. Andréa Maria Pignatti, para ciência e manifestação acerca das determinações da Ata de Inspeção no prazo estabelecido.

Observa-se da certidão de ID 7279522 o desmembramento do processo original em dois outros expedientes (RCPN e RITDPJ), no entanto nota-se a inexistência de procedimento aberto para acompanhamento das pendências referentes ao Tabelionato de Notas, cujo delegatário titular é o Bel. Ailton Luiz do Nascimento.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000279-65.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - CAPELA DO ALTO ALEGRE - OFÍCIO ÚNICO - CNS 9167

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na Serventia do Ofício Único Comarca de Capela do Alto Alegre/BA, conforme estabelece a Portaria CCI nº 283/2025-GSEC.

Notifique-se a delegatária, Bela. Thaísa Sousa dos Santos Teixeira e Silva, para ciência e manifestação acerca do cumprimento de regularização das pendências elencadas na Ata de Inspeção, referentes à parte estrutural e ao RCPN, no prazo estabelecido.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema Pje Cor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Poder Judiciário do Estado da Bahia
Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000149-75.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - VITÓRIA DA CONQUISTA - JOSÉ GONÇALVES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 7237

DECISÃO

Trata-se de expediente iniciado a partir da publicação do EDITAL CGJ Nº 48/2025, disponibilizado no DJE Nº 3.858, de 31 de julho de 2025, para o acompanhamento das determinações decorrentes da Correição Ordinária no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de José Gonçalves, da Comarca de Vitória da Conquista.

Da análise dos autos, verifica-se que a serventia em análise caracteriza-se por duas especialidades, RCPN e TN, e que o expediente inicial foi devidamente desmembrado (ID 7244342) em razão da Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas, definindo competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e da Portaria COGEX nº 03/2026, que dispôs sobre a prática de triagem de processos e expedição de atos ordinatórios, por delegação, no âmbito da Secretaria do Foro Extrajudicial.

Tal desmembramento originou o processo nº 0000588-26.2025.2.00.0852, de competência temática do Tabelionato de Notas.

Assim, considerando a comprovação da regularização de todos os itens da parte estrutural e RCPN pontuados na Ata de Inspeção (ID 7244340), e considerando que as demais pendências remanescentes competem ao núcleo do Tabelionato de Notas, determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Poder Judiciário do Estado da Bahia

Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Processo nº: 0000238-98.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - MANSIDÃO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 143925

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhar a correição que será realizada no REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE MANSIDÃO – SANTA RITA DE CÁSSIA – BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 033/2024-GSEC. Certifique o Núcleo Extrajudicial se houve resposta à notificação determinada no ID 7271685, juntando-a, se for o caso, nos autos e retornando-me conclusos.

Na hipótese de certidão negativa, renove-se a notificação determinada, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando-se o recebimento da notificação através do sistema PJe, contato telefônico e Malote Digital.

Adverta-se que, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei nº 8.935/94, pelo que, as penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal, poderão ser aplicadas.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELA EXMA. SRA. CORREGEDORA DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, DESA. PILAR CÉLIA TÓBIO DE CLARO NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001649-56.2024.2.00.0851

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

Assunto: [Apuração de Infração Disciplinar]

PROCESSANTE: TJBA - UTINGA - VARA PLENA - CNS 5320

PROCESSADO: SILVIA MAYRA DE MOURA PINTO

ADVOGADA: FERNANDA NETTO ESTANISLAU OAB/MG sob nº 110.599

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em face da delegatária interina Silvia Mayra de Moura Pinto, responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Bonito/BA, para apuração de eventual inobservância do art. 203 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia vigente à época dos fatos, concernente à lavratura de revogação de procuração pública com cláusula de irrevogabilidade e irretratabilidade sem a presença do mandatário e sem comprovação de notificação deste. A origem deu-se em reclamação formulada por Gilson Barbosa dos Santos; os fatos foram previamente objeto da Sindicância nº 0001017-30.2024.2.00.0851.

A instauração do PAD ocorreu por meio da Portaria CCI-302/2024-GSEC (publicada em 19/12/2024), com designação do Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Utinga/BA para presidir o feito e prazo inicial de 90 dias para relatório conclusivo. Após notificações e intercorrências certificadas nos autos, foi deferida prorrogação do prazo por 60 dias mediante a Portaria CCI-236/2025-GSEC, com publicação em 21/07/2025.

Regularmente notificada, a processada apresentou defesa prévia conforme petição de ID 6107056. Em preliminares, alegou: (i) necessidade de sigilo do procedimento; (ii) impossibilidade jurídica de submissão de interina a PAD, à míngua de previsão legal de penalidades; e (iii) ausência de motivação para a abertura do procedimento. No mérito, sustentou a legalidade da revogação, afirmando não se tratar de mandato "in rem suam", bem como invocou dispositivos do Código Civil (arts. 682 e 683) e decisão judicial que teria confirmado a validade do ato.

No curso do feito, o Juiz Corregedor Permanente informou a suficiência da prova documental, dispensando audiência de instrução, e apresentou Relatório Final. Concluiu-se pela materialidade do ato notarial de revogação nos termos narrados e pela objetiva inobservância do art. 203 do Código de Normas, por ausência de presença do mandatário ou formalização da responsabilidade de notificação pelo outorgante.

Encerrada a instrução com base na prova documental, os autos foram submetidos ao pronunciamento do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria (ID 6590183), que, rejeitando as preliminares, apontou infração disciplinar por inobservância de prescrição normativa (art. 31, I, da Lei nº 8.935/94), sem evidências de dolo e com classificação da falta como leve, opinando pela aplicação da penalidade de repreensão.

É o relatório. Decido.

Compulsando os autos, verifico que assiste razão ao magistrado ao concluir pela ocorrência de infração disciplinar. A revogação de mandato com cláusula de irrevogabilidade, quando lavrada sem a presença do mandatário, demanda a assunção expressa, pelo outorgante, da responsabilidade pela notificação do outorgado, cautela que não foi observada. Tal providência não é mero preciosismo burocrático; constitui salvaguarda da confiança social na atuação da serventia e instrumento para prevenir litígios, razão pela qual sua inobservância caracteriza desvio funcional de índole objetiva (Lei nº 8.935/94, art. 31, I).

Realça-se, ainda, que a análise administrativa não se confunde com o juízo de validade civil do negócio entre as partes. A independência das esferas impõe que, mesmo havendo discussão ou pronunciamento judicial sobre efeitos entre particulares, subsista o dever de verificar se o procedimento notarial atendeu às balizas regulamentares. Aqui, a falha é tipicamente formal e suficiente para comprometer a higidez do ato perante o controle correicional.

No que toca à extensão da reprovabilidade, a prova carreada demonstra quadro destituído de dolo, sem notícia de vantagem indevida ou de dano material direto aos usuários. Todavia, a quebra do protocolo de segurança incrementa risco institucional e fragiliza o padrão de qualidade exigido dos serviços delegados, recomendando resposta pedagógica. À luz dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, a reprimenda que melhor harmoniza prevenção e censura é a prevista para falta leve, nos termos dos arts. 32, I, e 33, I da Lei nº 8.935/94 sobretudo porque a irregularidade decorreu da inobservância de prescrição normativa e não de deliberada intenção de fraudar o sistema.

Assim sendo, ante o exposto, acolho integralmente o pronunciamento do MM. Juiz Assessor e, com fundamento nos arts. 31, I, 32, I, e 33, I, da Lei nº 8.935/94, aplico a penalidade de REPREENSÃO à Sra. Silvia Mayra de Moura Pinto, Delegatária interina responsável pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Bonito/BA.

Cientifique-se a processada e seu advogado quanto ao teor da presente decisão.

Serve a presente decisão como ofício e mandado, caso necessário.

Esgotado o prazo recursal sem insurgência da delegatária apenada, certifique-se o trânsito em julgado e edite-se o ato.

Salvador, data certificada pelo sistema.

PILAR CÉLIA TOBIO DE CLARO
CORREGEDORA DAS COMARCAS DO INTERIOR

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELA EXM^o. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL, BEL^a. ÂNGELA BACELLAR BATISTA, NOS PROCESSOS ABAIXO:

Processo nº: 0001011-17.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - IPECAETÁ - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 135491

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Ipecaetá, Comarca de Santo Estevão – BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 213/2024 – GSEC.

Certifique o Núcleo Extrajudicial se houve resposta à notificação determinada no ID 7132023, juntando-a, se for o caso, nos autos e retornando-me conclusos.

Na hipótese de certidão negativa, renove-se a notificação à delegatária, Bela. Thaísa Sousa dos Santos Teixeira e Silva, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando-se o recebimento da notificação através do sistema PJe, contato telefônico e Malote Digital.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001053-66.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Fiscalização]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - CAETÉ-AÇU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 11569

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária realizada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Caeté-Açu, da Comarca de Iraquara-Ba, conforme Portaria nº CCI 213/2024.

Instado a se manifestar do despacho de ID 7147085, o magistrado, Dr. André de Souza Dantas Vieira, determinou a adoção de medidas junto a serventia em apreciação, estabelecendo o prazo de 5 (cinco) dias para averiguação do estágio atual de cumprimento dos itens apontados na Ata de Inspeção.

Pois bem, considerando o lapso temporal desde a referida manifestação (30/01/26), renove-se ofício ao magistrado para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste os devidos esclarecimentos, correlatos ao cumprimento das regularizações.

Confirme-se o recebimento do ofício através de contato telefônico com a Vara.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000273-58.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - RETIROLÂNDIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14514

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado para acompanhamento da Inspeção Ordinária no Ofício Único da Comarca de Retirolândia – BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 145/2025-GSEC.

Da análise dos autos, verifica-se que a serventia em análise caracteriza-se por ser de Ofício Único e que o expediente inicial foi devidamente desmembrado do Processo nº 0000252-19.2025.2.00.0853 (ID 7276445) em razão da Portaria COGEX nº 02/2026, que designou os Juízes Auxiliares para coordenações temáticas, definindo competências no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, e da Portaria COGEX nº 03/2026, que dispôs sobre a prática de triagem de processos e expedição de atos ordinatórios, por delegação, no âmbito da Secretaria do Foro Extrajudicial.

Tal desmembramento originou os processos nºs 0000273-58.2026.2.00.0853 (RCPN) e 0000275-28.2026.2.00.0853 (TNP).

Assim, considerando a comprovação da regularização de todos os itens relativos ao RCPN, bem como da parte estrutural, pontuados na Ata de Inspeção (ID 7275900, págs. 13/57), e considerando que as demais pendências remanescentes competem ao núcleo do Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis, dentro de seus respectivos processos, determino o arquivamento deste expediente.

Anotações e procedimentos de rotina.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000291-79.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

CORRIGIDO: TJBA - LAJEDINHO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 133835

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária a ser realizada na Unidade Extrajudicial do Registro Civil das Pessoas Naturais com Funções Notariais do Município de Lajedinho, da Comarca de Ruy Barbosa/BA, nos termos da Portaria nº CCI 96/2024.

Certifique o Núcleo Extrajudicial se houve resposta à notificação determinada no ID 7277267, pág. 191, juntando-a, se for o caso, nos autos e retornando-me conclusos.

Na hipótese de certidão negativa, renove-se a notificação determinada, no prazo de 10 (dez) dias, confirmando-se o recebimento da notificação através do sistema PJe, contato telefônico e Malote Digital.

Adverta-se que, nos termos do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 04 CGJ/CCI /2022-GSEC, o descumprimento de prazos e atos de notificação referentes às solicitações/determinações provenientes destas Corregedorias viola o art. 30, III, c/c o art. 31, da Lei nº 8.935/94, pelo que, as penalidades previstas no art. 32 do mesmo diploma legal, poderão ser aplicadas.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PJeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000524-13.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

CORRIGIDO: TJBA - ACAJUTIBA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 5728

Despacho

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE ACAJUTIBA, COMARCA DE ESPLANADA/BA, conforme estabelece a Portaria nº CCI 225/2025-GSEC.

À COAP para promover o desmembramento deste expediente, haja vista se tratar de uma serventia de Registro Civil com Notas. Após, nova conclusão.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA

Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000505-07.2025.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

CORRIGENTE: TJBA - SANTA TEREZINHA - VARA PLENA - CNS 4900

CORRIGIDO: TJBA - SANTA TEREZINHA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 14506

Despacho

Trata-se de expediente autuado pela Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Santa Terezinha/BA, por meio do qual informou a realização da inspeção nos cartórios judiciais e extrajudiciais situados na comarca de Santa Terezinha/BA, com base no art. 20 do Provimento Conjunto CGJ/CCI n.º 15/2023.

Considerando a inexistência de documento de comprovação de e-mail enviado objetivando a notificação determinada no despacho de ID 6969126, renove-se ofício ao Juiz Corregedor Permanente em exercício na referida Comarca, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do progresso no cumprimento da única determinação que ainda remanesce da Inspeção realizada (designação de Suplente de Juiz de Paz).

Confirme-se o recebimento do ofício através de contato telefônico com a Vara.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, através do sistema PjeCor, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do email: coap.cogex@tjba.jus.br.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

DESPACHOS E DECISÕES EXARADOS PELO EXMO. SR. JUIZ ASSESSOR ESPECIAL DA CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, BEL. ICARO ALMEIDA MATOS, NOS PROCESSOS ABAIXO:

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000123-17.2025.2.00.0852

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJBA

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - SENHOR DO BONFIM - TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFÍCIO - CNS 13623

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 10/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026 (DJe 06/02/2026), ID 7243963.

Trata-se de expediente para acompanhar a Correição Ordinária realizada em 26/03/2025 no 1º Tabelionato de Notas de Senhor do Bonfim-BA (Edital CGJ nº 15/2025).

O relatório da correição, ID 6104877, menciona 40 (quarenta) determinações. Além disso, destaca o agravamento do cenário detectado desde a correição anterior (2022), que ensejou no Processo Administrativo Disciplinar nº 0000805-74.2022.2.00.0852, tendo sido aplicada pena de repreensão ao Delegatário Titular.

Em 10/11/2025, foi determinada a abertura de novo PAD em face do notário e prosseguimento deste feito para cumprimento das aludidas determinações, ID 6820862.

Após tramitação processual e despachos de ID's 6906888 e 6966949, verifica-se que o delegatário não atendeu aos referidos comandos, conforme manifestações ID 6922712, 6922719 e 7135263 (documentos anexados).

Cumpram-se ressaltar que as manifestações relativas ao PAD em curso, nº 0003069-06.2025.2.00.0805, devem ser colacionadas nos respectivos autos, devendo o delegatário se atentar ao objeto deste expediente.

Portanto, reitere-se a notificação do Delegatário responsável pela serventia em tela, Ademar Passos Carvalho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do efetivo cumprimento de todas as determinações (40) da Ata de Correição, independentemente da apuração dos motivos ensejadores do PAD nº 0003069-06.2025.2.00.0805, analisados em autos próprios.

Advirta-se que a persistente inércia no cumprimento das determinações emanadas desta Corregedoria, constitui violação à Lei nº 8.935/94, sujeitando o Delegatário às sanções disciplinares cabíveis, nos termos do referido diploma legal.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força noticiat6ria.on

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000315-10.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - GENTIO DO OURO - OFÍCIO ÚNICO - CNS 12161

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção realizada no Ofício Único da Comarca de Gentio do Ouro-BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 213/2024, no período de 19 de agosto a 23 de agosto de 2024.

Após tramitação processual e despacho id 7278786 (fls. 218-219), verifica-se que as únicas pendências restantes se tratavam dos itens 2 (Acrescente o CNM em todas as fichas de matrículas, no prazo de 60 dias) e 6 (Providencie junto ao sistema Ubilex o desenvolvimento da assinatura diária dos livros de protocolo do RITDPJ diretamente no próprio sistema com o objetivo de cumprimento do art. 737 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia) do RITDPJ da Ata de Inspeção (fls. 15-56).

Todavia, considerando que se trata de matéria concernente ao Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, o cumprimento das referidas pendências será apreciado pelo juízo competente no bojo do processo 0000978-27.2024.2.00.0853 (certidão id 7278958) e não por este Juízo, pois competente para apreciação dos procedimentos concernentes à temática de Tabelionato de Notas e de Tabelionato de Protesto de Títulos no âmbito da Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial, consoante Portaria COGEX nº 02/2026.

Ante o exposto, tendo em vista que já foram adotadas as providências pertinentes a este Juízo, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000825-91.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição, Inspeção/Correição Presencial]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - UTINGA - TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 14472

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Correição Extraordinária realizada na Unidade Extrajudicial do TABELIONATO DE NOTAS COM FUNÇÕES DE PROTESTO DE TÍTULOS - UTINGA, conforme Portaria CCI N. 96/2024-GSEC.

Notifique-se o Delegatário Interventor Yuri Reis Barbosa para tomar conhecimento dos presentes autos, especificamente da Ata de Inspeção id 4696780 e pendências relativas, principalmente o Item 9: "Encaderne os livros, após a lavratura do Termo de Encerramento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, conforme artigo 151, § 2º, do Código de Normas.", bem como que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a comprovação de cumprimento do item pendente.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000268-36.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - CORAÇÃO DE MARIA - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11080

DECISÃO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Ofício único da Comarca de Coração de Maria – BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 96/2024 - GSEC.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7275610.

Após tramitação processual e despacho de id 6909061, observa-se manifestação do (a) Delegatário (a) de id 7213149, restando pendentes os itens 3 e 19 da Ata de Inspeção.

Ante o exposto, tendo em vista o lapso temporal necessário para cumprimento do quanto determinado no presente expediente, determino que o processo aguarde em Secretaria pelo período de 60 (sessenta) dias. Após, notifique-se o (a) Delegatário (a) para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações atualizadas acerca do quanto até aqui tramitado.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0001052-81.2024.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - PALMEIRAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 11551

DESPACHO

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da inspeção ordinária, na unidade extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Palmeiras-BA, conforme estabeleceu a Portaria nº CCI 213/2024.

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7277080.

Compulsando os autos, observa-se, em atendimento ao despacho de id 6172759, ofício do Juiz Corregedor Permanente sem, contudo, obter resposta, vide certidão de id 6393717.

Isto posto, reitere-se o ofício ao Juiz Corregedor Permanente em exercício na Comarca de Palmeiras/BA, por meio de sistema e e-mail institucional, confirmando o recebimento por contato telefônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adote providências junto à Serventia aqui tratada, para o saneamento dos itens ainda pendentes da ata de inspeção.

Ainda, renove-se a notificação do Delegatário em questão, através do endereço de e-mail da serventia atualmente cadastrado na plataforma Justiça Aberta, para que, no igual prazo de 10 (dez) dias, se manifeste acerca do cumprimento das pendências da inspeção.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000194-79.2026.2.00.0853

Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)

Assunto: [Inspeção / Correição]

REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - MATINA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 8847

DECISÃO

Autos redistribuídos, conforme certidão de id 7248923 (pgs. 06/07), vieram-me conclusos.

Trata-se de expediente criado para acompanhamento da Inspeção Ordinária na Unidade Extrajudicial do Registro Civil com Funções Notariais do Distrito de Matina da Comarca de Riacho de Santana/BA, nos termos da Portaria nº. CCI 35/2023 – GSEC.

Por meio do id 7248923 (pg. 19), foi determinado à Delegatária da serventia em questão, que, no prazo de 10 (dez) dias, comprovasse efetivamente o cumprimento do item 12 (doze) da Ata de Inspeção (“Digitalize o acervo da serventia em sua totalidade”).

Ato contínuo, manifestou-se a Delegatária (id 7248923 – pgs. 10/14), informando que “realizou a digitalização do acervo manualmente, o que demandou mais tempo. No entanto, informa que todos os livros já foram digitalizados, dentro do prazo de 16 (dezesesseis) meses concedido no despacho ID 4734956, conforme imagens dos arquivos/patas salvos abaixo”.

Da análise dos autos, verifica-se que houve o cumprimento integral da determinação imposta (id 7248923 - pg. 19), referente às matérias de Tabelionato de Notas e Tabelionato de Protesto de Títulos (TNP), de competência deste Magistrado Assessor da COGEX.

Ante o exposto, considerando que já adotadas as providências pertinentes a esta Corregedoria, determino o arquivamento deste expediente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.
ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL - Gabinete TNP

Processo nº: 0000310-85.2026.2.00.0853
Classe: CORREIÇÃO ORDINÁRIA (1307)
Assunto: [Inspeção / Correição]
REQUERENTE: CORRIGENTE: TJBA - CORREGEDORIA-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
REQUERIDO: CORRIGIDO: TJBA - BOA VISTA DO TUPIM - OFÍCIO ÚNICO - CNS 138370

DESPACHO

Autos redistribuídos para este Juiz Assessor em 19/02/2026, por força da Portaria COGEX nº 02/2026, id 7278693.

Trata-se de expediente para acompanhar as determinações oriundas da correição ordinária no Ofício Único de Boa Vista do Tupim, Comarca de Itaberaba, conforme estabelecido na Portaria nº CCI 331/2024-GSEC (Referentes ao Tabelionato de Notas e Protesto) que constam em Ata id 7278663 - Pág. 48 - 52:

16. Faça protocolo para controle dos pedidos das certidões

Cumprida conforme id 7278663 - Pág. 105.

17. Inclua número de controle das certidões dos atos notariais

Cumprida conforme id 7278663 - Pág. 106.

21. Esclareça a lavratura da escritura de compra e venda registrada no Livro 23, folhas 125/127v, termo 474, datada de 26 de junho de 2024, que apresenta uma certidão do imóvel vencida, emitida em 9 de fevereiro de 2023, em violação ao artigo 171, III, do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia, conforme os documentos anexos. Cumprida conforme id 7278663 - Pág. 107 - 111.

Estas determinações estavam em conjunto com todas as 31 (trinta e uma) outras recomendações, das quais foram distribuídos conforme a sua competência.

Ademais, em outro tópico da mesma ata (ID 7278663, págs. 51-52), são determinadas recomendações ao Tabelionato de Notas e Protesto, as quais não se encontram enumeradas, razão pela qual procedo à sua enumeração a seguir, apenas para fins de organização, observada a ordem de digitação, passando a ser:

TNP

1 - Realize, rigorosamente, a remissão do aditamento e rerratificação de todos os atos notariais retificados na serventia, em obediência ao art. 365, §2º e seus incisos do CNBA;

2 - Nas atas notariais para fins de usucapião extrajudicial, recomenda-se que seja apresentada certidão de casamento atualizada (Exemplo: Ata livro 1, termo 12, fls. 57/64, ata registrada em 23/08/23 e certidão de casamento de 19/11/2019);

3 - Extraia do Livro de Substabelecimento, Livro 02, termos nº 01, 02 e 03, os documentos de comunicação realizados aos Cartórios onde foram lavradas as Procurações.

4 - Nas assinaturas a rogo, em torno de cada impressão datiloscópica, deverá ser escrito por extenso o nome do identificado, nos termos do art. 78, §2º do CNBA (Exemplo: Instrumento Público de procuração, livro 67, folhas 15/16, termo 1227);

5 - Ao lavrar atos de substabelecimento à procuração outorgada em outra Serventia, o tabelião deverá exigir o reconhecimento do sinal público, conforme determina o art. 265, §1, CNBA (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

6 - O Tabelião deve se atentar para as normas relativas à validade das procurações apresentadas, em especial para a exigência constante no art. 77 e seus parágrafos e art. 166, §6º do CNBA, em especial a necessidade de apresentação de certidão atualizada para as procurações lavradas a mais de 90 dias em outra Serventia, que deverão também ser confirmadas a sua emissão e validade, mantendo em arquivo o documento de confirmação, bem como a cópia da procuração; (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

7 - Se atentar para a necessidade de bater o carimbo de cancelado nos instrumentos registrados no livro físico e, não só, no sistema (Exemplo instrumento de protesto nº 994, título 2N8242002);

8- Comprove o encaminhamento das comunicações das DOI's do final de maio de 2024 até o final de julho de 2024, pois houve prorrogação do prazo de comunicação, conforme Instrução Normativa da Receita Federal nº 2.202, de 16 de julho de 2024.

Compulsando os autos, os itens: 1 (7278663 - Pág. 86 - 94), 2 (id 7278663 - Pág. 94), 3 (id 7278663- Pág. 100), 4 (id 7278663 - Pág. 94 - 96), 7 (id 7278663 - Pág. 96 e 97), 8 (727866397 - Pág. 99) foram cumpridos.

Dito isso, verifica-se que remanesce a pendência referente aos itens 5 e 6.

5 - Ao lavrar atos de substabelecimento à procuração outorgada em outra Serventia, o tabelião deverá exigir o reconhecimento do sinal público, conforme determina o art. 265, §1, CNBA (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

6 - O Tabelião deve se atentar para as normas relativas à validade das procurações apresentadas, em especial para a exigência constante no art. 77 e seus parágrafos e art. 166, §6º do CNBA, em especial a necessidade de apresentação de certidão atualizada para as procurações lavradas a mais de 90 dias em outra Serventia, que deverão também ser confirmadas a sua emissão e validade, mantendo em arquivo o documento de confirmação, bem como a cópia da procuração; (Exemplo: Instrumento Público de Substabelecimento, livro 02, termo 3, fls. 17 e verso);

Diante do exposto, determino que seja comprovado, efetivamente, o cumprimento aos itens 5 e 6, no prazo de 10 (dez) dias.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL

Processo nº: 0000097-79.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: GLEIDSTON MOREIRA DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - CAPIM GROSSO - REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO - CNS 8300

DESPACHO

Trata-se de expediente criado por Gleidston Moreira da Silva alegando que pagou as custas cartoriais em 27/01/26 e até então não teriam baixado o protesto no Cartório do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Notas e Protesto de Capim Grosso, aduzindo ainda que conversou com pessoal do CENPROT e a questão não foi resolvida. Após tramitação processual e Despacho de id 7220819, verifica-se a juntada de manifestação da Delegatária de id 7238744 e documentos anexados.

Isto posto, notifique-se a parte interessada para tomar conhecimento das informações trazidas aos autos e para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do quanto até aqui tramitado.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000498-78.2026.2.00.0853

Classe: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

Assunto: [Custas / Emolumentos, Ato Normativo - Extrajudicial]

CONSULENTE: AILTON LUIZ DO NASCIMENTO

CONSULTADO: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

DESPACHO

Trata-se de consulta formulada pelo delegatário Ailton Luiz do Nascimento, titular do Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Una-Ba, com o objetivo de dirimir dúvida interpretativa acerca da correta base de cálculo dos emolumentos incidentes na lavratura de Pública Declaratória de Posse.

Em resumo, sustenta que, na prática, existem entendimentos divergentes quanto à natureza econômica, ou não, do referido ato notarial, razão pela qual formula os seguintes questionamentos:

1. A Escritura Pública Declaratória de Posse deve ser necessariamente considerada ato com valor econômico, em razão de versar sobre bem patrimonialmente avaliável?

2. Pode o tabelião admitir a lavratura do ato sem atribuição de valor econômico?

3. É legítimo deixar ao exclusivo critério do usuário a declaração ou não do valor do imóvel para fins de enquadramento na tabela de emolumentos?

4. Havendo interpretações divergentes entre Serventias, qual delas se coaduna com o ordenamento jurídico vigente?

Justifica a consulta na uniformização da prática notarial, em prol da isonomia entre os usuários e prevenção à concorrência desleal entre Serventias Extrajudiciais.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

Conforme narrado, cuida-se de consulta administrativa formulada pelo Ailton Luiz do Nascimento, titular do Tabelionato de Notas com Função de Protesto da Comarca de Una-BA, com o objetivo de dirimir dúvida interpretativa acerca da correta base de cálculo dos emolumentos incidentes na lavratura de Pública Declaratória de Posse.

O Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado da Bahia (CNPBA), instituído pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 15/2023, estabelece, em seu art. 110, que as consultas relativas à aplicação da Lei de Taxas e Emolumentos poderão ser encaminhadas diretamente à Coordenação de Orientação e Fiscalização (COFIS) do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF) do TJBA. As respostas emitidas pela COFIS deverão ser obrigatoriamente observadas pelos cartórios, inclusive para fins de instrução de procedimentos de fiscalização.

Desta forma, determino a notificação da Coordenação de Orientação e Fiscalização (COFIS) do Núcleo de Arrecadação e Fiscalização (NAF) do TJBA, a fim de que preste as informações e esclarecimentos necessários acerca da consulta formulada, no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 6º do Decreto Judiciário n. 774/2021.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coop.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000321-64.2026.2.00.0805

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Apostila da Haia]

REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho/Ofício

Trata-se de expediente instaurado a partir de Ofício encaminhado pela Excelentíssima Juíza Substituta da Vara de Registros Públicos de Salvador, Doutora Tâmara Libório Dias Teixeira de Freitas Silva, por meio do qual solicita a interlocução desta Egrégia Corregedoria para fornecimento de cópia reprográfica da Escritura Pública lavrada no Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Capital, em 1º de março de 1991, à fl. 61 do Livro 011, sob a ordem nº 1008.

Considerando que a Lei nº 14.955/2025 promoveu a reestruturação das Corregedorias deste Poder Judiciário, instituindo a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial; considerando, ainda, a Portaria COGEX nº 02/2026, que dispõe sobre a designação das coordenações temáticas e a definição de suas competências no âmbito do Foro Extrajudicial; e considerando, por fim, que a coordenação temática atribuída a este Magistrado abrange as matérias relativas aos Tabelionatos de Notas e de Protesto, após o desmembramento e a distribuição pertinentes, o presente feito foi atribuído a mim, razão pela qual passo a examiná-lo em caráter inaugural.

Registre-se que o Serviço do Tabelionato de Notas do 7º Ofício desta Capital foi extinto e agregado ao Tabelionato de Notas do 1º Ofício de Salvador, nos termos da Lei nº 14.657, de 21 de fevereiro de 2024, regulamentada pelo Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 05/2024-GSEC.

Diante do exposto, notifique-se a Delegatária Cláudia Carvalho da Silva e Souza, Titular do 1º Ofício de Notas desta Capital, (CNS nº 01.527-1), agregadora do acervo do extinto Tabelionato do 7º Ofício de Notas, por e-mail e via sistema, para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da escritura solicitada. As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS

Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000006-86.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: SAMUEL ROSA DE OLIVEIRA

REQUERIDO: TJBA - CÍCERO DANTAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 8052

DECISÃO

Trata-se de reclamação formulada perante o Operador Nacional do Registro Civil das Pessoas Naturais pelo Sr. Samuel Rosa de Oliveira, em face do Ofício Único da Comarca de Cícero Dantas/BA, na qual alega morosidade na prestação dos serviços, bem como descumprimento do prazo para resposta e falhas no atendimento por parte da referida serventia.

Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário, Bel Otávio Luís Gomes Gouveial, informou (ID 7308868) que a certidão solicitada pelo requerente já foi devidamente expedida, conforme comprovado por registro extraído do sítio oficial do Registro Civil (ID 7308869). Destacou que os dados da solicitação — número da compra (0006759151) e número do item (008091216) — correspondem exatamente aos constantes nos documentos que originaram o presente procedimento.

Diante disso, requereu o encerramento do expediente, por entender que a demanda foi integralmente atendida, juntando aos autos a captura de tela da página eletrônica comprobatória.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas e restando integralmente atendida a requisição formulada, não há outras providências a serem adotadas por esta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000469-28.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: MARINALVA ANDRADE FERREIRA

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 5º OFÍCIO - CNS 143362

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por MARINALVA ANDRADE FERREIRA em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Ofício de Salvador/BA, por meio do qual relata dificuldades na localização e obtenção da segunda via da certidão de casamento entre Marinalva Andrade Ferreira e Manoel Messias da Silva.

Diante disso, oficie-se o(a) Oficial Bel. CARLOS MAGNO ALVES DE SOUZA do Registro Civil das Pessoas Naturais do 5º Ofício de Salvador/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000676-64.2025.2.00.0852

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: ALZIRA GARCEZ MONTENEGRO

REQUERIDO: TJBA - CAMAÇARI - ABRANTES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 6221

DECISÃO

Trata-se de expediente inaugurado a partir de reclamação formalizada perante a Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça por Alzira Garcez Montenegro (Id. 6488537), em que relata suposta falha na emissão da segunda via da certidão de nascimento pelo CARTORIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DO DISTRITO DE ABRANTES - CAMAÇARI/BA.

Regularmente notificada, a serventia extrajudicial apresentou manifestação (ID 7174026 e 7174027), informando que o pedido de retificação administrativa foi realizado em 10/09/2025, no âmbito do procedimento administrativo interno nº 203/2025, o qual já se encontra encerrado, tendo sido adotadas as providências cabíveis.

Intimada para se manifestar em ID 7233347 acerca das informações prestadas pela unidade extrajudicial, a requerente permaneceu inerte conforme certidão ID 7348816, não apresentando qualquer manifestação nos autos.

Dessa forma, considerando a ausência de manifestação da parte interessada, bem como inexistindo outras providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria, determino o arquivamento do presente expediente.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P.I.C

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000057-97.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Justiça Aberta]

REQUERENTE: TJBA - DÁRIO MEIRA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 131573

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA DAS COMARCAS DO INTERIOR

Despacho

Trata-se de expediente instaurado por JARDEL NILTON SIQUEIRA, responsável pelo Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito Judiciário de Dário Meira, Comarca de Itagibá/BA, no bojo do qual requer a abertura do sistema SGS para prestação das informações relativas aos meses de novembro e dezembro de 2025.

Verifica-se, entretanto, que não há previsão normativa para a reabertura do referido sistema, sendo eventual autorização admitida apenas em situações excepcionálíssimas, devidamente justificadas e comprovadas.

Cumpra-se destacar que, nos termos do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, art. 1º, §1º, as informações relativas às receitas e despesas das serventias extrajudiciais devem ser prestadas, obrigatoriamente, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de referência, sob pena de apuração disciplinar.

Dessa forma, reitere-se a notificação do Delegatário, Bel. JARDEL NILTON SIQUEIRA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa circunstanciada acerca da não prestação das informações referentes aos meses mencionados.

Adverta-se que a presente comunicação constitui segunda solicitação, de modo que, na hipótese de nova inércia, eventual terceira requisição poderá ensejar a instauração de procedimento disciplinar, nos termos da normativa aplicável.

Registre-se, ainda, que a notificação do Delegatário deverá ser realizada em consonância com o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC.

Visando implementar maior celeridade, as informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente através do sistema PJeCor e, na impossibilidade de utilização deste recurso, encaminhadas exclusivamente para o e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000413-92.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]

REQUERENTE: REGISTRO CIVIL COM FUNCOES NOTARIAIS - AMADO BAHIA/BA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DA JUSTICA

Despacho

Trata-se de expediente instaurado pela Sra. Delegatária, Belª Jamile Sandes Pessoa da Silva, responsável pelo Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Amado Bahia, distrito de Mata de São João/BA, por meio do qual requer a reabertura do sistema SGS para fins de inserção das informações referentes ao mês de dezembro de 2025.

Todavia, cumpre consignar que não há previsão normativa que autorize a reabertura do referido sistema, sendo eventual medida nesse sentido admitida apenas em hipóteses absolutamente excepcionais, desde que devidamente justificadas e comprovadas pelo delegatário interessado.

Com efeito, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 12/2025-GSEC, as informações relativas às receitas e despesas das serventias extrajudiciais devem ser prestadas obrigatoriamente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de referência, constituindo dever funcional do delegatário, cujo descumprimento pode ensejar apuração disciplinar, na forma da normativa aplicável.

Diante desse contexto, notifique-se a Sra. Delegatária para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente justificativa circunstanciada acerca da não prestação das informações relativas ao mês de dezembro de 2025, esclarecendo as razões que motivaram o descumprimento do prazo regulamentar.

Ressalte-se, ainda, que a notificação da responsável pelo Cartório de Registro Civil com Funções Notariais de Amado Bahia, distrito de Mata de São João/BA, deverá observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, inclusive mediante utilização do malote digital, assegurando-se a regular ciência da interessada.

Com o objetivo de conferir maior celeridade e eficiência à tramitação do presente expediente, as informações deverão ser juntadas diretamente no bojo destes autos, por meio do sistema PJeCor, ou, na impossibilidade de utilização da referida ferramenta, encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

PROCESSO: 80506348.001113/2026-79
ASSUNTO: GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - Recolhimento de tributos, impostos e taxas - ORÇAMENTO E FINANÇAS (GERAL)
INTERESSADO: @interessados_virgula_espaco@

DESPACHO

Trata-se de expediente encaminhado pelo NAF, referente ao pedido de restituição de valores recolhidos mediante Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial – DAJE(s) DAJE(s) nº 0411.002.000313, de atos praticados perante ao Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de Mundo Novo.

O presente processo foi submetido a Coordenação de Arrecadação - COARC, após análise do cumprimento de todos os requisitos legais pertinentes ao pleito de restituição de valor, constatou a necessidade de obter do Cartório indicado no mencionado DAJE, informações complementares a respeito do DAJE, objeto do presente pleito, em relação a não prática do ato, como alega o contribuinte.

Ocorre que, o cartório não apresentou resposta a solicitação encaminhada, às ID 0510445 às fls. 12, 16 e 17. Salienta-se que a delegatária Mona Lisa De Aquino Souza responsável pela Serventia a época do recolhimento do DAJE, em 17/11/2017, continua incumbida do Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos da Comarca de Mundo Novo, conforme Histórico do cartório, ID 0510445 à fl. 15.

Pois bem.

Considerando a ausência de resposta da serventia sobre o pronunciamento emitido pela COARC, notifique a delegatária responsável pela serventia, Sra. Mona Lisa De Aquino Souza, para que se manifeste nos autos, prestando as informações pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Registre-se, ainda, a necessidade da notificação do (a) Delegatário (a) ser procedida em consonância com o quanto estabelecido no artigo 2º, do Provimento Conjunto CGJ/CCI no 04/2022-GSEC, assim como por meio de malote digital.

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

Moacir Reis Fernandes Filho
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000145-38.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO
REQUERIDO: TJBA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CAPITAL

DECISÃO

Trata-se de requerimento apresentado pela MM. Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Salvador-BA, Bela. MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, requerendo autorização para que possa funcionar como autoridade celebrante do casamento civil dos nubentes LUÍS FELIPE PEIXOTO PARAÍSO BORGES e JULIANA RODRIGUES CAETANO, a ser realizado no dia 25 de março de 2026, às 12:00 h, na sala de eventos do Restaurante Côco Bahia, situado no bairro da Pituba, na Cidade de Salvador-BA.

Em sua manifestação, de IDs. 7286394 e 7286393, juntou documentação probatória pendente para a autorização como autoridade celebrante do casamento civil supramencionado.

No ID. 7295221, foi proferida a Decisão que deferiu a referida autorização e, no ID 7323004, publicada a Portaria COGEX nº 55/2026, a qual autorizou, em caráter especial e excepcional, a Juíza de Direito Titular da 3ª Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Salvador-BA, Bela. MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, a celebrar o casamento dos nubentes LUÍS FELIPE PEIXOTO PARAÍSO BORGES e JULIANA RODRIGUES CAETANO.

Assim, não havendo mais providências a serem adotadas por esta Corregedoria, diante do que consta dos autos, estando a documentação e o feito em ordem, e satisfeitas as exigências e os requisitos legais da espécie, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, encaminha-se os autos a COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - COAP para as devidas anotações, com o seu posterior arquivamento. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0001061-09.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: SAMUEL ROSA DE OLIVEIRA
REQUERIDO: TJBA - CÍCERO DANTAS - OFÍCIO ÚNICO - CNS 8052

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de reclamação formulada por Samuel Rosa de Oliveira em face da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Cícero Dantas/BA, noticiando suposto atraso no atendimento de solicitação de expedição de certidão de nascimento.

Regularmente notificada para se manifestar no prazo assinalado, a serventia permaneceu silente, vindo a apresentar manifestação apenas posteriormente, ocasião em que informou que a certidão requerida já teria sido expedida, juntando aos autos documentação destinada a comprovar a alegação (Ids 7308870, 7308871 e 7308872).

Considerando as informações prestadas pela serventia e em observância aos princípios do contraditório e da ampla manifestação no âmbito administrativo, ouça-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, quanto as informações apresentadas pelo Sr. Delegatário, esclarecendo, inclusive, se persiste na reclamação formulada.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000490-04.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Ato Normativo - Extrajudicial]

REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências encaminhado pela 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador/BA, por meio do Ofício nº 096/2026, no qual se solicita a intervenção desta Corregedoria em relação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manoel Vitorino/BA a encaminhar certidão de inteiro teor do nascimento de AGUSTINHA MARIA DE SOUZA DOS ANJOS, filha de José Hermano de Souza e Vicência Maria de Jesus, lavrada no Livro A-013, fls. 151, termo nº 6141, documento necessário à regular instrução do processo judicial nº 8161248-44.2025.8.05.0001.

Diante disso, oficie-se o(a) Oficiala Bela. MARIA CELESTE TOSTA DE ALMEIDA do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Manoel Vitorino/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Ressalte-se que o não atendimento à presente determinação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de sanções da espécie.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000491-86.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: DANIELA DOS SANTOS GOMES

REQUERIDO: TJBA - SALVADOR - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 1º OFÍCIO - CNS 7252

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por Daniela dos Santos Gomes em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício de Salvador/BA, no qual relata suposto erro existente em seu registro de nascimento, especificamente quanto à grafia do nome de seu genitor.

Diante disso, oficie-se o(a) Oficiala Bela. LUCIANA VILA MARTHA do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Ofício de Salvador/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000487-49.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS- TJBA

REQUERIDO: BAHIA - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências instaurado a partir de expediente encaminhado pela 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca de Salvador, por meio do qual se solicita a intervenção desta Corregedoria para que sejam adotadas providências junto ao Cartório de Registro Civil com funções notariais de Novo Acre, distrito de Iramaia/BA, visando ao encaminhamento de certidão de nascimento de inteiro teor de Maria Conceição Matos, lavrada no Livro 10-A, folha 176, termo 789, ou, caso inexistente o registro, a expedição de certidão negativa, para fins de regular instrução do processo judicial nº 8205470-97.2025.8.05.0001

Diante disso, oficie-se o(a) Oficiala Bela. FERNANDA MOREIRA FREITAS do Cartório de Registro Civil com funções notariais de Novo Acre, distrito de Iramaia/BA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Ressalte-se que o não atendimento à presente determinação no prazo assinalado poderá ensejar a adoção de sanções da espécie.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000477-05.2026.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: JESSICA COSTA DE JESUS

REQUERIDO: TJBA - FEIRA DE SANTANA - HUMILDES - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 140244

Despacho

Trata-se de Pedido de Providências formulado por JÉSSICA COSTA DE JESUS, encaminhado por intermédio da Ouvidoria do Conselho Nacional de Justiça, no qual a requerente relata suposto erro em sua certidão de nascimento, emitida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Humildes, Município de Feira de Santana/BA, consistente na ausência do último sobrenome de seu pai quando da emissão da segunda via do documento.

Diante disso, oficie-se o(a) Substituto do Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Humildes, Município de Feira de Santana/BA para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente esclarecimentos acerca dos fatos narrados e informe as providências adotadas.

Serve o presente como ofício.

P.I.C.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000775-31.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DE REGISTROS PÚBLICOS - TJGO

REQUERIDO: TJBA - CAMAMU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 15057

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em decorrência de solicitação formulada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) nos autos do processo nº 5333496-37.2024.8.09.0051.

Compulsando os autos, verifica-se que, por decisão proferida pelo Juízo da 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal e de Registros Públicos, foi solicitado o apoio desta Corregedoria para atuação junto à Serventia Extrajudicial do Ofício Único do Município de Camamu/BA, a fim de obter cópia atualizada do inteiro teor da certidão de nascimento de Maria Amancia de Jesus, filha de Josineia Maria de Jesus, com o objetivo de instruir o referido processo.

Notificada, a Delegatária da Serventia de Camamu/BA apresentou manifestação (IDs 6617826, 6617827 e 6617828), informando que foram realizadas buscas pela certidão de nascimento, sem êxito, tendo em vista que, embora o nascimento de Maria Amancia de Jesus tenha ocorrido em Camamu/BA, o respectivo registro foi lavrado na Serventia de Santa Terezinha/BA.

Diante disso, após a tramitação processual e conforme despacho de ID 7023375, determinou-se a notificação do Delegatário da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Santa Terezinha/BA.

Instado a se manifestar, o Sr. Delegatário, Bel. Manoel Bonfim Moraes de Souza, informou (ID 7063208), que localizou, nos registros da serventia, a certidão de nascimento em inteiro teor de Maria Amância de Jesus, encaminhando-a em anexo (ID 7063209). Esclareceu, ainda, que consta na certidão o nome da genitora como "Josina Maria de Jesus", divergindo da grafia indicada no despacho ("Josineia"), por corresponder à forma registrada no assento de nascimento..

À vista das informações prestadas, o Juízo supramencionado foi devidamente intimado para ciência e eventual manifestação, quedando-se, contudo, inerte, conforme certidão de ID 7304898.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas e a comprovação de que a requisição formulada foi integralmente atendida, bem como a ausência de insurgência após a devida ciência, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com as cautelas de praxe.
Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.
P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000822-05.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: GABRIEL RODRIGUES DA SILVA BITENCOURT
REQUERIDO: TJBA - REMANSO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 10934

Despacho

Trata-se de expediente formulado por Gabriel Rodrigues da Silva Bitencourt em face do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Remanso/BA.

O requerente alega, em síntese, que vem tentando reiteradamente estabelecer contato com a serventia por meio de e-mail e telefone, sem lograr êxito.

Instada a se manifestar, a Sra. Delegatária, Bel^a Daiana Taise Pagliarini, informou (ID 6950875) que a mãe do requerente compareceu presencialmente à serventia, ocasião em que recebeu todas as orientações necessárias acerca da documentação exigida para o procedimento de inclusão de sobrenome.

Esclareceu que não houve inércia por parte do cartório, tendo sido prestadas orientações também por meio de mensagens, inicialmente com resposta automática e, posteriormente, com informações individualizadas sobre os documentos necessários, formas de envio da documentação e requisitos legais para a formalização do pedido.

Ressaltou, contudo, que o requerente não encaminhou a documentação exigida para o início do procedimento, nem houve retorno presencial com a procuração pública específica e atualizada, tampouco requerimento por intermédio de outro cartório. Destacou que as exigências informadas estão em conformidade com a legislação aplicável.

À vista das informações prestadas, o requerente foi devidamente intimado para ciência e eventual manifestação, quedando-se, contudo, inerte, conforme certidão de ID 7305620.

Ante o exposto, considerando a necessidade de ciência e eventual manifestação do requerente acerca das informações prestadas pela Sra. Delegatária da serventia supracitada (ID 6950875), reitere-se a notificação do requerente para que se manifeste, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento do feito.

As respostas devem ser protocoladas diretamente no PJeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>), mediante acesso via token pessoal. Em havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas deverão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail –coap.cogex@tjba.jus.br), não necessitando, portanto, o envio destas pelo protocolo administrativo.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000286-91.2025.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]
REQUERENTE: LUIZA GOIS DA FONSECA
REQUERIDO: TJBA - ITAPICURU - OFÍCIO ÚNICO - CNS 136309

Despacho

Trata-se de expediente formulado por Luiza Gois da Fonseca em face do Cartório de Ofício Único da Comarca de Itapicuru/BA, no qual alega inconsistência na emissão da segunda via de sua certidão de nascimento, requerendo providências desta Corregedoria.

Da análise dos documentos acostados, especialmente das certidões juntadas no ID 5799333, verifica-se que a certidão expedida em 05 de janeiro de 2007 apresenta corretamente a identificação do genitor da requerente. Todavia, a segunda via emitida em 10 de abril de 2025 foi confeccionada sem a indicação do nome do pai, circunstância que motivou a presente reclamação.

Constata-se, a partir do exame do assento originário lavrado no Livro A nº 21, às folhas 107, termo nº 23.280, do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Itapicuru/BA, que o Sr. Luiz Fonseca Vitor, que consta em um dos assentos expedidos na condição de genitor, figurou como declarante do registro de nascimento, tendo inclusive firmado o respectivo termo. Entretanto, no momento do preenchimento do campo destinado à filiação, foram lançadas apenas informações relativas a estado civil, profissão e número do documento de identidade, sem a repetição do nome do declarante no espaço próprio, evidenciando erro material no preenchimento do registro.

No curso da instrução, o Juiz Corregedor Permanente, Bel. Adalberto Lima Borges Filho, apresentou manifestação no ID 6296930, informando a existência de Mandado de Segurança Coletivo (Processo nº 8000985-48.2025.8.05.0127), impetrado pelo Ministé-

rio Público do Estado da Bahia, cujo objeto versa sobre situação semelhante à discutida nestes autos. Naquela oportunidade, foi destacado que o Juízo da Vara Cível da referida Comarca determinou que a Oficiala do Registro Civil procedesse à retificação administrativa dos assentos de nascimento sempre que constar a assinatura do genitor como declarante, ainda que seu nome não figure no campo próprio de filiação, autorizando a expedição das correspondentes certidões com a devida correção.

Conforme ainda consignado, a decisão possui abrangência geral para situações análogas, tendo sido determinadas providências voltadas à efetivação da retificação administrativa, dentre elas o encaminhamento das peças necessárias à serventia, a intimação da delegatária para expedição da certidão retificada e a comunicação à parte interessada para retirada do documento após a regularização do assento.

Posteriormente, a Sra. Delegatária da serventia, Bel.^a Viviana Campos Torres de Vasconcelos, informou no ID 6663450 que, em cumprimento às determinações judiciais, foi emitida nota de exigência, nos termos do art. 620, §3º, do Código de Normas e Procedimentos do Estado da Bahia, diante da necessidade de apresentação ou adequação de determinados documentos indispensáveis à retificação. Ressaltou, contudo, que não houve posterior regularização documental, permanecendo o procedimento pendente.

Instada a se manifestar, a requerente apresentou petição no ID 7048950, relatando que manteve contato telefônico com a serventia, ocasião em que teria sido orientada por preposta identificada como Vitória a encaminhar cópias simples de documentos pessoais e das certidões relacionadas ao caso. Segundo afirma, a documentação foi remetida por SEDEX e posteriormente entregue no cartório por seu irmão, acreditando ter atendido às orientações recebidas. Aduz, ainda, que somente após o decurso de aproximadamente quinze dias foram apresentadas novas exigências documentais, circunstância que lhe teria causado surpresa e transtornos, ressaltando que o equívoco decorreu de erro material na própria emissão da certidão.

Em nova manifestação, juntada no ID 7203559, a Sra. Delegatária, por intermédio de sua patrona, reiterou que o procedimento de retificação administrativa permanece pendente, em razão do não cumprimento integral da nota de exigência anteriormente expedida. Esclareceu, ademais, que orientações prestadas por telefone possuem caráter meramente informativo, não substituindo a análise formal realizada no momento da qualificação registral, etapa em que se verifica a conformidade da documentação com os requisitos legais necessários à prática do ato.

Outrossim, notifique-se a Sra. Delegatária da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Itapicuru/BA, Bel.^a Viviana Campos Torres de Vasconcelos, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente comprovação atualizada acerca da situação do procedimento de retificação do assento de nascimento da requerente, indicando objetivamente o estágio em que se encontra o procedimento e eventuais providências ainda necessárias para sua conclusão.

Registre-se que as notificações deverão observar o disposto no art. 2º do Provimento Conjunto CGJ/CCI nº 04/2022-GSEC, inclusive mediante utilização do malote digital.

Com o objetivo de conferir maior celeridade à tramitação do presente expediente, as informações deverão ser juntadas diretamente nestes autos por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade de utilização desse recurso, encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: coap.cogex@tjba.jus.br.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000898-29.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: LETICIA DA SILVA SPITZER

REQUERIDO: TJBA - SOBRADINHO - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - CNS 139030

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado pela Sra. Leticia da Silva Spitzer, no qual se reclama falha na prestação do serviço por parte do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA.

A requerente alega que, em 26/08/2025, solicitou a emissão de certidão de nascimento, contudo, não obteve retorno acerca do pedido. Afirmar, ainda, que tentou estabelecer contato com a serventia por diversos meios, sem, contudo, lograr êxito.

Instada a se manifestar, a Sra. Delegatária, Bel.^a Evanna Santos de Almondes Leal, informou (ID 7061915) que, entre os meses de julho e setembro, ocorreram atrasos pontuais no atendimento via sistema ONR/CRC, em razão de situações excepcionais, destacando que a solicitação do demandante já foi devidamente atendida.

Esclareceu que, no período mencionado, a serventia passou por correição e inspeção, feriados, treinamento de novos funcionários e migração de sistema (do SCC para o ARPENIUM), processo que exigiu inserção manual de registros devido à falha na migração do acervo informatizado, além de instabilidades recorrentes no sistema CRC.

Ressaltou, por fim, que tais circunstâncias foram temporárias e podem ter ocasionado atrasos isolados, afirmando que a serventia tem adotado medidas gerenciais para manter a eficiência do atendimento, inclusive com expediente em horário estendido, fins de semana e feriados.

À vista das informações prestadas, a requerente foi devidamente intimada para ciência e eventual manifestação, quedando-se, contudo, inerte, conforme certidão de ID 7305625.

Ante o exposto, considerando as informações prestadas e a ausência de insurgência após regular ciência, verifica-se não remanescerem providências a serem adotadas no âmbito desta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Sobradinho/BA para que observe o regular cumprimento dos prazos para expedição de certidões, bem como

assegure a adequada prestação do atendimento ao público, inclusive por meio de canal telefônico e correio eletrônico, garantindo-se maior eficiência e acessibilidade aos usuários do serviço.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000837-71.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: PEDRO ANTUNES DA SILVA

REQUERIDO: TJBA - DIAS D'ÁVILA - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS - CNS 5942

DECISÃO

Trata-se de expediente formulado por Pedro Antunes da Silva, no qual relata morosidade na prestação dos serviços pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Dias D'Ávila/BA. Alega ter enfrentado dificuldades para a emissão de certidão de nascimento, bem como para obter atendimento por meio de ligação telefônica e correio eletrônico, tentativas que restaram infrutíferas.

A Sra. Delegatária Bel^a Edilede Sales de Jesus apresentou manifestações sob os IDs 6624125, 6624126 e 6624127, informando que a certidão foi emitida em 30/09/2025, cuja cópia foi juntada aos autos. Esclareceu, ainda, que assumiu a titularidade da serventia em 07/07/2025 e que vem adotando providências para regularização de pendências estruturais e administrativas, inclusive quanto à atualização dos canais de contato.

Posteriormente, sob o ID 6676720, informou que a certidão foi expedida no dia seguinte à solicitação formal, dentro do prazo previsto no art. 351 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Bahia. Quanto às alegadas inconsistências nas mensagens automáticas do WhatsApp, esclareceu que decorrem do uso de ferramenta automatizada, sem prejuízo à prestação do serviço, acrescentando que estão sendo adotadas medidas para revisão e padronização das comunicações.

Intimado, o requerente manifestou-se (ID 7243475) esclarecendo que sua reclamação não se referia à emissão da certidão, mas à dificuldade de contato com a serventia pelos meios oficiais divulgados, o que evidenciaria falhas na prestação do serviço. Por fim, reconheceu que, após a instauração do procedimento, o cartório atualizou seus dados nas plataformas digitais e disponibilizou número telefônico funcional para atendimento, por meio do qual atualmente é possível o contato..

Ante o exposto, considerando as informações prestadas e restando integralmente atendida a requisição formulada, não há outras providências a serem adotadas por esta COGEX.

Determino, assim, o arquivamento do presente expediente, com recomendação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Dias D'Ávila/BA para que observe o regular cumprimento dos prazos para expedição de certidões, bem como assegure a adequada prestação do atendimento ao público, inclusive por meio de canal telefônico e correio eletrônico, garantindo-se maior eficiência e acessibilidade aos usuários do serviço.

Ciência aos interessados, servindo o presente como ofício.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000849-85.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Apostila da Haia]

REQUERENTE: CAMILA BARROS PEREIRA

REQUERIDO: CORREGEDORIA DA JUSTICA

DECISÃO

Trata-se de expediente autuado pela Delegatária Titular, Bela. CAMILA BARROS PEREIRA TOJAL, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Itiúba/BA, por meio do qual encaminha a Portaria nº 01/2025 de ID. 6645652, expedida pelo M.M. Juiz Corregedor Permanente, Bel. TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, referente à designação da Sra. MARIA EDUARDA SANTANA BARRETO para exercer a função de Juíza de Paz Suplente junto à referida Serventia.

Os autos estão instruídos com a portaria de nomeação da Sra. MARIA EDUARDA SANTANA BARRETO pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Itiúba/BA, Bel. TEOMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, consoante o ID.6645652, em conjunto com a documentação pertinente à habilitação sob os IDs.6645544, 6645547, 6645548, 6645550, 6645651, 6645653 e 6645654, conforme descrita nos incisos do art. 546 do Código de Normas da Bahia.

Contudo, verifica-se na manifestação de ID. 6764538, que a Delegatária informou que houve um equívoco na redação final da portaria.

Diante disso, o Despacho de ID. 6911424, ordenou a notificação do MM. Juiz Corregedor Permanente da referida Comarca para ciência e expedição de nova portaria, no prazo de 10 (dez) dias.

Em atendimento ao Despacho de ID. 6911424, a atual Juíza Corregedora Permanente da Comarca de Itiúba/BA, Bela. CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO, consoante o ID. 7299807, encaminhou a Portaria nº 01/2026 nomeando a Sra. MARIA EDUARDA SANTANA BARRETO, para atuar como Juíza de Paz Suplente da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Itiúba/BA, consoante o ID. 7299808.

Nos termos do artigo 545 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado da Bahia (Provimento Conjunto CGJ/CCI 15/2023), o Juiz de Paz será designado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca, após a aferição dos requisitos legais e obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública, com posterior referendo da Corregedoria competente (art. 547, CNBA).

É o relatório. Passo a opinar.

Nos termos do art. 546 do Código de Normas e Procedimentos dos Serviços Notariais e de Registro deste Tribunal, a designação de Juiz de Paz e de seu suplente deverá ser precedida da aferição dos requisitos legais do mencionado dispositivo.

Consoante dispõe o art. 547 da mesma normativa:

Art. 547. Após a aferição da documentação de que trata o art. 546 desta normativa, o Juiz Corregedor competente expedirá Portaria constando a designação do Juiz de Paz e/ou suplente, devendo, em seguida, comunicar à Corregedoria competente, mediante expediente administrativo que deverá ser protocolado no sistema PJeCor, oportunidade em que este será analisado e a Portaria referendada, se for o caso.

Da análise dos autos, verifico que os documentos acostados aos IDs.6645544, 6645547, 6645548, 6645550, 6645651, 6645653, 6645654 e 7299808, demonstram ter a Sra. MARIA EDUARDA SANTANA BARRETO, cumprido com os requisitos acima expostos para o exercício da função de Juiz de Paz Suplente, nos termos dispostos pelo Código de Normas da Bahia.

Do exposto, diante do que consta dos autos, estando a documentação e o feito em ordem, e satisfeitas as exigências e os requisitos legais da espécie, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, e tendo-se por formalmente regular a edição da Portaria designatória em destaque, homologo a Portaria nº 01/2026, juntada ao ID. 7299808, por meio da qual designou a Sra. MARIA EDUARDA SANTANA BARRETO, para atuar, como Juíza de Paz Suplente, em caráter voluntário e de forma não remunerada, do Comarca de Itiúba/BA, exercendo as atribuições inerentes ao cargo, previstas no art. 548 do Código de Normas e, por consequência, encaminha-se os autos a COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - COAP para as devidas anotações, com o seu posterior arquivamento.

Dê-se ciência a MM. Juíza Corregedora Permanente, Bela. CATIUSCA BARROS VIEIRA BERNARDINO e a Delegatária Titular, Bela. CAMILA BARROS PEREIRA TOJAL, da Serventia Extrajudicial do Ofício Único da Comarca de Itiúba/BA.

Serve a presente, também, como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

Processo nº: 0000893-07.2025.2.00.0853

Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

Assunto: [Fiscalização]

REQUERENTE: GIOVANA SILVEIRA CASADO

REQUERIDO: TJBA - CATU - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS - CNS 138511

DESPACHO/OFÍCIO

O presente expediente foi autuado a partir de Reclamação apresentada por meio do Protocolo Virtual Administrativo (PVA), deste Tribunal, por Giovana Silveira Casado, Escrevente do Tabelionato de Concórdia, Estado de Santa Catarina, em face do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Catu/BA (CNS nº 138511), unidade que possui atribuições de Registro Civil das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas e Protesto, sob o argumento de ausência de adesão do referido serviço à plataforma E-Notariado, gerida pelo Colégio Notarial do Brasil.

Sustenta a interessada que a mencionada plataforma possui adesão obrigatória, afirmando que a suposta omissão teria impossibilitado que usuário vinculado ao Tabelionato de Concórdia concluisse procedimento que demandava interação digital com a Serventia reclamada.

Instado a se manifestar, o Delegatário informou que não houve solicitação anterior acerca da demanda apresentada, destacando que, tão logo tomou conhecimento da necessidade, procedeu à solicitação de autorização junto ao Colégio Notarial do Brasil, encontrando-se atualmente a Serventia habilitada a atuar como Autoridade Notarial emissora de certificados digitais notariados.

Acrescenta, ainda, que o usuário mencionado foi contatado e que o certificado digital foi devidamente emitido, com êxito.

Registra, por fim, que desde a instalação do 2º Ofício de Notas de Catu/BA, no contexto da reestruturação ocorrida em maio de 2024, os demais serviços digitais vinculados à plataforma e-Notariado, tais como videoconferências, atos eletrônicos, assinaturas digitais e prática de atos em meio remoto, vêm sendo regularmente prestados pela serventia, com integração à CENSEC, em observância às normas regulamentares vigentes.

Considerando que a Lei nº 14.955/2025 promoveu a reestruturação das Corregedorias deste Poder Judiciário, instituindo a Corregedoria-Geral da Justiça e a Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial; Considerando a Portaria COGEX nº 02/2026, que dispõe sobre a designação das coordenações temáticas e a delimitação de suas competências no âmbito do Foro Extrajudicial; E

considerando, por fim, que a coordenação temática atribuída a este Magistrado abrange matérias relacionadas aos Tabelionatos de Notas e de Protesto, após o desmembramento e a regular distribuição do feito, passo à apreciação inaugural do presente expediente.

Diante do exposto, notifique-se a Requerente, por meio do endereço eletrônico informado na petição inicial, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos argumentos apresentados pelo Delegatário. As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJECOR, e, na impossibilidade deste recurso, sejam encaminhadas, exclusivamente, através do e-mail: codic.cogex@tjba.jus.br.

Confiro ao presente, força notificatória.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000231-09.2026.2.00.0853
Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)
Assunto: [Fraude]
REQUERENTE: MATEUS MASCARENHAS MENEZES
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de expediente criado por Mateus Mascarenhas Menezes, Delegatário Interino da Serventia Extrajudicial do Segundo Ofício da Comarca de Barra para comunicar a ocorrência de falsificação de três procurações no âmbito daquela serventia. Afirmou o Delegatário que somente tomou conhecimento do fato no dia 10/02/2026, após solicitação de confirmação de validade dos citados documentos e que, na checagem da autenticidade, verificou que os selos eram válidos, porém o conteúdo, carimbos e assinaturas eram falsos.

Assim, como consequência e medida de segurança, houve alteração da senha de acesso aos sistemas pela escrevente que consta nos atos bem como instauração de Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial.

Ante o exposto, dê-se ciência ao Juiz Corregedor Permanente da comarca de Barra, via e-mail institucional, para adoção das medidas cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, informando a esta Corregedoria as providências tomadas.

Notifique-se o Delegatário para ciência.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0000129-84.2026.2.00.0853
Classe: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)
Assunto: [Serventias Notariais e de Registro]
REQUERENTE: ANA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA
REQUERIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Trata-se de Pedido de Providências instaurado em razão de petição da Tabela Titular do TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE DÍVIDAS 3º OFÍCIO DA COMARCA DE SALVADOR/BA, Bela. ANA CRISTINA PEREIRA TEIXEIRA, na qual solicita autorização para a reabertura do Módulo Panorama Financeiro, exclusivamente em relação à competência do mês de dezembro/2025.

Consoante certidão de id 7357532, as informações referentes ao mês de dezembro/2025 foram devidamente inseridas no Módulo Panorama Financeiro, regularizando a pendência relativa àquele mês.

Contudo, verifica-se que a competência referente ao mês de novembro/2025 permanece pendente de preenchimento, conforme certidão 7357532.

Ante o exposto, notifique-se a Delegatária para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.

As respostas deverão ser protocoladas diretamente no PjeCor (Link: <https://corregedoria.pje.jus.br>). Havendo impossibilidade comprovada do acesso, as respostas poderão ser encaminhadas pela via eletrônica (e-mail – coap.cogex@tjba.jus.br).

Confiro ao presente, força notificatória.

P. I. Cumpra-se.

Salvador, data registrada no sistema.

ICARO ALMEIDA MATOS
Juiz Assessor Especial da COGEX

Processo nº: 0001038-63.2025.2.00.0853

Classe: PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298)

Assunto: [Fiscalização - Extrajudicial]

REQUERENTE: V DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COM. MUCURI

REQUERIDO: TJBA - MUCURI - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE IMÓVEIS, HIPOTECAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - CNS 131896

DESPACHO

Trata-se de expediente administrativo formulado pelo Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mucuri, Bel. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, com o objetivo de informar designação da Sra. KELLY CRISTINA NEVES, para exercer a função de Juíza de Paz Titular do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mucuri-BA e o Sr. AFONSO ANDRADE VIEIRA, para exercer a função de Juiz de Paz Suplente do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Mucuri-BA, conforme decisão anexado ao ID. 6921732.

Não obstante foi determinada a notificação do referido Magistrado para apresentar a Portaria de Designação de Juizes de Paz Suplente e Titular, do Sr. AFONSO ANDRADE VIEIRA e Sra. KELLY CRISTINA NEVES, bem como comprovante de residência da ora mencionada, no prazo de 10 (dez) dias, a despeito do que devidamente cumprida, conforme ID 6989788, não foi apresentada resposta.

Reiterada a notificação do MM. Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Mucuri, consoante o ID 7274653, foi devidamente acostado aos autos a Portaria de Designação de Juíza de Paz Titular, como também o comprovante de residência da Sra. KELLY CRISTINA NEVES, consoante os IDs. 7301517 ao 7301520.

Compulsando os autos, contudo, não foi possível identificar a Portaria de Designação do Juiz de Paz Suplente, Sr. AFONSO ANDRADE VIEIRA, a fim que se possa aferir a aptidão para o exercício da mencionada função.

Do exposto, diante do que consta dos autos, com a competência que me é conferida pelo art. 3º, inciso I, da Portaria COGEX nº 02/2026, publicada no DJE de 06/02/2026, oficie-se o Juiz Corregedor Permanente, Bel. Henrique Carlos Lima Alves Pereira, em exercício na Comarca de Mucuri/BA, para que tome ciência das informações prestadas e adote providências para a expedição da Portaria de Designação de Juiz de Paz Suplente, Sr. AFONSO ANDRADE VIEIRA, no prazo de 10 (dez) dias.

Reforce-se a comunicação do Magistrado através de ligação telefônica e e-mail institucional, encaminhando, inclusive, para a Administração do Fórum local.

As informações deverão ser juntadas no bojo deste expediente, por meio do sistema PJeCor e, na impossibilidade deste recurso, encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail: coap.cogex@tjba.jus.br

Cópia deste despacho serve como ofício.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Salvador, data certificada pelo sistema.

ANGELA BACELLAR BATISTA
Juíza Auxiliar da COGEX/RCPN

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA E PROCESSUAL - TJBA
AVISO CIRCULAR COGEX Nº 025/2026-COAP

Salvador, 09 de março de 2026

Processo nº 0000121-10.2026.2.00.0853

A CORREGEDORIA GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Coordenação Administrativa e Processual (COAP), em atenção à decisão proferida nos autos em epígrafe, da lavra da Excelentíssima Senhora Corregedora Geral do Foro Extrajudicial, Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro, acolhendo o pronunciamento do Exmo. Sr. Dr. Moacir Reis Fernandes Filho, Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial, em razão da decisão exarada pelo Corregedor Nacional da Justiça, Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, no bojo do processo nº 0009053-58.2025.2.00.0000, que deferiu medida liminar e adotou outras providências.

“O referido expediente corresponde a “Pedido de Providências, manejado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, com pedido liminar, requerendo, em síntese, o reconhecimento da ilegalidade da Orientação Geral expedida pela Associação dos Notários e Registradores do Pará - ANOREG-PA e pelo Colégio de Registro de Imóveis do Pará – CRIPA, endereçada aos delegatários de serventias de registro de imóveis do Estado do Pará, supostamente prevendo a “extinção automática” de cláusulas resolutivas de títulos de domínio expedidos pela União ou pelo INCRA até 25 de junho de 2009, com base nos arts. 15-A e 16-A da Lei n. 11.952/2009, com as alterações promovidas pela Lei n. 14.575 de 22 de maio de 2024”.

Ante o exposto, CIENTÍFICA a todos aos Delegatários responsáveis pelas serventias extrajudiciais de registro de imóveis do Estado da Bahia, para tomarem conhecimento da medida cautelar editada pelo Corregedor Nacional de Justiça no PP nº 0009053-58.2025.2.00.0000. A decisão será encaminhada aos e-mails das serventias cadastrados no SGS.

Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação.

Atenciosamente,

ÉRICA RIOS DE CARVALHO
Cadastro 970332-2
Supervisora da Coordenação Administrativa e Processual
Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial

CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS - CEPRES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000238-92.2026.2.00.0855

REQUERENTE: SÃO PAULO - 4ª VARA DO JÚRI

REQUERIDO: EDSON DA SILVA PEREIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o 4º Tribunal do Júri de Central/SP encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento EDSON DA SILVA PEREIRA, nascido em 10/06/1967, filho de Vivalda da Silva Pereira, à época custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para unidade prisional do Estado de São Paulo, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1501444-03.2021.8.26.0052.01.0001-24, expedido pelo Juízo de Direito do 4º Tribunal do Júri de Central/SP (ID 7353198).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: não consta execução penal em trâmite.

b) BNMP: consta o seguinte:

- Mandado de Prisão nº 1501444-03.2021.8.26.0052.01.0001-24 e o Alvará de Soltura nº 1501444-03.2021.8.26.0052.05.0003-24, ambos expedidos pelo Juízo de Direito do 4º Tribunal do Júri de Central/SP;

3. Insta destacar que, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar em liberdade, nos registros do BNMP o Alvará de Soltura consta o status de "PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua regularização.

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente em liberdade, em face do cumprimento do Alvará de Soltura nº 1501444-03.2021.8.26.0052.05.0003-24, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Tribunal do Júri de Central/SP, tendo como último local de custódia o Conjunto Penal de Brumado/BA.

É o relatório.

3. Ante o exposto, resta PREJUDICADO o pedido de recambiamento de EDSON DA SILVA PEREIRA para o Estado de São Paulo, tendo em vista já ter sido o sentenciado posto em liberdade.

4. a) Oficie-se informando ao Juízo de Direito do 4º Tribunal do Júri de Central/SP (e-mail: sp4juri@tjsp.jus.br).

5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento da diligência, archive-se.

7. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000007-65.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA

REQUERIDO: GABRIEL APARECIDO LUIZ

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de GABRIEL APARECIDO LUIZ, nascido em 10/02/1984, filho de Santana Marostica Luiz, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional do Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 4000032-34.2022.8.16.0166.01.0001-11, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMACA DE CAMPOS GERAIS/MG (ID 7068176).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 4000032-34.2022.8.16.0166, em trâmite perante na Vara de Execução da Comarca de Barreiras/BA.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 4000032-34.2022.8.16.0166.01.0001-11, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª VARA CÍVEL, CRIMINAL E DE EXECUÇÕES PENAS DA COMACA DE CAMPOS GERAIS/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

3. Como ressaltado, acima, o penitente, é preso definitivo do Estado de Minas Gerais, mas tem execução penal em andamento perante a Vara de Execução da Comarca de Barreiras/BA.

É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea "g", da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

5. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execução da Comarca de Barreiras/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

7. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara de Execução da Comarca de Barreiras/BA (e-mail: varjuriexpenais@tjba.jus.br);

b) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000682-62.2025.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: MARCELO ALVES PINHEIRO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor da Polinter/GDG, solicitando autorização para o recambiamento de MARCELO ALVES PINHEIRO, (PRESO PROVISÓRIO) nascido em 18/02/1977, filho de Sonia de Fátima Alves Pinheiro, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado do Rio de Janeiro, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0807482-03.2024.8.19.0007.01.0001-20, expedido pela 2ª Vara Criminal de Barra Mansa/RJ (ID 6231867).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN , constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandado de Prisão nº 0807482-03.2024.8.19.0007.01.0001-20, expedido pela 2ª Vara Criminal de Barra Mansa/RJ;

b) SEEU: Execução Penal nº 2001809-02.2025.8.05.0001, em trâmite perante a 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

c) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 16/07/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6238641).

4. É o relatório.

5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

Dispõe o art. 66, inciso V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Dispõe o art. 88, da LOJ, verbis:

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA. Dessa forma, fica reconsiderada a decisão do ID 6238641, que autorizou a remoção do interno.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br).

b) Juiz de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA (e-mail: salvador2vexecpenais@tjba.jus.br);

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000135-85.2026.2.00.0855

REQUERENTE: COORDENAÇÃO DE CUSTÓDIA PROVISÓRIA - PMBA/CORREGPM/CCP

REQUERIDO: WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Coordenador da CCP - Coordenação de Custódia Provisória da Polícia Militar do Estado da Bahia, solicitando autorização para o recambiamento de WENDEL FAGNER CORTEZ DE ALMEIDA, nascido em 06/04/1977, filho de Julieta Maria Cortez de Almeida, atualmente custodiado na Coordenação de Custódia Provisória da PMBA, para uma unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0863255-30.2022.8.20.5001.01.0004-00, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Natal/RN (ID 7229665).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandado de Prisão nº 0863255-30.2022.8.20.5001.01.0004-00, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Natal/RN;

b) SEEU: Execução Penal nº 2000022-39.2026.8.05.0150, em trâmite perante a Vara do Júri e Execuções Penais de Lauro de Freitas/BA.

c) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado na Coordenação de Custódia Provisória da PMBA.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Lauro de Freitas/BA., razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

8.. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Publique-se. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000157-46.2026.2.00.0855
REQUERENTE: GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO-GASP/ES
REQUERIDO: MAKCIONEY CELESTINO DOS SANTOS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Aos exames dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo - GASP, através do qual solicita o recambiamento de MACKIONEY CELESTINO DOS SANTOS, para a Bahia, nascido em 30/08/1991, filho de Tania Ribeiro dos Santos e Almir Celestino dos Santos, atualmente custodiado no Centro de Detenção Provisória de Guarapari/ES, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8000031-73.2025.8.05.0265.01.0019-04, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA (ID 7249756).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 8000031-73.2025.8.05.0265.01.0019-04, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA;

SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;

SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. Cuida-se de preso provisório, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, a remoção do preso, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua efetivação.

4. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para autorizar o recambiamento do preso acima mencionado, razão pela qual fica indeferido pedido.

5. Diligências:

a) Oficie-se ao Juiz de Direito da Vara de Jurisdição Plena de Ubatã/BA (e-mail: ubatavfrcomer@tjba.jus.br) para a adoção das providências que entender necessárias à remoção do preso.

b) Oficie-se informando à Gerência de Administração do Sistema Penitenciário do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br).

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000168-75.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS - DGPP/GO

REQUERIDO: MATEUS FERREIRA DE AGUIAR

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MATEUS FERREIRA DE AGUIAR, nascido em 09/02/2001, filho de Maria de Fátima Campos Ferreira, custodiado em unidade prisional do Estado de Goiás, em face do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 8003424-88.2022.8.05.0110.01.0002-27 e 8004451-09.2022.8.05.0110.01.0001-23, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Irecê/BA (ID 7271091).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandados de Prisão Preventiva nº 8003424-88.2022.8.05.0110.01.0002-27 e 8004451-09.2022.8.05.0110.01.0001-23, ambos expedidos pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Irecê/BA;

b) SEEU: o preso não exhibe execução penal em andamento;

c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. Cuida-se de preso provisório do Estado da Bahia, cujo mandado de prisão foi cumprido em outra unidade da Federação e, nesta hipótese, a remoção do preso, consoante o disposto no art. 53, do Provimento CGJ nº 05/25 e art. 3º, inciso I, da Resolução nº 404/2021, do Conselho Nacional de Justiça, incumbe ao Juiz processante, que deverá adotar as providências necessárias para a sua efetivação.

4. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para autorizar o recambiamento do preso acima mencionado.

5. Diligências:

a) Oficie-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, Júri e Execuções Penais de Irecê/BA (e-mail: irece2vcrime@tjba.jus.br) para a adoção das providências que entender necessárias à remoção do preso.

b) Oficie-se informando à Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás (enviar e-mail).

6. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

8. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000167-90.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS - DGPP/GO

REQUERIDO: YURI VICTOR DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGPP/GO, encaminhou ofício solicitando o recambiamento de YURI VICTOR DOS SANTOS, CPF nº 056.681.021-22, nascido em 31/03/1996, filho de Elinalva Pereira dos Santos, atualmente custodiado na Casa de Prisão Provisória de Luziânia/GO, para uma unidade prisional no Estado da Bahia, em face de Mandado de Prisão definitiva expedido pela Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras/BA (ID's 7270918 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

BNMP: Mandado de Prisão nº 0303494-54.2016.8.05.0022.01.0008-0, expedido pela Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras/BA, nos autos da Execução Penal nº 2000250-78.2024.8.05.0022;

SEEU: Execução Penal nº 2000250-78.2024.8.05.0022, em andamento na Vara de Execução da Comarca de Barreiras/BA- Fechado e Semiaberto;

SIAPEN: não consta registro atualizado do interno

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Barreiras/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras/BA (e-mail: varjuriexpenais@tjba.jus.br);

b) Oficie-se à Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas/DGAP-GO (e-mail: gercart@dgap.go.gov.br).

9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

10. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000229-33.2026.2.00.0855

REQUERENTE: GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS - DGPP/GO

REQUERIDO: ALEF SANTANA DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas - DGPP/GO, encaminhou ofício solicitando o recambiamento de ALEF SANTANA DE OLIVEIRA, CPF nº 067.416.295-13, nascido em 16/08/1995, filho de Cristiane Santana de Oliveira, atualmente custodiado na Unidade Prisional Regional Casa de Prisão Provisória de Goiânia/GO, para uma unidade prisional no Estado da Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão definitiva expedido pela 3ª Vara Criminal e Idoso de Feira de Santana/BA (ID's 7330185 e seguintes).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

BNMP: Mandado de Prisão Definitiva nº 8032571-84.2024.8.05.0080.01.0002-1, expedido pela 3ª Vara Criminal e Idoso de Feira de Santana/BA, nos autos da Ação Penal nº 8032571-84.2024.8.05.008;

SEEU: consta a Execução da Pena nº 20002500620218050080, em andamento perante a Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana/BA

SIAPEN: não consta registro atualizado do interno

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea "f" e V, alínea "g", da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Gabriel Igleses Veiga, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas da Feira de Santana/BA (e-mail: vepfeiradesantana@tjba.jus.br);

b) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas/DGAP-GO (e-mail: gercart@dgap.go.gov.br).

9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

10. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000228-48.2026.2.00.0855

REQUERENTE: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA

REQUERIDO: HYATA ANDERSON VILGA QUARESMA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas/BA encaminhou ofício informando que foi autorizado o recambiamento de HYATA ANDERSON VILGA QUARESMA, CPF nº 273.403.978-84, nascido em 27/03/1977, filho de Maria das Dores Vilga Quaresma, custodiado no Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves/MG, para o Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, sendo a vaga já disponibilizada pela Diretoria de Gestão de Vagas da SEAP/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 8003674-03.2024.8.05.0256.01.0002-24, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas/BA (ID 7330164).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 8003674-03.2024.8.05.0256.01.0002-24, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas/BA;

b) SEEU: Execução Penal nº 4400455-04.2025.8.13.0231, em trâmite na Vara de Execução Penal da Comarca de Ribeirão das Neves/MG;

c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Ribeirão das Neves/MG, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.

8. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitas-2vcrimepvd@yjba.jus.br);

b) Juiz de Direito da Vara de Execução Penal da Comarca de Ribeirão das Neves/MG (enviar e-mail).

9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

10.. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000241-47.2026.2.00.0855

REQUERENTE: DEECRIM 3 RAJ BAURU

REQUERIDO: SERGIO HENRIQUE IBELLI

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a DEECRIM 3ª RAJ – Unidade Regional do Departamento Estadual – Bauru/SP encaminhou comunicação solicitando autorização para o recambiamento de SERGIO HENRIQUE IBELLI, nascido em 22/04/1964, filho de Maria de Lourdes Lara Ibelli, atualmente custodiado no Estado de São Paulo, para o Estado da Bahia, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0042552-02.1999.8.05.0001.01.0001-27, expedido pelo Juízo de Direito do 2º Juízo da 2ª do Tribunal do Júri Salvador/BA (ID 7353541).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandado de Prisão nº 0042552-02.1999.8.05.0001.01.0001-27, expedido pelo Juízo de Direito do 2º Juízo da 2ª do Tribunal do Júri Salvador/BA;

b) SEEU: Execução Penal nº 2000582-40.2026.8.05.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA;

c) SIAPEN: não consta registro do interno em unidade prisional do Estado da Bahia.

3. É o relatório.

4. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

5. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]
f) incidentes da execução.
[...]
V – determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]
III - decidir sobre:
[...]
f) incidente de execução;
[...]
V - determinar:
[...]
g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

6. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]
II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;
7. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara 2ª de Execuções Penais da Comarca de Salvador/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais.
8. Diligências:
a) Oficie-se à Drª Maria Angélica Carneiro, Juíza de Direito da 2ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador2execpenais@tjba.jus.br)) para a adoção das providências que entender necessárias à remoção do preso.
b) Oficie-se informando ao DEECRIM 3ª RAJ – Unidade Regional do Departamento Estadual – Bauru/SP (e-mail: deecrim3raj.correg@tjsp.jus.br).
9. CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.
10. Comunique-se de forma eletrônica. Após, cumpridas as diligências, devidamente certificado, archive-se.
11. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000330-41.2024.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DO JÚRI E EXECUÇÕES PENAS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: JEFFERSON LACERDA SANTANA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o o Juízo da Vara do Júri e Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA, solicitou auxílio na promoção de diligências para efetivação da decisão que determinou o recambiamento de JEFFERSON LACERDA SANTANA, nascido em 14.12.1994, filho de Lucineia Santos Lacerda e Willas Santana Marrane, à época custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, desde 17.01.2024, para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão n.º 0001124-91.2018.8.08.0065.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Linhares/ES (ID 4259927).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5145015).
3. Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA informou que o interno foi recambiado para o sistema prisional do Estado do Espírito Santo (ID 7063521).
4. Desse modo, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, archive-se.
5. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000183-44.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: CLACYCLEI FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Paulo Afonso/Ba, por meio da qual solicita autorização para o recambiamento de CLACYCLEI FERREIRA DOS SANTOS, nascimento 22/02/1979, filho de Maria Edileuza Ferreira dos Santos e Antônio Neves dos santos, para o Estado do Pará, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000013-18.2004.8.14.0123.01.0001-26, expedido pela Vara Única de Novo Repartimento/PA.
2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento
 - b) BNMP: constata-se:
 - Mandado de Prisão Preventiva nº 1000696-19.2026.4.01.3306.01.0001-17, expedido pela Vara Única de Paulo Afonso/BA
 - Mandado de Prisão Preventiva nº 0000013-18.2004.8.14.0123.01.0001-26 e Guia de Recolhimento Definitiva nº 0000013-18.2004.8.14.0123.03.0003-1, expedidos pela Vara Única de Novo Repartimento/PA;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA
3. É o relatório.
4. Dispõe o art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/2025, verbis:

Art. 55. O requerimento de transferência e/ou recambiamento será apresentado com as informações essenciais à apreciação do pedido, como a decisão do juízo processante que o determinou, além da respectiva motivação, em atendimento ao disposto no artigo 9º da Resolução CNJ nº 404/2021.

[...]

§ 7º. Os pedidos de recambiamento de preso capturado na Bahia, cujo mandado de prisão foi expedido exclusivamente por outro Estado da Federação, deverão ser autorizados pela Corregedoria Geral da Justiça, ainda que o preso tenha ações penais em curso neste Estado.

5. Ante o exposto, considerando que o interno exibe 2 (dois) mandados de prisão preventiva, um do Estado da Bahia e outro do Estado do Pará, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/2025, indefiro o pedido de recambiamento do interno, sem prejuízo de nova análise, alterada a situação fática que ora se apresenta.

6. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

- a) Juiz de Direito da Vara Única de Paulo Afonso/BA (e-mail:01vara.paf@trf1.jus.br);
- b) Juízo de Direito da Vara Única de Novo Repartimento/PA (e-mail: 1novorepartimento@tjpa.jus.br);
- d) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

97. Publique-se.

Salvador (BA), em 06 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001132-05.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE SILVA MONTEIRO

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou autorização para o recambiamento de PEDRO HENRIQUE SILVA MONTEIRO, nascido em 31/03/1993, filho de Laurinéia Silva Santos e Elias Luiz Monteiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5013165-94.2025.8.13.0105.01.0007-02, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares/MG (ID 7016411).
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 5013165-94.2025.8.13.0105.01.0007-02, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares/MG;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas.
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 17/12/2025, autorizou o recambiamento dos internos (ID 7016805).

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia (ID 7029285).
 5. Registre-se que apesar do interno estar custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, o mandado de prisão do BNMP consta com o Status de "PROCURADO", havendo a necessidade da sua regularização.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno PEDRO HENRIQUE SILVA MONTEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais – SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvc@seguranca.mg.gov.br);
 - d) DEPEN -Departamento Penitenciário (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br – cunhadepenmg@gmail.com);
 - e) DSE – Diretoria de Segurança Externa (e-mail: dse@seguranca.mg.gov.br - gleidson.tavares@seguranca.mg.gov.br);
 - f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);
 - g) Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Governador Valadares/MG (e-mail: gvs3crim@tjmg.jus.br);
 - h) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br / crc.cptf@seap.ba.gov.br);
 - i) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 06 de março de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001118-21.2025.2.00.0855
REQUERENTE: SEJUSP-SECRETARIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA-MG
REQUERIDO: IGOR ALVES DE MIRANDA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que a SEJUSP-Secretaria de Justiça e Segurança/MG, solicitou autorização para o recambiamento de IGOR ALVES DE MIRANDA, nascido em 07/11/1996, filho de Gildaci Maria de Lima, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para o Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5003530-72.2025.8.13.0143.01.0001-24, expedido pela Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG (ID's 6995072 e seguintes).
2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 5003530-72.2025.8.13.0143.01.0001-24, expedido pela Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG;
 - c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA
3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 12/12/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6995987).
4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia (ID 7000029).
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno IGOR ALVES DE MIRANDA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Irecê/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

- c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG (e-mail: plantao@tjmg.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Irecê (e-mail: i.cpir@seap.ba.gov.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 06 de março de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001086-16.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO
REQUERIDO: EDVALDO SOARES DE SOUZA

DECISÃO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Conjunto Penal de Brumado/BA solicitou autorização para o recambiamento de EDVALDO SOARES DE SOUZA, nascido em 09/04/1977, filho de Ana Rosa de Souza, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0229618-30.2003.8.13.0271.01.0001-11, expedido pela 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Frutal - TJMG (ID 6942139).

2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 4400345-84.2022.8.13.0271, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Frutal/MG (regime semiaberto);

b) BNMP: conta o Mandado de Prisão nº 0229618-30.2003.8.13.0271.01.0001-11, expedido pela 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Frutal/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA

3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 09/12/2025, autorizou o recambiamento dos internos (ID 6944036).

4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data o interno continua custodiado no Estado da Bahia (ID 6984402).

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EDVALDO SOARES DE SOUZA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);

d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);

e) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Frutal/MG (e-mail: fru1crim@tjmg.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br);

g) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br).

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 06 de março de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001042-94.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: JUSSARA DE JESUS FERREIRA

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que a Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA solicitou autorização para o recambiamento de JUSSARA DE JESUS FERREIRA, nascida em 15/07/1999, filha de Sueli Paula de Jesus Ferreira e Gicélio Mateus Ferreira, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5001431-54.2025.8.13.0556.07.0002-27, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Pardo Minas/MG (ID 6851792).
 2. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:
 - a) SEEU: não consta execução penal em andamento;
 - b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 5001431-54.2025.8.13.0556.07.0002-27, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Pardo Minas/MG;
 - c) SIAPEN/BA: a interna encontra-se custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA
 3. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 16/11/2025, autorizou o recambiamento dos internos (ID 6856211).
 4. Contudo, apesar de empreendidas as diligências necessárias, até a presente data a interna continua custodiado no Estado da Bahia (ID 6866138).
 5. Ante o exposto, tratando-se de preso provisório de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JUSSARA DE JESUS FERREIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.
 6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
 - b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
 - d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
 - e) Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Rio Pardo Minas/MG (e-mail: rds1secretaria@tjmg.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
 - g) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br).
 - h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
 9. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 06 de março de 2026

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça
Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000597-13.2024.2.00.0855
REQUERENTE: 3A VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SETE LAGOAS /MG
REQUERIDO: THIAGO CARLOS MENDES

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Sete Lagoas/MG, solicitou autorização para o recambiamento de THIAGO CARLOS MENDES, filho de Aurea Edilene Mendes e Antônio Edgard Machado Mendes, à época custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0005948-43.2019.8.13.0672.01.0001-11, expedido por aquele Juízo de Sete Lagoas/MG.

3. Após sucessivos incidentes e diligências, sobreveio decisão desta Corregedoria Geral de Justiça, datada de 23/02/2025, autorizou o recambiamento do interno para unidade prisional de Minas Gerais por se tratar de cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal e do Tribunal do Júri de Sete Lagoas/MG (ID 5558080).

4. Posteriormente, esta Corregedoria Geral da Justiça, em nova decisão datada de 19/12/2025, determinou o recambiamento do interno (ID 6847723).

5. Contudo, consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, em 06/03/2026, constata-se o seguinte:

a) BNMP: consta o seguinte :

- Mandado de Prisão nº 0005948-43.2019.8.13.0672.01.0001-11, expedido pela Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas/BA

- Guia de Recolhimento Definitiva nº 0005948-43.2019.8.13.0672.01.0003-27, expedido pela 3ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Sete Lagoas/MG

b) SEEU: Execução da Pena nº 2000122-35.2024.8.05.0256, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

6. É, no essencial, o relatório.

7. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, inciso V, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

8. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

9. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

10. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais da Comarca de Teixeira de Freitas, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais. Fica reconsiderada, em consequência, as decisões constantes dos ID's 5558080 e 6847723, que autorizou a remoção do interno.

11. Oficiem-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);

c) Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal e Tribunal do Júri de Sete Lagoas/MG (e-mail: sla3criminal@tjmg.jus.br).

12. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

13. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

14. Publique-se.

Salvador (BA), 06 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000630-66.2025.2.00.0855
REQUERENTE: VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DO DF
REQUERIDO: MARCIO DA SILVA RAMOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, com base no pedido da defesa técnica do interno, solicitou autorização para a permanência de MARCIO DA SILVA RAMOS, nascido em 18/06/1979, filho de Zenilda da Silva Ramos, no conjunto Penal de Barreiras/BA, preso em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0015898-12.2018.8.07.0015.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal, visando garantir-lhe a aplicação dos direitos previstos na Lei de Execução Penal - aproximação familiar (ID 6138135).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça em decisão datada de 16/07/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6353502).

3. Contudo, a defesa do interno solicitou a sua permanência na Bahia, alegando vínculos familiares em Santana/BA (ID 6138135).

4. Foi determinada por esta Corregedoria Geral da Justiça a realização de diligências, inclusive, quanto à existência de vagas no sistema carcerário do Estado da Bahia (ID 6190788).

5. Instado a se manifestar, o Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Barreiras/BA não apresentou objeção ao pedido, condicionado a permuta com outro interno (ID 6336453).

6. A Diretoria de Gestão de Vagas/SEAP/SGP manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ao fundamento da inexistência de vagas, consignando o seguinte (ID 6042085):

[...] O Conjunto Penal de Barreiras não dispõe de vaga para a custódia do referido interno, isto é, para sua permanência, considerando o excesso de sua população carcerária, que conforme consta na planilha de população carcerária divulgada no site da SEAP na internet em 25.07.25, conta com excedente de 74 (setenta e quatro) apenados.

O Conjunto Penal de Barreiras também não dispõe de interno que tenha manifestado interesse de ser transferido para o Estado do Distrito Federal, por aproximação familiar, para eventual permuta.

Deste modo, a Diretoria de Gestão de Vagas se manifesta contrária à permanência do apenado MÁRCIO DA SILVA RAMOS no Conjunto Penal de Barreiras e reitera a necessidade do seu recambiamento para o Estado do Distrito Federal, visto que não responde a qualquer ação penal no Estado da Bahia, bem como já existe decisão autorizativa proferida por esta Corregedoria Geral da Justiça e Núcleo de Presídios do Estado da Bahia.

Como demonstrado, tais motivos revelam a inconveniência da permanência do apenado para a administração do sistema penitenciário baiano, já que, caso concretizado, implicaria interferência em questões atreladas à preservação da salubridade e da segurança prisional, o que legitima o indeferimento do pleito defensivo.

Repisa-se, não existe notificação ou processo em andamento neste Estado em desfavor do referido apenado, não devendo sobrepor a este fato a sua manifestação de vontade.

Por fim, ressalta-se que a Diretoria de Gestão de Vagas compreende o vínculo familiar é salutar para o indivíduo em cárcere, no entanto, o recambiamento para garantir o direito do preso de manter os vínculos familiares não é um direito absoluto, devendo ser ponderados os fatores de conveniência e interesse da administração prisional, os quais ENVOLVEM A SEGURANÇA, a EXISTÊNCIA DE VAGAS e as CONDIÇÕES DO PRESÍDIO em receber o preso.

7. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 0015898-12.2018.8.07.0015, em trâmite na Vara de Execuções Penais do Distrito Federal - TJDF;

b) BNMP: Mandado de Prisão Definitiva (decorrente de condenação transitada em julgado) nº 0015898-12.2018.8.07.0015.01.0001-02, expedido pela Vara de Execuções Penais do Distrito Federal;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

8. É o relatório.

9. Insta destacar que consoante jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o direito do preso de permanecer em local próximo à sua família não é absoluto, havendo a necessidade de sopesar os interesses do preso com os da Administração da Justiça.

Nesse sentido:

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EM HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO PARA COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. EXCESSO DE PRAZO. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE PRÉVIA CONSULTA SOBRE A DISPONIBILIDADE DE VAGAS. DILIGÊNCIAS ADOTADAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. A transferência da execução da pena para local de residência do sentenciado ou de seus familiares se dá tão somente se constatada a existência de vagas.

2. Embora a proximidade do apenado com seus familiares possa ser benéfica à sua ressocialização, sua transferência deve levar em conta não apenas a conveniência pessoal e familiar do preso, mas também a existência de vagas no local de destino, com prévia consulta e anuência do Juízo das Execuções do local de destino.

3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg nos EDcl no RHC: 146768 RJ 2021/0130852-0, Relator.: JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 28/11/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/12/2022) (destaquei)

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. TRANSFERÊNCIA DE PRESO. COMARCA PRÓXIMA À FAMÍLIA. DIREITO RELATIVO CONDICIONADO À EXISTÊNCIA DE VAGA. INTERESSE PÚBLICO. FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Como é cediço, a transferência para cumprimento de pena em outro estabelecimento prisional tem por pressuposto a existência de vaga no local de destino, sob pena de o interesse particular predominar sobre o interesse público.

2. Ainda, a jurisprudência desta Corte é assente no sentido de que “o direito que o preso tem de cumprir pena em local próximo à residência, onde possa ser assistido pela família, é relativo, pois a transferência pode ser negada desde que a recusa esteja fundamentada” (AgRg no CC n. 137.281/MT, relator Ministro NEFI CORDEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 23/9/2015, DJe 2/10/2015).

3. Na hipótese, a transferência requerida mostra-se inviável, haja vista a precariedade e a superlotação do estabelecimento prisional em que se pretendeu a alocação do agravante.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC n. 620.826/SC, relator Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, julgado em 23/3/2021, DJe de 30/3/2021)

10. À vista do exposto, considerando a informação da Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia, da inexistência de vagas no Conjunto Penal de Barreiras/BA, unidade prisional com a lotação excedida, fica indeferido o pleito da defesa de permanência do interno em unidade prisional no Estado da Bahia.

11. Desse modo, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MARCIO DA SILVA RAMOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Distrito Federal.

12. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br);

c) Drª Leila Cury, Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais do Distrito Federal – VEP (e-mail: vep@tjdft.jus.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios: (e-mail: nucoop@tjdft.jus.br)

e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA (e-mail: crc.cpba@socializabrasil.com.br).

14. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

15. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

16. Publique-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000232-85.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: MARCOS ROBERIO BARBOSA NUNES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pela Direção do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de MARCOS ROBÉRIO BARBOSA NUNES, nascido 15/03/1959, filho de Maria Miranda Nunes Barboza, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, em face do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0016400-58.2002.8.13.0042.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos/MG (ID 7333631).

2. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, constata-se o seguinte:

a) SEEU: o preso não exibe execução penal em andamento;

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 0016400-58.2002.8.13.0042.01.0001-16, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos/MG;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA

3. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do interno MARCOS ROBÉRIO BARBOSA NUNES, ora custodiado no Conjunto Penal de Itabuna, para uma unidade prisional no Estado de Minas Gerais.

4. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Unidade de Recambiamento da Diretoria Penitenciária de Operações Especiais SEAPE/DPOE/UNIREC, do Distrito Federal (e-mail: recambiamento@seape.df.gov.br)

c) Juízo de Direito da 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Arcos/MG (e-mail: acs2secretaria@tjmg.jus.br);

d) Departamento Penitenciário DEPEN e Superintendência de Articulação Institucional (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br);

e) Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
f) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)
5. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
6. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.
7. Publique-se.
Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

cl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000006-80.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: JADSON BASTOS DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JADSON BASTOS DA SILVA, nascido em 12/04/1980, filho de Marina Bastos da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional de Goiânia/GO, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0153436-90.2018.8.09.0011.01.0008-26, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Unidade de Processamento Jurisdicional das Varas Criminais de Aparecida de Goiânia/GO (ID 7068173).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno (ID 7077962).
3. Contudo em nova consulta ao BNMP, SEEU e SIAPEN, datada de 07/03/2026, constata-se o seguinte:
a) BNMP: consta,
- Mandado de Prisão (Regressão Cautelar) nº 6002818-72.2021.8.12.0001.01.0001-02, expedido pela 2ª Vara de Execução Penal de Mato Grosso do Sul;
- Mandado de Prisão nº 0153436-90.2018.8.09.0011.01.0008-2, expedido pela 2ª Unidade de Processamento da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO
b) SEEU: Execução Penal nº 6002818-72.2021.8.12.0001, em trâmite na TJMS - 2ª Vara de Execução Penal em Meio Semiaberto e Aberto da Comarca de Campo Grande/MS.
c) SIAPEN: o interno encontra-se atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.
4. É o relatório.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica autorizado o recambiamento do penitente JADSON BASTOS DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Mato Grosso do Sul. Fica reconsiderada, em consequência, a decisão constante do ID 7077962, que autorizou a remoção do reeducando para o Estado de Goiás.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Mato Grosso Do Sul – AGEPEN (e-mail: dop@agepen.ms.gov.br);
c) Grupo de Monitoramento e Fiscalização dos Sistemas Carcerário e Socioeducativo – GMF/MS (e-mail: covp@tjms.jus.br – gmf@tjms.jus.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (enviar e-mail);
e) a) Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal de Mato Grosso do Sul (e-mail: cgr-2expenal@tjms.jus.br);
f) Juiz de Direito da 2ª Unidade de Processamento da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO (e-mail: 2upjaparecida@tjgo.jus.br);
g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (crc.cpba@socializabrasil.com.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador (BA), em 06 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000965-85.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: MANOEL FRANSCISCO GONÇALVES

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA encaminhou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MANOEL FRANSCISCO GONÇALVES, nascido em 23/12/1991, filho de Luiza Maria Alves e Francisco Manoel Gonçalves, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000328-65.2014.8.18.0032.01.0003-16, expedido pelo Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais do Piauí (ID 6691059).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 19/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6693646):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de MANOEL FRANSCISCO GONÇALVES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0000328-65.2014.8.18.0032, em trâmite na Vara de Execuções Penais de Teresina/PI.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MANOEL FRANSCISCO GONÇALVES, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para uma unidade prisional no Estado do Piauí.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS (e-mail: carlosedilson@sejus.pi.gov.br);

c) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (e-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br);

d) Dr. Éverton Ferreira de Almeida Férrer, Coordenador da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (e-mail: gabapres@tjpi.jus.br – des.ricardogentil@tjpi.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI (enviar e-mail);

g) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000359-57.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: ALAILSON ALVES MARTINS DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de ALAILSON ALVES MARTINS DA SILVA, nascido em 11/03/2000, filho de Valmeria Alves Barboza e Ailson Martins da Silva, para uma unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva n.º 0009758-52.2024.8.17.2640.01.0001-24, Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns/PE.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/04/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5825339):
“Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno ALAILSON ALVES MARTINS DA SILVA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”
3. Oficiada, a SERES informou que estava pendente de autorização do Juízo expedidor do mandado de prisão para a efetivação do recambiamento. Assim, esta Corregedoria realizou diligência para com o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns/PE para manifestação acerca do procedimento (ID 6854282 e 7114347).
4. Em resposta, o Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns/PE encaminhou despacho informando que não se opõe ao o recambiamento do réu (ID 7343424).
5. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado.
6. Consultando o SEEU, nesta data, não foi encontrada execução penal em nome do interno.
7. Consultando o SIAPEN, verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.
8. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ALAILSON ALVES MARTINS DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de Pernambuco.
9. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
- a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
- b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- c) Secretaria Executiva de Administração Penitenciária do Estado de Pernambuco - SIAPEN (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);
- d) Dr. Fabiano Tolentino Carneiro Campello, Supervisor da Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (e-mail: fabiano.campello@seres.pe.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br);
- f) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Garanhuns/PE (e-mail: vcrim01.garanhuns@tjpe.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
12. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000423-67.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: DIVANILDO MARÇAL MORAIS

DECISÃO / OFÍCIO
Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de DIVANILDO MARÇAL DE MORAIS, nascido em 30/06/1964, filho de Francisca Cordeiro dos Santos e Marçal Nicolau de Moraes, atualmente custodiado na referida unidade prisional, para unidade prisional do Estado da Paraíba, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva n.º 0000222-86.2007.8.15.0241.01.0001-20, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Mista de Monteiro/PB (ID 5825186).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/04/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5865708):
“Do exposto, AUTORIZO o recambiamento do interno DIVANILDO MARÇAL DE MORAIS para unidade prisional do Estado da Paraíba, por se tratar de preso em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, não consta a existência de execução penal em nome do interno.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do custodiado.
5. Consultando o SIAPEN, verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

6. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua regularização.

7. Juntada decisão proferida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Mista de Monteiro/PB, autorizando o recambiamento do réu para a Paraíba (ID 7282212).

8. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DIVANILDO MARÇAL MORAIS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado da Paraíba.

9. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Sistema de Administração Penitenciária do Estado da Paraíba/PB (e-mail: gesipe@seap.pb.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (e-mail: ncjud@tjpb.jus.br);

d) Juízo de Direito da 1ª Vara Mista de Monteiro/PB (e-mail: mon-difor@tjpb.jus.br);

e) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

10. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

12. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

jp//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000073-45.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA
REQUERIDO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA encaminhou ofício solicitando o recambiamento de ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, nascido em 01/07/1998, filho de Nesmina Souza Ribeiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Piauí, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0800058-59.2025.8.18.0052.01.0003-18, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Única de Gilbués/PI (ID 7162116).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7165612):

"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado do Piauí, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0700888-15.2023.8.18.0140, em trâmite na Vara de Execuções Penais em Meio Aberto de Gilbués/PI.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ANTONIO CARLOS DE SOUZA RIBEIRO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Piauí.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Dr. Carlos Edilson Rodrigues Barbosa de Sousa, Secretário da Secretaria de Justiça do Estado do Piauí – SEJUS (e-mail: carlosedilson@sejus.pi.gov.br);

c) Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí (e-mail: delegaciageral@pc.pi.gov.br);

d) Dr. Éverton Ferreira de Almeida Férrer, Coordenador da Delegacia de Polícia Interestadual – POLINTER do Estado do Piauí (e-mail: decap@pc.pi.gov.br)

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí: (e-mail: gabapres@tjpi.jus.br – des.ricardogentil@tjpi.jus.br)

f) Juízo de Direito da Vara de Execuções Penais de Teresina/PI (e-mail: sec.2varaexecucoespenais@tjpi.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (crc.cpba@socializabrasil.com.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0000071-75.2026.2.00.0855

REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS-BA

REQUERIDO: GENEIDES ALVES DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar-se de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Barreiras/BA solicitando autorização para o recambiamento de GENEIDES ALVES DE OLIVEIRA, nascido em 08/01/1973, filho de Adaira Maria da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Tocantins, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000371-77.2013.8.27.2722.01.0002-1, expedido pelo Juízo de Direito da Vara Juízo Único da Comarca de Novo Acordo/TO (ID 7161950).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/09/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6521321):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de GENEIDES ALVES DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA para unidade prisional do Estado de Tocantins, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU constata-se a Execução Penal nº 50003717720138272722, em andamento perante a 1ª Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do interno.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno GENEIDES ALVES DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado de Tocantins.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Gerência de Inclusão Classificação e Remoção do Sistema Penitenciário do Estado do Tocantins (e-mail: gicr@cidadaniaejustica.to.gov.br – depento@gmail.com);

d) Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Novo Acordo/TO (e-mail: criminal1novoacordo@tjto.jus.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjto.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Barreiras (crc.cpba@socializabrasil.com.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000044-92.2026.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE VALENÇA/BA
REQUERIDO: ALDAIR COSTA DE SOUZA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Valença/BA, solicitando autorização para o recambiamento de ALDAIR COSTA DE SOUZA, nascido em 06/07/1988, filho de Maria Elza Dias de Souza, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Valença/BA, para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0000737-03.2015.8.25.0035.01.0001-19, expedido pela Vara Criminal de Itabaianinha/SE (ID 7113658).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 21/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7113824):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de ALDAIR COSTA DE SOUZA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Valença/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do interno.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra Unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ALDAIR COSTA DE SOUZA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Valença/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

d) POLINTER do Estado de Sergipe (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara Criminal de Itabaianinha/SE (e-mail: itabaianinha@tjse.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Valença/BA (email: crc.cpva@seap.ba.gov.br);

h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivem-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000972-77.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: JAIRO LISBOA DE OLIVEIRA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo pelo Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, solicitando autorização para o recambiamento de JAIRO LISBOA DE OLIVEIRA, nascido em 08/04/1983, filho de Aurea Lisboa de Oliveira e Jayme Gomes de Oliveira, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0101205-97.2015.8.26.0050.01.0003-12, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara dos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo/SP (ID 6695807).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 24/10/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6702124):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de JAIRO LISBOA DE OLIVEIRA atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em andamento, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do interno.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JAIRO LISBOA DE OLIVEIRA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);

d) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça de São Paulo (e-mail: cooperacao@tjce.jus.br);

e) Juízo de Direito da 2ª Vara dos Crimes Praticados Contra Crianças e Adolescentes da Comarca de São Paulo/SP (e-mail: 1e2crica@tjsp.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (crc.cpi@socializabrasil.com.br);

g) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001107-89.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: NELSON DIEGO PINTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se tratar de expediente encaminhado pelo Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, solicitando autorização para o recambiamento de NELSON DIEGO PINTO, nascido em 01/12/1984, filho de Aparecida Mara Pio Gobi, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento dos Mandados de Prisão nº 1512380-19.2025.8.26.0385.01.0001-21 e nº 1513094-76.2025.8.26.0385.01.0002-0, o primeiro expedido pelo Juízo de Direito da 5ª Vara Criminal de Santos/SP e o segundo expedido pela Juízo de Direito da 2ª Vara Criminal de Praia Grande/SP (ID 6975927).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 17/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6981223):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de NELSON DIEGO PINTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de São Paulo, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado. “

3. Consultando o SEEU, não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno, ressaltando-se que o Estado de São Paulo não utiliza o referido sistema.

4. Consultando o BNMP constata-se o seguinte:

- Mandado de Prisão Preventiva nº 1512380-19.2025.8.26.0385.01.0001-21, expedido pela 5ª Vara Criminal da Comarca de Santos/SP;

- Mandado de Prisão Preventiva nº 1513094-76.2025.8.26.0385.01.0002-0, expedido pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Praia Grande/SP.

5. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do interno, pois, consoante consulta ao SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno NELSON DIEGO PINTO, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Diretor do DCEP – Departamento de Controle e Execução Penal, da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo (e-mail: dcepat@sp.gov.br – camoura@sp.gov.br);
- c) Departamento de Escoltas Interestaduais Aéreas do Estado de São Paulo (e-mail: polinter.pp@sp.gov.br)
- d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (e-mail: nucleodecooperacao@tjsp.jus.br);
- e) Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal de Santos/SP (e-mail: santos5cr@tjsp.jus.br);
- f) Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal de Praia Grande/SP (e-mail: praiagde2cr@tjsp.jus.br);
- g) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso (crccppa@seap.ba.gov.br);
- h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br)

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

nc//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000542-28.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: JOÃO CARLOS COSTA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de JOÃO CARLOS COSTA DOS SANTOS, nascido em 08.12.1991, filho de Valnete Ferreira Costa dos Santos e Nordelio Oliveira dos Santos, à época custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0030045-87.2017.8.08.0035.01.0002-23, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Criminal de Vitória/ES.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 26/11/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 5145015).

3. Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA informou que o interno foi recambiado para o sistema prisional do Estado do Espírito Santo (ID 7063517).

4. Desse modo, não havendo providências a serem adotadas no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça, arquivar-se.

5. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001066-25.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: MARCIO NEPOMUCENO BINDÁ
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MARCIO NEPOMUCENO BINDÁ, filho de Geralda dos Santos Nepomuceno e Raimundo Nonato da Silva Bindá, nascido em 07/09/1975, para unidade prisional do Estado do Amazonas, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0208162-29.2011.8.04.0001.01.0001-27, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6944442).

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0208162-29.2011.8.04.0001, em trâmite na 2ª Vara de Execução Penal de Manaus/AM.
 4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
 5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MARCIO NEPOMUCENO BINDÁ, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Amazonas.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Delegado – Geral de Polícia Civil do Estado do Amazonas – Delegado Bruno Fraga (e-mail: imprensa@policiacivil.am.gov.br – corregedoriageral@ssp.am.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (e-mail: vania.marinho@tjam.jus.br);
 - e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (e-mail: juizdecooperacao@tjba.jus.br);
 - f) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - g) Juízo de Direito da 2ª Vara de Execução Penal de Manaus/AM (enviar e-mail);
 - h) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001032-50.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: FLAVIO CARNEIRO DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de recambiamento de FLAVIO CARNEIRO DA SILVA, nascido em 14/12/1995, filho de Maria Benedita Moreira Carneiro, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado do Pará, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0800748-12.2024.8.14.0060.01.0002-12, expedido pela Vara Única de Tomé Açu/PA (ID 6814011).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6815955):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de FLAVIO CARNEIRO DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado do Pará, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado..”
3. Consultando o SEEU, não foram encontradas Execuções Penais em nome do interno..
4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FLAVIO CARNEIRO DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Pará.
6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Diretor da Diretoria de Administração Penitenciária do Estado do Pará (e-mail: recambiamentodapseap@seap.pa.gov.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará: (e-mail: cooperacao@tjpa.jus.br);
 - e) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - h) Juízo de Direito da Vara de Única de Tomé-Açu/PA. (e-mail: 1tomeacu@tjpa.jus.br);
 - i) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001102-67.2025.2.00.0855

REQUERENTE: 9ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL TRIBUNAL DO JÚRI/AL

REQUERIDO: THALE EQUIS DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal da Capital/Tribunal do Júri/AL, solicitou o recambiamento de THALE EQUIS DOS SANTOS, filho de Edleuza Amara dos Santos e José Matias dos Santos Filho, nascido em 19/08/1987, custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para unidade prisional do Estado de Alagoas, onde deveria comparecer à sessão de julgamento designada para o dia 23 de fevereiro 2026, consoante despacho na Ação Penal nº 0700290-22.2024.8.02.0027.01.0001-10.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6966548):

“O custodiado se encontra em Conjunto Penal deste Estado em virtude do cumprimento de mandados de prisão expedidos pelos Juízos da 17ª Vara Criminal da Capital/AL e da Vara do Único Ofício de Passo do Camaragibe/AL, não havendo processo ou condenação em trâmite na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de THALE EQUIS DOS SANTOS para unidade prisional de Alagoas, incumbindo à POLINTER/BA promover os meios necessários à sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 9001063-33.2024.8.02.0001, em trâmite na 16ª Vara Criminal da Capital/AL.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno THALE EQUIS DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para unidade prisional no Estado de Alagoas.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);

d) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juízo de Direito da 16ª Vara Criminal da Capital/AL (e-mail: vcriminal16@tjal.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA (e-mail: crc.cpv@socializabrasil.com.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, arquivar-se.

10. Publique-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001111-29.2025.2.00.0855

REQUERENTE: CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR

REQUERIDO: ISAQUIEL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de ISAQUIEL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, nascido em 06/03/1995, filho de Sebastiana Ferreira da Silva, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de Alagoas, em razão do Mandado de Prisão nº 0000026-53.2018.8.02.0028.01.0001-25, expedido pela Vara do Único Ofício de Paripueira/AL (ID 6984007).
 2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6989046):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de ISAQUIEL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Alagoas, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
 3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 9000029-33.2025.8.02.6550, em trâmite na Vara de Paripueira/AL.
 4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
 5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ISAQUIEL JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para unidade prisional do Estado de Alagoas.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - c) Secretaria de Estado de Ressocialização e Inclusão Social do Estado de Alagoas – SERIS (e-mail: seris@seris.al.gov.br);
 - d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (e-mail: tiagomalta@tjal.jus.br);
 - e) GMF TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - f) Juízo de Direito da Vara de Paripueira/AL (e-mail: paripueira@tjal.jus.br);
 - g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivave-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001085-31.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO
REQUERIDO: EDUARDO TOMAZ DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de EDUARDO TOMAZ DA SILVA, nascido em 25/07/1993, filho de Rosimere Tomaz da Silva, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0500006-45.2012.8.20.0147.01.0005-13, expedido pela 1ª Vara Regional de Execução Penal - TJRN (ID 6942064).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6944442):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de EDUARDO TOMAZ DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA para unidade prisional do Estado do Rio Grande do Norte, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 0500006-45.2012.8.20.0147, em trâmite na 1ª Vara Regional de Execução Penal - Meio Fechado e Semiaberto do Rio Grande do Norte.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EDUARDO TOMAZ DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Barreiras/BA, para uma unidade prisional no Estado do Rio Grande do Norte.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) Coordenadoria Executiva de Administração Penitenciária, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária do Estado do Rio Grande do Norte (e-mail: coeap@rn.gov.br);
- c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte: (e-mail: cooperacao@tjrn.jus.br);
- d) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- e) Juízo de Direito da 1ª Vara Regional de Execução Penal - TJRN (e-mail: 1vrep@tjrn.jus.br);
- f) Diretor do Conjunto Penal de Brumado (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000629-81.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: DERIVALDO ALVES DE JESUS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de DERIVALDO ALVES DE JESUS, nascido em 09/10/1972, filho de Laurence Maria de Jesus e Donato Francisco Alves, custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000370-88.2022.8.08.0040.01.0001-17, expedido pela Vara Única de Pinheiros/ES (ID 6137696).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 02/07/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6169662).

3. Posteriormente, o interno solicitou a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Vereda/Ba. Contudo, após análise, o pedido foi indeferido na decisão de ID 6417813, proferida em 16/11/2025, vazada nos seguintes termos:

“Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de DERIVALDO ALVES DE JESUS no Conjunto Penal de Itabuna/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para prisional do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.”

4. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em nome do interno.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DERIVALDO ALVES DE JESUS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
 - d) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juízo de Direito da Vara Única de Pinheiros/ES (e-mail: varaunica-pinheiros@tjes.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000528-44.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: LEIDI DAIANA PESSOA CHAVES
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de LEIDI DAIANA PESSOA CHAVES, filha de Joelmara Campos Pessoa, nascida em 18/06/1994, para uma unidade prisional do Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0006319-60.2021.8.08.0030.01.0004-08, expedido pela 1ª Vara Criminal de Linhares/ES (ID 5965029).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu a primeira decisão datada 05/06/2025, autorizando o recambiamento da interna (ID 6031172).

3. Posteriormente, a interna solicitou a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Eunápolis/Ba. Contudo, após análise, o pedido foi indeferido na decisão de ID 6846222, proferida em 01/12/2025, vazada nos seguintes termos:

"Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia e da manifestação contrária do Juízo da Vara de Execuções Penais de Teixeira de Freitas, fica INDEFERIDO o pedido de permanência LEIDI DAIANA PESSOA CHAVES no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para a unidade prisional do ESPÍRITO SANTO, por se tratar de prisão em cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado."

4. Consultando o SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome da interna.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que a interna continua custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de presa de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento da interna LEIDI DAIANA PESSOA CHAVES, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Espírito Santo.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);

c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);

d) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

e) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Linhares/ES (e-mail: 1criminal-linhares@tjes.jus.br);

f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000863-97.2024.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS/BA
REQUERIDO: COSME RAMOS DE JESUS
DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de COSME RAMOS DE JESUS, nascido em 11.04.1997, filho de Maria da Glória Ramos dos Santos e Antônio Santos de Jesus, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para o Estado do Espírito Santo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão n.º 5008092-50.2024.8.08.0030.01.0008-16, expedido pela 1ª Vara Criminal de Linhares/ES (Id 4936709).
 2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada 29/09/2024, autorizando o recambiamento do interno (ID 4940055).
 3. Posteriormente, o interno solicitou a sua permanência na Bahia, alegando possuir vínculos familiares com a cidade de Prado/BA. Contudo, após análise do pedido, o mesmo foi indeferido, ao fundamento da ausência de vagas na unidade prisional, com a seguinte determinação (ID 685 4477):
[.] Do exposto, considerando a inexistência de vagas informada pela Diretora de Gestão de Vagas do Estado da Bahia, fica INDEFERIDO o pedido de permanência de COSME RAMOS DE JESUS no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, por aproximação familiar, ao tempo em que RATIFICO o seu recambiamento para unidade prisional do ESPÍRITO SANTO, por se tratar de cumprimento de mandado de prisão daquele Estado, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele Estado.
 3. Na consulta ao SEEU não foi encontrada a execução penal em andamento em nome do interno.
 4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
 5. Consultando o BNMP, nesta data, constata-se que apesar de o réu se encontrar preso, nos registros do BNMP o mandado de prisão consta como consta o status de "PROCURADO" e "MANDADO DE PRISÃO PENDENTE DE CUMPRIMENTO", havendo a necessidade da sua regularização.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno COSME RAMOS DE JESUS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional no Estado do Espírito Santo.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
 - a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
 - b) Gerência de Administração do Sistema Penitenciário, da Secretaria de Estado da Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: recambiamento@sejus.es.go.gov.br - recambiamento.derp@pp.es.gov.br- transferencias.gasp@sejus.es.gov. - polinter@pc.es.gov.br);
 - c) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (e-mail: cooperacaojudiciaria@tjes.jus.br);
 - d) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
 - e) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Linhares/ES (e-mail: 1criminal-linhares@tjes.jus.br);
 - f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001084-46.2025.2.00.0855
REQUERENTE: DGAP/GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS
REQUERIDO: SAULO MARINHO LACERDA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás solicitou autorização para o recambiamento de SAULO MARINHO LACERDA, filho de Atyelda Costa Marinho Lacerda e Eronildes Gomes Lacerda, nascido em 31/07/1997, atualmente recolhido no Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para a Unidade de Polícia Penal Regional de Goiás/GO, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5126931-88.2023.8.09.0079.01.0001-09, expedido pelo Juízo da Vara Criminal de Goiás/GO.
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6946955):

“O custodiado se encontra em Conjunto Penal deste Estado em virtude do cumprimento de mandado de prisão expedido pelo Juízo da Vara Criminal de Goiás/GO, não havendo processo ou condenação em trâmite na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de SAULO MARINHO LACERDA para unidade prisional de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA promover os meios necessários à sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Na consulta ao SEEU foi constatada a existência da Execução da Pena nº 7000005-65.2026.8.09.0065, em andamento perante a Vara de Execução Penal de Goiás.

4. Na consulta ao BNMP constatee o seguinte:

- Mandado de Prisão (decorrente de de condenação transitada em julgado) nº 5664913-79.2023.8.09.0079.01.0001-2, expedido pela Vara Criminal de Goiás.

- Mandado de Prisão Preventiva nº 5126931-88.2023.8.09.0079.01.0001-0, expedido pela Vara Criminal de Goiás.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis/BA.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno SAULO MARINHO LACERDA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para uma unidade prisional no Estado do Goiás.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

c) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);

d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);

f) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juízo de Direito da Vara Criminal de Goiás/GO (e-mail: crimegoias@tjgo.jus.br);

h) Diretor do Conjunto Penal de Eunápolis/BA (e-mail: crc.cpe@reviverepossivel.com).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001071-47.2025.2.00.0855
REQUERENTE: DGAP/GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS
REQUERIDO: DENYS CAMPOS BARBOSA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás, solicitou autorização para o recambiamento de DENYS CAMPOS BARBOSA, filho de Eliane da Silva Campos e Cleuber Antonio Barbosa, nascido em 01/08/1996, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis/BA, para o Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5805720-97.2024.8.09.0085.01.0024-05, expedido pela 2ª Vara Judicial de Itapuranga/GO.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6912485):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DENYS CAMPOS BARBOSA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno

DENYS CAMPOS BARBOSA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Eunápolis para unidade prisional do Estado de Goiás.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);
- c) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);
- d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br)
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);
- f) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- g) Juízo de Direito da 2ª Vara Judicial de Itapuranga/GO (e-mail: crifazpub.itapuranga@tjgo.jus.br);
- h) Diretor do Conjunto Penal de Eunápolis (e-mail: crc.cpe@reviverepossivel.com).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001067-10.2025.2.00.0855

REQUERENTE: DGAP/GERÊNCIA DE CARTÓRIOS E MOVIMENTAÇÃO DE VAGAS

REQUERIDO: JORGE LUIZ DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que a Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas do Estado de Goiás solicitou autorização para o recambiamento de JORGE LUIZ DA SILVA, nascido em 05/08/1982, filho de Maria Luiza de Oliveira da Silva, atualmente custodiado no Presídio de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de Goiás em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5489278-31.2022.8.09.0011.01.0001-17, expedido pela 1ª Vara Criminal de Itumbiara/GO (crimes em geral e execuções penais) (ID 6910162).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6946955):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de JORGE LUIZ DA SILVA, atualmente custodiado no Presídio de Salvador/BA para unidade prisional para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando os registros do internos nos sistemas do BNMP, SEE e SIAPEN, em 07/03/2026, constata-se o seguinte:

a) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 5489278-31.2022.8.09.0011.01.0001-1, expedido pela 1ª Vara Criminal de Itumbiara/GO.

b) SEEU: não consta execução penal em andamento em nome do interno

c) SIAPEN: o interno continua custodiado no Presídio de Salvador/BA.

4. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno JORGE LUIZ DA SILVA, atualmente custodiado no Presídio de Salvador/BA para unidade prisional para unidade prisional do Estado de Goiás.

5. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
- b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);
- c) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);
- d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);
- e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);
- f) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
- g) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de ITUMBIARA/GO (e-mail: secretaria1varacriminal.itumbiara@tjgo.jus.br);
- h) Diretor do Presídio de Salvador/BA (e-mail: crc.ps@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001087-98.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - BRUMADO
REQUERIDO: CRISTÓVÃO PEREIRA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Brumado/BA enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de CRISTÓVÃO PEREIRA DOS SANTOS, nascido em 21/07/2000, filho de Gilvani Dias Pereira, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional do Estado de Goiás, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 5357364-10.2025.8.09.0051.01.0022-11, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara das Garantias - Goiânia/GO (ID 6942311).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6945283):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CRISTÓVÃO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA para unidade prisional do Estado de Goiás, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Na consulta ao SEEU não foi constatada execução penal em andamento em nome do interno.

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA.

5. Em ofício encaminhado pela DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas/GO, também fora autorizado o recambiamento do interno para o Estado de Goiás (ID's 7197439 e seguintes).

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CRISTÓVÃO PEREIRA DOS SANTOS, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Brumado/BA, para uma unidade prisional no Estado de Goiás.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) DGAP/Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas (e-mail: gercart@dgap.go.gov e protocolo-setorial.dgpp@goias.gov.br);

c) Secretaria Executiva da Corregedoria do Estado de Goiás (e-mail: corregsec@tjgo.jus.br);

d) Gerência de Cartórios e Movimentação de Vagas – DGAP/GO (e-mail: sei-noreply@sistemas.goias.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás: (e-mail: protocolocgj@tjgo.jus.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juízo de Direito da 1ª Vara das Garantias - Goiânia/GO (e-mail: upj.juizogarantias@tjgo.jus.br);

h) Diretor do Conjunto Penal de Brumado (e-mail: crc.cpbr@seap.ba.gov.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001058-48.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: DOUGLAS DE AQUINO SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de DOUGLAS DE AQUINO SILVA, nascido em 08/02/2002, filho de Geane Francisca dos Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Santa Catarina, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5007630-44.2024.8.24.0064.01.0010-08, expedido pela Vara Criminal da Região Metropolitana de Florianópolis da Comarca da Capital - TJSC (ID 6867890).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 26/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6868418):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DOUGLAS DE AQUINO SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Santa Catarina, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 8002358-10.2025.8.24.0023, em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Fechado e Semi Aberto de Florianópolis/SC.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DOUGLAS DE AQUINO SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Santa Catarina.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Superintendente da Superintendência de Controle de Vagas-SECON/SC (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);
c) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);
e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Fechado e Semi Aberto de Florianópolis/SC (enviar e-mail);
g) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001112-14.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CADEIA PÚBLICA DE SALVADOR
REQUERIDO: DERIVALDO JESUS DA CRUZ

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de DERIVALDO JESUS DA CRUZ, nascido em 25/01/1988, filho de Bernadete Maria de Jesus, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para uma unidade prisional do Estado de Santa Catarina, em

razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5028985-73.2023.8.24.0023.01.0001-11, expedido pelo Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca da Capital/SC (ID 6984011).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6988619):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de DERIVALDO JESUS DA CRUZ, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Santa Catarina, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 8002311-36.2025.8.24.0023, em trâmite na Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Fechado e Semi Aberto de Florianópolis/SC.

4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Cadeia Pública de Salvador.

6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno DERIVALDO JESUS DA CRUZ, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Santa Catarina.

7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendente da Superintendência de Controle de Vagas-SECON/SC (e-mail: seconinterestadual@pp.sc.gov.br);

c) Departamento de Polícia Penal de Santa Catarina (e-mail: policiapenal@pp.sc.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (e-mail: nucooj@tjsc.jus.br);

e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca da Capital - Meio Fechado e Semi Aberto de Florianópolis/SC (enviar e-mail);

g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).

8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia

Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001018-66.2025.2.00.0855

REQUERENTE: POLINTER - BA

REQUERIDO: FÁBIO SOARES MENEZES SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de FÁBIO SOARES MENEZES SANTOS, nascido em 11/08/1978, filho de Iranilde Soares Menezes Santos, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional do Estado de Sergipe em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0001472-78.2016.8.25.0042.01.0001-24, expedido pela Areia Branca/SE (ID 6787598).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6790303):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de FÁBIO SOARES MENEZES SANTOS, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal - COP/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FÁBIO SOARES MENEZES SANTOS, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

- a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juízo de Direito da Vara de Areia Branca/SE (e-mail: areiabranca@tjse.jus.br);
g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).
7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 6 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001053-26.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: HODIMAR ICARO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de HODIMAR ICARO DE OLIVEIRA LINS, nascido em 11/05/1982, filho de Maria do Carmo Melo de Oliveira, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA, para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 5000007-19.2024.8.25.0025.01.0003-01, expedido pela 7ª VARA CRIMINAL DE ARACAJU/SE (ID 6865160).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 26/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6868732):
“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de HODIMAR ICARO DE OLIVEIRA LINS, atualmente custodiado no Centro de Observação Pena - COP/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”
3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 5000007-19.2024.8.25.0025, em trâmite na 7ª Vara Criminal de Aracaju - VEP.
4. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.
5. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Penitenciária Lemos Brito em Salvador.
6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno HODIMAR ICARO DE OLIVEIRA LINS, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito em Salvador para unidade prisional do Estado de Sergipe.
7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);
c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);
d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);
e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);
f) Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal de Aracaju/SE - VEP (e-mail: secretaria.vep@tjse.jus.br);
g) Diretor da Penitenciária Lemos Brito em Salvador (e-mail: c.plb@seap.ba.gov.br).
8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
10. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001039-42.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: LEANDRO SILVA DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de LEANDRO SILVA DOS SANTOS, nascido em 30/12/1995, filho de Ednalva Silva Santos e Carlos André Pereira dos Santos, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador/BA, para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão (por condenação transitada em julgado) nº 0000229-31.2015.8.25.0076.01.0002-20, expedido pelo G-24 DESA. SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (ID 6821246).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 16/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6848707):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de LEANDRO SILVA DOS SANTOS, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal em Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Na consulta ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno LEANDRO SILVA DOS SANTOS, atualmente custodiado na Penitenciária Lemos Brito, em Salvador, para unidade prisional do Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara de Umbaúba/TJSE (e-mail: umbauba@tjse.jus.br);

g) G-24 DESA. SIMONE DE OLIVEIRA FRAGA (e-mail: gabdesedsonulisse@tjse.jus.br).

h) Diretor da Penitenciária Lemos Brito (e-mail: c.plb@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001081-91.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - ITABUNA/BA
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO MOTA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO MOTA, filho de Edileuza Bonfim da Conceição e Carlos Alberto Conceição Mota, nascido em 16/04/1986, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para o Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão Preventiva nº 0000284-87.2024.8.25.0036.01.0002-02, expedido pelo Juízo da 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga/SE.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 01/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6934455):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO MOTA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna para unidade prisional d, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Na consulta ao SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno CARLOS ALBERTO CONCEIÇÃO MOTA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Itabuna/BA, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

e) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Criminal de Itaporanga/SE (e-mail: 2ccrim.itaporanga@tjse.jus.br);

g) Diretor do Conjunto Penal de Itabuna/BA (e-mail: crc.cpi@socializabrasil.com.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

9. Publique-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001159-85.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: FELIPE SANTOS SENA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de FELIPE SANTOS SENA, nascido em 06/05/1992, filho de Maria Antonia Santos Sena e Kleverton Marques de Sena, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0080494-02.2025.8.25.0001.01.0001-17, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Aracaju/SE (ID 7062294).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 10/01/2026, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7072749):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de FELIPE SANTOS SENA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, não foram encontradas execuções penais ativas em nome do interno.

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno FELIPE SANTOS SENA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policiacivil@pc.se.gov.br);

c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

f) GMF/TJBA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juízo de Direito da 8ª Vara Criminal de Aracaju/SE (e-mail: 8criminal.aracaju@tjse.jus.br);

i) Diretor do Conjunto Penal Masculino de Salvador/BA (e-mail: crc.cpms@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, archive-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000908-04.2024.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: ALMIR LEAL DO NASCIMENTO

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de ALMIR LEAL DO NASCIMENTO, filho de Antonia Leal do Nascimento e Antonio Apolinario do Nascimento, nascido em 15/09/1967, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA, para o Estado de Sergipe, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0000036-81.2013.8.25.0077.01.0001-09, expedido pela Vara Criminal de Indiaroba/SE (ID 5027550).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 01/11/2024, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 5038898):

"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, cumprido na Bahia, AUTORIZO o recambiamento de ALMIR LEAL DO NASCIMENTO, atualmente custodiado no Centro de Observação Penal/BA, para o estado de Sergipe, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado."

3. Consultando o SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno ALMIR LEAL DO NASCIMENTO, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para uma unidade prisional no Estado de Sergipe.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Superintendência Geral da Polícia Civil – SUPCI/SE (e-mail: superintendencia.policia civil@pc.se.gov.br);

c) POLINTER/SE (e-mail: polinter.copcal@pc.se.gov.br);

d) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (e-mail: pccm@tjse.jus.br);

e) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

f) Juízo de Direito da Vara Criminal de Indiaroba/SE (e-mail: indiaroba@tjse.jus.br);

g) Diretor da Cadeia Pública de Salvador (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 7 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000226-49.2024.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: VINICIUS JARDIM DIAS

DECISÃO/OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor da POLINTER/BA, solicitou autorização para proceder ao recambiamento de VINICIUS JARDIM DIAS, nascido em 10/05/1999, filho de Marciana Aguiar Jardim e Nilton Pena Dias, então custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho, para uma unidade prisional no Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº. 1500177-48.2020.8.26.0628.01.0001-21, expedido pela comarca de Cotia/SP.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/05/2024 autorizando o recambiamento do interno para o Estado de São Paulo, determinando o arquivamento do expediente (ID 4268178).

3. Em consulta aos registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN/BA, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 2001898-25.2025.8.05.0001, em trâmite na 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador (regime semiaberto)

b) BNMP: Mandado de Prisão Preventiva nº 1500205-86.2020.8.26.0152.01.0001-15, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de Cotia/SP.

c) SIAPEN/BA: atualmente o réu se encontra custodiado na Colônia Penal Lafayette Coutinho, em Salvador/BA.

4. A Diretoria de Gestão de Vagas/DGV, em 24/11/2025, encaminhou a decisão do Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador/BA, autorizando a transferência do interno para a Comarca de Vitória da Conquista/BA, por aproximação familiar, condicionada à autorização desta Corregedoria Geral da Justiça (ID's 6902253 e 6902254).

5. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 19/12/2025, autorizando a transferência do interno, vazada dos seguintes termos (ID 7021340):

"Do exposto, em atenção as manifestações favoráveis do juízo de origem e destino e a indicação da Diretoria da SEAP, AUTORIZO a transferência de VINICIUS JARDIM DIAS, da Colônia Agrícola Lafayette Coutinho para o Conjunto Penal de Vitória da Conquista, por aproximação familiar."

6. Contudo, apesar das diligências empreendidas, consultando o SIAPEN, nesta data, constata-se que o interno continua custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho, em Salvador/BA.

7. Registre-se que a par da manifestação favorável da Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista/BA, (ID 6970249), houve a concordância da Diretoria de Gestão de Vagas-DGV quanto ao pleito da transferência (ID's 6902253 e 6902254).

8. Ante o exposto, com amparo no art. 55, § 1º, do Provimento nº CGJ nº 05/2025, fica mantida a decisão que autorizou a transferência do interno VINICIUS JARDIM DIAS, atualmente custodiado na Colônia Agrícola Lafayette Coutinho, em Salvador/BA, para uma unidade prisional em Vitória da Conquista/BA, compatível com o cumprimento de pena no regime semiaberto, devendo os diretores das unidades prisionais acima mencionadas encarregadas de elaborar cronograma de transferência.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) Diretora de Gestão de Vagas da Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado da Bahia (e-mails: nilda.batista@seap.ba.gov.br - dgv@seap.ba.gov.br);

b) Diretor da Colônia Agrícola Lafayette Coutinho (e-mail: c.cae@seap.ba.gov.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Vitória da Conquista (e-mail: crc.cpv@socializabrazil.com.br)

d) Juiz da 1ª Vara de Execuções Penais de Salvador (e-mail: salvador1vexecpenais@tjba.jus.br);

e) Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Vitória da Conquista/BA (enviar e-mail).

6. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

7. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

8. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 05 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho

Juiza Auxiliar da Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Presídios

rm//

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS

Processo nº: 0001047-19.2025.2.00.0855

REQUERENTE: TJPE - 3ª VARA REGIONAL DE EXECUÇÃO PENAL

REQUERIDO: WELLINGTON XAVIER DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Dr. Fabiano Tolentino Carneiro Campello, Supervisor da Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco, encaminhou decisão que, proferida pela 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru/PE, nos autos Execução da Pena nº 1000046-07.2024.8.17.4132, autorizou o recambiamento de WELLINGTON XAVIER DA SILVA, filho de Carmem Lucia Xavier da Silva e Salvador José da Silva, nascido em 10/02/1990, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, para o Centro de Ressocialização do Agreste, em Canhotinho/PE (CRA), Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 1000046-07.2024.8.17.4132.01.0001-04, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru/PE.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 12/11/2025, autorizando o recambiamento do interno (ID 6827209).

3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU e SIAPEN, nesta data, constata-se o seguinte:

a) SEEU: Execução Penal nº 1000046-07.2024.8.17.4132, em trâmite perante na Vara de Execuções Penais, de Execuções de Pena e Medidas Alternativas de Vitória da Conquista/BA.

b) BNMP: Mandado de Prisão nº 1000046-07.2024.8.17.4132.01.0001-04, expedido pelo Juízo de Direito da 3ª Vara Regional de Execução Penal de Caruaru/PE;

c) SIAPEN/BA: o interno encontra-se custodiado no Conjunto Penal de Vitória da Conquista/BA, onde cumpre pena.

4. Como ressaltado, acima, o interno/penitente é preso definitivo do Estado de Pernambuco, mas tem Execução Penal em andamento perante a Vara de Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA.

5. É o relatório.

6. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.

7. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

8. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

9. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir a autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais. Dessa forma, fica reconsiderada a decisão de ID 6827209, que autorizou o recambiamento do interno, à época.

10. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. Fabiano Tolentino Carneiro Campello, Supervisor da Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (e-mail: fabiano.campello@seres.pe.gov.br);

b) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara do Júri e Execuções Penais de Vitória da Conquista/BA (e-mail: vep.vc@tjba.jus.br).

11. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

12. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

13. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 8 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000813-37.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA
REQUERIDO: MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitou autorização para o recambiamento de MARCOS FAGUNDES DOS SANTOS, nascido em 09/03/1979, filho de Maria Valdete Fagundes dos Santos, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, para uma unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em

razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0035783-02.2010.8.13.0443.01.0001-02, expedido pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque/MG (Id 6407945).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 27/08/2025, autorizou o recambiamento do interno (ID 6418331).
3. Consultando os registros do interno nos sistemas do BNMP, SEEU, SIAPEN e PJE1, nesta data, constata-se o seguinte:
- a) BNMP: Mandado de Prisão 0035783-02.2010.8.13.0443.01.0001-02, expedido pela 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Nanuque/MG.
- b) SEEU: Execução Penal nº 0035783-02.2010.8.13.0443, redistribuída para a 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA.
- c) PJE1: o réu não tem ação penal em andamento no Estado da Bahia
- d) SIAPEN: atualmente o réu se encontra custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
4. É o relatório.
5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
6. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

7. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

8. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais. Fica reconsiderada, em consequência, a Decisão constante do ID I6418331, que autorizou a remoção do interno.

9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da 1ª Vara de Execuções Penais e Júri de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: tfreitasvjexecpenais@tjba.jus.br);

c) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br).

9. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

11. Publique-se.

Salvador (BA), em 08 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001056-78.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - JUAZEIRO
REQUERIDO: LUANA DOS SANTOS JESUS DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de LUANA DOS SANTOS JESUS DA SILVA, nascida em 22/10/2002, filha de Roseli dos Santos Pereira e Hercules Marcos Jesus da Silva, atualmente custodiada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA, para unidade prisional do Estado de São Paulo, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0024260-88.2023.8.26.0050.01.0002-06, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara das Execuções Criminais de Central/SP (ID 6865174).
2. Esta Corregedoria Geral da Justiça, em decisão datada de 26/11/2025, autorizou o recambiamento da interna (ID 6867498).
3. Consultando os registros da interno nos sistemas do BNMP, SEEU, SIAPEN e PJe1, nesta data, constata-se o seguinte:
 - a) BNMP: Mandado de Prisão nº 0024260-88.2023.8.26.0050.01.0002-06, expedido pelo Juízo de Direito da 2ª Vara de Execuções Criminais de Central/SP.
 - b) SEEU: Execução Penal nº 2000023-97.2025.8.05.0137, em trâmite perante a Vara Criminal de Jacobina/BA.
 - c) PJe1: a ré não tem ação penal em andamento no Estado da Bahia
 - d) SIAPEN: atualmente a ré se encontra custodiada no Conjunto Penal de Juazeiro/BA.
4. É o relatório.
5. Insta destacar que, consoante o disposto no art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, compete ao Juiz da execução decidir sobre os incidentes da execução e determinar cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca.
6. Dispõe o art. 66, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Execução Penal e o art. 88, incisos III, alínea “f” e V, alínea “g”, da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia, verbis:

Art. 66. Compete ao Juiz da execução:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidentes da execução.

[...]

V – determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra comarca;

Art. 88 - Compete aos Juízes das Varas de Execuções Penais e Corregedor de Presídios:

[...]

III - decidir sobre:

[...]

f) incidente de execução;

[...]

V - determinar:

[...]

g) o cumprimento de pena ou medida de segurança em outra Comarca, após prévio consentimento do seu titular, salvo nas penitenciárias regionais;

7. No mesmo sentido o art. 3º, inciso II, da Resolução nº 404, de 02/08/2021, do Conselho Nacional de Justiça, verbis:

Art. 3º. São diretrizes aplicáveis à transferência e ao recambiamento de pessoas presas:

[...]

II – a competência do juiz indicado na lei de organização judiciária para processar a execução penal e os respectivos incidentes;

8. Ante o exposto, forçoso reconhecer que falece competência a esta Corregedoria Geral da Justiça para deferir autorização para o recambiamento do preso acima nominado, cuja competência, por força de lei, é do Juiz de Direito da Vara Criminal de Jacobina/BA, razão pela qual fica indeferido o pedido, sem prejuízo de sua renovação, cumpridas as exigências legais. Fica reconsiderada, em consequência, a decisão constante do ID 6867498 que autorizou a remoção da interna.

9. Oficie-se informando às seguintes autoridades:

a) Dr. José Marcelo Marques Novo - Diretor da POLINTER/BA (e-mails: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br e polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

b) Juiz de Direito da Vara Criminal de Jacobina/BA (e-mail: jacobina1vcrime@tjba.jus.br);

c) Diretor do Conjunto Penal de Juazeiro/BA (e-mail: i.cpjz@seap.ba.gov.br).

10. CONFIRO AO PRESENTE DESPACHO FORÇA DE OFÍCIO.

11. Cumpra-se de forma eletrônica. Após, certificado o cumprimento das diligências, archive-se.

12. Publique-se.

Salvador (BA), em 8 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001069-77.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL - TEIXEIRA DE FREITAS - TJBA
REQUERIDO: EPAMINONDAS SANTANA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos, etc.

1. Da análise dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA, solicitou autorização para o recambiamento de EPAMINONDAS SANTANA, nascido em 10/02/1969, filho de Helena Santana, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado de Minas Gerais, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0537989-78.2017.8.13.0024.01.0001-17, expedido pelo Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Belo Horizonte/MG (ID 6910634).
 2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 30/11/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6921875):
"Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de EPAMINONDAS SANTANA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado de Minas Gerais, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.."
 3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se a existência da Execução Penal nº 4400629-18.2026.8.13.0024, em trâmite na Vara de Execução Penal de Belo Horizonte/MG.
 4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA.
 5. É o relatório.
 6. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno EPAMINONDAS SANTANA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA para unidade prisional do Estado de Minas Gerais.
 7. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:
a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);
b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);
c) Superintendência de Articulação Institucional e Gestão de Vagas do Estado de Minas Gerais - SEJUSP/SEAP/DGV (e-mail: sgvcprotocolo@gmail.com);
d) Diretor Geral do Departamento Penitenciário DEPEN (e-mail: depen@seguranca.mg.gov.br - cunhadepenmg@gmail.com);
e) Juízo de Direito da Vara de Execução Penal de Belo Horizonte/MG (enviar e-mail);
f) Diretor do Conjunto Penal de Teixeira de Freitas/BA (e-mail: i.cptf@seap.ba.gov.br);
g) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: (e-mail: nucop@tjmg.jus.br);
h) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br).
 8. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.
 9. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.
 10. Publique-se. Cumpra-se.
- Salvador (BA), em 8 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0000786-54.2025.2.00.0855
REQUERENTE: CONJUNTO PENAL DE PAULO AFONSO
REQUERIDO: RAFAEL BERNARDINO DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA solicitou autorização a esta Corregedoria Geral para o recambiamento de RAFAEL BERNARDINO DA SILVA, nascido em 11/12/1998, filho de Maria Madalena da Conceição, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para unidade prisional do Estado de Pernambuco, razão do Mandado de Prisão nº 1000998-22.2023.8.17.4002.01.0003-08, expedido pela 4ª Vara Regional de Execução Penal da Comarca de Petrolina/PE.

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 18/08/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6380560):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de RAFAEL BERNARDINO DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco, incumbindo a POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU, nesta data, constata-se o seguinte:

a) Execução da Pena nº 1000998-22.2023.8.17.4002, em trâmite na 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE, onde o Juiz da Execução fez a seguinte determinação (evento 225.1):

[...] Trata-se de comunicação de prisão do reeducando RAFAEL BERNADINO DA SILVA (seq. 22), que se encontra recolhido no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, com autorização de recambiamento da Corregedoria de Presídios do TJBA (seq. 224). Encaminhe-se cópia da decisão dos seq. 22 e 224, juntamente com este despacho a SEAP (fabiano.campello@seap.gov.pe.br) para que proceda o recambiamento do reeducando para a Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes em Petrolina. Informe ao juízo de Paulo Afonso/BA, a Corregedoria de Presídios do TJBA.

Verifique-se a regularidade no BNMP quanto ao statu de preso do apenado. Autorizo o uso deste despacho como expediente. Ciência ao Ministério Público.

b) Execução da Pena nº 2000016-40.2025.8.05.0191, em trâmite na 1ª Vara Criminal de Paulo Afonso/BA, sendo que nesta última, houve determinação para a remessa da execução para a 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE para unificação das execuções.

4. É o relatório.

5. Contudo, até a presente data não foi diligenciado o recambiamento do penitente, que fica impedido de obter os benefícios da execução decorrentes do cumprimento da pena que lhe foi imposta.

6. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA.

7. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo mandado de prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno RAFAEL BERNARDINO DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA, para uma unidade prisional do Estado de Pernambuco.

8. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Administração Penitenciária do Estado de Pernambuco - SIAPEN (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Dr. Fabiano Tolentino Carneiro Campello, Supervisor da Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (e-mail: fabiano.campello@seres.pe.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) Juízo de Direito da 4ª Vara Regional de Execução Penal de Petrolina/PE (e-mail: vepen04.petroлина@tjpe.jus.br);

h) Diretor do Conjunto Penal de Paulo Afonso/BA (e-mail: crccppa@seap.ba.gov.br).

9. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

10. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

11. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 8 de março de 2026.

Silvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS
Processo nº: 0001089-68.2025.2.00.0855
REQUERENTE: POLINTER - BA
REQUERIDO: MANOEL MARQUES DA SILVA

DECISÃO / OFÍCIO

Vistos etc.

1. Ao exame dos autos, verifica-se que o Diretor da Polinter/BA, enviou ofício solicitando autorização para o recambiamento de MANOEL MARQUES DA SILVA, nascido em 26/02/1976, filho de Enezia da Silva, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador, para unidade prisional do Estado de Pernambuco, em razão do cumprimento do Mandado de Prisão nº 0012394-62.2025.8.17.3090.01.0001-20, expedido pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista/PE (ID 6949231).

2. Esta Corregedoria Geral da Justiça proferiu decisão datada de 09/12/2025, autorizando o recambiamento do interno, vazada dos seguintes termos (ID 6953750):

“Do exposto, considerando tratar-se de preso com mandado de prisão de outro Estado, AUTORIZO o recambiamento de MANOEL MARQUES DA SILVA, atualmente custodiado no Conjunto Penal Masculino de Salvador para unidade prisional do Estado de Pernambuco, incumbindo à POLINTER/BA auxiliar sua efetivação junto aos órgãos competentes naquele estado.”

3. Consultando o SEEU não foi encontrada execução penal em andamento em nome do interno.

4. Consultando o SIAPEN verifica-se que o interno continua custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA.

5. Ante o exposto, tratando-se de preso de outra unidade da Federação, cujo Mandado de Prisão foi cumprido no Estado da Bahia, com amparo no art. 55, § 7º, do Provimento CGJ nº 05/25, de 24/10/2025, Resolução nº 404/2021 e Resolução nº 350/2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça, fica mantida a decisão que autorizou o recambiamento do interno MANOEL MARQUES DA SILVA, atualmente custodiado na Cadeia Pública de Salvador/BA para unidade prisional do Estado de Pernambuco.

6. Oficie-se informando às autoridades abaixo relacionadas para a adoção das providências necessárias à efetivação da remoção do interno:

a) DRª MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS, Delegada-Geral Adjunta da Polícia Civil do Estado da Bahia (e-mail: policiacivil.gdg@pcivil.ba.gov.br);

b) DR. JOSÉ MARCELO MARQUES NOVO, Diretor da POLINTER/BA (e-mail's: polinter.recamb@pcivil.ba.gov.br - polinter.cartorio@pcivil.ba.gov.br);

c) Secretaria Executiva de Administração Penitenciária do Estado de Pernambuco - SIAPEN (e-mail: recambiamento.pe@seap.pe.gov.br);

d) Dr. Fabiano Tolentino Carneiro Campello, Supervisor da Gerência Jurídica da SERES - Secretaria Executiva de Ressocialização do Estado de Pernambuco (e-mail: fabiano.campello@seres.pe.gov.br);

e) Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (e-mail: ncjud@tjpe.jus.br / cooperador.cnj@tjpe.jus.br);

f) GMF/BA (e-mail: gmf@tjba.jus.br);

g) GMF TJPE (e-mail: gmf.pse@tjpe.jus.br);

h) Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Paulista/PE (e-mail: vcrim01.paulista@tjpe.jus.br);

i) Diretor da Cadeia Pública de Salvador/BA (e-mail: crc.cpsa@seap.ba.gov.br).

7. CONFIRO À PRESENTE DECISÃO FORÇA DE OFÍCIO.

8. Comunique-se de forma eletrônica. Cumpridas as diligências acima determinadas, devidamente certificado nos autos, arquivar-se.

9. Publique-se. Cumpra-se.

Salvador (BA), em 8 de março de 2026.

Sílvia Lúcia Bonifácio Andrade Carvalho
Juíza Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça da Bahia
Coordenadora do Núcleo de Presídios

sl//

CONSELHO DA MAGISTRATURA

NOTICIÁRIO

Noticiário da Sessão Ordinária Híbrida do colendo Conselho da Magistratura realizada no dia 09 de março de 2026, cuja transmissão ocorreu pela internet, em tempo real.

TURMA: Presencialmente, formada pelos Excelentíssimos Desembargadores José Edivaldo Rocha Rotondano (Presidente), Josevando Souza Andrade (1º Vice-Presidente), Mário Augusto Albiani Alves Júnior (2º Vice-Presidente), Emílio Salomão Pinto Resedá (Corregedor Geral da Justiça), Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora Geral do Foro Extrajudicial), Renato Ribeiro Marques da Costa (Representante das Seções Cíveis) e Rita de Cássia Machado Magalhães (Representante da Seção Criminal).

MINISTÉRIO PÚBLICO: Doutora Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo (Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos).

ATA DA SESSÃO ANTERIOR: “Aprovada, à unanimidade”.

JULGAMENTOS:

Nº 0002977-28.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Advogados: Beis. Millena Moura da Costa (OAB/BA 75303), Paulo César Pires (OAB/BA 12204), Maurício Dantas Góes e Góes (OAB/BA 15684), Patrícia Gomes da Silva (OAB/PA 26060), Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113), José Elias de Albuquerque Moreira (OAB/BA 77414) e Gabriela Cerqueira Andrade (OAB/BA 24400)

Recorrido: Corregedoria Geral da Justiça

Relatora: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro

Decisão: “Rejeitadas as preliminares, o Conselho da Magistratura, à unanimidade, Negou Provimento ao Recurso, nos termos do voto da Relatora”;

Nº 0003194-71.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Advogados: Beis. Ítalo Silva Sampaio (OAB/BA 24612) e Hélio José Leal Lima (OAB/BA 461B)

Recorrido: Corregedoria Geral da Justiça

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro

Deisão: “Negou-se Provimento, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora”. Observação: Deu-se por suspeito o Desembargador Josevando Souza Andrade;

Nº 8000723-52.2023.8.05.0068 – Apelação Cível.

Apelantes: Dino Rômulo Faccioni e Roseli Faccioni

Advogado: Bel. Rodrigo Justus de Brito (OAB/DF 43892)

Apelado: JCM Glassford LTD

Advogados: Beis. Edmilson Jatamy Fonseca Neto (OAB/BA 32649), Rodrigo Araújo Lacerda (OAB/BA 47603), Rodrigo Fux (OAB/RJ 154760), Vitor Telles de Menezes Tolentino da Costa (OAB/RJ 237640) e Camila Ferrão dos Santos (OAB/RJ 220228)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Interessado: Registro de Imóveis, Hipotecas e Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Coribe

Interessado: Ieda Maria de Almeida Lessa

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro

Decisão: “Rejeitadas as preliminares, Deu-se Parcial Provimento, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora”. Observação: Sustentação Oral efetivada pelo Bel. Eduardo Lima Sodré (OAB/BA 16391);

Nº 0000173-53.2026.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Mauracy de Carvalho Barretto

Advogados: Beis. Patrícia Gomes da Silva (OAB/PA 26060), Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113), José Elias de Albuquerque Moreira (OAB/BA 77414) e Jaime Guimarães Lopes Júnior (OAB/BA 35934)

Recorrido: Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Decisão: “Rejeitadas as preliminares, Negou-se Provimento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”. Observação: Sustentação Oral efetivada pelo Bel. Matheus Medauar Silva (OAB/BA 37113);

Nº 8000778-31.2023.8.05.0091 – Embargos opostos em Apelação Cível.

Apelante: Estado da Bahia

Apelado: Lupicínio Alves dos Santos

Advogada: Bel^a. Mariana Leão Garcia Silva (OAB/MG 191933)

Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro

Decisão: “Rejeitado, por unanimidade”. Observação: Julgamento Eletrônico;

Nº 8000798-71.2023.8.05.0010 – Embargos opostos em Apelação Cível.

Apelante: Estado da Bahia

Apelada: Maria Silva Neves

Advogado: Paulo Renê Costa Oliveira (OAB/BA 38203)

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro

Decisão: “Rejeitado, por unanimidade”. Observação: Julgamento Eletrônico;

Nº 8000087-48.2024.8.05.0231 – Apelação Cível.

Apelante: Valec Engenharia Construções e Ferrovias S/A

Advogado: Bel. Haroldo Rezende Diniz (OAB/RJ 94107)

Apelado: Juiz de Direito dos Feitos de Relações de Consumo Cíveis e Comerciais da Comarca de São Desidério

Interessado: Bel^a. Fernanda Machado de Assis (OAB/BA 30351)

Interessado: Bruna Tomaz da Silva

Custos Legis: Ministério Público do Estado da Bahia

Relatora: Des^a. Pilar Célia Tobio de Claro

Decisão: “Conhecido e Provido, em parte, à unanimidade”. Observações: Julgamento Eletrônico. Deu-se por suspeito o Desembargador Josevando Souza Andrade;

Nº 0000141-48.2026.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Recorrido: Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Decisão: “Recurso Conhecido e Não Provido, à unanimidade”. Observação: Impedida a Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro;

Nº 0000120-72.2026.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Yulo Viana Santana

Advogado: Bel. Jhonatton Dias de Brito (OAB/BA 36845)

Recorrido: Corregedoria Geral do Foro Extrajudicial

Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Decisão: “Rejeitada a preliminar, Negou-se Provento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator”. Observação: Impedida a Desembargadora Pilar Célia Tobio de Claro;

Nº 0001978-12.2024.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Maria Eny Vargens Diniz Correia Leite

Advogados: Beis Gaspere Saraceno (OAB/BA 3371) e Gevaldo da Silva Pinho Júnior (OAB/BA 15641)

Recorrido: Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano

Decisão: “Embargos rejeitados, à unanimidade”. Observação: Deu-se por suspeito o Desembargador Emílio Salomão Pinto Resedá;

Nº 0002324-26.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrente: Omissis

Advogados: Beis. Ivana Patrícia de Araújo Bezerra de Paula (OAB/DF 16952), José Elias de Albuquerque Moreira (OAB/BA 77414), Paula Ferro Costa de Sousa (OAB/DF 24987), Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva (OAB/BA 23650) e Thomas Bacellar da Silva (OAB/BA 1825)

Recorrido: Corregedoria Geral da Justiça

Terceiro Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia

Relator: Des. Renato Ribeiro Marques da Costa

Decisão: “Rejeitadas as preliminares, Negou-se Provento ao Recurso, à unanimidade”. Observação: Sustentação Oral efetivada pelo Bel. Leonardo Ribeiro Bacellar da Silva (OAB/BA 23650).

DISTRIBUIÇÃO MEDIANTE SORTEIO:

Nº 80520501.000036/2025-60 – Pedido de Remoção formulado pelo Juiz de Direito titular da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Lauro de Freitas, em favor da servidora Bruna Parente Soares Silva, Subscrivã lotada na Comarca de Pojuca, para que tenha exercício naquela unidade.

Relator sorteado: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá (Corregedor Geral da Justiça)

Nº 80505776.000008/2025-29 – Gilmar da Silva Araújo, Escrevente lotado na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Luís Eduardo Magalhães, requerendo Remoção para a Vara de Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais, Consumidor, Registro Público, Acidente de Trabalho e Fazenda Pública ou, alternativamente, para a Vara Criminal, Júri, Execuções Penais e Infância e Juventude, ambas da Comarca de Ibotirama.

Relator sorteado: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano (Presidente);

Nº 80520039.000014/2025-11 – Cláudio Dourado Souza, Escrevente lotado na Vara única da Comarca de Lapão, requerendo Remoção para a Comarca de Piritiba.

Relator sorteado: Des. Renato Ribeiro Marques da Costa (Representante das Seções Cíveis);

Nº 80520345.000041/2025-12 – Liana Souza Meira, Técnica Judiciária lotada na Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Jequié, requerendo Remoção para a Vara do Juri e Execuções Penais da mesma Comarca.

Relatora sorteada: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora Geral do Foro Extrajudicial);

Nº 80516603.000005/2025-93 – Dafne da Silva Duarte, Escrevente lotada na Vara do Júri da Comarca de Vitória da Conquista, requerendo Remoção para Vara Crime da Comarca de Amargosa.

Relatora sorteada: Desª. Rita de Cássia Machado Magalhães (Representante da Seção Criminal)

Nº 80505267.000006/2025-80 – Danilo da Conceição Costa, Subscrivão, lotado na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Gandu, requerendo Remoção para a Comarca de Salvador.

Relator sorteado: Des. Josevando Souza Andrade (1º Vice-Presidente);

Nº 80506326.000078/2025-48 – Pedido de Remoção formulado pelo Desembargador Geder Luiz Rocha Gomes, Supervisor do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e Socioeducativo (GMF), em favor do servidor Jorge Lincoln Regis dos Santos, Analista Judiciário lotado na Vara Plena da Comarca de Coribe, para que venha a exercer suas funções naquela unidade.

Relator sorteado: Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior (2º Vice-Presidente);

Nº 80504837.000034/2025-22 – Samuel Vitor Meira da Silva, Subscrivão lotado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Barreiras, requerendo Remoção para a 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Brumado.

Relator sorteado: Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior (2º Vice-Presidente)

Nº 80506699.000043/2025-71 – Pedido de Permuta formulado pelas servidoras Talita Carvalho Porto Souza e Suzana Helena Teixeira Figueiredo, ambas Escreventes de Cartório, lotadas, respectivamente, na 1ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Santo Amaro, e no Cartório Integrado das Varas das Garantias da Comarca de Salvador.

Relator sorteado: Des. Renato Ribeiro Marques da Costa (Representante das Seções Cíveis);

Nº 80506631.000008/2025-36 – Edmilson Muniz Sampaio, Técnico Judiciário lotado na 1ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, requerendo Remoção para a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Casa Nova.

Relator sorteado: Des. Josevando Souza Andrade (1º Vice-Presidente);

Nº 80520050.000014/2025-55 – Francisco Ricardo Santana da Silva, Oficial de Justiça Avaliador, com lotação de origem na Vara Única da Comarca de Planalto, requerendo Remoção para a Comarca de Vitória da Conquista.

Relator sorteado: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá (Corregedor Geral da Justiça);

Nº 80504735.000007/2026-89 – Djalma Lúcio da Silva Reis, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais da Comarca de Alagoinhas, requerendo Remoção para a Comarca de Maracás.

Relatora sorteada: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora Geral do Foro Extrajudicial)

Nº 80521120.001350/2025-15 (Anexo os autos Nº 80520415.000004/2026-14) Larissa Mariele Ribeiro de Oliveira Paranhos, Subscrivã, com lotação de origem na Vara Única da Comarca de Jaguaquara, requerendo Remoção para a 2ª Vara de Violência Doméstica da Comarca de Vitória da Conquista.

Relator sorteado: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano (Presidente);

Nº 80520860.000012/2025-21 – Thales Matheus dos Santos Fernandes, Técnico Judiciário lotado na Distribuição SEEU da Comarca de Salvador, requerendo Remoção para a Comarca de Itabuna.

Relator sorteado: Desª. Rita de Cássia Machado Magalhães (Representante da Seção Criminal);

Nº 80520833.000004/2026-93 – Márcio Garcia Carvalho, Escrevente lotado na 10ª Vara de Família da Comarca de Salvador, requerendo Remoção para a Vara Crime da Comarca de São Gonçalo dos Campos.

Relator sorteado: Des. Josevando Souza Andrade (1º Vice-Presidente);

Nº 80520088.000006/2026-62 – Permuta formulado entre as servidoras Lucyne Santos Moraes, Escrevente lotada na Vara Crime, Júri, Execuções Penais e Menores da Comarca de Amargosa e Rosely Andrade Couto Santana, Escrevente lotada na Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais, da mesma Comarca.

Relator sorteado: Des. Mário Augusto Albiani Alves Júnior (2º Vice-Presidente);

Nº 80516681.000002/2026-16 – Denivaldo Silva, Subscrivão lotado na Vara de Registros Públicos e Acidentes de Trabalho da Comarca de Feira de Santana, requerendo Remoção para unidade judiciária que funcione fora das dependências do Fórum Filinto Bastos, preferencialmente a 5ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais da mesma Comarca.

Relatora sorteada: Desª. Pilar Célia Tobio de Claro (Corregedora Geral do Foro Extrajudicial);

Nº 80520058.000002/2026-31 – Pedido de Remoção, formulado pela Belª. Tarcísia Oliveira Fonseca Elias, Juíza de Direito titular da Vara Plena da Comarca de Santa Cruz de Cabrália, em favor do servidor Fernando Almeida Costa Júnior, lotado na Assessoria Cerimonial da Presidência, deste Tribunal de Justiça, para aquela Comarca.

Relator sorteado: Des. Renato Ribeiro Marques da Costa (Representante das Seções Cíveis);

Nº 80505386.000006/2026-12 – Pedido de Permuta formulado pelas servidoras Vera Letícia de Oliveira Silva, Subscrivã lotada na 2ª Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais da Comarca de Ilhéus, e Fernanda Maria Costa Santos, Subscrivã, lotada na 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Alagoinhas.

Relatora sorteada: Desª. Rita de Cássia Machado Magalhães (Representante da Seção Criminal)

Nº 80506414.000006/2026-92 – Vanessa Carneiro de Souza Matos, Subscrivã lotada na 15ª Vara Criminal da Comarca de Salvador, requerendo Remoção para a Vara de Execuções Penais da Comarca de Feira de Santana.

Relator sorteado: Des. Emílio Salomão Pinto Resedá (Corregedor Geral da Justiça);

Nº 80506521.000004/2026-86 – Ricardo Ramos Passos, Subscrivão lotado na Vara Plena da Comarca de São Felipe, requerendo autorização para residir fora da Comarca.

Relator sorteado: Des. José Edivaldo Rocha Rotondano (Presidente).

ENCERRAMENTO: Nada mais a tratar, o Excelentíssimo Desembargador Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Sessão.

Secretaria do Conselho da Magistratura, em 09 de março de 2026.

Bel. Lincoln A. A. Santos
Diretor de Secretaria

COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

EDITAL DE HETEROIDENTIFICAÇÃO Nº 01/2026
(ENAC e ENAM – EDIÇÃO 2026.1)

O Presidente, em exercício, da Comissão de Heteroidentificação do Poder Judiciário do Estado da Bahia, instituída pelo Decreto Judiciário TJBA nº 35, de 16 de janeiro de 2024 (e alteração posterior), no uso de suas atribuições regulamentares,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 81, de 9 de junho de 2009, e suas alterações; o Provimento CNJ nº 184, de 26 de novembro de 2024; e a Portaria nº 82, de 26 de novembro de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que regem o Exame Nacional dos Cartórios (ENAC);

CONSIDERANDO, especialmente, o Provimento nº 184, de 26 de novembro de 2024, que estabelece normas para a realização do Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), pelo Conselho Nacional de Justiça, notadamente, fixando a exigência de apresentação de comprovante de validação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da pessoa examinanda, como etapa complementar à autodeclaração da condição de pessoa negra;

CONSIDERANDO os termos do edital de abertura nº 01/2026, do terceiro Exame Nacional dos Cartórios (ENAC), 1ª edição 2026.1, publicado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em 09 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO a Resolução nº 531, de 14 de novembro 2023, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e alterações, a qual instituiu o Exame Nacional da Magistratura, notadamente, fixando a exigência de apresentação de comprovante de validação da autodeclaração de pessoa negra (preta ou parda), expedida pela Comissão de Heteroidentificação do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da pessoa examinanda, como etapa complementar à autodeclaração da condição de pessoa negra; e

CONSIDERANDO os termos do edital de abertura nº 01/2026, do quinto Exame Nacional da Magistratura (ENAM), 1ª edição 2026.1, publicado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM), em 03 de março de 2026,

TORNA PÚBLICOS:

Os procedimentos e as instruções para a etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra (preta ou parda), referentes ao Exame Nacional dos Cartórios, instituído pelo edital de abertura ENAC nº 01/2026, do Conselho Nacional de Justiça; e ao Exame Nacional da Magistratura, instituído pelo edital de abertura ENAM nº 01/2026, da ENFAM, consoante os seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA A HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO COMO PESSOA NEGRA (PRETA OU PARDA):

1.1 As pessoas examinandas que pretendam participar do terceiro Exame Nacional dos Cartórios, 1ª edição 2026.1, de acordo com o edital de abertura ENAC nº 01/2026, do CNJ, ou do quinto Exame Nacional da Magistratura, 1ª edição 2026.1, instituído pelo edital de abertura ENAM nº 01/2026, da ENFAM, inscrevendo-se na condição de pessoa negra (preta ou parda), com domicílio comprovado no Estado da Bahia, deverão se submeter à etapa de heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra.

1.2 Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição racial autodeclarada.

1.2.1 O procedimento de heteroidentificação previsto neste edital submete-se às diretrizes e aos princípios estabelecidos na Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023, do CNJ, quais sejam:

I – Respeito à dignidade da pessoa humana;

II – Observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

III – Garantia de padronização e de igualdade de tratamento entre candidatos(as) submetidos(as) ao procedimento de heteroidentificação promovido no mesmo certame;

IV – Garantia da publicidade e do controle social do procedimento de heteroidentificação, resguardadas as hipóteses de sigilo previstas em lei;

V – Atendimento ao dever de autotutela da legalidade pela administração pública;

VI – Garantia da efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a candidatos(as) negros(as), nos concursos públicos de ingresso no serviço público do Poder Judiciário.

1.3 A etapa de heteroidentificação será realizada por Comissão integrada pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a) Desembargador Livaldo Reaiche Raimundo Britto;

b) Juíza de Direito Andremares dos Santos;

c) Juíza de Direito Isabella Pires de Almeida;

d) Juíza de Direito Maria Angélica Alves Matos;

e) Servidora Denise do Carmo Ferreira.

II – Suplentes:

a) Juiz de Direito Bruno Barros dos Santos;

- b) Juiz de Direito Guilherme Vitor de Gonzaga Camilo;
- c) Servidora Carmen Sílvia Bonfim dos Santos Rocha;
- d) Servidora Christiane Curvelo de Jesus;
- e) Servidor Manoel Augusto Santiago Filho.

1.3.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

1.4 As pessoas examinandas deverão apresentar requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico disponível no endereço www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao, independentemente do exame pretendido (ENAM ou ENAC), no período de 12 a 30 de março de 2026 (das 09h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília – DF), na forma do item 2 abaixo.

1.4.1 Após as 12h de 30 de março de 2026, não mais será possível acessar o formulário de requerimento e os links para envio ou retificação dos documentos e das fotos previstos no item 2.

1.5 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelas pessoas examinandas no ato do requerimento, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

1.6 O resultado do procedimento de heteroidentificação já realizado em edições anteriores do Exame Nacional da Magistratura ou do Exame Nacional dos Cartórios poderá ser aproveitado reciprocamente nos dois exames nacionais referidos, desde que atendidas as seguintes condições:

- I – Manutenção do mesmo domicílio de submissão à Comissão de Heteroidentificação do respectivo Tribunal de Justiça;
- II – Validade do procedimento de heteroidentificação limitada ao período de 4 (quatro) anos, contados da data de emissão do parecer definitivo, emitido na forma do item 3 abaixo.

2. DO REQUERIMENTO:

2.1 O requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra será preenchido com as seguintes informações obrigatórias:

- I – Nome completo;
- II – Data de nascimento;
- III – Número do cadastro de pessoa física (CPF);
- IV – Endereço do domicílio situado no Estado da Bahia;
- V – Sexo;
- VI – Endereço de e-mail;
- VII – Número de telefone celular.

2.2 O requerimento será instruído com os seguintes documentos:

- I – Imagem colorida do documento oficial atualizado de identificação com foto (frente e verso);



Imagem ilustrativa

- II – 1 (uma) foto colorida de frente, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro, observando-se que os cabelos devem estar soltos na fotografia enviada;



Imagem ilustrativa

III – 1 (uma) foto colorida de perfil, com o fundo branco e com destaque do rosto ao ombro, observando-se que os cabelos devem estar soltos na fotografia enviada, porém, a orelha deve estar visível;



Imagem ilustrativa

IV – Autodeclaração de pessoa negra, conforme quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e modelo do anexo I;

V – Comprovante de domicílio atualizado, emitido há menos de 01 (um) ano. Caso esse comprovante esteja em nome de terceiros, deve ser acompanhado de uma declaração de próprio punho da pessoa examinanda, conforme modelo disponível no anexo II.

2.3 Serão aceitos como documentos de identidade oficiais válidos com foto aqueles que bem identifiquem o(a) candidato(a), de forma atualizada, por exemplo: carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; cédula de identidade para estrangeiros; carteiras expedidas por órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997); e outras carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.

2.3.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, título eleitoral (modelo sem foto), identidade infantil, carteira de estudante, carteira funcional sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

2.4 Para os documentos que tenham informações frente e verso, a pessoa examinanda deverá anexar as duas imagens para análise.

2.5 As imagens dos documentos deverão estar em perfeitas condições, compatíveis com o fenótipo atual da pessoa examinanda, de forma a permitir a análise da documentação com clareza.

2.6 Documentos e fotos devem estar na extensão JPG, JPEG ou PNG, com o tamanho máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo.

2.6.1 Admite-se que os documentos também sejam apresentados em formato PDF, mantido o limite máximo de 5 MB (cinco megabytes) por arquivo.

2.7 Quanto às fotografias previstas nos incisos II e III do subitem 2.2 acima:

I – O ambiente deve ser bem iluminado;

II – O fundo da foto deve ser branco, sem exposição de objetos;

III – A pessoa examinanda deve manter postura corporal reta e cabelos soltos;

IV – A pessoa examinanda não deve estar de cabeça baixa, nem de cabeça erguida, ou seja, deve olhar para a frente;

V – A pessoa examinanda não deve usar acessórios (exemplo: óculos, chapéus, bonés, lenços etc.) ou trajar roupas que dificultem a identificação dos seus traços fenotípicos;

VI – A pessoa examinanda não deverá usar qualquer tipo de maquiagem;

VII – Não deve haver qualquer tipo de edição ou filtro.

2.8 A pessoa examinanda deverá observar as demais orientações contidas no link de requerimento referido no item 1.4 para efetuar o envio da documentação.

2.9 Após a confirmação do envio do requerimento, a pessoa examinanda receberá, no e-mail cadastrado, mensagem automática de confirmação do recebimento, pelo TJBA, com o protocolo individualizado.

2.10 A assinatura referida nos anexos citados nos itens 2.2, IV e V, deve corresponder àquela do documento de identificação apresentado na forma do item 2.2, I, ou ser eletrônica, desde que admitida pela Lei nº 14.063/2020.

2.11 A falta ou envio incorreto de quaisquer dos documentos indicados neste item 2 implica a não validação da condição de pessoa negra.

3. DA AVALIAÇÃO:

3.1 A Comissão levará em consideração, em seu parecer, os critérios de fenotipia da pessoa examinanda, de acordo com as fotos anexadas ao formulário de requerimento e, se necessário, por averiguação através de videoconferência, previamente agendada, com a pessoa examinanda, mediante edital específico de convocação.

3.1.1 O procedimento de heteroidentificação ocorrerá em 2 (duas) etapas:

3.1.1.1 A primeira etapa será realizada a partir das fotos enviadas no requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, conforme critérios estabelecidos nos itens 2.2, II e III.

3.1.1.2 Somente as pessoas examinandas, cuja autodeclaração não seja confirmada após verificação na primeira etapa, serão convocadas para a segunda etapa, com averiguação telepresencial.

3.1.2 Considerando a elevada extensão territorial do Estado da Bahia e os custos próprios de deslocamento até a sede do Tribunal, a averiguação mencionada no item 3.1 ocorrerá por videoconferência, a fim de garantir que os legítimos destinatários da política afirmativa não sejam obstados de participar do certame.

3.2 Serão consideradas as características fenotípicas da pessoa examinanda ao tempo de realização do procedimento de heteroidentificação, vedado o uso de subterfúgios para simulação das características fenotípicas, sob pena de não validação da condição de pessoa negra.

3.3 Não serão considerados quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

3.4 Não é suficiente para o pertencimento à população negra a existência de ascendente(s) negro(s), sendo necessária a identificação de um conjunto de características fenotípicas na pessoa examinanda que tornem razoável presumir a identificação externa como negro(a).

3.5 Será considerada negra a pessoa examinanda que assim for reconhecida pela maioria absoluta dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.6 O não reconhecimento da pessoa examinanda deverá ser fundamentado mediante parecer motivado, de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme modelo do anexo III.

3.7 É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença da pessoa examinanda.

3.8 No caso do subitem 3.1.1.2, a pessoa examinanda será convocada mediante edital específico para averiguação por videoconferência.

3.8.1 No caso de averiguação por videoconferência, o procedimento de heteroidentificação será gravado para fins de registro de avaliação e uso da Comissão de Heteroidentificação, na análise de eventuais recursos interpostos.

3.8.2 A recusa da pessoa examinanda em ser gravada no procedimento de heteroidentificação ou a comparecer à videoconferência agendada implica a não validação da condição de pessoa negra.

3.8.3 O procedimento de heteroidentificação por videoconferência não terá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

3.8.4 Aplicam-se ao procedimento de heteroidentificação por videoconferência os requisitos estabelecidos no item 2.7, bem como outros que venham a ser estabelecidos no respectivo edital de convocação.

4. DO RESULTADO PROVISÓRIO:

4.1 O resultado provisório do procedimento de heteroidentificação será publicado em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 12/05/2026, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para a pessoa examinanda por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento, assim como disponível na plataforma de acompanhamento, com acesso individual.

5. DO RECURSO:

5.1 Da decisão da Comissão de Heteroidentificação, que não confirmar a autodeclaração, caberá recurso de 13/05/2026 a 14/05/2026 (das 8h do primeiro dia às 23h59 do último dia - horário oficial de Brasília - DF), vedada a juntada de documentos.

5.2 O recurso será dirigido à Comissão Recursal, por meio do link divulgado na publicação do resultado provisório.

5.3 Em face de decisão que não confirmar a autodeclaração, terá interesse recursal a pessoa examinanda por ela prejudicada.

5.4 A Comissão Recursal será composta pelos seguintes membros:

I – Titulares:

a) Juiz de Direito Sadraque Oliveira Rios Tognin;

b) Servidor Gesiel Lino dos Santos;

c) Servidora Mirian Maria Bispo dos Santos.

II – Suplentes:

a) Servidora Janaína Barreto de Castro;

b) Servidor Maurício Veiga Valente;

c) Servidora Sílvia Conceição Bonfim Bittencourt Leão.

5.4.1 Os membros suplentes atuarão nos casos de impedimento ou suspeição dos membros titulares, conforme hipóteses legais.

5.5 Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela Comissão e o conteúdo do recurso elaborado pela pessoa examinanda.

5.5.1 A decisão da Comissão Recursal será proferida por maioria absoluta de seus membros.

5.6 A decisão do recurso será proferida até 19/05/2026.

5.7 Das decisões da Comissão Recursal não caberá recurso.

6. DO RESULTADO DEFINITIVO:

6.1 O resultado definitivo do procedimento de heteroidentificação será publicado, em Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia, até 21/05/2026, bem como, no mesmo prazo, o parecer da Comissão será enviado para a pessoa examinanda por meio do endereço eletrônico informado no formulário de requerimento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia exime-se das despesas das pessoas examinandas referentes ao cumprimento das disposições do presente edital.

7.2 O não enquadramento da pessoa examinanda na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório.

7.3 A pessoa habilitada no Exame Nacional dos Cartórios sujeitar-se-á aos procedimentos de autodeclaração, quando da inscrição em concurso público para ingresso na atividade notarial/registral, consoante as disposições previstas no Provimento CNJ nº 184/2024 e observados os procedimentos contidos no edital do referido concurso e o disposto no art. 3º, §§ 5º e 6º, da Resolução CNJ nº 81/2009, com as alterações introduzidas pelas Resoluções CNJ nº 478/2022, nº 516/2023, nº 541/2023 e nº 575/2024.

7.4 A pessoa habilitada no Exame Nacional da Magistratura sujeitar-se-á aos procedimentos de autodeclaração, quando da inscrição em concurso público para ingresso na Magistratura, consoante as disposições previstas na Resolução CNJ nº 75/2009 (e alterações posteriores) e observados os procedimentos contidos no edital do referido concurso.

7.5 A participação, na fase de heteroidentificação, implicará tratamento de dados pessoais de nome, número e origem do documento de identidade, data de nascimento, número de CPF, sexo, endereço, telefone, e-mail e/ou outra informação pertinente e necessária.

7.5.1 A finalidade do tratamento dos dados pessoais listados acima está correlacionada à organização, ao planejamento e à execução da heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional dos Cartórios e no Exame Nacional da Magistratura.

7.5.2 As principais bases legais para o tratamento dos dados pessoais do(a) examinando(a) serão, sem prejuízo de outras que eventualmente se façam necessárias e estejam amparadas na Lei Federal nº 13.709/2018:

I – Cumprimento de obrigação legal (em relação ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, que prevê que a investidura em cargos públicos, inclusive estaduais, depende de aprovação em concurso público);

II – Atendimento da Resolução CNJ nº 575, de 28 de agosto de 2024, e das demais normas que regem a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional dos Cartórios – ENAC;

III – Atendimento da Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023, e das demais normas que regem a heteroidentificação complementar à autodeclaração como pessoa negra no Exame Nacional da Magistratura -ENAM;

IV- Garantia da lisura e prevenção à fraude nos concursos públicos e exames.

7.6 A pessoa examinanda deverá manter atualizados o seu endereço, o e-mail e os contatos telefônicos com o TJBA, enquanto estiver participando dos exames, até a data de divulgação do resultado final do procedimento de heteroidentificação, por meio do e-mail heteroidentificacao@tjba.jus.br .

7.7 O Tribunal de Justiça do Estado da Bahia não se responsabiliza por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causada por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso da pessoa examinanda, tais como: caixa de correio eletrônico cheia, filtros AntiSpam, eventuais truncamentos ou qualquer outro problema de ordem técnica.

7.8 É de inteira responsabilidade da pessoa examinanda a interpretação deste Edital, bem como o acompanhamento da publicação dos atos, dos editais, das instruções e dos comunicados publicados no Diário da Justiça Eletrônico e/ou divulgados na internet, no sítio eletrônico da Comissão de Heteroidentificação, <https://www.tjba.jus.br/portal/comissao-heteroidentificacao/>, ao longo do período em que o exame será realizado, não podendo deles alegar desconhecimento ou discordância.

7.9 A qualquer tempo, poderá ser anulado o parecer da pessoa examinanda, se for verificada falsidade e/ou irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados.

7.10 A apresentação de requerimento, na forma do item 2 acima, importa conhecimento e aceitação tácita dos termos e das condições estabelecidas neste edital, na Resolução CNJ nº 541/2023 e alterações, na Resolução CNJ nº 81/2009 e alterações, no Provimento CNJ nº 184/2024, no edital do ENAC 2026.1, na Resolução CNJ nº 75/2009 e alterações, na Resolução ENFAM nº 7/2023, e no Edital ENAM 2026.1.

7.11 O cronograma deste exame consta do anexo IV.

Salvador, 10 de março de 2026.

Juiz de Direito SADRAQUE OLIVEIRA RIOS TOGNIN

Presidente, em exercício, da Comissão de Heteroidentificação do TJBA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PESSOA NEGRA

Nome: _____

Tipo do documento oficial que contenha o número do CPF: () RG; () CNH; () outro (indicar qual): _____

Nº do C.P.F.: _____

Declaro que sou pessoa negra (da cor preta ou parda), conforme o quesito de cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para o fim específico de atender ao [item 4.2 do Edital de Abertura ENAC nº 01/2026] do Exame Nacional dos Cartórios – ENAC e/ou [item 4.2 do Edital de Abertura ENAM nº 01/2026] do Exame Nacional da Magistratura-ENAM. Estou ciente de que, se for detectada a falsidade desta declaração e do documento comprobatório emitido pelo Tribunal de Justiça de meu domicílio, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação dos Exame Nacionais acima mencionados, em qualquer fase, após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Local (cidade/Estado): _____ Data: _____

_____ Assinatura da pessoa examinanda idêntica à do documento de identificação apresentado

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA EM NOME DE TERCEIROS

Eu, _____, pessoa inscrita no CPF sob o nº _____, DECLARO que resido no endereço _____, em consonância ao comprovante de residência, em nome de terceiro, enviado consoante item 2.2, V do Edital de Heteroidentificação TJBA nº 01/2026.

Declaro ainda verdadeiras todas as informações acima prestadas, sendo de minha inteira responsabilidade, podendo responder legalmente no caso de falsidade das informações prestadas, a qualquer momento, o que acarretará a eliminação do Exame, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Local (cidade/Estado): _____ Data: _____

Assinatura da pessoa examinanda idêntica à do documento de identificação apresentado

ANEXO III

Nome da pessoa heteroidentificada:

Data de nascimento:

CPF:

Protocolo:

PARECER DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

De acordo com a Resolução CNJ nº 541/2023, a Comissão:

- () confirma a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM/ENAC como negra.
- () não confirma a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM/ENAC como negra.
- () conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM/ENAC como negra, tendo em vista não ter permitido a realização da gravação de imagem e som para fins do procedimento de heteroidentificação.
- () conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada pela pessoa candidata para participar do ENAM/ENAC como negra, tendo em vista a ausência na videoconferência.
- () conclui que ficou prejudicada a condição autodeclarada da pessoa candidata para participar do ENAM/ENAC como negra, tendo em vista não ter apresentado a documentação obrigatória.

Integrantes da Comissão:

* Parecer válido por até 4 anos da presente data, para fins do ENAM/ENAC.

Salvador – Bahia, [data]

ANEXO IV

Cronograma	
Data	Evento
De 12/03/2026 a 30/03/2026 (das 09h do primeiro dia às 12h do último dia – horário oficial de Brasília – DF)	Prazo de apresentação do requerimento de validação da condição de pessoa autodeclarada negra, mediante preenchimento de formulário eletrônico
Até 17/04/2026	Convocação para videoconferência
Até 12/05/2026	Publicação do resultado provisório e envio do parecer preenchido com resultado
13/05/2026 a 14/05/2026 (das 8h do primeiro dia às 23h59 do último dia – horário oficial de Brasília – DF)	Prazo para interposição de recurso contra o resultado provisório
Até 21/05/2026	Publicação do resultado de julgamento dos recursos e envio do parecer preenchido com resultado a todas as pessoas recorrentes

MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES

2ª Sessão Solene de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 15, II, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e 12, I, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça, instituído pela Resolução nº 2, de 5 de março de 2018, do mesmo colegiado, CONVOCA sessão solene do Colégio de Procuradores de Justiça, para posse da Promotora de Justiça EDNA SARA MORAES DIAS DE CERQUEIRA no cargo de PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA, com consequente início de exercício, a ser realizada no dia 16 de março de 2026, segunda-feira, às 16:00 horas, na Sala de Sessões - Sede do Ministério Público do Estado da Bahia, situada na 5ª Avenida, nº 750 – Centro Administrativo da Bahia – CAB, nesta Capital

Eu, André Luís Lavigne Mota, Secretário-Geral do Ministério Público, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DISTRIBUIÇÃO

Em 9 de março de 2026, na forma dos artigos 171 a 178 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, foram distribuídos, por meio eletrônico e em ato público, com encaminhamento imediato ao Relator, os seguintes procedimentos:

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.16187/2019
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues
ASSUNTO: Direito Ambiental > Dano Ambiental
- Direito Ambiental > Saneamento
INTERESSADO(A)(S): Margareth Souza Santos - Me
RELATORIA: 1ª Conselheira - Sara Mandra Moraes Rusciolelli Souza

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.595225/2024
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Correntina
ASSUNTO: Direito Tributário > Contribuições > Contribuições Especiais > FUNDEB/FUNDEF/Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
INTERESSADO(A)(S): Município de Correntina; Promotoria de Justiça de Correntina
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 677.9.146821/2025
ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Brumado
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Controle Externo da Atividade Policial > Registros > Ocorrências Policiais, Representações de Ofendidos e Notitia Criminis
INTERESSADO(A)(S): Iago de Aguiar Lopes
RELATORIA: 2ª Conselheira - Áurea Lúcia Souza Sampaio Loepp

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 008.9.27417/2025
ORIGEM: Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Ordem Urbanística > Posturas Municipais
INTERESSADO(A)(S): Município de Amélia Rodrigues
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 594.9.205200/2019
ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Canavieiras
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos
INTERESSADO(A)(S): Mário Cley de Souza Pinto Ramos
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

NOTÍCIA DE FATO Nº 647.9.101359/2026
ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis
ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Sistema Remuneratório e Benefícios > Acumulação de Proventos
INTERESSADO(A)(S): Rodrigo Pimentel de Souza Lima
RELATORIA: 3º Conselheiro - Marco Antônio Chaves da Silva

INQUÉRITO CIVIL Nº 001.9.214479/2021

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Concurso Público/Edital > Classificação e/ou Preterição

INTERESSADO(A)(S): Eliane Pereira da Matta Melo

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.9.204353/2024

ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Servidor Público Civil > Regime Estatutário > Nepotismo

INTERESSADO(A)(S): Francine Pinto; Sandra Xavier; Sigilo da Fonte (Dados no Campo Informações Complementares); Município de Ilhéus

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 592.9.136209/2018

ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça de Senhor do Bonfim

ASSUNTO: Direito Ambiental > Poluição

INTERESSADO(A)(S): Moradores da Rua Pedro Jambeiro e Adjacências; Ney Bonfim Distribuidor de Cimento Cimpó

RELATORIA: 4º Conselheiro - Paulo Gomes Júnior

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 001.9.489148/2025

ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus

ASSUNTO: Direito Ambiental > Revogação/Concessão de Licença Ambiental

- Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Conselhos > Conselho de Meio Ambiente

INTERESSADO(A)(S): Município de Ilhéus; Outros; Jurema Cintra Barreto

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

INQUÉRITO CIVIL Nº 675.9.206819/2017

ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Barra

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Ministério Público do Estado da Bahia; Prefeitura de Buritirama/Ba; Procuradoria-Geral do Estado da Bahia

RELATORIA: 5ª Conselheira - Maria Auxiliadora Campos Lobo Kraychete

NOTÍCIA DE FATO Nº 003.9.76304/2026

ORIGEM: Salvador - Promotoria de Justiça de Saúde - 4º Promotor(a) de Justiça

ASSUNTO: Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-Hospitalar > Consulta

- Direito da Saúde > Pública > Tratamento Médico-Hospitalar > Cirurgia > Urgência

- Direito da Saúde > Pública > Internação/Transferência Hospitalar > Leito de Enfermaria/Leito Oncológico

INTERESSADO(A)(S): Viviane Costa dos Santos; Braziliano Joaquim dos Santos

RELATORIA: 6ª Conselheira - Armênia Cristina Santos

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 078.9.158920/2023

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes da Lei de Licitações

INTERESSADO(A)(S): José Marques dos Reis; Denis Fonseca Soares de Farias

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

NOTÍCIA DE FATO Nº 701.9.106228/2026

ORIGEM: 3ª Promotoria de Justiça de Itapetinga

ASSUNTO: Direito Penal > Crimes contra a Honra > Difamação

- Direito Penal > Crimes Previstos na Legislação Extravagante > Crimes praticados contra os Índios e a Cultura Indígena

INTERESSADO(A)(S): Marcelo Andrade Bonfim; Eliomar Alves Barreira

RELATORIA: 7º Conselheiro - Airton Juarez Chastinet Mascarenhas Júnior

INQUÉRITO CIVIL Nº 003.0.219374/2016

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Atos Administrativos > Improbidade Administrativa > Violação dos Princípios Administrativos

INTERESSADO(A)(S): Juliana da Hora Medeiros Matos; Município de Alcobaça

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 078.9.23756/2019

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cipó

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Agentes Políticos > Prefeito > Prestação de Contas

INTERESSADO(A)(S): José Germano Soares de Santana; Rosevania Rodrigues de Souza

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

NOTÍCIA DE FATO Nº 705.9.109255/2026

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Direito de Acesso à Informação

INTERESSADO(A)(S): Ventisol Nordeste Indústria e Comércio de Ventiladores Ltda

RELATORIA: 8ª Conselheira - Nidalva de Andrade Brito

INQUÉRITO CIVIL Nº 597.9.146308/2019

ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Valença

ASSUNTO: Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público > Garantias Constitucionais > Acessibilidade > Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

INTERESSADO(A)(S): José Sousa da Hora Filho; Município de Valença

RELATORIA: 9º Conselheiro - Adalvo Nunes Dourado Júnior

Salvador, 9 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS LAVIGNE MOTA

Promotor de Justiça

Secretário-Geral

CORREGEDORIA GERAL

COMUNICAÇÃO N. 04/2026 – CGMP/BA

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, torna público aos Excelentíssimos Membros do Ministério Público do Estado da Bahia que, dentro do Cronograma estabelecido para o ano de 2026, serão realizadas Correições Ordinárias no período de 01 a 30 de abril de 2026, nas unidades abaixo listadas, cujos Membros serão notificados previamente sobre data, horário da realização de entrevista e/ou audiência de correição.

Órgão/unidade	Membro Corregedor
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 12º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 13º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 15º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 18º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 19º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - Procuradoria de Justiça Cível - 20º Procurador(a) de Justiça	Paulo Marcelo de Santana Costa Corregedor-Geral
Salvador - GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais - 9º Promotor	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Juazeiro - GAECO Norte - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais Norte - 1º Promotor(a)	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Juazeiro - GAECO Norte - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais Norte - 2º Promotor(a)	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Porto Seguro - GAECO Sul - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais Sul - 1º Promotor(a)	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Porto Seguro - GAECO Sul - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais Sul - 2º Promotor(a)	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Porto Seguro - GAECO Sul - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas e de Investigações Criminais Sul - Subcoordenador	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Salvador - CESAU - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Coordenador	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Salvador - CESAU - Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde - Promotor de Justiça	João Paulo Cardoso de Oliveira Corregedoria-Geral – 1º Membro Corregedor
Taperoá - Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - 1ª Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - 2ª Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor

Valença - 3ª Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - 4ª Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - 6ª Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - Promotor(a) Eleitoral - 031ª Zona	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Valença - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Wenceslau Guimarães - Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Wenceslau Guimarães - Promotor(a) Eleitoral - 197ª Zona	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Camamu - Promotor(a) Eleitoral - 078ª Zona	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Camamu - Promotoria de Justiça	Isabel Adelaide de Andrade Moura Corregedoria-Geral – 2º Membro Corregedor
Camaçari - 07ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Camaçari - 08ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Camaçari - Promotoria de Justiça Especializada em Combate à Sonegação Fiscal	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Lauro de Freitas - 7ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Lauro de Freitas - 9ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Mata de São João - 1ª Promotoria de Justiça	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Mata de São João - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Gildásio Galvão de Oliveira Neto Corregedoria-Geral – 3º Membro Corregedor
Antas - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Cansanção - Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Monte Santo - Promotor(a) Eleitoral - 050ª Zona	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - 1ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - 4ª Promotoria de Justiça	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Guanambi - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Fernanda Presgrave Bruzdzensky Corregedoria-Geral – 4º Membro Corregedor
Itapetinga - 1ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itapetinga - 3ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itapetinga - 4ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itapetinga - 5ª Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itapetinga - Promotor(a) Eleitoral - 140ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itarantim - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itarantim - Promotor(a) Eleitoral - 138ª Zona	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor

Iguaí - Promotoria de Justiça	Solon Dias da Rocha Filho Corregedoria-Geral – 5º Membro Corregedor
Itaberaba - 1ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Itaberaba - 2ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Itaberaba - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Utinga - Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Utinga - Promotor(a) Eleitoral - 069ª Zona	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Ruy Barbosa - 2ª Promotoria de Justiça	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Ruy Barbosa - Promotor(a) Eleitoral - 087ª Zona	Carlos Augusto Machado de Brito Corregedoria-Geral – 6º Membro Corregedor
Xique-Xique - 1ª Promotoria de Justiça	Fábio Ribeiro Velloso Corregedoria-Geral – 7º Membro Corregedor
Xique-Xique - 2ª Promotoria de Justiça	Fábio Ribeiro Velloso Corregedoria-Geral – 7º Membro Corregedor
Xique-Xique - Promotor(a) Eleitoral - 068ª Zona	Fábio Ribeiro Velloso Corregedoria-Geral – 7º Membro Corregedor

Salvador, 09 de março de 2026

PAULO MARCELO DE SANTANA COSTA
Corregedor-Geral do Ministério Público

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE

ATO Nº 130, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VIII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com o que dispõem a Lei 12.628, de 28 de dezembro de 2012 e o Ato Normativo nº 012/2013, após a validação dos diplomas/certificados pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAf, conforme previsto no art. 3º, §2º do supracitado Ato Normativo, resolve conceder o pagamento da gratificação de Adicional de Qualificação para os servidores deste Ministério Público, conforme quadro abaixo:

NOME	SEI Nº	CARGO	MATRÍCULA	DATA DE PROTOCOLO	TITULAÇÃO	DADOS DA TITULAÇÃO	%
RICARDO PASSOS LIMA	19.09.01148.0005292/026-05	MOTORISTA	352.767	26/02/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito Administrativo – FACU-MINAS – 23/02/2026	7,5
THAÍS ALVES DE ALMEIDA	19.09.01400.0005683/2026-36	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	355.833	02/03/2026	GRADUAÇÃO	Graduação em Direito – Universidade Estadual de Feira de Santana – 19/02/2025	5,0
MÁRCIO ALMEIDA DANTAS	19.09.40864.0004148/2026-32	MOTORISTA	353.469	10/02/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Gestão de Normatização de Trânsito e Transporte - Faculdade Iguaçu – 24/12/25	7,5
CIBELE SILVEIRA MEIRA	19.09.48157.0004537/2026-12	ANALISTA TECNICO	355.834	19/02/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito Administrativo - Universidade de Candido Mendes – 23/11/2020	7,5
JOSÉ ALBERTO FONSECA FILHO	19.09.01660.0004651/2026-85	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	355.449	20/02/2026	ESPECIALIZAÇÃO	Especialização em Direito e Processo Constitucional – Faculdade Legal – 16/05/2025	7,5
JOÃO PEDRO LÉLIS AGUIAR ALVES	19.09.02151.0006336/2026-37	ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO	353.274	05/03/2026	GRADUAÇÃO	Graduação em Direito – Centro Universitário Maurício de Nassau de Salvador – 03/03/2026	5,0

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 131, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VII, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e de acordo com a Lei nº 8.966, de 23 de dezembro de 2003, resolve EXONERAR, a partir de 10 de março de 2026, a servidora indicada abaixo, conforme segue:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
IASMIN MONTEIRO DE CARVALHO	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA	CMP-2

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

SECRETARIA GERAL

EDITAL Nº 966, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92948/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 921/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 16/3/2026 a 20/3/2026, em SALVADOR - 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Rafael Henrique Tarcia Andreazzi	Salvador - 23ª Promotoria de Justiça Criminal - 2º Promotor(a) de Justiça	0	Final	385
Francisco Joaquim da Silva Filho	Mundo Novo - Promotoria de Justiça	302	Intermediária	79
Adriano Nunes de Souza	Euclides da Cunha - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente	322	Intermediária	50

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 967, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92186/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 893/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 4/5/2026 a 22/5/2026, em SALVADOR - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Victor de Araujo Fagundes	Paramirim - Promotoria de Justiça	654		0

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 968, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 77191/2025, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 919/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, até o dia 30/3/2026, atuando nos processos judiciais e extrajudiciais, em AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta, SABRINA BRUNA DE OLIVEIRA RIGAUD ou de quem esteja no exercício da substituição, em EUCLIDES DA CUNHA - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Anna Karina Omena Vasconcellos Trennepohl	Camaçari - 9ª Promotoria de Justiça	307	Final	357

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

Seguindo a ordem de classificação, a Secretaria-Geral notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, nos termos do art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A lista dos habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária.

O membro do Ministério Público designado para funcionar em auxílio observará frequência que não prejudique a normalidade da prestação do serviço afeto à Promotoria de Justiça de sua titularidade, obrigando-se a encaminhar relatório mensal de atividades à Corregedoria-Geral, no período compreendido entre o dia 5 e o último dia do mês subsequente ao mês de referência, exclusivamente por meio de formulário disponível no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação – IDEA (art. 6º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020).

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 969, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93333/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 912/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 21/5/2026 a 27/5/2026, em SÃO FRANCISCO DO CONDE - 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E SÃO FRANCISCO DO CONDE - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 162ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	69	Final	37
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	68	Final	87

Nayara Valtércia Gonçalves Barreto	Feira de Santana - 25ª Promotoria de Justiça	68	Final	98
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	69	Final	233
Letícia Queiroz de Castro	Salvador - 21ª Promotoria de Justiça Criminal - 1º Promotor(a) de Justiça	69	Final	388
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	87	Final	368
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	466	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 970, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93056/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 875/2026, publicado na edição do DJE de 27/2/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 8/4/2026 a 11/4/2026, em ITAPARICA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Áviner Rocha Santos	Alagoinhas - 8ª Promotoria de Justiça	138	Final	368
Marcel Bittencourt Silva	São Gonçalo dos Campos - 1ª Promotoria de Justiça	141	Intermediária	62
Ivelinne Noemi Silva Porto Staut	Ilhéus - 13ª Promotoria de Justiça	295	Final	301
Rodolfo Ribeiro de La Fuente	Jacobina - 3ª Promotoria de Justiça	361	Final	258
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	442	Intermediária	20

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 971, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA A AUSÊNCIA DE INSCRITOS, nos termos do edital nº 909/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em CARAVELAS - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 972, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Caravelas - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 973, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93021/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 911/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 22/4/2026 a 15/5/2026, em SALVADOR - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Ricardo de Assis Andrade	Camaçari - 2ª Promotoria de Justiça	49	Final	297
Fernando Gaburri de Souza Lima	Dias D'Ávila - 4ª Promotoria de Justiça	55	Intermediária	66

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 974, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92179/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 917/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, no dia 25/6/2026, em FEIRA DE SANTANA - 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA E FEIRA DE SANTANA - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 156ª ZONA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	115	Final	233

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria-Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 975, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, "e", da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §§ 3º e 4º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93421/2026, TORNA PÚBLICA a lista dos candidatos inscritos, nos termos do edital nº 920/2026, publicado na edição do DJE de 4/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, durante o período de 17/3/2026 a 20/3/2026, em ITUAÇU - PROMOTOR(A) ELEITORAL - 058ª ZONA E ITUAÇU - PROMOTORIA DE JUSTIÇA:

INSCRITOS	TITULARIDADE	DISTÂNCIA TITULARIDADE X SUBSTITUIÇÃO	ENTRÂNCIA	ANTIGUIDADE NA ENTRÂNCIA
Francisco de Freitas Junior	Guanambi - 3ª Promotoria de Justiça	223	Final	315
Millen Castro Medeiros de Moura	Itapetinga - 2ª Promotoria de Justiça	250	Intermediária	20
Antônio Luciano Silva Assis	Feira de Santana - 10ª Promotoria de Justiça	393	Final	87
Fernando Mário Lins Soares	Salvador - 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos - 1º Promotor(a) de Justiça	507	Final	37
Eduvirges Ribeiro Tavares	Salvador - Promotoria de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público - 8º Promotor(a) de Justiça	507	Final	233

*Fonte das distâncias: <https://www.openstreetmap.org/>

A Secretaria Geral, seguindo a ordem de classificação, notificará os habilitados, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência, na forma no §4º-A do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital.

A presente lista de habilitados terá validade até o término do período previsto no edital para a respectiva designação, desde que esta ainda seja necessária, conforme §4º-C do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 976, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 40619/2022, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de até 1(um) ano, contado a partir de 19/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Encruzilhada - Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena
Encruzilhada - Promotor Eleitoral - 152ª ZE		

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;

2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;

3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;

4. Não poderá ser indicado para exercer função eleitoral o membro do Ministério Público que tenha sido punido ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes contados da data em que se der por cumprida a sanção aplicada, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa, conforme dispõe o inc. III do §1º do art. 38 da Portaria PGR/PGE nº 1, de 09 de setembro de 2019;

5. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
6. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
7. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
8. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 977, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e com o art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93558/2026, TORNA PÚBLICA a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer AUXÍLIO ao Promotor de Justiça abaixo indicado, ou de quem esteja no exercício da substituição, durante o período de até 2(dois) meses, contado da designação, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA	ATIVIDADE A SER EXERCIDA PELO AUXILIAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Cândido Sales - Promotoria de Justiça	George Elias Gonçalves Pereira	Atuação nos processos judiciais e inquéritos policiais.	Atribuição Plena

1. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as do auxílio;
2. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em auxiliar que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar e que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 3º-A do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
4. Para auxílio na comarca da capital, apenas serão consideradas as inscrições de Promotores de Justiça que nela atuem, nos termos do §4º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020;
5. Havendo mais de um interessado em exercer o auxílio, na forma do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 1/2020, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela do auxílio; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
9. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 978, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o artigo 2º-A, §5º, do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92003/2026, **TORNA PÚBLICA A DESISTÊNCIA DE TODOS OS INSCRITOS**, nos termos do edital nº 946/2026, publicado na edição do DJE de 9/3/2026, para exercício das funções do Ministério Público, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, em MEDEIROS NETO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 979, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92003/2026, **TORNA PÚBLICA** a abertura de prazo de 2 (dois) dias, contados a partir do dia imediato ao da publicação deste edital, para que os Promotores de Justiça se habilitem, querendo, a exercer as funções do Ministério Público abaixo indicadas, durante o período de 30/3/2026 a 2/4/2026, cumulativamente com as atribuições que já exerçam, firmando o compromisso de conciliar as atuações cumulativas, sem prejuízo da possibilidade de revogação da designação, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei nº 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Medeiros Neto - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

1. Havendo mais de um interessado em exercer a substituição, na forma do §3º do art. 2º-A, do Ato Normativo nº 1/2014, terá preferência aquele, dentre os habilitados: a) cuja sede de atuação seja mais próxima daquela da substituição; b) havendo empate segundo o critério anterior, que for de entrância mais elevada; e c) persistindo o empate, com maior antiguidade na entrância;
2. Para efetuar a inscrição, o candidato deverá enviar requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça, através do Sistema de Gestão e Acompanhamento da Carreira Ministerial e das Procuradorias e Promotorias de Justiça da Bahia (SIGA), apresentando declaração de regularidade dos serviços na Promotoria de Justiça em que atua e compromisso de conciliar as suas atribuições com as da substituição;
3. Não será admitida a habilitação do interessado em substituir que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar por atraso injustificado no serviço, que esteja recebendo auxílio de outro membro do Ministério Público ou da Unidade de Apoio à Atividade Finalística (UAAF) ou que esteja designado com prejuízo do exercício das atribuições da Promotoria de Justiça de sua titularidade, conforme dispõe o §2º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014;
4. Serão considerados tempestivos os requerimentos enviados até às 23 horas e 59 minutos do último dia do prazo para inscrição;
5. Será indeferida a inscrição que não estiver em conformidade com o estabelecido neste edital;
6. A Secretaria-Geral publicará a lista dos habilitados e os notificará, seguindo a ordem de classificação prevista no §3º do art. 2º-A do Ato Normativo nº 1/2014, via e-mail institucional, abrindo prazo, até às 23 horas e 59 minutos do dia útil seguinte ao do envio da notificação, para resposta com manifestação de desistência;
7. Aquele, dentre os habilitados, mais bem colocado e que não houver manifestado desistência, será designado para o exercício das atribuições especificadas no respectivo edital;
8. Os casos omissos serão decididos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 747, DE 6 DE MARÇO DE 2026*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93689/2026, **INDICA** o Promotor de Justiça MILLEN CASTRO MEDEIROS DE MOURA para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 101ª Zona Eleitoral – Livramento de Nossa Senhora/BA, no período de 11/3/2026 a 13/3/2026 e de 16/3/2026 a 18/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, revogando a indicação do Promotor de Justiça VICTOR DE ARAUJO FAGUNDES, a partir de 11/3/2026, que embasou a Portaria nº 159/2026, publicada em 20/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 6 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

“Retifica publicação feita no DJE, edição nº 3.996, de 9/3/2026.

PORTARIA Nº 757, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94121/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 800600961.2024.8.05.0137, 800390414.2024.8.05.0137 e 800123840.2024.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 9/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 758, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 2º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94121/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, GABRIELA GOMES CERQUEIRA FERREIRA, titular da Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Jacobina, para participar das audiências designadas nos autos dos processos nºs 800266776.2023.8.05.0137, 800285654.2023.8.05.0137 e 8004646-10.2022.8.05.0137, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Jacobina, no dia 10/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 759, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91677/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça, RODOLFO RIBEIRO DE LA FUENTE, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Jacobina, e GUILHERME ABRANTE CARDOSO DE MORAES, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Jacobina, para participarem da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8001436-34.2022.8.05.0174, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Muritiba, no dia 25/3/2026, revogando-se a Portaria nº 208/2026, publicada na edição do DJE de 23/1/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 760, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93798/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0502264-22.2016.805.0271, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Valença, no dia 10/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 761, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93100/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 924/2026, publicado na edição do DJE de 5/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, RAFAEL MATIAS DE CASTRO MATIAS, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 10/3/2026 a 27/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 1/2024 - Data de Publicação: 31/1/2024)
Alagoinhas - 6ª Promotoria de Justiça	Luiz Ferreira de Freitas Neto	Infância e Juventude (Cível e Criminal)

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 762, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso II do art. 3º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93067/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUCIANO MEDEIROS ALVES DA SILVA, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 8000203-91.2025.8.05.0272, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Valente, no dia 19/3/2026, em conjunto com a Promotora de Justiça, ANALÍZIA FREITAS CÉZAR JÚNIOR, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Riachão do Jacuípe.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 763, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92652/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 863/2026, publicado na edição do DJE de 27/2/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, ANTÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS, titular da 10ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 19/3/2026 a 23/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 8/2013 - Data de Publicação: 18/9/2013)
Lençóis - Promotoria de Justiça Especializada em Meio Am- biente de âmbito Regional.	Alan Cedraz Car- neiro Santiago	Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 764, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92652/2026, INDICA o Promotor de Justiça AN-TÔNIO LUCIANO SILVA ASSIS para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral – Lençóis/BA, no período de 19/3/2026 a 23/3/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça ALAN CEDRAZ CARNEIRO SANTIAGO.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 765, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94084/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça, CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, e ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, para atuarem no Procedimento Administrativo registrado no IDEA sob o nº 003.9.98142/2026, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 766, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94084/2026, DESIGNA as Promotoras de Justiça, THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, e ROSA PATRÍCIA SALGADO ATANÁZIO, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, para atuarem na Notícia de Fato registrada no IDEA sob o nº 003.9.68911/2025, em trâmite na 7ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 767, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no inciso IV do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94084/2026, DESIGNA os Promotores de Justiça, CARLOS ROBSON OLIVEIRA LEÃO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, e THAIANNA RUSCIOLELLI SOUZA, titular da 5ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital, para atuarem na Notícia de Fato registrada no IDEA sob o nº 003.9.97652/2026, em trâmite na 3ª Promotoria de Justiça de Saúde da Capital.

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 768, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94042/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto, RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR, em exercício na Promotoria de Justiça de Prado, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 13/4/2026 a 17/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais ao Promotor de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Ibirapuã - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº769, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93877/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, LUIS EDUARDO SOUZA E SILVA, titular da 3ª Promotoria de Justiça de Valença, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no período de 11/3/2026 a 13/3/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, atuando, exclusivamente, na prática dos atos processuais e extraprocessuais presenciais previstos, bem como adotando as medidas de urgência que se façam necessárias, mantida a distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais à Promotora de Justiça em substituição automática, na forma do Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Lei 12.828/2013 - Data de Publicação: 5/7/2013)
Camamu - Promotoria de Justiça	Ausência de Titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 770, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93120/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 943/2026, publicado na edição do DJE de 6/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, AILSON DE ALMEIDA MARQUES, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Ipirá, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, durante o período de 10/3/2026 a 27/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECP nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Esplanada - 1ª Promotoria de Justiça	Ausência de titular	Consumidor (Cível e Criminal) Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Meio Ambiente (Cível e Criminal), Inclusive Habitação e Urbanismo e Patrimônio Histórico Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor Cidadania (Cível e Criminal) Saúde (Cível e Criminal) Educação (Cível e Criminal) Discriminação

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 771, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92880/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Jequié, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000497-57.2018.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 23/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 772, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92880/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, CINTHIA PORTELA LOPES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000059-60.2020.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 26/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 773, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XXXV, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no art. 5º do Ato Normativo nº 30, de 16 de setembro de 2022, e inciso V do §2º do art. 1º do Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92880/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, CINTHIA PORTELA LOPES, titular da 6ª Promotoria de Justiça de Itabuna, para participar da sessão do Tribunal do Júri designada nos autos do processo nº 0000183-34.2006.8.05.0102, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Iguaí, no dia 27/3/2026.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 774, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92990/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 935/2026, publicado na edição do DJE de 5/3/2026, DESIGNA a Promotora de Justiça, NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO, titular da 25ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, no dia 8/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada, em substituição ao Promotor de Justiça titular:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 12/2025 - Data de Publicação: 24/3/2025)
Itaparica - 1ª Promotora de Justiça	Ivan Ito Messias de Oliveira Júnior	Pessoa Com Deficiência (Cível e Criminal) Idoso (Cível e Criminal) Registros Públicos, Inclusive Habilitação de Casamento Cível Família, Sucessões, Interditos Infância e Juventude (Cível e Criminal) Fundações: Fiscalização Das Fundações e Terceiro Setor

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 775, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “f”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com a Resolução nº 30, de 19 de maio de 2008, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria Conjunta PRE/BA e MPE/BA nº 2, de 26 de fevereiro de 2016, tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 92990/2026, INDICA a Promotora de Justiça NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 141ª Zona Eleitoral – ITAPARICA/BA, no dia 8/4/2026, mediante designação da Procuradoria Regional Eleitoral, em substituição ao Promotor de Justiça IVAN ITO MESSIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 776, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 94147/2026, PUBLICA a alteração no Plantão dos membros do Ministério Público abaixo listados, titulares ou em exercício das atribuições da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL - 1º, 2º e 3º Promotores de Justiça, para o atendimento ao adolescente autor de ato infracional e adoção das medidas judiciais e extrajudiciais correspondentes, inclusive nos finais de semana e feriados, salvo durante o recesso judiciário, e atendimento ao público, conforme a seguinte escala, mantendo-se os demais designados constante na Portaria nº 5731, publicada no DJE de 26/11/2025:

[illegible]

Das 8h de 7/6/2026 às 8h de 8/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 8/6/2026 às 8h de 9/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 11/6/2026 às 8h de 12/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 17/6/2026 às 8h de 18/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 23/6/2026 às 8h de 24/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 26/6/2026 às 8h de 27/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 27/6/2026 às 8h de 28/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 28/6/2026 às 8h de 29/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)
Das 8h de 29/6/2026 às 8h de 30/6/2026	Valéria Andrade Pedreira	Em substituição na 1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital – 2º Promotor(a)

Eu, André Luis Lavigne Mota, Secretário-Geral, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 777, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90719/2025, REVOGA, a partir de 14/3/2026, a Portaria nº 6042/2025, publicada na edição do DJE de 17/12/2026, que designou o Promotor de Justiça, FILIPE CEZAR GODOY, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, AUXÍLIO à Promotora de Justiça Substituta, INDIARA MONIQUE FRIZON TAPARELLO, na 2ª Promotoria de Justiça de Luís Eduardo Magalhães.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 778, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o disposto no §1º do art. 1º do Ato Normativo Conjunto nº 1, de 24 de março de 2020, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 90719/2025, assim como a lista de inscritos constante do edital nº 3812/2026, publicado na edição do DJE de 23/10/2026, e o parecer da Corregedoria-Geral, DESIGNA o Promotor de Justiça, JOSÉ FRANCLIN ANDRADE DE SOUZA, titular da Promotoria de Justiça de Conceição do Almeida, para exercer auxílio ao Promotor de Justiça titular ou de quem esteja designado para substituí-lo, conforme especificado, no período de 14/3/2026 a 25/4/2026, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORA DE JUSTIÇA SUBSTITUTA EM EXERCÍCIO	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 32/2025 - Data de Publicação: 15/10/2025)
Luis Eduardo Magalhães -2ª Promotoria de Justiça	Indiara Monique Frizon Taparello	Violência Doméstica Contra a Mulher (Cível e Criminal) Júri Tóxicos
FUNÇÕES EXERCIDAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA AUXILIAR DESIGNADO:		
Atuação em Inquéritos Policiais		

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 779, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, XL, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob nº 94208/2026, PUBLICA, para conhecimento, especialmente dos senhores Advogados, Defensores Públicos e Magistrados, a alteração na escala do Plantão do Ministério Público da Bahia da Região de Plantão nº 10 – Promotorias de Justiça Regionais de Santo Antônio de Jesus e Valença, na forma seguinte, mantendo-se os demais designados na Portaria nº 41/2026, publicada no DJE do dia 12/1/2026:

PERÍODO	PROMOTOR DE JUSTIÇA PLANTONISTA
18h de 16/3/2026 às 8h de 23/3/2026	Livia Avance Rocha
18h de 18/5/2026 às 8h de 25/5/2026	Jessica Camille Goulart Mendes Tojal

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 780, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 91337/2026, REVOGA, a partir de 11/3/2026, a Portaria nº 501/2026, publicada na edição do DJE de 20/2/2026, que designou o Promotor de Justiça, MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO, titular da 3ª Promotoria de Justiça do Tribunal do Júri da Capital - 2º Promotor(a) de Justiça, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua titularidade ou anterior designação, as atribuições em Caravelas - Promotoria de Justiça.

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 781, DE 9 DE MARÇO DE 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição prevista no art. 15, X, “e”, da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, em conformidade com o Ato Normativo nº 1, de 10 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta nos autos do procedimento de gestão administrativa registrados no SIGA sob o nº 93094/2026, assim como a relação de inscritos constante do edital nº 927/2026, publicado na edição do DJE de 5/3/2026, DESIGNA o Promotor de Justiça, SOSTENYS MARINHO BARRETO, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, para exercer, cumulativamente com as funções pertinentes à sua anterior designação ou sua titularidade, pelo período de 10/3/2026 a 26/3/2027, independente da possibilidade de revogação desta portaria, a qualquer tempo, a critério da Administração, as funções da Promotoria de Justiça abaixo indicada:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	TITULAR	ATRIBUIÇÕES (Resolução OECF nº 3/2012 - Data de Publicação: 5/10/2012)
Nova Soure - Promotória de Justiça	Ausência de titular	Atribuição Plena

Eu, Luís Alberto Vasconcelos Pereira, Secretário-Geral Adjunto, subscrevi.

Salvador, 9 de março de 2026.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Procurador-Geral de Justiça

DECISÕES EM PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

ANA EMANUELA CORDEIRO ROSSI MEIRA, Coordenador de Centro de Apoio. SIGA nº 104637.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/3/2026 a 1/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

EVANDRO LUIS SANTOS DE JESUS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1417.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 31/3/2026 a 5/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Renata Costa Bandeira Lopes - Salvador - 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 1º Promotor(a) de Justiça.

FERNANDO ANTÔNIO MADUREIRA LUCENA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104639.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.2. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/3/2026 a 1/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

JULIANA VARELA RODRIGUES DE BARROS, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1327.13/2026. Requerimento: Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, para o gozo de 6/4/2026 a 17/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Karyne Simara Macêdo Lima - Salvador - 1ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes - 1º Promotor(a) de Justiça.

LEANDRO MARQUES MEIRA, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 104636.1/2026. Requerimento: Férias. 2026.1. Adiamento no interesse do serviço. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 166 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, transferindo-se de 23/3/2026 a 1/4/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

MIRELLA BARROS CONCEIÇÃO BRITO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 1415.13/2026. Requerimento: Suspensão de Folga compensatória de Acervo. Decisão: DEFERIDO, com base no procedimento SEI nº 19.09.01968.0022017/2022-32, de 6/3/2026 a 6/3/2026 para gozo oportuno, ficando o período pendente de confirmação.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO, Promotor(a) de Justiça de Valença - SIGA nº 44379.7/2026. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 17/3/2026 a 18/3/2026. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Luis Eduardo Souza e Silva - Valença - 3ª Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra. SIGA nº 17422.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 9/4/2026 a 10/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas Peixoto Valente - Iraquara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

WILKSON VASCO FRANCISCO LIMA BARROS, Promotor(a) de Justiça de Seabra. SIGA nº 17423.8/2026. Requerimento: Folga compensatória pela atuação em plantão. Decisão: DEFERIDO, com base no Ato Normativo nº 22, de 6 de abril de 2021, para o período de 13/4/2026 a 14/4/2026. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Lucas Peixoto Valente - Iraquara - Promotoria de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 16/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0033900/2025-55, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 77/2025, publicada no DJE de 04/11/2025 (quatro de novembro de dois mil e vinte cinco), por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 03/03/2026 (três de março de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

PORTARIA Nº 17/2026

O CORREGEDOR ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, considerando o expediente 19.09.48224.0026687/2025-04, RESOLVE prorrogar o prazo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 60/2025, Publicada no DJE de 01 de Setembro de 2025, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 28/02/2026 (vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e seis), para a conclusão dos trabalhos.

Corregedoria Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

Roberto de Almeida Borges Gomes
Promotor de Justiça
Corregedor Administrativo

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

PORTARIA 73/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando os fatos narrados no expediente SEI nº 19.09.02350.0035094/2025-12, bem como o Parecer nº 29/2026 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, e tendo em vista o disposto no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ALEXANDRE ANDRADE MATOS para conduzir a fase pré-processual do Processo Sancionatório Simplificado em face da empresa ANTONIO CARLOS PEREIRA DA SILVA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.945.989/0001-92, contratada por meio da Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90064/2025, em razão de possível retardamento na execução do contrato vinculado à Nota de Empenho nº 40101.0003.25.0010590-0, cujo objeto é o fornecimento de refis de purificadores de água.

Art. 2º Designar a servidora GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA como suplente, para atuar em caso de impedimento ou ausência do titular.

Art. 3º Os agentes designados deverão, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao encaminhamento da notificação e do termo de anuência à empresa contratada, bem como acompanhar o prazo de 5 (cinco) dias para resposta, nos termos da Lei Estadual nº 14.634/2023 e do Decreto nº 23.113/2024.

Art. 4º Havendo recusa expressa ou tácita da empresa em celebrar o termo de anuência, os mesmos agentes designados deverão dar continuidade à instrução do Processo Sancionatório Simplificado, observando os procedimentos previstos na legislação aplicável.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 76/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0039035/2025-14 e, de acordo com o Parecer nº 836/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa LUPIAN ATACADO E VAREJO LTDA, CNPJ nº 55.808.167/0001-75, na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40101.0003.25.0008022-3, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Marjorie da Silva Ribeiro Souza, que a presidirá; Zúri Bao Pessoa e Cristiano Cabral dos Santos, como membros; e Geisa Maria Cardoso Ferreira, como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 78/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0039935/2025-09 e, de acordo com o Parecer nº 844/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. art. 185, IV, da Lei Estadual nº 9.433/2005, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa TECSOLUTI COMERCIO E SOLUÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.151.822/0001-24, na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40601.0004.25.0000069-2, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores MARIA ALINE AGUIAR SALES, que a presidirá; RODRIGO PINTO SANTOS PEREIRA e ALEXANDRE ANDRADE MATOS, como membros; e JOÃO PAULO DE ARAÚJO TOURINHO como suplente.

A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 79/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0000384/2026-87 e, de acordo com o Parecer nº 898/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, I e VII, bem como pela ocorrência do disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa ATIVA LICITAÇÕES EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 27.748.454/0001-00, na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40601.0004.25.0000050-1, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores Alexandre Andrade Matos, que a presidirá; Zúri Bao Pessoa e Rodrigo Pinto Santos Pereira, como membros; e Moisés Lobo Barbosa, como suplente. A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 81/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0001540/2026-31 e, de acordo com o Parecer nº 860/2025 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa AWC TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 18.214.092/0001-78, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores GEISA MARIA CARDOSO FERREIRA, que a presidirá; CRISTIANO CABRAL DOS SANTOS, MARJORIE DA SILVA RIBEIRO SOUZA, como membros; e ZÚRI BAO PESSÔA, como suplente. A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 82/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando os fatos narrados no expediente protocolizado no SEI sob o nº 19.09.00855.0003781/2026-04 e, de acordo com o Parecer nº 008/2026 da Assessoria Técnico-Jurídica, o qual acolho, com fulcro no art. 155, III, bem como pela ocorrência do disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve instaurar Processo Administrativo de Responsabilização para apurar a conduta da empresa LB SOLUÇÕES E CONSERVAÇÕES INTELIGENTES LTDA, CNPJ nº 11.257.555/0001-30, na execução do contrato representado pela nota de empenho nº 40101.0003.25.0006933-5, bem como constituir comissão processante para este fim, composta pelos servidores João Paulo de Araújo Tourinho, que a presidirá; Geisa Maria Cardoso Ferreira e Victor da Silva Pimenta, como membros; e Alexandre Andrade Matos, como suplente. A Comissão de Processo Administrativo ora constituída tem o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 89/2026

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o expediente protocolizado sob SEI nº 19.09.00855.0001359/2026-25, resolve instaurar Processo de Reparação de Danos ao Erário e designar o servidor ZÚRI BAO PESSÔA para conduzir o mencionado Processo e o servidor JOÃO PAULO DE ARAÚJO TOURINHO, como suplente, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, apurar os fatos de que trata o mencionado expediente, nos termos da Lei Estadual nº 12.209/2011 e do Decreto nº 15.805/2014.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 09 de março de 2026.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento nº 19.09.00855.0022391/2025-03 - Processo Administrativo de Responsabilização para apuração de eventual ilícito administrativo praticado pela empresa MACJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ no 47.465.824/0001-09, representada por Antônio Cavalcante Lins e Silva, consistente na inexecução total do objeto contratual e do descumprimento das obrigações assumidas no contrato administrativo representado pela nota de empenho nº 40101.0048.25.0000141-4. Parecer Técnico-Jurídico nº 103/2026. Decisão: O Superintendente de Gestão Administrativa, no procedimento em epígrafe, decide pela aplicação das penalidades de multa, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), por infração ao art. 155, III, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e ao art. 15, III, do Decreto Estadual nº. 23.113/2024; e de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de 12 (doze) meses. Salvador, 09/03/2026.

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO TERMO DE CESSÃO DE USO. Processo SEI/MPBA: 19.09.03493.0037687/2025-07. Parecer Jurídico: 27/2026. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Município de Camaçari. Objeto do Termo: Extinção antecipada do Termo de Cessão de Uso de Prédio Público Municipal, celebrado entre as Partes com o fito de viabilizar a instalação da Promotoria de Justiça Regional de Camaçari, a contar de 04 de março de 2026.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90003/2026 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0036631/2025-25. OBJETO: contratação de pessoa jurídica da área de engenharia para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 03 (três) geradores, incluindo o fornecimento de componentes eletrônicos, peças e equipamentos sob demanda, instalados nas sedes CAB e Nazaré do Ministério Público da Bahia, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 10/03/2026 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABER-TURA DAS PROPOSTAS: 25/03/2026 às 08:30 horas (Horário de Brasília - DF) no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/contratacoes> e <https://www.gov.br/compras/pt-br/>: licitacao@mpba.mp.br.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR

PROCESSO Nº	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	SUBSTITUTOS	CARGO/ SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0005545/ 2026-92	RODRIGO ROCHA GUEDES – 352852	CMP-5	NATALIA DE SOU- ZA SA – 355644	CMP-1	19/02/2026	28/02/2026
19.09.02209.0001675/ 2026-12	RAFAEL GONCAL- VES COSTA – 354037	ASSISTENTE TECNICO ADMINIS- TRATIVO / GSE	JANIZETE DOS SANTOS SOU- ZA – 353737	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	19/01/2026	11/02/2026
19.09.40812.0001837/ 2026-35	GABRIELA AR- GOLLO ARAUJO MARINS – 353862	FMP 3	VANESSA PONTES DE PAULA – 353977	ANALISTA TECNICO	19/02/2026	04/03/2026
19.09.40812.0003780/ 2026-56	DIEGO PERES GOMES VALEN- TIM – 352243	CMP-4	MARIANA AGUIA- RO DE OLIVEI- RA – 352193	ANALISTA TECNICO / GSE	23/02/2026	04/03/2026
19.09.40812.0038235/ 2025-02	PLINIO GONCAL- VES DOS SAN- TOS – 353437	FMP-2	MARCIO VINICIUS ASSIZ SAN- TOS – 353153	ASSISTENTE TECNICO ADMI- NISTRATIVO	23/02/2026	04/03/2026

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 09 de março de 2026

LICENÇA DEFERIDA PELA JUNTA MÉDICA DO ESTADO DA BAHIA					
MATRÍCULA	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
353516	19.09.40812.0004804/2026-46	145	60	02/02/2026	02/04/2026
352096	19.09.01751.0004571/2026-19	145	45	20/02/2026	05/04/2026
353610	19.09.01950.0002691/2026-92	145	30	28/01/2026	26/02/2028
355703	19.09.00841.0000318/2026-34	145	80	17/01/2026	06/04/2026
353680	19.09.47372.0004156/2026-26	145	11	06/02/2026	16/02/2026
353729	19.09.01148.0003846/2026-68	145	80	07/02/2026	27/04/2026

353184	19.09.00872.0002800/2026-47	145	46	14/01/2026	28/02/2026
353261	19.09.48069.0004833/2026-82	145	30	10/02/2026	11/03/2026
353700	19.09.01043.0003544/2026-03	145	01	11/02/2026	11/02/2026
353518	19.09.01405.0004551/2026-10	145	14	12/02/2026	25/02/2026
352525	19.09.01079.0005483/2026-39	145	04	14/02/2026	17/02/2026
353781	19.09.01137.0004823/2026-85	145	02	26/02/2026	27/02/2026
355662	19.09.00953.0004481/2026-04	145	04	01/03/2026	04/03/2026
355629	19.09.45093.0004631/2026-28	145	09 11	19/02/2026 03/02/2026	27/02/2026 13/02/2026
353939	19.09.01034.0005647/2026-42	145	60	06/03/2026	04/05/2026
353968	19.09.40812.0006078/2026-40	145	03	03/03/2026	05/03/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 09 de março de 2026.

LICENÇA ÓBITO DEFERIDA						
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	ART. LEI 6.677/94	QT. DIAS DEFERIDOS	INÍCIO	TÉRMINO
352972	EXPEDITO CESAR MARINS DE VASCONCELOS	19.09.01079.0005921/ 2026-98	113, III, b	08	23/02/2026	02/03/2026

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 09 de março de 2026.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 106/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato.

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça

Subárea: Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis

Nº IDEA: 003.9.537303/2025

Objeto: Instaurada mediante provocação do Sr. W. P. S., relatando algumas irregularidades e supostas ameaças sofridas por parte do marido de uma educadora da Unidade de Acolhimento Institucional – UAI/Paripe.

Data do Arquivamento: 27/02/2026

Salvador, 09/03/2026

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça

2ª E 3ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

Edital nº 0311/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3ª Promotora de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de procedimento administrativo

Procedimento administrativo IDEA Nº 003.9.31550/2026

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Salvador, 27/02/2026

Marcelo Santos Aguiar

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 0312/2026 – INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos / 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Comunicação de Indeferimento de Notícia de Fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica, a quem possa interessar, o indeferimento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.71118/2026.

Salvador, 05 de março de 2026.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0313/2026 – Prorrogação de prazo de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Notícia de fato IDEA Nº 003.9.584626/2025

Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa

Tipo de ato: Prorrogação do prazo de conclusão da notícia de fato em epígrafe, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta data, atendendo ao disposto art. 3º da Resolução CNMP nº 174/2017 e do art. 13 da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA.

Data da Prorrogação: 20/02/2026

ANA RITA CERQUEIRA NASCIMENTO

Promotora de Justiça

Edital Nº 0314/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.609479/2025. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.609479/2025 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 23/02/2026.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 0315/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.48069/2026

Objeto: averiguar suposta situação de risco envolvendo pessoa idosa

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Salvador, 23/02/2026.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital Nº 0316/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: pessoa idosa

Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato

A 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.42227/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospcd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.42227/2026” - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Salvador, 02/03/2026.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0317/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 3º Promotor de Justiça

Área: Direitos Humanos

Subárea: Pessoa Idosa

Procedimento administrativo IDEA nº 003.9.18217/2026

Objeto: apurar e acompanhar o caso, e, ao final, se for o caso, instaurar o correspondente PIC ou INQUÉRITO CIVIL e/ou promover a devida ação penal/civil pública ou outras medidas cabíveis.

Tipo de ato: instauração de Procedimento Administrativo.

Salvador, 19 de fevereiro de 2026.

Marcelo Santos Aguiar
Promotor de Justiça

Edital nº 0318/2026 – Instauração de Procedimento Administrativo
Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa idosa
Tipo de ato: instauração de procedimento administrativo
Procedimento administrativo IDEA Nº 003.9.434488/2025
Objeto: apuração de fatos reportados, referentes à defesa da pessoa idosa
Salvador, 28/01/2026
Ana Rita Cerqueira Nascimento
Promotora de Justiça

Edital Nº 0319/2026 – Arquivamento de Notícia de Fato
Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos – 2ª Promotora de Justiça
Área: Direitos Humanos
Subárea: Pessoa com deficiência
Comunicação de Arquivamento de Notícia de fato
A 2ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, em conformidade com o art. 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica, a quem possa interessar, o arquivamento da Notícia de fato IDEA nº 003.9.65495/2026. Informa-se que o prazo para interposição de eventual recurso administrativo é de 10 (dez) dias, devendo ser remetido à Promotoria de Justiça, por meio do correio eletrônico pjidosospd@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “003.9.65495/2026 - RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.
Salvador, 26/02/2026.
Maria Pilar C. Maquieira Menezes
Promotora de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº04/2026
IDEA nº 003.9.616495/2025
INDICIADO: ANDREI CARLOS DE SANTANA

A EXMA. SRA. ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA, PROMOTORA DE JUSTIÇA, SUBSTITUTA DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TÓXICOS E ENTORPECENTES –03º PJ

FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente a ANDREI CARLOS DE SANTANA, brasileiro, solteiro, natural de Salvador/BA, CPF 103.***.***-05, filho de ADRIANA MOURA DE SANTANA, a pessoa acima identificada, fica intimada à comparecer à audiência de celebração do Acordo de Não Persecução Penal - ANPP, na forma do art. 28-A CPP, a ser realizada no dia 13 de março de 2026, às 10h15, devidamente acompanhado de Advogado/Defensor Público, na modalidade presencial, na Sede das Promotorias Criminais do Ministério Público, nesta capital, momento em que poderá anuir ou discordar quanto aos termos da avença ofertada, ficando desde já ciente de que, ausente ao ato acima referido, importa em renúncia ao ANPP apresentado e, conseqüentemente, a deflagração da ação penal. Comparecendo a indiciada, ter-se á por notificada pessoalmente, prosseguindo o feito em seus ulteriores atos. Por intermédio do presente, a pessoa acima identificada, fica ciente de que, nesta Promotoria de Justiça, tramitam os autos do processo epígrafado. E para que chegue ao conhecimento de todos e especialmente o indiciado, mandou-se expedir o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado no Diário do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade do Salvador (BA), 16 de janeiro de 2026.

ANA VITORIA CONCEIÇÃO GOUVEIA
Promotora de Justiça
01ª Promotoria de Justiça de Tóxicos e Entorpecentes – 03º PJ

EDITAL nº 062/2026/SECCRIM-FA – ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL
IDEA nº 003.9.508080/2025
Origem: 01ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – 02º Promotor(a) de Justiça
Investigado(a)(s): dado omitido deste edital para resguardar a privacidade da vítima.
Vítima(s): ANA CAROLINA FERREIRA

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, a vítima ANA CAROLINA FERREIRA do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8196455-07.2025.8.05.0001, oriundo da Delegacia DERCCA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o(a) Notificado(a) apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico secretaria.criminal@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o §1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Salvador/BA, 19 de fevereiro de 2026.

SANDRA PATRÍCIA OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - ATRIBUIÇÃO CÍVEL

EDITAL Nº 31/2026

Comunicação de instauração de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

IDEA nº 003.9.409279/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 4º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Direitos Difusos e Coletivos

Portaria nº 02/2026, Data da Instauração: 27/01/2026, Prazo de Conclusão: 1 (um) ano

Noticiante(s): Edegilnara de Melo Firmão

Interessado(a)(s): CONSELHO TUTELAR VII - CASTELO BRANCO e Ketelen de Melo Simão

Objeto: Apurar eventual falta funcional atribuída à Conselheira Tutelar Celeste Caldas, vinculada ao Conselho Tutelar VII (Castelo Branco), em razão de suposta negativa de registro/atendimento devido, com infringência da Lei Municipal nº 6266/2003, artigo 56, inciso V.

Salvador, 09 de março de 2026

EDVALDO VIVAS

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 032/2026

Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato

IDEA nº 003.9.538292/2025

Origem: SALVADOR - 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - 1º PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA

Área: Infância, Subárea: Saúde

Noticiante(s): ANÔNIMO(A)

Objeto: suposta venda e consumo de bebida alcoólica em desfavor de crianças/adolescentes não identificados, durante festa do tipo "paredão"

É cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação deste Edital, devendo as razões serem protocoladas junto à Secretaria Processual Administrativa vinculada à Promotoria por onde tramita o procedimento, de preferência por e-mail.

Salvador, 26 de fevereiro de 2026

MÁRCIA RABELO SANDES

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

EDITAL – ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº003.9.97886/2026

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça em substituição na 5ª Promotoria De Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade e com fundamento no art. 5º, da Res. n. 174/2017 do CNMP., COMUNICA O ARQUIVAMENTO DA PRESENTE NOTÍCIA DE FATO, instaurada a partir da notícia de fato oriunda da 1ª Vara das Garantias de Salvador, que encaminhou cópia do Auto de Prisão em Flagrante, em razão dos fatos relatados em sede de audiência de custódia por J. J. A., preso em flagrante em razão da prática, em tese, dos delitos tipificados nos arts. 307, 329 e 331, na forma do art. 69, todos do Código Penal, fato ocorrido nesta capital. Informa também, que, deste arquivamento, é cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, devendo as razões serem protocoladas junto ao próprio órgão responsável pelo arquivamento, através do e-mail sec-controle.externo@mpba.mp.br, dispensando-se a remessa física.

Salvador/BA, 09 de março de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça em substituição

COMUNICAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.97190/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em atuação na 2ª Promotoria de Justiça de Controle Externo da Atividade Policial, Defesa Social e Tutela Difusa da Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais, em observância ao art. 129, III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c art. 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica, a todos os interessados, a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em epígrafe, mediante Portaria nº 012/2026, cujo objeto consiste em apurar eventual prática de violência física supostamente perpetrada por policiais militares em desfavor de R. C. B. S., no contexto de abordagem policial relacionada à suposta prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, em fatos ocorridos por volta das 16h10min do dia 25 de fevereiro de 2026, na cidade de Salvador/BA, cujo prazo de conclusão será de 1 (um) ano, sem prejuízo de prorrogação, conforme art. 11 da Resolução nº 174/2017.

Salvador, 06 de março de 2026.

MARIA ISABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA VILELA

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 003.9.632458/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL, DEFESA SOCIAL E TUTELA DIFUSA DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunica a todos os interessados o arquivamento do Presente Procedimento Administrativo.

Salvador/BA, 06 de março de 2026.

ANNA KRISTINA SANTOS LEHUBACH PRATES

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 1º PROMOTOR

EDITAL Nº 45/2026

ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei n.º 7.347/1985, 10, caput, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o n.º IDEA 003.9.318026/2023, instaurado com o fito investigar as condições de funcionamento da Escola Casa de Belém, facultando-se aos interessados interposição de recurso até a data a ser designada pelo e. Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia para apreciar a decisão de encerramento do feito.

Salvador, 28 de fevereiro 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR -2º PROMOTOR

EDITAL Nº 20/2026

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.480121/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 04 de março 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 2º PROMOTOR

EDITAL Nº 13/2025

ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.427707/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 09 de fevereiro 2026.

Valmiro Santos Macêdo

Promotor de Justiça - Em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR

EDITAL Nº 58/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.152765/2025, instaurado para apurar informações relativas à infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário das escolas de educação básica situadas no Estado da Bahia, extraídas dos microdados do Censo Escolar 2023 e encaminhadas a este Órgão Ministerial pela Associação dos Membros dos Ministérios Públicos de Contas do Brasil, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 59/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.489152/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 60/2025****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.61048/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 61/2025****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso III, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso IV, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.574908/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 62/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso II, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.1924/2026, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira

Carvalho Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 63/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.652771/2024, instaurado para apurar Notícia de Fato registrada no Sistema de Atendimento ao Cidadão deste MP/BA pela Sra. Débora Chaves Machado, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 64/2026****ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.486474/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 65/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.474290/2024, instaurado para apurar Notícia de Fato registrada na Secretaria Processual de Educação do MP/BA pela Sra. Alzivanía dos Santos, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 03 de março 2026.

Adelina de Cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 3º PROMOTOR**EDITAL Nº 68/2026****ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 9º da Lei nº 7.347/1985; 10, caput, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e 44, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil sob o nº IDEA 003.9.237762/2021, instaurado com o fito de apurar as irregularidades remanescentes que envolvem a Creche do Clube de Mães da Estrada das Barreiras e Adjacências – CMEIA.

Salvador, 06 de março de 2026.

Adelina de cássia Bastos Oliveira Carvalho

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 41/2026****CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 127, da Constituição Federal – CF, que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses individuais indisponíveis, e, com fulcro ainda nos arts. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 – LONMP; 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 11/96 – LOMPBA; 8º, inciso II, e 9º, ambos da Resolução CNMP 174/2017, COMUNICA a CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES sob o nº IDEA 003.9.430108/2025, destinado a Apurar suposta violação ao direito à educação dos alunos vinculados à Escola Municipal Teresa Cristina, especialmente da turma do 2º ano do Ensino Fundamental (período integral), consistente na reiterada interrupção das aulas, descumprimento da carga horária mínima e prejuízos ao calendário letivo.

Salvador, 27 de fevereiro 2026.

Claúdia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 45/2026****CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o nº IDEA 003.9.493734/2025, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito a educação da estudante R.C. da R., matriculada no Colégio Estadual de Nova Esperança, face à ausência de profissional de atendimento escolar (PAE) para assisti-la, em razão de diagnóstico de transtornos globais de desenvolvimento, dificuldades no aprendizado e seletividade alimentar.

Salvador, 05 de março de 2025.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR - 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 46/2026****INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017 e 16, caput, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato sob o nº IDEA 003.9.67471/2025, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 04 de março 2026.

Claúdia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 4º PROMOTOR**EDITAL Nº 47/2026****CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 26, inciso I, da Lei nº. 8625/93, 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96 e 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017, e 50, inciso IV da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA a CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE TUTELA DE INTERESSES INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS sob o nº IDEA 003.9.514461/2025, tendo como objeto apurar suposta violação ao direito à educação do estudante H.I. dos S., face a prestação inadequada da Educação Especial Inclusiva por parte da Gestão da Escola Municipal Ana Nery.

Salvador, 15 de abril 2024.

Claudia Luiza Ribeiro Elpídio

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DA CAPITAL – 5º PROMOTOR**EDITAL Nº36/2026****PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 11, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 53, da Resolução nº 11/2022, editada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por mais um ano, do prazo do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.467097/2024, considerando que ainda restam diligências imprescindíveis a serem realizadas.

Salvador/BA, 05 de março de 2026.

Grace de Menezes Campelo Apolonis

Promotora de Justiça em Substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR**EDITAL Nº 41/2026**

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.153071/2023, instaurado para investigar a necessidade de Histórico Escolar da aluna E. D. da A., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 9 de março 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR –5º PROMOTOR**EDITAL Nº 39/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.219360/2023, instaurado para investigar o problema de infraestrutura e manutenção do Colégio Estadual Manoel Novaes, facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 09 de março 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR –5º PROMOTOR**EDITAL Nº 38/2026****ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.392506/2025, instaurado para investigar a necessidade de vaga em escola da Rede Municipal de Ensino para o aluno C. dos S. O., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 09 de março 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 37/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.163472/2025, instaurado para investigar a possível falta de ADI para atender a aluna I. V. S. de L., matriculada na Escola Municipal Antonio Peixoto., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias.

Salvador, 9 de março 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EDUCAÇÃO DE SALVADOR – 5º PROMOTOR

EDITAL Nº 43/2026

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 13, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 55, caput, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, COMUNICA o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo sob o nº IDEA 003.9.333947/2024, instaurado para investigar a necessidade de vaga e matrícula para atender ao menor L. H. dos S. M., facultando-se a qualquer interessado a apresentação de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, em petição escrita, no prazo de 10 (dez) dias. Salvador, 08 de março 2026.

GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º PJ - EDITAL DE INDEFERIMENTO/ARQUIVAMENTO. IDEA 003.9.525400/2025. O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio do Promotor de Justiça subscritor, comunica a quem tiver interesse acerca do indeferimento e arquivamento do procedimento IDEA em epígrafe, com fulcro no art. 4º, III, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e no art. 15, IV, da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia-OECPJ-BA. Trata-se de notícia de fato apresentada com pedido de sigilo perante o Ministério Público do Estado da Bahia, noticiando supostas irregularidades na aplicação de recursos públicos pela Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia – CONDER, os quais estariam sendo utilizados com a finalidade de beneficiar agentes e aliados políticos. (...) Contudo, os relatos apresentados não foram acompanhados de elementos mínimos de verificação, tampouco foi possível obter sua complementação, inexistindo informações suficientes quanto ao local preciso dos fatos, ao período em que teriam ocorrido ou à identificação das pessoas envolvidas, o que inviabiliza a adoção de providências investigativas por parte desta Promotoria de Justiça. Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolado no e-mail: patrimoniopublico@mpba.mp.br.

Salvador/BA, 08 de março de 2026

ADRIANO MARCUS BRITO DE ASSIS

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAÚDE

EDITAL Nº 051/2026

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

IDEA nº 003.9.530245/2022

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 6º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 19/02/2026

Prazo de Conclusão: 19/02/2027

Objeto: Acompanhar as ações para conclusão dos Projetos de combate a Incêndio e Pânico nas Unidades de Saúde da gestão direta e indireta da Rede Estadual de Saúde, no Município de Salvador.

EDITAL Nº 051/2026

COMUNICAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS

IDEA nº 003.9.530245/2022

Origem: Salvador – Promotoria de Justiça de Saúde – 6º Promotor de Justiça

Data da Prorrogação: 19/02/2026

Prazo de Conclusão: 19/02/2027

Objeto: Acompanhar as ações para conclusão dos Projetos de combate a Incêndio e Pânico nas Unidades de Saúde da gestão direta e indireta da Rede Estadual de Saúde, no Município de Salvador.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR

PORTARIA INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.164255/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO Apurar irregularidades na prestação do serviço e falta de acessibilidade no Camarote CLUB durante o carnaval de Salvador do ano de 2025.

INVESTIGADO 2C EVENTOS LTDA, nome fantasia: Camarote CLUB

Salvador (BA), 27 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR DE SALVADOR – BA IDEA Nº 003.9.151908/2025
PORTARIA INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça do Consumidor desta capital, cumprindo a sua missão de defender os interesses e direitos da coletividade, prevista nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, com fundamento no art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93, com esteio no art. 1º e seguintes da Resolução 23/2007 do CNMP, bem como no artigo 25 da Resolução nº 11/2022 do MPBA, e ainda com base no quanto disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, diante dos fatos relatados no procedimento em epígrafe, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato: OBJETO DO PROCEDIMENTO Possível irregularidade cometida pela empresa-representada, em razão do descumprimento de oferta de produtos comercializados pela internet em que o noticiante adquiriu tapetes para automóveis e nunca os recebeu. INVESTIGADO VELUNA BRASIL ENQUADRAMENTO JURÍDICO Arts. 30; 39, inciso IV; 66 todos do Código de Defesa do Consumidor. ORIGEM Iniciado a partir de denúncia do sr. José Carlos de Oliveira.

Salvador (BA), 09 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente
FERNANDA PATARO DE QUEIROZ
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA – 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Inquérito Civil: IDEA nº 003.9.146581/2025;

Objeto: apurar a omissão do Governo do Estado da Bahia na efetiva implementação da Lei Estadual nº 8.638/2003, que criou a Casa do Teatro de Rua da Bahia, Salvador/BA;

Data da conversão em Inquérito Civil: 06/03/2026;

Promotor de Justiça: Heron José de Santana Gordilho.

EDITAL N.º 041/2026

Notícia de Fato nº 003.9.94469/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E HABITAÇÃO E URBANISMO DE SALVADOR/BA, por intermédio da sua 4ª Promotora de Justiça, infrafirmada, em conformidade ao quanto disposto na Resolução de nº 11/2022 - do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA, aos interessados, que a Notícia de Fato nº 003.9.94469/2026 - a qual tratou sobre horário da coleta de lixo na Rua Melo Moraes Filho, bairro da Fazenda Grande do Retiro, Salvador/BA, foi fundamentadamente ARQUIVADA.

No ensejo, de acordo com a Resolução nº 11/2022-MPBA, dá-se, também, ciência de que ao Arquivamento do respectivo procedimento caberá recurso perante o Conselho Superior do Ministério Público da Bahia, com as respectivas razões, o qual deverá ser apresentado no órgão de execução, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente Edital.

Salvador/BA, 06 de março de 2026.

LUIZA GOMES AMOEDO
Promotora de Justiça

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL OPERACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - GEOSP

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL
IDEA Nº 646.9.7536/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio dos promotores de justiça integrantes do GEOSP – Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais e em obediência ao Princípio da Publicidade, COMUNICA aos interessados, em especial aos senhores(as) familiares da vítima, o ARQUIVAMENTO do PIC de número IDEA 646.9.7536/2023, com fulcro nos art. 18 e 28 do Código de Processo Penal e do art. 19, da Resolução CNMP 181/2017, sendo cabível a interposição de recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, com as respectivas razões, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia e do art. 19-A, §1º, da Resolução nº 181/2017 do CNMP.

Salvador, 09 de março de 2026.

MATHEUS POLLI AZEVEDO
Promotor(a) de Justiça do GEOSP

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 003.9.235355/2025

ORIGEM: GEOSP - Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública - 4º Promotor(a) de Justiça
Objeto: para acompanhar e fiscalizar, as medidas concretas adotadas para viabilizar a digitalização do acervo físico hoje existente nas delegacias do Estado da Bahia, além de prover as unidades policiais com equipamentos de informática, internet e servidores, com o intuito de que a Polícia Civil da Bahia apresente plano factível de conclusão e remessa dessas investigações paralisadas nas Delegacias de Polícia, para o Poder Judiciário, especialmente os Inquéritos Policiais instaurados há mais de três anos e aqueles voltados a apuração de crimes violentos letais e intencionais-CVLI.

Salvador, 09 de março de 2026.
Ernesto Cabral de Medeiros
Promotor de Justiça Coordenador do GEOSP

PROMOTORIA REGIONAL DE ALAGOINHAS

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA Nº 674.9.70724/2026

Origem: 7º Promotoria de Justiça de Alagoínhas.
Objeto: Acompanhar investigação da Corregedoria da Polícia Civil instaurada para apurar suposto ingresso em domicílio sem autorização do morador de R. T. L., bem como possíveis crimes de tortura e abuso de autoridade.
Data de Instauração: 13/02/2026.
Alagoínhas, 09 de março de 2026.
Samara Moura Valença de Oliveira
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 025-2018, Processo 0000298-13.2018.8.05.0077, IDEA nº 116.9.95486/2020, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
Esplanada/Ba, 09 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA/BA, no exercício de suas atribuições, RESOLVE comunicar o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial nº 39671-2025, Processo 8001247-51.2025.8.05.0077, IDEA nº 116.9.272242/2025, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, bem como a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 30 (trinta) dias.
Esplanada/Ba, 09 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPLANADA
IC 116.9.239576/2017

EDITAL DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio de seu representante que a este subscreve, convencendo-se da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promove o arquivamento do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º da Lei nº 7.347/1985 e art. 44 da Resolução nº 11/2022, emanada do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.
Esplanada/Ba, 09 de março de 2026.
Rodrigo Pereira Anjo Coutinho
Promotor de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 674.9.249175/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Alagoinhas/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 04/2026 – INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – IDEA Nº 674.9.70946/2026

A 7ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas, por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos I, VII e VIII, da Constituição Federal, c/c art. 72, inciso XVI, da Lei Complementar Estadual nº 11/96;

Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Promover o acompanhamento das diligências no Inquérito Policial nº 55833/2023 – 1ª DT/Alagoinhas, referente à notícia da prática de supostos excessos ocorridos em 15 de setembro de 2021, atribuídos aos guardas municipais Odivan dos Reis Rodrigues, Nilson dos Santos Leal e Enock Souza Silva, em desfavor dos flagranteados ADEMIR SANTOS SOARES e ESAÚ BISPO BARROS.

INTERESSADOS: Delegacia de Polícia Civil; ADEMIR SANTOS SOARES e ESAÚ BISPO BARROS.

ENQUADRAMENTO JURÍDICO: Art. 129, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

ORIGEM: Auto de Prisão em Flagrante (APF) registrado no PJe sob o nº 8002993-18.2021.8.05.0004.

PRAZO: Fica fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, sem prejuízo de prorrogação, nos termos do art. 11 da Resolução nº 174/2017.

Alagoinhas/BA, 13/02/2026

Samara Moura Valença de Oliveira

Promotora de Justiça

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 003.9.260926/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Alagoinhas, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 73, I da Lei Complementar 11/1996 do Estado da Bahia e art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do Procedimento Administrativo em epígrafe, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Alagoinhas/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Patrícia Alves Martins

Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPICURU Praça da Bandeira CEP 48475-000 Itapicuru/BA (75) 3430-2469 itapicuru@mpba.mp.br Idea nº 101.9.118398/2023 Assunto: Fornecimento de Água Interessado: MUNICIPIO DE ITAPICURU DESPACHO Tratam os autos de Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas que tem por objeto objetivo de acompanhar a qualidade e regularidade do fornecimento de água no município de Itapicuru, especialmente em razão de indícios de desconformidade com os padrões legais de potabilidade e segurança sanitária. Diante da complexidade do caso e da necessidade de avaliar a realização de diligências complementares voltadas à apuração dos fatos sob investigação, a partir da prática das diligências abaixo indicadas, prorrogo por um ano o prazo para conclusão deste procedimento. Notifique-se o Município a Vigilância Sanitária municipal para que, no prazo de dez dias úteis, encaminhe informações sobre o monitoramento da qualidade da água no Município de Itapicuru através de acompanhamento pelo VIGIÁGUA do MINISTÉRIO DA SAÚDE, conforme Orientação Técnica id 30315289. Também determino a publicação deste Despacho no Diário da Justiça Eletrônico. Atribuo a este Despacho força de OFÍCIO/NOTIFICAÇÃO e informo que a resposta deve ser remetida ao e-mail indicado no cabeçalho. Salvador/BA, datado e assinado eletronicamente. Moacir Silva do Nascimento Júnior Promotor de Justiça Designado Portaria nº 3.709/2025 (DJe 26/8/2025) Documento assinado eletronicamente por: MOACIR SILVA DO NASCIMENTO JÚNIOR - 03/02/2026 11:46:40 Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: <https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?i-d=72B99ED29DAB7072F20D!>[[image_KNF9udVcglTBJ/2GujnsSg==]]

PROMOTORIA REGIONAL DE BARREIRAS

EDITAL Nº 034/2026

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIRAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 13, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO nº 593.9.626232/2025 pelo prazo de 90 (noventa) dias, face a necessidade de complementação das informações.

Barreiras, 05 de março de 2026.

Amanda Viera Abreu

Promotora de Justiça

EDITAL Nº 035/2026

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS/BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, COMUNICAR A PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 01 (um) ano, do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 593.9.632419/2024, necessidade de acompanhamento ministerial com o objetivo de viabilizar a adoção de todas as providências saneadoras.

Barreiras, 05 de março de 2026.

Amanda Vieira Abreu
Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº 593.9.326099/2025

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

Portaria n.º 005/2026

Área: Controle Externo da Atividade Policial

Objeto: com a finalidade de propiciar o adequado acompanhamento e fiscalização sobre a paralisação das investigações de inquérito policial junto à 1ª DT de Barreiras.

Data da Conversão de notícia de fato em Procedimento Administrativo: 05/03/2026.

Representado: Autoridade Policial da 1ª DT de Barreiras.

Barreiras/BA, 05 de março de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

EDITAL 006/2026 DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 7ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 4º, § 1º e art. 5º. da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º. da Resolução nº. 06/2009 do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, vem comunicar aos interessados, inclusive para efeito de apresentação de recurso em 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, que foi promovido o ARQUIVAMENTO da notícia de fato nº 003.9.502529/2025.

Barreiras/BA, 05 de março de 2026.

Stella Athanzio de Oliveira Santos

Promotora de Justiça

CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA Nº: 593.9.595564/2024

OBJETO: Apurar supostas deficiências estruturais e operacionais no Hospital Municipal Altino Lemos, tais como problemas na manutenção de ambulâncias, a unidade hospitalar não estaria funcionando, ausência de ouvidoria, inexistência de aparelho de tomografias e ressonâncias magnéticas e ausência de médicos especialista de plantão.

ASSUNTO: Justifica-se a instauração do Procedimento Administrativo, mediante a gravidade dos fatos noticiados, que envolvem suposta omissão no fornecimento de tratamento médico fora do domicílio (TFD), acesso a medicamentos de alto custo, além de irregularidades estruturais e funcionais em unidade hospitalar pública, mostra-se necessária a continuidade da apuração por meio de instrumento formal mais adequado à natureza da matéria e à complexidade do objeto.

NOTICIANTE: A. M. S.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 04/07/2025

Formosa do Rio Preto, 06 de março de 2026.

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA DE FORMOSA DO RIO PRETO

PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº: 003.9.118494/2022

OBJETO: Apurar possível prática de improbidade administrativa na contratação de imóvel pertencente a Claudéan Jacobina dos Santos pelo Município de Formosa do Rio Preto/BA.

ASSUNTO: Diante dos fatos relatados e da análise probatória constante nos autos, entendo ser indispensável a prorrogação do presente Inquérito Civil. Tal medida se justifica pela necessidade de conclusão das diligências pendentes, bem como pela análise dos documentos já acostados, que podem trazer elementos relevantes à elucidação dos fatos

NOTICIANTE: Denúncia apócrifa

DATA DA INSTAURAÇÃO: 19/06/2024

Formosa do Rio Preto, 06 de março de 2026.

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 003.9.118494/2022

PORTARIA: 036/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades identificadas na execução do Contrato nº 207/2021 e respectivo aditivo nº 0001, precedidos da dispensa de licitação nº 210/2021 e Processo Administrativo nº 986/202021, firmados, nos exercícios financeiros de 2021/2022, entre a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA e a pessoa física, Claudean Jacobina dos Santos, tendo por objeto a locação de imóvel em Formosa do Rio Preto/BA, para funcionamento de depósito de alimentos (merenda escolar) em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

INVESTIGADOS: a apurar

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 7.347/1985; art. 37, §5º, CF; Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.429/92 com alterações da Lei nº 14.230/2021, Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e Resolução 23/2007 CNMP.

ORIGEM: Denúncia apócrifa

Data da instauração: 19/06/2024

YURI LOPES DE MELLO

Promotor de Justiça Designado

EDITAL 21/2026

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

ORIGEM: 9ª Promotoria de Justiça de Barreiras-BA

A 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARREIRAS, por intermédio do Órgão de execução abaixo assinado, no uso de atribuições legais, vem por meio deste Edital comunicar a todos quantos possa interessar a PRORROGAÇÃO por mais 90 (noventa) dias, das Notícias de Fatos, abaixo relacionadas, na forma do art. 13, caput, da Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, tendo em vista a imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para continuidade ou encerramento de sua instrução.

IDEA	Objeto	Interessado(s)
Notícia de fato: 593.9.44967/2026.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Noticiante: 1ª Vara Criminal da Comarca de Barreiras. Noticiada: 1ª Delegacia de Polícia do Município de Barreiras.
Notícia de Fato nº: 593.9.34557/2026.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Requerente: 1ª Vara Criminal de Barreiras. Requerido: 11ª COORPIN.
Notícia de Fato nº 593.9.3575/2026.	Assunto: Controle Externo da Atividade Policial.	Noticiante: Maria Emília Ribeiro Soares. Noticiado: 11ª Coordenadoria Regional da Polícia de Barreiras.

Barreiras/BA, 09 de março de 2026.

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

Portaria nº 04/2026

Inquérito Civil nº 593.9.51515/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça a seguir assinado, no uso de suas atribuições legais, lastreado nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, artigo 75, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público da Bahia), a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como a Resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, e ainda;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para defesa dos interesses difusos prevista nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 81, parágrafo único, inciso I, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, art. 26, inciso I, da Lei n. 8.625/93 e arts. 5º, 6º e 7º, da Lei n. 7.347/85.;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, institui que é direito básico do consumidor, dentre outros, "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º da Lei 8078/90, alude que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência da sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o artigo 22, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil 593.9.46248/2024, foi arquivado em razão da instauração deste Procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar as informações atualizadas sobre o serviço de transporte público municipal;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil sob nº 593.9.51515/2026 com a finalidade de propiciar a adequada apuração dos fatos acima mencionados, além da adequada promoção das medidas extrajudiciais e judiciais pertinentes, notadamente para verificar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros oferecido pela empresa Viação Cidade Barreiras;

1. Autuação e registro no sistema IDEA da presente portaria e das peças de informações que a acompanham, observadas as disposições contidas na Resolução n. 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, fazendo constar o seguinte:

Área: Consumidor;

Classe: Inquérito Civil;

Assunto: Verificar a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros oferecido pela empresa Viação Cidade Barreiras;

Investigada: Viação Cidade de Barreiras

2. Publicar a presente portaria de instauração, após devidamente registrada e autuada, mediante respectiva publicação em Diário Oficial, para fins de publicidade e conhecimento de todos, consoante determinado no artigo 42, §2º, I, da resolução 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia;

3. Remeter, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor – CEACON;

4. Encaminhe-se cópia integral dos autos a Investigada, para que tome ciência da instauração do presente Inquérito Civil, podendo apresentar recurso, no prazo de 05(cinco) dias, dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, na forma do artigo 28, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia. A comunicação será realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, a exemplo de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outras tecnologias adequadas à finalidade do ato, podendo também ser efetivada por carta com aviso de recebimento, notificação pessoal ou, na hipótese de não localização, por publicação no Diário da Justiça (Art. 16, §1, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procurador do Ministério Público do Estado da Bahia). Expirado o prazo, certifique-se nos autos a respeito da interposição ou não de recurso;

5. Oficie-se a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras, Serviços Públicos e Transporte, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente as seguintes informações sobre a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros pela Viação Cidade de Barreiras:

a) Cópia do contrato de concessão/permissão vigente e eventuais aditivos;

b) Relação de descumprimentos contratuais identificados nos últimos 12 (doze) meses, com indicação das providências adotadas pelo poder concedente;

c) Relatórios das fiscalizações realizadas nos últimos 12 (doze) meses, contendo registros de irregularidades constatadas;

d) Informações sobre a frota em operação: quantidade de veículos, idade média e adequação às normas de segurança e acessibilidade;

e) Registro de reclamações de usuários recebidas pela Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses e respectivo tratamento dado a cada demanda;

f) Informações sobre eventual aplicação de penalidades (multas, notificações, autos de infração) à concessionária, com indicação de valores e situação de adimplimento.

6. Oficie-se a Viação Cidade de Barreiras, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente:

a) Relatório atualizado da frota em operação, contendo: identificação de cada veículo (placa, marca, modelo, ano de fabricação), data da última vistoria técnica e situação de conformidade com as normas de segurança veicular;

b) Cronograma de renovação/substituição de veículos, caso existente, com previsão de datas e quantitativo de unidades a serem substituídas.

7. Nomeio para o cumprimento dos atos, a Assistente Técnica Administrativa, Sinduala Oliveira Saraiva.

Cumpra-se.

Barreiras, data conforme assinatura digital

João Ricardo Soares da Costa

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 243.0.38138/2011

PORTARIA: 037/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art. 73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP;

Área de Atuação: Meio Ambiente;

Classe: Procedimento Administrativo de acompanhamento de TAC;

Assunto: Dano Ambiental

OBJETO: O Inquérito Civil nº 243.0.38138/2011 foi instaurado para apurar danos ambientais causados por HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR, devido ao transporte ilegal de 7,609 m³ de madeira nativa;

INVESTIGADOS: HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR;

Considerando, no âmbito do referido Inquérito Civil, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o senhor HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR, visando a compensação dos danos ambientais mediante o pagamento de R\$ 20.965,67 em 40 parcelas em favor da APAE de Formosa do Rio Preto;

O MPBA resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com HAMILTON PEREIRA DOS REIS JÚNIOR.

Data da instauração: 05/03/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 191.9.26200/2019

PORTARIA: 038/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de uma das suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, III, da CF, c/c artigo 72, IV da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 22 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta prática de improbidade administrativa consistente em irregularidades identificadas na execução do Contrato nº 407/2014, precedido do Procedimento Licitatório Tomada de Preços nº 09/2014 (Processo Administrativo nº 495/2014), firmado entre a Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto-BA e a Empresa W.K.H- Construções Ltda ME, CNPJ nº 11.725.089/0001-70, durante o exercício financeiro de 2014, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços na ampliação da área de shows e pintura do Parque Municipal Major Leopoldo, bem como a reforma da ponte de madeira sobre o Rio Preto localizada na sede do Município de Formosa do Rio Preto-BA e valor global o montante de R\$ 512.227,78 (Quinhentos e dose mil, duzentos e vinte e sete reais, setenta e oito centavos), em razão de possível direcionamento de licitação para privilegiar a empresa então vencedora do certame, a qual, supostamente, já teria iniciado a execução dos serviços antes da publicação do edital do procedimento licitatório.

INVESTIGADOS: A apurar;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 7.347/1985; art. 37, 127, 129, III da CF; Lei nº 8.666/1993, Lei nº 8.429/92 com alterações da Lei nº 14.230/2021, Resolução nº 11/22 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia e Resolução 23/2007 CNMP.

ORIGEM: Representação subscrita por José Antônio Barbosa de Barros

Data da instauração: 25/06/2024

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

PORTARIA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: Promotoria de Justiça de Formosa do Rio Preto

IDEA nº 593.9.463020/2025

PORTARIA: 038/2026

PORTARIA

IDEA Nº 593.9.463020/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no art.73, inc. I, da Lei Complementar nº 11/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia) e art. 26 e 38, I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), bem como lastreado na Resolução nº 174/17 do CNMP;

OBJETO: Apura a ocorrência de queimada de grande proporção na Fazenda Santa

Maria, localizada na zona rural do município de Formosa do Rio Preto – BA, nas coordenadas geográficas 11°2'16.56"S; 45°57'15.70"O, no dia 05 de setembro de 2025.

A denúncia ressaltava a elevada sensibilidade ambiental da área, por estar inserida no

bioma Cerrado e em proximidade com o Rio Vereda Tapuio, sugerindo uma ação criminosa e sem autorização do órgão ambiental

INVESTIGADOS: a apurar

ORIGEM: Denúncia anônima

Data da instauração: 05/03/2026

DANIEL AUTO DE ALBUQUERQUE

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE BOM JESUS DA LAPA

Edital de Prorrogação de Procedimento Administrativo

Área: Infância e Juventude

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 53 da Resolução 11/2022, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.199521/2024, instaurado para acompanhar e fiscalizar a implementação de políticas públicas voltadas à Primeira Infância no Município de Paratinga, especialmente no tocante à oferta de vagas em creches e à estruturação de mecanismos de governança intersetorial.

Bom Jesus da Lapa/BA, 17 de novembro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.4852/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, 13 e 14 da Resolução n.º 11/2022 da OECJP/MPBA e art. 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.4852/2025, instaurado para apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis, relativo à proteção integral da adolescente T. W. S., verificando sua atual situação de convivência familiar, escolar e social, bem como a necessidade de medidas de proteção, sendo destacado a possibilidade de apresentação de recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.4852/2025."

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de janeiro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.598378/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 9º, 13 e 14 da Resolução n.º 11/2022 da OECJP/MPBA e art. 4º, III, da Resolução CNMP n.º 174/2017, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.598378/2024, instaurado para acompanhar o atendimento psicossocial prestado à criança D. L. DE J. G., bem como às demais crianças envolvidas na ocorrência, e fiscalizar a efetiva atuação da rede de proteção do município de Bom Jesus da Lapa/BA nos encaminhamentos realiza dos pelo Conselho Tutelar referente ao presente caso, sendo destacado a possibilidade de apresentação de recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.598378/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 29 de janeiro de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.563320/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e nos princípios da economia e eficiência processual, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.563320/2024, instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, destinado a acompanhar a regularidade das investigações relativas à morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 04/11/2024, no Bairro Salinas, município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vítima Jorge de Souza Rodrigues, sendo destacada a possibilidade de apresentação de recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.563320/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 7 de março de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.645614/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e nos princípios da economia e eficiência processual, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.645614/2024, instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, destinado a acompanhar a regularidade das investigações relativas à morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 12/12/2024, no Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vítima Rodrigo Santos de Jesus, sendo destacada a possibilidade de apresentação de recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.645614/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 7 de março de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA n. 676.9.597233/2024

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JESUS DA LAPA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 54 da Resolução nº 11/2022 do OECJP/MPBA e nos princípios da economia e eficiência processual, COMUNICA a todos interessados, o arquivamento do Procedimento Administrativo IDEA nº 676.9.597233/2024, instaurado no âmbito do controle externo da atividade policial, destinado a acompanhar a regularidade das investigações relativas à morte decorrente de intervenção policial ocorrida em 12/12/2024, no Município de Bom Jesus da Lapa, tendo como vítima Rodrigo Santos de Jesus, sendo destacada a possibilidade de apresentação de recurso a esta 3ª Promotoria de Justiça através do e-mail: 3pj.bomjesusdalapa@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO - IDEA nº 676.9.597233/2024."

Bom Jesus da Lapa/BA, 7 de março de 2026.

RAQUEL SOUZA DOS SANTOS

Promotora de Justiça no exercício da substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

EDITAL 171/2026

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA: 590.9.246432/2025

PORTARIA: 17/2026, Data da Portaria: 06/03/2026.

Objeto: Acompanhar a elaboração das leis orçamentárias referentes aos exercícios de 2026 e 2027 (LDO e LOA), a fim de assegurar a adequada previsão de recursos destinados à implementação do 3º Conselho Tutelar e do Serviço de Atendimento às Famílias – SAF no Município de Camaçari/BA.

Camaçari, 09 de março de 2026.

Bruno de Azevedo Sanfront

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAURO DE FREITAS**EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas, no uso de suas atribuições legais e na forma do art. 41 da Resolução Nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo IDEA Nº 591.9.466924/2026, instaurado com a finalidade de garantir ao paciente Wendel Mota Silva o acesso à assistência de que necessita com o direito indisponível à saúde.

Lauro de Freitas, 09 de março de 2026.

Ana Paula Canna Brasil Motta

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.165015/2019, cujo objetivo é acompanhamento de TAC para instituição de Reserva Legal, Fazenda Cágados, coordenadas geográficas P: 201; 24L: 650472; UTM: 8701128, localizado na Estrada Real Conde ao Monte Gordo, localizado no Município de Conde/BA- execução pela empresa Aurantiaca Agrícola Ltda.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.165174/2019, cujo objetivo é acompanhamento de TAC para instituição de Reserva Legal, Fazenda Monte Gordo, coordenadas geográficas P: 201; 24L: 0651063; UTM: 8699534, localizado no Povoado Monte Gordo, localizado no Município de Conde/BA, de propriedade/posse de Honorino Alves de Souza – execução pela empresa Aurantiaca Agrícola Ltda.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.18432/2020, Portaria nº 014/2020, cujo objetivo é apurar acompanhamento de TAC firmado entre o Loteamento Condomínio Sauípe, o Município de Entre Rios/BA (como interveniente) e o Ministério Público do Estado da Bahia nos autos do Inquérito Civil nº 167.0.7938/2016.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.215976/2018, cujo objetivo é acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o município e o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos da ação civil pública nº 8000477-76.2016.8.05.0076.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.238677/2023, cujo objetivo é acompanhar cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre Bolzico Patrimonial e o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do IC nº 167.9.110880/2019

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.240297/2019, Portaria nº 251/2019, cujo objetivo é acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o senhor Daniel Eduardo dos Santos e o Ministério Público do Estado da Bahia, no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 167.9.50690/2019.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.367039/2022, Portaria nº 029/2022, cujo objetivo é acompanhar cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Sr. Fabrício Faneca dos Santos e o Ministério Público do Estado da Bahia, nos autos do Inquérito Civil nº 167.9.32433/2018.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - SEDE EM MATA DE SÃO JOÃO - BA, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 41 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 9º da Resolução CNMP nº 23/07, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Procedimento Administrativo nº 167.9.390728/2023, Portaria nº 052/2023, cujo objetivo é acompanhamento de TAC ajustado para acompanhar supressão indevida de 9,5 hectares de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica no Sítio Rancho Alegre, situada na zona rural do Município de Itanagra e supostas declarações equivocadas prestadas perante o Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR) a respeito do citado imóvel.

Mata de São João/BA, 05 de dezembro de 2025

THOMAS BRYANN FREITAS DO NASCIMENTO

PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR

PORTARIA 003/2026 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE POJUCA

PORTARIA Nº 003/2026 – PJ/POJUCA

IDEA Nº.: 228.9.109915/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, bem como pelas disposições da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de organização, planejamento e transparência das atividades institucionais desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça, de modo a conferir maior eficiência e publicidade à atuação ministerial;

CONSIDERANDO a conveniência de formalizar e dar ampla publicidade ao Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Pojuca – PAPJ/2026, contemplando as diretrizes e metas institucionais relativas à atuação nas áreas cível, criminal e eleitoral, bem como nas atividades desempenhadas no âmbito da Promotoria Regional de Camaçari;

CONSIDERANDO a importância da publicação oficial do referido plano, com vistas a assegurar transparência institucional e conhecimento público das ações planejadas pelo Ministério Público na Comarca de Pojuca;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de formalizar e dar publicidade institucional ao PLANO DE ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE POJUCA – PAPJ/2026.

Art. 2º Determinar à Secretaria da Promotoria de Justiça que proceda à atuação, registro e regular tramitação do presente procedimento no sistema próprio do Ministério Público.

Art. 3º Nomear como assistente do presente procedimento o servidor do Ministério Público do Estado da Bahia:

JÚLIO CÉSAR RAMOS SANTANA,

a quem incumbirá prestar apoio administrativo às atividades necessárias à instrução e formalização do presente feito.

Art. 4º Determinar que seja providenciada a publicação do Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Pojuca – PAPJ/2026 no Diário Oficial do Ministério Público, para fins de publicidade institucional.

Art. 5º Após a efetivação da publicação referida no artigo anterior, voltem os autos conclusos para deliberação final.

Publique-se. Cumpra-se.

Pojuca, data registrada no sistema.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

PLANO DE ATUAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE POJUCA – PAPJ

EXERCÍCIO 2026

O presente Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Pojuca – PAPJ/2026 estabelece as diretrizes, objetivos e metas institucionais voltadas ao desempenho das atribuições ministeriais no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Pojuca (área cível), 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca (área criminal), Promotoria Eleitoral da 200ª Zona Eleitoral, bem como à atuação no âmbito da Promotoria Regional de Camaçari, buscando assegurar eficiência, regularidade e efetividade na prestação dos serviços ministeriais à sociedade.

O plano fundamenta-se nos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, norteando-se pelo compromisso institucional do Ministério Público da Bahia com a promoção da justiça e a tutela dos direitos fundamentais.

I – ATUAÇÃO NA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

(ATRIBUIÇÃO PREPONDERANTEMENTE CÍVEL)

Objetivos institucionais

A atuação na área cível terá como diretriz fundamental garantir a efetiva tutela dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com especial atenção às demandas envolvendo família, infância e juventude, interesses difusos e coletivos, fundações privadas e demais matérias de interesse público.

Metas operacionais

Manutenção de acervo processual zerado

Buscar permanentemente manter zerados, mensalmente, os processos cíveis distribuídos ao Promotor de Justiça, mediante análise tempestiva e emissão regular de manifestações processuais.

Participação em audiências judiciais

Comparecer a todas as audiências judiciais nas quais haja interesse tutelado pelo Ministério Público, garantindo a adequada defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais envolvidos.

Atendimento direto ao cidadão

Assegurar pleno atendimento à população de Pojuca, mediante:

atendimento presencial na sede da Promotoria de Justiça, localizada no Fórum da Comarca de Pojuca;

atendimento remoto permanente, inclusive ininterruptamente (24 horas), por meio do endereço eletrônico institucional:

pojuca@mpba.mp.br

O atendimento terá como finalidade garantir acesso direto da população ao Ministério Público para apresentação de demandas, denúncias, reclamações e solicitações de providências.

Fiscalização da Fundação José Carvalho

Exercício permanente da fiscalização ministerial sobre a Fundação José Carvalho, entidade sediada no Município de Pojuca, mediante:

análise anual das prestações de contas da Fundação, com prévia submissão ao setor técnico especializado do Ministério Público;

realização de reuniões institucionais com os dirigentes da Fundação, incluindo membros da Diretoria e do Conselho;

acompanhamento da gestão patrimonial, financeira e institucional da entidade, assegurando o cumprimento de seus objetivos estatutários.

Acompanhamento do Projeto Raízes da Cidadania

Supervisão e acompanhamento do Projeto Raízes da Cidadania, voltado à melhoria da qualidade do atendimento na rede pública de saúde do Município de Pojuca.

As atividades incluirão:

supervisão da aplicação periódica de questionários aos usuários do SUS;

análise dos dados obtidos para identificação de eventuais deficiências no atendimento;

realização de visitas institucionais às Unidades de Saúde do Município;

adoção de medidas extrajudiciais ou judiciais voltadas ao aperfeiçoamento dos serviços públicos de saúde.

II – ATUAÇÃO NA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POJUCA

(ATRIBUIÇÃO PREPONDERANTEMENTE CRIMINAL – SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA OBRIGATÓRIA)

Enquanto perdurar o exercício da substituição automática obrigatória na 2ª Promotoria de Justiça de Pojuca, a atuação ministerial na área criminal terá como foco a eficiência na persecução penal e a proteção das vítimas.

Metas operacionais

Manutenção de acervo criminal zerado

Buscar manter zerados, mensalmente, os feitos judiciais criminais distribuídos, mediante análise e manifestação processual tempestiva.

Participação em audiências criminais

Comparecer a todas as audiências criminais nas quais haja regular intimação do Ministério Público, exercendo as atribuições institucionais relativas à promoção da ação penal pública.

Atendimento às vítimas e familiares

Realizar atendimento presencial e remoto aos interessados na tramitação de processos criminais, especialmente:

vítimas de crimes;

familiares das vítimas;

testemunhas.

Tal atendimento visa garantir maior transparência e humanização no acompanhamento dos processos penais.

Atuação nas Sessões do Tribunal do Júri

Participar das Sessões do Tribunal do Júri designadas nos processos relativos a crimes dolosos contra a vida, assegurando a adequada atuação ministerial na defesa da ordem jurídica e da sociedade.

Articulação com o Conselho Tutelar

Promover reuniões periódicas com o Conselho Tutelar de Pojuca, visando:

aperfeiçoar os mecanismos de proteção às crianças e adolescentes;

fortalecer a articulação institucional entre os órgãos do sistema de garantia de direitos.

III – ATUAÇÃO NA PROMOTORIA ELEITORAL

(200ª ZONA ELEITORAL – POJUCA E ARAÇÁS)

No âmbito da Promotoria Eleitoral da 200ª Zona Eleitoral, que abrange os Municípios de Pojuca e Araçás, a atuação ministerial será orientada pela defesa da legitimidade do processo democrático.

Metas operacionais

Atuação em todos os feitos eleitorais

Atuar em todos os processos e procedimentos eleitorais, incluindo:

ações eleitorais;

representações;

procedimentos preparatórios e investigatórios.

Acompanhamento dos atos preparatórios das eleições

Participar dos atos preparatórios das Eleições Gerais de 2026, colaborando com a Justiça Eleitoral para assegurar a regularidade do processo eleitoral.

Participação presencial no pleito eleitoral

Comparecer presencialmente ao pleito eleitoral de 2026, atuando na 200ª Zona Eleitoral, que engloba os Municípios de Pojuca e Araçás, acompanhando a regularidade da votação e da apuração.

IV – ATUAÇÃO NA PROMOTORIA REGIONAL DE CAMAÇARI

Na condição de integrante da Promotoria Regional de Camaçari, o plano de atuação contempla a participação ativa nas atividades de plantão ministerial.

Metas operacionais

Participação no plantão regular anual

Atuar nos feitos urgentes submetidos ao plantão regional, de acordo com a escala institucional previamente estabelecida.

Participação no plantão do recesso forense

Atuar no plantão ministerial durante o recesso forense, compreendido entre:

20 de dezembro de 2026 a 06 de janeiro de 2027,

exercendo as atribuições ministeriais relativas aos feitos urgentes que demandem intervenção imediata.

V – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Atuação das Promotorias de Justiça de Pojuca – PAPJ/2026 reflete o compromisso institucional do Ministério Público da Bahia com a prestação eficiente e contínua dos serviços ministeriais, buscando assegurar:

efetividade na tutela dos direitos fundamentais;

celeridade na atuação judicial e extrajudicial;

proximidade institucional com a sociedade;

fortalecimento das políticas públicas locais.

A execução das metas ora estabelecidas será permanentemente monitorada, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da atuação ministerial em benefício da população dos Municípios de Pojuca e Araçás.

Pojuca, data registrada no sistema.

VICENTE RAMOS DE ARAÚJO

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA 003.9.36520/2026

A 5ª Promotoria de Lauro de Freitas, por meio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, conforme art. 13, da Resolução nº 11/2022, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, em combinação com o art. 3º, da Resolução nº 174, de 4 de Julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a potenciais interessados, a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONCLUSÃO, por mais 90 (noventa) dias, da Notícia de Fato em epígrafe.

Cidade de Lauro de Freitas-BA, 27 de fevereiro de 2026

Maurício Cerqueira Lima

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Extrato de Portaria 003.9.500483/2025

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Lauro de Freitas/BA

Área: Defesa da moralidade administrativa

Objeto: averiguação de desvio de verba pública decorrente da Chamada Pública 007/2022, Edital Projeto de capacitação e orientação em atividades empreendedoras – fortalecendo seu negócio (eixo 2) execução do projeto “Acelerando seu corre na Bahia”.

Data de instauração: 05 de março de 2026

Promotor de Justiça: Maurício Cerqueira Lima

EDITAL 172/2026 - SPA CAMAÇARI/BA

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMAÇARI-BA

PORTARIA Nº 22/2026 – IDEA Nº 003.9.215459/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Camaçari, especializada em Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato IDEA n. 003.9.424575/2025, instaurada para apurar denúncia anônima relacionada à ocorrência de poluição sonora proveniente de estabelecimentos comerciais localizados na Via Piaçaveira, bairro Piaçaveira, nesta cidade; RESOLVE, nos termos do art. 8º, da Resolução n. 174/2017, do CNMP, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar a regularidade urbanística, sanitária e ambiental dos estabelecimentos comerciais situados na Via Piaçaveira, bem como seus impactos à coletividade local.

Camaçari/BA, 05 de março de 2026.

LUCIANO PITTA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE EUCLIDES DA CUNHA

INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO:

Origem: Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente, de âmbito regional, com sede em Euclides da Cunha/BA.

Área: Meio Ambiente

Inquérito Civil nº IDEA (056.9.374667/2025)

Objeto: Danos à Fauna.

Data de Instauração: 04 de Março de 2026.

Representante/Origem: Promotoria de Justiça de Monte Santo/BA

Investigado: Paulo da Silva Borges

ADRIANO NUNES DE SOUZA

Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUCLIDES DA CUNHA, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições legais na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022, do Colégio Nacional de Procuradores do Ministério Público do Estado da Bahia, comunica a prorrogação de prazo pelo período de um ano, a contar de 28 de novembro de 2025, do INQUÉRITO CIVIL Nº IDEA 681.9.536313/2024, cujo objeto é apurar possível desvio de recursos arrecadados com as entradas no estádio de futebol do município Quijingue, bem como, com a exploração de um bar localizado em seu interior, considerando a necessidade de renovação das solicitações pendentes e assegurando que o procedimento alcance sua finalidade constitucional, qual seja, a proteção do patrimônio público e da moralidade administrativa, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.

Euclides da Cunha, 09 de março de 2026

VICTOR TEIXEIRA SANTANA
Promotor de Justiça Auxiliar

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 249.9.107230/2021

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, resolve COMUNICAR aos interessados acerca do arquivamento do PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL 249.9.107230/2021, que foi instaurado para apurar a suposta prática do crime de lesão corporal supostamente cometido por policial civil conhecido pelo vulgo “Paulinho”, bem como por outro servidor policial não identificado, em desfavor de BRUNO DE JESUS SILVA, fato que teria ocorrido em 25 de abril de 2021, no Município de Ribeira do Pombal/BA, durante a realização da prisão em flagrante do referido indivíduo. Informa, ainda que, acaso não concorde com o arquivamento do expediente criminal, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso diretamente nesta Promotoria, nos termos do art. 28, §1º, do Código de Processo Penal, enviando a contestação para pombal@mpba.mp.br.

Ribeira do Pombal/BA, 09 de março de 2026.

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

PORTARIA IDEA Nº 003.9.232884/2024

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBEIRA DO POMBAL/BA, através do Promotor de Justiça abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelos arts. 127, caput, e 129, IX, ambos da Constituição Federal, 73, I, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18.01.1996, 50, IV, da Resolução nº 11 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, de 11.04.2022, e 8º, III, da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 04.07.2017, INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar a licitude de todas as contratações emergenciais de profissionais em atuação no Hospital Geral Santa Tereza, em Ribeira do Pombal.

INTERESSADO: Sociedade

DATA: 16/10/2025

RENÊ CARVALHO PIMENTEL LIMA
Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.41892/2026**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADOS: CAIO SALVADOR DOS SANTOS E CAROLAINÉ DA SILVA BISPO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/03/2026

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

**EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.41868/2026**

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal

INTERESSADO: ALAN SILVA PINTO

DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/03/2026

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE AUTOCOMPOSIÇÃO
Nº IDEA: 056.9.41906/2026

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Cansanção
OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: BELARMINO FRANCISCO DE JESUS
DATA DO ARQUIVAMENTO: 09/03/2026

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.106188/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADA: JOSEANE DOS SANTOS MOURA
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: ART. 218-C, § 1º DO CPB

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.106221/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: RONALDO DA SILVA MOREIRA
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: ART. 303, § 1º DA LEI 9.503/1997 - CTB E OMISSÃO DE SOCORRO - ART. 135, CAPUT, DO CPB

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
IDEA nº 056.9.106208/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANSANÇÃO, através do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c artigo 72, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 11/96, c/c artigo 50 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio desta, a quem possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo acima referenciado relativo ao seguinte fato:

OBJETO: Propor/acompanhar acordo de não persecução penal
INTERESSADO: LEANDRO SILVA LIMA
ENQUADRAMENTO JURÍDICO: ART. 129, CAPUT, DO CPB e ART. 32, § 1º-A DA LEI 9605/98

Cansanção, 09 de março de 2026.

MARCELO CERQUEIRA CÉSAR
Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE EUNÁPOLIS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS/BA

EDITAL Nº 062/2026

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil IDEA nº 647.9.54962/2024

NOTICIANTEs: Jaine Santana de Souza e Maria Aparecida Vilas Boas de Jesus

INVESTIGADO: Município de Eunápolis

ÁREA: Moralidade Administrativa

OBJETO: Apurar a suposta contratação de servidores temporários em desobediência à ordem de classificação em processo seletivo (Edital nº 006/2024)

A 3ª Promotoria de Justiça de Eunápolis, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA aos interessados, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA nº 647.9.54962/2024, bem como da possibilidade de apresentação de razões até que seja apreciada a promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, na forma do disposto no art. 44, § 5º, da Resolução nº 11, de 11/04/2022, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia.

Eunápolis, 6 de março de 2026.

MARIANA ARAÚJO LIBÓRIO

Promotora de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EUNÁPOLIS

A 7ª Promotoria de Justiça de Eunápolis/BA., por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no exercício das atribuições que são conferidas pelo artigo 129, VI, da Constituição da República, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/1993, pelo artigo 73, I, da Lei Complementar do Estado da Bahia nº 11/1996 e pelo artigo 8º, IV, da Resolução CNMP nº 174/2017, resolve instaurar o Procedimento Administrativo a seguir relacionado:

IDEA nº 003.9.440582/2025

Assunto: Educação

Data da instauração: 04/03/2026

Partes: Ministério Público e Secretaria Municipal de Educação de Eunápolis.

Objeto: Investigar notícia sobre possíveis maus-tratos/agressões físicas sofridos por aluno que estuda na Escola Municipal Almerindo Alves, Eunápolis/BA.

Eunápolis/Ba., 06 de março de 2026.

Tarcísio Robslei França

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE FEIRA DE SANTANA

COLÉGIO GEORGINA SOARES NASCIMENTO
MODALIDADE: () FUNDAMENTAL II () ENSINO MÉDIO () EJA
ÁREA: ANO/SÉRIE/EIXO/ETAPA: _____
TURMA: _____ TURNO: _____ PROFES-
SOR: _____
COMPONENTE CURRICULAR: _____
ALUNO (A): _____ DATA: ____/____/2026

1. Por que alimentos perecíveis precisam ser mantidos sob refrigeração?

- A) Para aumentar o peso dos produtos.
- B) Para deixar o alimento mais bonito.
- C) Para reduzir a atividade de microrganismos que causam deterioração.
- D) Para congelar os nutrientes.

2. O que significa a expressão termossensibilidade?

- A) Capacidade de produzir calor.
- B) Sensibilidade de um produto à luz.
- C) Sensibilidade de um produto às variações de temperatura.
- D) Resistência total ao calor.

3. O que pode ocorrer com proteínas expostas a altas temperaturas?

- A) Elas se tornam mais fortes.
- B) Nada acontece.
- C) Elas se desnaturam e perdem sua função. D) Elas viram açúcar.

4. Vacinas e medicamentos devem ser transportados em cadeia do frio porque:

- A) São produtos que sempre precisam ser congelados.
- B) Podem perder eficácia se expostos a temperaturas inadequadas.
- C) Ficam mais baratos se mantidos frios.
- D) Mudam de cor se aquecidos.

5. Qual tecnologia é usada para registrar a temperatura durante o transporte?

- A) Lanterna.
- B) Termógrafo ou data logger.
- C) Estetoscópio.
- D) GPS de navegação.

6. Variações de temperatura em alimentos podem causar:

- A) Melhora no sabor.
- B) Proliferação de bactérias e deterioração.
- C) Aumento de vitaminas.
- D) Diminuição da água do produto.

7. A rastreabilidade térmica permite:

- A) Saber se o produto passou pela alfândega.
- B) Saber apenas a origem do fornecedor.
- C) Verificar se o produto permaneceu na temperatura correta durante todo o trajeto.
- D) Aumentar o tamanho do lote transportado.

EDITAL Nº 0360/2026

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, em conformidade com o art. 44, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, COMUNICA às Sras. IRANEIDE SILVA DE ALMEIDA e ADRIANA LAIANE DE CARVALHO SANTOS, o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil nº 596.9.82948/2024, instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade em construção localizada no Condomínio Quintas do Sol Ville II, quadra G, nº 136, bairro Papagaio, Feira de Santana/Ba, ressaltando-se a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, com as respectivas razões, até a sessão do referido Conselho ou da Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento.

Feira de Santana, 09 de março de 2026

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES

ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 008.9.417300/2022

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça, no exercício das atividades junto a Promotoria de Justiça de Amélia Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44 da Resolução nº 11/22, do E. Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, e art. 10º da Resolução CNMP nº 23/07, comunica todos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de razões escritas ou juntada de documentos, que, em razão dos elementos de convicção constantes do mencionado expediente, foi promovido o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 008.9.417300/2022, instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Município de Amélia Rodrigues acerca dos danos ambientais na Rua da Tenda.

Amélia Rodrigues, 04 de março de 2026.

LAISE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMÉLIA RODRIGUES

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA nº 008.9.109383/2026

Objeto: Acompanhamento da situação de risco ambiental e urbanístico existente na encosta da Rua da Tenda, bairro Itapicuru, no Município de Amélia Rodrigues, com o objetivo de fiscalizar as providências emergenciais e estruturais a serem adotadas pelo Poder Público para garantir a segurança da população e a estabilidade da área afetada.

Amélia Rodrigues, 04 de março de 2026.

LAÍSE DE ARAÚJO CARNEIRO

Promotora de Justiça em Substituição

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.210316/2025**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, instaurada a partir de declarações prestadas por Edmilson Barreto Casais, noticiando situação de possível vulnerabilidade envolvendo seus filhos menores, E. dos S. C. e E. dos S. C., os quais seriam vítimas de maus-tratos e negligência por parte da genitora, Aline Mendonça dos Santos.

Conceição do Jacuípe/BA, 07 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.368511/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, autuada nesta Promotoria de Justiça, tendo como noticiante a Srª EULÁLIA DE SOUZA SILVA, que informou que seu irmão NESTOR PEREIRA SOUZA está descumprindo acordo extrajudicial firmado no CEJUSC.

Conceição do Jacuípe/BA, 07 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA 087.9.42718/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, COMUNICAR a PRORROGAÇÃO, pelo prazo de 90 (noventa) dias, para a conclusão da NOTÍCIA DE FATO em epígrafe, autuada nesta Promotoria de Justiça, tendo como noticiante a Srª GRASIELE RODRIGUES GONÇALVES, noticiando a necessidade de adquirir por meio da Secretaria de Saúde municipal, uma cama hospitalar motorizada para pós cirurgia da coluna e do quadril, da sua filha a adolescente I.G.P.

Conceição do Jacuípe/BA, 07 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – IDEA Nº 003.9.638278/2025

A Promotoria de Justiça de Conceição do Jacuípe/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, vem dar ciência A QUEM POSSA INTERESSAR, sobre a decisão que determinou o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de denúncia anônima, registrada em 23/12/2025, na qual o noticiante afirma, de forma genérica, ser servidor público do Município de Conceição do Jacuípe e relata suposto atraso no pagamento de salários, da segunda parcela do décimo terceiro, bem como negativa de pedidos de férias e licença, mencionando, ainda, que alguns servidores teriam recebido enquanto outros não.

Conceição do Jacuípe/BA, 09 de março de 2026.

Gabriela Gomes Cerqueira Ferreira

Promotora de Justiça Auxiliar

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**IDEA nº 035.9.341145/2025**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

Vítima: LUCIMARA RAMOS DOS SANTOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, LUCIMARA RAMOS DOS SANTOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 80001032-10.2025.8.05.0034, oriundo da Delegacia Civil de Cachoeira, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico cachoeiradigital@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Cachoeira, 09 de março de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL**IDEA nº 035.9.28342/2025**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

Investigado: DIEGO RODRIGUES RAMOS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, DIEGO RODRIGUES RAMOS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8000062-10.2025.8.05.0034, oriundo da Delegacia Civil de Cachoeira, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico cachoeiradigital@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Cachoeira, 09 de março de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

IDEA nº 035.9.447691/2024

Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeira

Vítima: NADIA CAROLINA MACEDO DE JESUS

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, NADIA CAROLINA MACEDO DE JESUS do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8001540-87.2024.8.05.0034, oriundo da Delegacia Civil de Cachoeira, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal. Em caso de discordância com a decisão de arquivamento acima aludida, poderá o Notificado apresentar recurso no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta, perante o próprio órgão ministerial que promoveu o arquivamento, preferencialmente através do endereço eletrônico cachoeiradigital@mpba.mp.br, a fim de ser submetido à apreciação da Procuradoria-geral de Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 28 do citado diploma normativo.

Cachoeira, 09 de março de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0359/2026/SP-FSA/1ª PJ – IDEA 003.9.469599/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

FEIRA DE SANTANA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, bem como com o art. 15, inc. IV da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve comunicar a quem interessar possa, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.469599/2025, instaurada para solicitar ao Município de Feira de Santana a implementação de melhorias no córrego do Feira X, Feira de Santana, informo ainda que, da decisão, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 7º, § 2º do Ato Normativo nº 37/2022, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 09 de março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL nº 0359/2026/SP-FSA/1ª PJ – IDEA 003.9.469599/2025 – Arquivamento de Notícia de Fato

FEIRA DE SANTANA - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da CF/88, artigos 1º e 26, inciso I, da Lei 8625/93, e artigo 73, inciso I, da Lei Complementar Estadual 11/96, bem como com o art. 15, inc. IV da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, resolve comunicar a quem interessar possa, acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº IDEA 003.9.469599/2025, instaurada para solicitar ao Município de Feira de Santana a implementação de melhorias no córrego do Feira X, Feira de Santana, informo ainda que, da decisão, caberá a interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, que poderá ser protocolizado nesta Promotoria de Justiça, conforme artigo 7º, § 2º do Ato Normativo nº 37/2022, através do e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br, e em formato pdf, mp4 e/ou jpg.

Feira de Santana, 09 de março de 2026.

ANSELMO LIMA PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

IDEA Nº 035.9.13761/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRA - BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a este subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do parágrafo 1º e seguintes, do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, considerando que a instauração fora na forma do art. 11 da Resolução nº 11 de abril de 2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ou por denúncia anônima, COMUNICA aos interessados, inclusive para efeito de eventual apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias, da promoção de arquivamento do presente expediente.

Cachoeira-BA, 09 de março de 2026

José Coelho Neto

Promotor de Justiça

EDITAL 358/2026/SP-FSA**INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

IDEA nº 596.9.409050/2025

ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça signatária, no uso de uma de suas atribuições constitucionais e legais, conferida pelo art. 129, inciso III, da CF, c/c art. 72, IV da Lei Complementar Estadual nº11/96, c/c art.8º e seguintes da Resolução nº174 de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, IDEA nº 596.9.409050/2025, relativo ao seguinte fato:

OBJETO DO PROCEDIMENTO: Apurar possível situação de violência doméstica envolvendo a Sra. A. P. D.

FUNDAMENTO LEGAL Resolução nº 174/2017 e Lei nº 13.146/2015

ORIGEM Documentação encaminhada pela representante.

Feira de Santana, 09 DE MARÇO DE 2026.

NAYARA VALTÉRCIA GONÇALVES BARRETO

Promotora de Justiça

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IRARÁ

EDITAL n.º 041-2026

IDEA nº 003.9.466012-2025

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, RESOLVE PROMOVER O ARQUIVAMENTO da presente Procedimento Administrativo, na forma do artigo 4º da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará/BA, 09 de março de 2026.

Thiago Castro Praxedes

Promotor de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 091/2026

IDEA Nº 003.9.863/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA a todos a quem possa interessar, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 092/2026

IDEA Nº 003.9.18565/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 093/2026

IDEA Nº 323.9.83377/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 094/2026

IDEA Nº 003.9.78466/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 095/2026

IDEA Nº 003.9.78460/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IRARÁ

EDITAL n.º 096/2026

IDEA Nº 003.9.105867/2026

A 2ª Promotoria de Justiça de Irará, por intermédio do órgão de execução abaixo assinado, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 15, inciso I, da Resolução nº 11/2022 do MPBA, COMUNICA aos interessados o INDEFERIMENTO da Instauração da Notícia de Fato em epígrafe, facultando-lhes vista dos autos e apresentação de recurso no prazo de 10 dias a contar da publicação deste edital, devendo aquele ser protocolado preferencialmente pelo e-mail (pj.irara@mpba.mp.br).

Irará, 09 de março de 2026.

Lara Vasconcelos Palmeira Cruz Leone

Promotora de Justiça

Origem: 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 596.9.490594/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, nos termos art. 54 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da inexistência do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA à senhora HELENITA MARIA DE JESUS ANDRADE o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo nº 596.9.490594/2024 no âmbito da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail: sp.feiradesantana@mpba.mp.br. Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Feira de Santana, 09 de março de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Auxiliar

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

O Exmo. Dr. Gabriel Andrade Figueiredo, Promotor de Justiça da 07ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.204382/2024 em 01 (um) ano, a partir do dia 03 de março de 2026, considerando a necessidade de continuidade das diligências.

Feira de Santana, 06 de março de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

EDITAL n. 596.9.271449/2024

A 05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA, por seu Promotor de Justiça em substituição, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal; art. 26, I, e art. 27, parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; e art. 8º, II a IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a instauração do Procedimento Administrativo IDEA nº 596.9.271449/2024, para averiguar possível omissão da Autoridade Policial quanto ao cumprimento de requisição do Ministério Público para instauração de Inquérito Policial, nos termos do que consta no documento de origem juntado aos autos, fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do procedimento administrativo em apreço.

INTERESSADO: A Administração Pública.

Enquadramento jurídico: Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Feira de Santana, 06 de março de 2026.

RAFAEL CARVALHO ANDRADE

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL Nº 0356/2026/SP-FSA/16ª PJ – 596.9.640085/2024

FEIRA DE SANTANA - 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor(a) de Justiça, por seu Promotor(a) de Justiça, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 41 da Resolução nº 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, e no artigo 9º da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão, pelo período de 01 (um) ano, para a realização e conclusão de diligências essenciais, além das que já foram tomadas para deliberação final, do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis supramencionado.

Feira de Santana, 06 de março de 2026.

GERALDO ZIMAR DE SÁ JÚNIOR

Promotor(a) de Justiça

EDITAL - IDEA Nº 007.9.316413/2024

ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA DE SANTANA/BA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O Exmo. Dr. Gabriel Andrade Figueiredo, Promotor de Justiça Auxiliar da 16ª Promotoria de Justiça de Feira de Santana, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 53, da Resolução nº 11/2022, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do MPBA, c/c art. 11, caput, da Resolução-CNMP nº 174/2017, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de investigação do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.199618/2024 em 01 (um) ano, a partir do dia 26 de fevereiro de 2026, considerando a necessidade de diligências de arquivamento pendentes de realização.

Feira de Santana, 06 de março de 2026.

GABRIEL ANDRADE FIGUEIREDO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE GUANAMBI

ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUANAMBI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Guanambi

ÁREA: Área da Educação

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 692.9.270704/2025

PORTARIA 29/2026

DATA DE INSTAURAÇÃO: 04/03/2026

OBJETO: Instaura Procedimento Administrativo a fim de se acompanhar as ações públicas acerca do caso e assegurar o direito à educação das infantes M. L. A. F e M. R. A. F..

Leandro Mansine Meira Cardoso de Castro

Promotor de Justiça

Portaria 32/2026

PROCEDIMENTO INSTAURADO: Procedimento Administrativo

Nº IDEA: 003.9.371097/2025

DATA DA INSTAURAÇÃO: 6/3/2026

INTERESSADOS: Reginaldo Martins Prado, Prefeitura de Candiba

OBJETO: apurar supostas irregularidades na realização da festa de aniversário de Candiba/BA, ocorrida no mês de agosto de 2025.

Áureo Teixeira de Castro

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ILHÉUS

EDITAL SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 28, § 1º, do Código de Processo Penal, e do art. 19-A, § 4º, da Resolução CNMP nº 181/2017, publica decisão de arquivamento do Inquérito Policial IDEA 001.0.216422/2011, esclarecendo que: eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato presencial na sede do MPBA na Avenida Soares Lopes, nº 390, Centro, Ilhéus/BA.

Ilhéus, 06 de maio de 2025.

FERNANDO GILBERTO RODRIGUES E SILVA

Promotor de Justiça em Substituição

ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ILHÉUS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº: 001.9.101395/2026

ÁREA: Infância e Juventude

OBJETO: Acompanhar, no 1º semestre do ano de 2026, o andamento, instrução e operacionalização da inspeção junto à Instituição de acolhimento masculina de Ilhéus, em consonância com a Resolução nº 293/2024 do CNMP.

Ilhéus/Ba., 04 de março de 2026.

MARIA AMÉLIA S. GOES

Promotora de Justiça

ORIGEM: ILHÉUS - 04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

EXPEDIENTE/IDEA: 001.9.101373/2026

TIPO: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições

ÁREA: INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA DA INSTAURAÇÃO/CONVERSÃO: 06/03/2026

OBJETO: ACOMPANHAR, NO 1º SEMESTRE DO ANO DE 2026, O ANDAMENTO, INSTRUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DA INSPEÇÃO JUNTO À INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO FEMININA DE ILHÉUS, EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO 293/2024 DO CNMP.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA AMÉLIA SAMPAIO GOES

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA Nº 001.9.31460/2026

A 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, por intermédio de seu Promotor de Justiça e infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 174 de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da notícia de fato IDEA nº 001.9.31460/2026

Ilhéus/Ba., 09 de março de 2026

PAULO EDUARDO SAMPAIO FIGUEIREDO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROMOTORIA REGIONAL DE IRECÊ

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.47834/2026

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.47834/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 022.9.47835/2026

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 022.9.47835/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA Nº 003.9.25008/2026

A Promotoria de Justiça de Barra do Mendes, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, tendo em vista a existência de diligências pendentes, COMUNICA a PRORROGAÇÃO DO PRAZO de conclusão da Notícia de Fato – IDEA Nº 003.9.25008/2026, pelo período de 90 (noventa) dias, para que sejam realizadas as diligências restantes com vistas à coleta dos elementos de convicção necessários para este Órgão Ministerial.

TIAGO ALVES PACHECO

Promotor de Justiça

- Em Substituição -

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABERABA

ITABERABA - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

IDEA n.º 699.9.316782/2022

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis instaurado nesta Promotoria de Justiça a partir de provocação do Sr. Berinaldo Alves dos Santos, o qual pleiteia a realização do exame de ultrassonografia (USG) da bolsa escrotal com Doppler pelo Sistema Único de Saúde no Município de Itaberaba.

Após a instauração do procedimento, o próprio paciente informou que, no dia 03 de outubro de 2025, realizou o exame de ultrassonografia da bolsa escrotal com Doppler na Clínica Bioclínica, situada no Município de Itaberaba, conforme documento ID MP nº 31743441.

É o que importa relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que a situação narrada já se encontra solucionada, uma vez que o interessado realizou o exame médico pretendido.

Dessa forma, promovo o arquivamento deste expediente, com fulcro no art. 12 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ademais, comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/2017 do CNMP.

Proceda-se à cientificação pessoal do interessado, por meio de publicação na imprensa oficial ou, caso não localizado, mediante lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, para, querendo, apresentar manifestação, com fulcro no art. 10, §§1º e 3º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Itaberaba/BA, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

THIAGO PRETTI PEDREIRA

Promotor(a) de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 699.9.48895/2026

Noticiante: Robenilson Machado do Carmo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, nos moldes do § 1º, art. 16, da Resolução nº 11/2022 do Colégio de Procuradores, e em obediência ao Princípio da Publicidade, comunica aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 699.9.48895/2026, notícia instaurada para acompanhar a demanda de saúde da Sra. Ivonice Machado do

Carmo, que esteve internada no Hospital Regional de Ruy Barbosa, aguardando regulação para unidade hospitalar de maior complexidade, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, podendo ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail: itaberaba@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "Recurso ao arquivamento - IDEA n.º 699.9.48895/2026.

Itaberaba, 09 de março de 2026.

Thiago Pretti Pedreira

Promotor de Justiça

ITABERABA - 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Notícia de Fato n.º 699.9.629158/2025

DESPACHO

Vistos etc.

Verifico que aportou ofício do Conselho Tutelar que trouxe informações atualizadas acerca da situação do adolescente em questão. Contudo, tendo em vista o esgotamento do prazo inicial da notícia de fato, determina-se, na forma do art. 3º, caput, da Resolução CNMP nº 174/17, a prorrogação do prazo de conclusão por 90 dias, realizando-se as publicações de praxe.

Após, retornem os autos conclusos para nova deliberação.

Cumpra-se.

Itaberaba, data e hora da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

LUCAS RAMOS DE VASCONCELOS

Promotor(a) de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE ITABUNA

PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

IDEA 646.9.359080/2022

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABUNA/BA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, torna pública a prorrogação do prazo do Procedimento Administrativo nº IDEA 646.9.359080/2022, instaurado com a finalidade de promover o acompanhamento e a fiscalização da FUNDAÇÃO REGINA CUNHA DE OFTALMOLOGIA E PREVENÇÃO DA CEGUEIRA – FURC, inscrita no CNPJ nº 16.230.211/0001-50, situada no Município de Itabuna/BA, pelo prazo de 01 (um) ano, conforme despacho proferido nos autos.

Itabuna/BA, 04 de março de 2026.

RAFAELLA SILVA CARVALHO

Promotora de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 009/2026

IDEA nº 645.9.465965/2025

Área: Direito da Criança e do Adolescente

Assunto: Medida de Proteção

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Camacã/BA

Data de instauração: 09 de março de 2026

Camacã/BA, 09 de março de 2026

Tiago de Souza Santos

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE ITAPETINGA

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETINGA

COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

A 1ª Promotoria de Justiça de Itapetinga, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no manuseio de suas atribuições legais, comunica aos interessados o arquivamento do Inquérito Policial nº 74352/2025, IDEA nº 701.9.102105/2026, consignando recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, que deverá ser encaminhado ao e-mail: spa.itape-tinga@mpba.mp.br.

Itapetinga/BA, 09 de março de 2026.

SOLANGE ANATÓLIO DO ESPÍRITO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JACOBINA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO

IDEA Nº186.9.16736/2026

PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 06 de março de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

Portaria IDEA nº186.9.415945/2025

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO/BA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Assunto: Tutela direitos de criança e adolescente.

Interessado: D.A.S e J.A.S

Data de Instauração: 05/03/2026

Francisco Joaquim da Silva Filho

Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 003.9.395553/2025.

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO NA COMARCA DE SAÚDE/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem, por meio deste Edital, a quem possa interessar, comunicar a INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com o objetivo de Acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas municipais voltadas à garantia da alfabetização de crianças até o 2º ano do ensino fundamental.

Saúde/BA, 27 de agosto de 2025.

Jair Antônio Silva de Lima

Promotor de Justiça em substituição.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 003.9.192646/2025.

O Promotor de Justiça em substituição a Promotoria de Justiça da Comarca de Saúde/BA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 003.9.192646/2025, com fulcro no art.9º da Lei nº7.347/1985 e no art.10 da resolução nº23/2007 do CNMP, nos termos anexo aos autos.

Saúde, 09 de março 2026.

Jair Antônio Silva de Lima

Promotor de Justiça. em substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 297.9.245103/2021.

O Promotor de Justiça em substituição a Promotoria de Justiça da Comarca de Saúde/BA, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 297.9.245103/2021, com fulcro no art.9º da Lei nº7.347/1985 e no art.10 da resolução nº23/2007 do CNMP, nos termos anexo aos autos.

Saúde, 04 de março 2026.

Jair Antônio Silva de Lima

Promotor de Justiça. em substituição

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO
IDEA Nº186.9.533388/2025
PRORROGAÇÃO DE NOTICIA DE FATO

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUNDO NOVO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 3º da resolução 174/2017 do CNMP, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo da presente Notícia de Fato por 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação do prazo para conclusão da presente Notícia de Fato, considerando que ainda restam diligências a serem realizadas.

Mundo Novo/BA, 06 de março de 2026

Francisco Joaquim da Silva Filho
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JEQUIÉ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ

INQUÉRITO POLICIAL 5494/2022, tombado sob o nº IDEA 043.9.501299/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. JACKSON SANTOS DE JESUS a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado por meio de portaria para apurar a possível crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, previsto no art. 303 da Lei nº 9.503. Itagibá, Bahia, data da publicação.

INQUÉRITO POLICIAL 5494/2022, tombado sob o nº IDEA 043.9.501299/2025. A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGIBÁ, por intermédio da Promotora de Justiça Dra. ISABELLA BASTOS EMMERICK, nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, comunica ao sr. JOAO BATISTA DOS SANTOS NETO a determinação de ARQUIVAMENTO do presente INQUÉRITO POLICIAL, instaurado por meio de portaria para apurar a possível crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, previsto no art. 303 da Lei nº 9.503, submetendo-o, após o decurso do prazo recursal de 30 (trinta) dias, à homologação judicial. Itagibá, Bahia, data da publicação

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ

EDITAL N. 090/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica ao Sr. JAILTON MOREIRA DA SILVA, a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 18.427/2026 (antigo 085/2014), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié/BA e tombado no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA), sob o número 608.9.81002/2026, cientificando-o de que poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

EDITAL N. 091/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor UILLIAN DOS SANTOS SILVA (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 80.046/2025, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.80831/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

EDITAL N. 092/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor JONES MARCOS SANTOS BRANDÃO (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 18.631/2026, presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da

Bahia (IDEA) sob o número 608.9.81224/2026, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

EDITAL N. 093/2026

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JEQUIÉ, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, no art. 92, XIV, da Lei Complementar Estadual nº11/96 e no art. 28 do Decreto-Lei 3.689/41, comunica aos familiares/representantes legais do senhor LOURIVAL JESUS DOS SANTOS (falecido) a Promoção de Arquivamento exarada nos autos do Inquérito Policial nº 76.584/2024 (antigo 168/2018), presidido pela 1ª Delegacia Territorial de Jequié/BA e tombado no sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação do Ministério Público do Estado da Bahia (IDEA) sob o número 608.9.198421/2025, cientificando-os de que poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, interpor recurso, consoante art. 28, § 1º, do Decreto-Lei 3.689/41.

Jequié, 09 de março de 2026.

CARLOS ALBERTO RAMACCIOTTI GUSMÃO
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE JUAZEIRO

Edital de Instauração de Notícia de Fato
09ª Promotoria de Justiça de Juazeiro/BA
Área: estupro de vulnerável
IDEA nº 598.9.101007/2026
Data de Instauração: 05/03/2026
Investigado: João Carlos
Vítima: S. M. S.
SAMMUEL DE OLIVEIRA LUNA
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONCLUSÃO DE NOTÍCIA DE FATO

ORIGEM: 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

IDEA Nº 003.9.9456/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: educação

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que subscreve, no uso das suas atribuições legais, face à Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração de Notícia de Fato, COMUNICA aos interessados a prorrogação do prazo de conclusão do Procedimento IDEA nº 003.9.9456/2026 em 90 (noventa) dias, a partir desta data.

Juazeiro/BA, 09 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA N.º 003.9.61896/2026

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 13 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO - IDEA 003.9.61896/2026, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro-BA, 09 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL

IDEA N.º 598.9.426619/2025

A 11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 10, § 1º, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil IDEA 598.9.426619/2025, instaurado para apurar o funcionamento da Escolinha Mundo Encantado, CNPJ nº 05.096.021/0001-76, razão social: Escola Mundo Encantado, instalado na Avenida Girassol, nº 602, bairro Argemiro, Juazeiro-BA, sem autorização ou credenciamento do órgão competente, inclusive para eventual interposição de recurso, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "IDEA RECURSO AO ARQUIVAMENTO".

Juazeiro/BA, 09 de março de 2026.

RITA DE CÁSSIA RODRIGUES CAXIAS DE SOUZA
Promotora de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CASA NOVA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e considerando a impossibilidade da notificação pessoal do interessado, NOTIFICA o noticiante JOÃO BOSCO SOUZA DIAS para que conheça a resposta de ID 31235769 e, querendo, manifeste-se acerca do seu teor, com eventuais provas do alegado dano, no prazo de 5 (cinco) dias.

Casa Nova/BA, 09 de março de 2026.

Patrícia Camilo C. Silva

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO POLICIAL nº 188/2018

IDEA nº 598.9.608377/2025

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA

ÁREA DE ATUAÇÃO: CRIMINAL

VÍTIMAS: JHONNATAN WALLAS REIS ALVES, AIRTON BRUNO SOUSA DA SILVA e FELIPE DA SILVA SANTOS

INVESTIGADOS: AUTORIA INDEFINIDA

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento art. 28 do CPP, com a ressalva do art. 18 do Código Processual Penal, comunica aos eventuais interessados, especialmente aos Srs. Jhonnatán Wallas Reis Alves e Felipe da Silva Santos, o ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL em epígrafe, inclusive para eventual interposição de recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail sp.juazeiro@mpba.mp.br, indicando-se no assunto "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 598.9.608377/2025".

Juazeiro/BA, 09 de março de 2026.

RAIMUNDO NONATO SANTANA MOINHOS

Promotor de Justiça Titular

Inquérito Civil IDEA nº 003.9.490412/2024

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos arts. 127 e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), pelos arts. 1º e 5º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), bem como com fundamento na Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 11/2022 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, dentre os quais se insere o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme previsto nos arts. 127 e 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente, conforme previsão expressa do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como expedir recomendações aos órgãos da Administração Pública, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente de Juazeiro/BA o Inquérito Civil nº 003.9.490412/2024, instaurado com a finalidade de apurar dano ambiental decorrente da supressão irregular de vegetação nativa do bioma Caatinga, bem como promover a regularização ambiental do imóvel rural envolvido;

CONSIDERANDO que as informações técnicas constantes do Relatório Terra Protegida nº 158/2024, elaborado a partir de dados de sensoriamento remoto e cruzamento de bases ambientais, indicam a ocorrência de supressão de aproximadamente 7,05 hectares de vegetação nativa da Caatinga, sem autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado "Roça na Baixa do Morcego – Sítio Bela Vista", localizado no Município de Casa Nova/BA;

CONSIDERANDO que o referido alerta de desmatamento foi identificado a partir do sistema MapBiomass Alerta, código nº 544249, que indicou a ocorrência de desmatamento em área aproximada de 7,41 hectares, dos quais 7,05 hectares encontram-se inseridos no Cadastro Ambiental Rural – CAR nº BA2907202-0BEBB810FE4D4AC38D87DFD3D8E6EF, vinculado ao imóvel rural mencionado;

CONSIDERANDO que a supressão de vegetação nativa sem autorização do órgão ambiental competente configura infração ambiental e dano ambiental, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal) e do art. 3º da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);

CONSIDERANDO que a responsabilidade civil por danos ambientais possui natureza objetiva, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981, impondo ao responsável pelo dano o dever de reparação integral do meio ambiente degradado, independentemente da existência de culpa;

CONSIDERANDO que as obrigações decorrentes da legislação ambiental possuem natureza propter rem, aderindo à titularidade do imóvel e transmitindo-se ao proprietário ou possuidor, conforme disposto no art. 2º, §2º, da Lei nº 12.651/2012, razão pela qual a obrigação de recomposição ambiental subsiste independentemente da situação dominial ou de eventuais irregularidades fundiárias;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução do referido Inquérito Civil, o atual possuidor do imóvel rural, Gilmário Negreiros Rodrigues, reconheceu ser responsável pela intervenção ambiental identificada e manifestou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Ministério Público, com o objetivo de promover a recuperação da área degradada;

CONSIDERANDO que a celebração do referido instrumento de ajustamento e a consequente regularização ambiental do imóvel dependem da regularização da situação cadastral do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR e no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR, atualmente vinculado à área comunitária de Fundo de Pasto da Comunidade de Pintado;

CONSIDERANDO que, no intuito de esclarecer a situação cadastral do imóvel e viabilizar a regularização ambiental da área degradada, foram encaminhados a essa Superintendência de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia – SDA/BA os Ofícios nº 1897/2025, nº 2446/2025 e nº 2813/2025, solicitando informações e providências administrativas quanto à situação fundiária do imóvel;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não foi apresentada resposta conclusiva por parte da referida Superintendência, circunstância certificada nos autos, o que tem dificultado a solução administrativa do caso e a adoção de medidas voltadas à recuperação ambiental da área degradada;

CONSIDERANDO que a atuação articulada entre os órgãos responsáveis pela gestão fundiária e ambiental constitui medida essencial para viabilizar a regularização ambiental dos imóveis rurais e a recuperação de áreas degradadas, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, da cooperação institucional e da proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, ainda, que eventual indefinição administrativa acerca da situação fundiária do imóvel não afasta o dever de recuperação ambiental da área degradada, tampouco pode servir de obstáculo à adoção das medidas necessárias à recomposição do meio ambiente;

RESOLVE RECOMENDAR à SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO ESTADO DA BAHIA – SDA/BA, na pessoa de seu Diretor-Geral, que adote as seguintes providências administrativas:

I – Proceda, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, à análise administrativa da situação cadastral do imóvel rural denominado “Roça na Baixa do Morcego – Sítio Bela Vista”, inscrito no Cadastro Ambiental Rural sob nº BA-2907202-0BEBB810FE4D4AC38D87F-DFED3D8E6EF, verificando a eventual necessidade de retificação cadastral ou exclusão do referido imóvel da área comunitária de Fundo de Pasto da Comunidade de Pintado, caso confirmada a ocupação individual informada nos autos;

II – Informe formalmente a este Ministério Público e ao interessado acerca dos procedimentos administrativos necessários para a adequada regularização do imóvel no sistema CEFIR/CAR, indicando eventuais documentos, providências ou etapas administrativas remanescentes;

III – Esclareça se o imóvel em questão integra território reconhecido, delimitado ou em processo de reconhecimento de comunidade tradicional de Fundo de Pasto, indicando a situação jurídica da área e eventual necessidade de manifestação da comunidade tradicional envolvida;

IV – Encaminhe resposta escrita a esta Promotoria de Justiça, no prazo acima assinalado, informando as providências adotadas e as conclusões administrativas alcançadas.

RECOMENDA-SE, AINDA, que essa Superintendência se manifeste expressamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente recomendação, indicando, em caso de eventual não acatamento, as razões técnicas e jurídicas que fundamentam a decisão administrativa, em observância aos princípios da motivação e da transparência dos atos administrativos.

ADVERTE-SE que o não atendimento da presente recomendação, ou a ausência de resposta no prazo assinalado, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública, bem como outras providências institucionais destinadas à apuração de eventual omissão administrativa no dever de proteção ambiental.

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.531359/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.531359/2025, por não haver outras providências de natureza extrajudicial a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.45096/2026

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.45096/2026, por não haver outras providências de natureza extrajudicial a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.522610/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o AR-

QUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.522610/2025, por não haver outras providências de natureza extrajudicial a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.372324/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.372324/2025, diante da ausência de risco atual à integridade da infante e da efetiva vinculação desta aos serviços da rede de proteção municipal, restam esgotadas as providências de natureza extrajudicial a cargo desta Promotoria de Justiça no presente momento.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.444067/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.444067/2025, diante da superação da situação de risco e da judicialização da demanda criminal, bem como por não haver outras providências de natureza extrajudicial a serem adotadas.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.194920/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.194920/2025, diante da superação da situação de risco iminente e da efetiva judicialização da demanda criminal, bem como por não haver outras providências de natureza extrajudicial a serem adotadas.

Remanso/BA, 06 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.537287/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.537287/2025, diante da inserção da adolescente nos serviços da rede de proteção e do encaminhamento da demanda à Delegacia de Polícia Civil, não subsistindo razões para a manutenção deste procedimento extrajudicial em aberto.

Remanso/BA, 09 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.143674/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.143674/2025, diante do esgotamento do objeto deste procedimento extrajudicial, a sua manutenção em aberto torna-se desnecessária.

Remanso/BA, 09 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.143760/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.143760/2025, diante do esgotamento do objeto primário deste procedimento

extrajudicial, a sua manutenção em aberto torna-se desnecessária, sendo esta a medida que se impõe, sem prejuízo das determinações ministeriais voltadas a sanar as violações de direitos residuais (evasão escolar e falta de registro civil).

Remanso/BA, 09 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.143631/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.143631/2025, diante da ausência de elementos que configurem infração penal e da devida apuração prévia já conduzida pela Autoridade Policial.

Remanso/BA, 09 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO NF IDEA Nº 241.9.315921/2025

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE REMANSO

A 2ª Promotoria de Justiça de Remanso/BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos moldes da Resolução CNMP nº 174/2017, vem por meio deste edital, notificar a todos quantos possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de 10 (dez) dias, o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA Nº 241.9.315921/2025, diante da ausência de risco atual à integridade da adolescente e da efetiva vinculação desta aos serviços do município, restam esgotadas as providências de natureza extrajudicial a cargo desta Promotoria de Justiça no presente momento.

Remanso/BA, 09 de março de 2026.

Thays Rabelo da Costa

Promotora de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO IDEA N.º 598.9.608446/2025

A 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO/BA, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica aos eventuais interessados o ARQUIVAMENTO da presente NOTÍCIA DE FATO, ressaltando a possibilidade de interposição de recurso no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser encaminhado ao e-mail institucional sp.juazeiro@mpba.mp.br.

Juazeiro-BA, 06 de março de 2026.

ALEXANDRE LAMAS DA COSTA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.135300/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO, que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.135300/2025, instaurada a partir de denúncia acerca da suposta criação de espécie suína em zona urbana do Município de Pilão Arcado/BA, situação que poderia ocasionar problemas de saúde pública, em razão da possível proliferação de doenças, além de transtornos decorrentes de ruídos e mau cheiro. No curso da apuração, verificou-se que a Procuradoria Jurídica do Município informou a realização de fiscalização ambiental no local e a adoção das medidas administrativas cabíveis para regularização das condições sanitárias e ambientais, circunstância que demonstra o atendimento do objeto da demanda, razão pela qual foi promovido o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fica assegurado aos(às) interessados(as) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso administrativo dirigido ao CSMP, devendo o recurso ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: "RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.135300/2025", ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.

Pilão Arcado/BA, 09 de março de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.283390/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.283390/2025, instaurada a partir de manifestação apresentada pela Sra. M. P. A., professora da rede pública municipal de Pilão Arcado/BA, na qual solicitava a redução de sua carga horária de trabalho para 20 (vinte) horas semanais, em razão da necessidade de prestar cuidados à sua filha, criança de 05 (cinco) anos diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Verificou-se, contudo, que a matéria já foi objeto de apreciação judicial, com sentença proferida nos autos correspondentes, razão pela qual o feito foi arquivado, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, por já se encontrar solucionado. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fica assegurado aos(às) interessados(as) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso administrativo dirigido ao CSMP,

devendo o recurso ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.283390/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.

Pilão Arcado/BA, 09 de março de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.228785/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.228785/2025, instaurada com o objetivo de apurar suposta ausência de profissionais especializados para o atendimento de alunos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na Escola Municipal da localidade de Casa Verde, no Município de Pilão Arcado/BA. No curso da apuração, a Procuradoria Jurídica do Município informou que se encontra em fase de estruturação projeto destinado à instalação de um Centro de Acompanhamento e Apoio ao Público Neurodivergente, com ações já iniciadas, incluindo definição de espaço físico, aquisição de materiais pedagógicos e articulação intersetorial, compromisso posteriormente reiterado pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive mediante formalização junto às famílias envolvidas. Diante disso, constatou-se que a demanda atingiu sua finalidade, razão pela qual foi promovido o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fica assegurado aos(às) interessados(as) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso administrativo dirigido ao CSMP, devendo o recurso ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.228785/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.

Pilão Arcado/BA, 09 de março de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 220.9.481086/2025

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PILÃO ARCADE/BA, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, TORNA PÚBLICO que foi promovido o arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 220.9.481086/2025, instaurada a partir de relatório encaminhado pelo Conselho Tutelar de Pilão Arcado/BA, no qual foram relatados fatos envolvendo possível situação de abuso sexual praticado contra a menor L. R. S., supostamente cometido pelo Sr. J. D. S., seu genitor. No curso da apuração, verificou-se que foi instaurado o respectivo Inquérito Policial nº 73509/2025 para investigação dos fatos narrados, razão pela qual a presente demanda atingiu sua finalidade institucional, motivo pelo qual foi promovido o arquivamento do feito, nos termos do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, fica assegurado aos(às) interessados(as) o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso administrativo dirigido ao CSMP, devendo o recurso ser encaminhado a esta Promotoria de Justiça por meio do e-mail pilaoarcado@mpba.mp.br, indicando-se no assunto: “RECURSO AO ARQUIVAMENTO – IDEA nº 220.9.481086/2025”, ou entregue pessoalmente na sede da Promotoria, situada na Travessa Castro Alves, nº 1, Centro, Pilão Arcado/BA, CEP 47240-000.

Pilão Arcado/BA, 09 de março de 2026.

Sebastião Coelho Correia

Promotor de Justiça em substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE PAULO AFONSO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CHORROCHÓ

IDEA nº 075.9.47647/2026

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

INQUÉRITO POLICIAL n. INQUÉRITO POLICIAL Nº 71516/2024

Autos n.º 8000196-34.2026.8.05.0056

Destinatário(a): MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS, representante legal do(a) menor N.B.D.S.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHORROCHÓ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 28, do Código de Processo Penal, FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento e a quem interessar possa, especialmente a MARIA DA SOLEDADE DOS SANTOS, representante legal do(a) menor N.B.D.S, que os interessados, familiares diretos, ficam NOTIFICADOS da Promoção de Arquivamento referente ao Inquérito Policial em epígrafe, cujo acesso poderá se dar através do telefone da Promotoria de Justiça de Chorrochó 75 9817-9357 (WhatsApp) ou e-mail: chorrocho@mpba.mp.br;

Por intermédio do presente, as pessoas acima identificadas, ficam ciente de que, se não concordarem com o arquivamento, poderá, no prazo de 30 (trinta) dias dessa comunicação, submeter a matéria à revisão da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 10, inc. IX, alínea “d”, da Lei nº 8.625/1993 c/c o art. 145, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia.

Chorrochó/BA, 09 de março de 2026

LEONARDO DE ALMEIDA BITENCOURT

Promotor de Justiça em Substituição

EDITAL DE PRORROGAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 705.9.403847/2024

A Segunda Promotoria de Justiça de Paulo Afonso, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao quanto disposto no art. 11, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e art. 53, da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de 01 (um) ano do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA nº 705.9.403847/2024, considerando a existência de diligências em andamento.

Paulo Afonso/BA, 18 de fevereiro de 2026.

Marcos David Gaspar Bezerra
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE PORTO SEGURO

ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA
IDEA Nº: 706.9.490793/2025

ÁREA DE ATUAÇÃO: Proteção ao Patrimônio Público e à Moralidade Administrativa.

OBJETO: Apurar os fatos relatados a partir de representação formulada pela empresa FILGUEIRA & FILGUEIRA LTDA., na qual se noticiam supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 001/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Porto Seguro, por intermédio da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes;

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 2º, §4º, da Resolução nº 023/2007 do CNMP e 19 e 26 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

Porto Seguro, 09 de março de 2026.

VALÉRIA MAGALHÃES PINHEIRO DE SOUZA
Promotora de Justiça

ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO - BAHIA
IDEA Nº: 706.9.106935/2026

ÁREA DE ATUAÇÃO: Direito das Pessoas com Deficiência.

OBJETO: acompanhar e apurar eventuais irregularidades na concessão e na utilização do passe livre por pessoas com deficiência e pessoas idosas no transporte de passageiros realizado dentro do município de Porto Seguro/BA, no âmbito das empresas responsáveis pela prestação do serviço.

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO SEGURO, pela Promotora de Justiça que subscreve, com fundamento nos artigos 129, III e 37, parágrafo 4º, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea “b” e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, 72, inciso IV, alínea “d” e 73, inciso I, da Lei Complementar nº 11/96, e, por fim, nas Leis Federais nº 7.347/85, 8.429/92, RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO tutela de interesses individuais indisponíveis.

Porto Seguro, 09 de março de 2026.

LAIR FARIA AZEVEDO
Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS/BA

Editais nº 008/2026 – 3ªPJ CDA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRUZ DAS ALMAS, através da Promotora de Justiça in fine assinada, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando da Resolução CNMP Nº 174/2017, vem tornar público que foi determinada a prorrogação do prazo de conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA nº 678.9.632784/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, tendo em vista que ainda restam diligências imprescindíveis à elucidação dos fatos em apuração.

Cruz das Almas/BA, 06 de março de 2026.

LÍVIA AVANCE ROCHA
Promotora de Justiça Titular

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 268.9.67212/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 268.9.67212/2026 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 11/06/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 06 de março de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL

EDITAL PRORROGAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 600.9.20010/2026

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DO RECÔNCAVO SUL, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 13 da Resolução nº 011/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público da Bahia, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº 600.9.20010/2026 por mais 90 (noventa) dias, com previsão de término até 19/05/2026, tendo em vista a necessidade de cumprimento de outras diligências imprescindíveis para adoção do procedimento devido.

Santo Antônio de Jesus, 09 de março de 2026.

JULIMAR BARRETO FERREIRA
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

EDITAL 015/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.568903/2025

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.568903/2025, acerca de suposta agressão verbal e constrangimento de cunho homofóbico praticados por diretor da Escola Reunidas Nosso Senhor do Bonfim contra adolescente, no ambiente escolar, no município de Nazaré-BA.

Nazaré, 09 de março de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

EDITAL 016/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento do Documento IDEA nº 003.9.55844/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de indeferimento do Documento IDEA nº 003.9.55844/2026, acerca de suposta interrupção recorrente e prolongada no fornecimento de água na comunidade de Cações, localizada no Município de Jaguaripe/BA, atribuída à atuação da EMBASA – Empresa Baiana de Águas e Saneamento.

Nazaré, 09 de março de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Origem: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NAZARÉ/BA

EDITAL 017/2026 – 3ª PJN

Comunicação de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.51369/2026

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ, por meio do Promotor de Justiça subscrito, com fulcro no art. 4º, I, da Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os interessados a decisão de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.51369/2026, acerca de possíveis irregularidades em licitações no município de Salinas da Margarida/BA, atribuídas ao então prefeito WILSON RIBEIRO PEDREIRA e a que corresponderiam fraudes e desvios de recursos do FUNDEB e do SUS/FNAS através da empresa CLAUDIO DOS SANTOS SILVA– ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.501.328-0001/94.

Nazaré, 09 de março de 2026.

IRANILDO LIMA DA COSTA JÚNIOR
Promotor de Justiça

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO IDEA Nº 003.9.1995/2026

Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, nos termos art. 16 da Resolução 11/2022 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores, em razão da cessação do motivo que ensejou a instauração do presente Procedimento, COMUNICA aos interessados o ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.1995/2026, no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Jesus-BA, conforme decisão de arquivamento, disponível através de solicitação direcionada ao endereço de e-mail:

sp.saj@mpba.mp.br.

Por fim, CIENTIFICA que o prazo recursal é de 10 (dez) dias, contado desta publicação, para interposição de recurso nesta Promotoria de Justiça direcionado ao Conselho Superior do Ministério Público contra o indeferimento, que também poderá ser feito através do e-mail indicado acima.

Santo Antônio de Jesus, 09 de março de 2026.

Felipe Otaviano Ranauro
Promotor de Justiça

Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

EDITAL PRORROGAÇÃO DE PIC IDEA nº 600.9.133189/2024

A 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 13 da Resolução nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a prorrogação do prazo para conclusão do Procedimento Investigatório Criminal nº 600.9.133189/2024, a partir de 06/03/2026, com previsão de término para 04/06/2026, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências essenciais para a continuidade ou encerramento de sua instrução.

Santo Antônio de Jesus, 09 de março de 2026.

MARCO ANTÔNIO CHAVES DA SILVA FILHO
Promotor de Justiça em Substituição

PROMOTORIA REGIONAL DE SEABRA

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Instauração do Inquérito Civil n.º 152.9.97243/2026

Área: MEIO AMBIENTE

Objeto: apurar implantação de loteamento sem autorização municipal e licença ambiental, com supressão de vegetação sem autorização da autoridade competente, na zona rural do município de Piatã/BA, de responsabilidade de BLAACK EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 42.192.128/0001-44, nas proximidades das coordenadas geográficas Latitude -12.5623255 e Longitude -41.3886026.

Data de instauração: 08 de março de 2026.

Assunto: GESTÃO AMBIENTAL. FLORA

Representante: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PIATÃ/BA

Representado: BLAACK EMPREENDIMENTOS LTDA

Lençóis (BA), 09 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

Origem: Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis.
Comunicação de Prorrogação de Prazo de Conclusão do Notícia de Fato nº 152.9.31457/2026.

A Promotoria de Justiça Regional Especializada em Meio Ambiente do Alto Paraguaçu, com sede em Lençóis, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da Notícia de Fato nº IDEA n.º 152.9.31457/2026, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Lençóis, 08 de março de 2026.

Alan Cedraz Carneiro Santiago
Promotor de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO nº 16/2026 - 1ªPJS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA – PRORROGAÇÃO DE PRAZO INVESTIGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 719.9.301140/2024.

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SEABRA, pelo Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 11º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução nº 193/2018 do CSMP, vem, por meio deste Edital, a todos quantos possa interessar, comunicar a PRORROGAÇÃO, por mais 01 (um) ano, o prazo de investigação do Procedimento Administrativo nº 719.9.301140/2024, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para o encerramento de sua instrução.

Seabra, 09 de março de 2026.

Lucas Peixoto Valente
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SENHOR DO BONFIM

EDITAL DE ARQUIVAMENTO – IDEA 127.9.498874/2022

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JAGUARARI, por intermédio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 12, da Resolução n. 174/2017, CNMP e no art. 54, da Resolução n. 11/2022, do OE-CPJ/MPBA, comunica a todos os eventuais interessados o ARQUIVAMENTO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA 127.9.498874/2022, instaurado a partir de notícia de suposta prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, havendo registro policial e pedido de concessão de Medidas Protetivas de Urgência, autuadas sob o nº 0000069- 27.2019.8.05.0139. Dessa forma, eventual interposição de recurso pode ser feita no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser remetido a esta Promotoria de Justiça por intermédio do e-mail jaguarari@mpba.mp.br, indicando-se no assunto “127.9.498874/2022 – RECURSO AO ARQUIVAMENTO”.

Jaguarari-BA, 05 de fevereiro de 2026.

MARIANA PACHECO DE FIGUEIREDO

Promotora de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE SERRINHA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 003.9.351373/2023

O Ministério Público do Estado da Bahia, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, nos termos do artigo 27 e seguintes da Resolução nº 11/2023 do MPBA, comunica a instauração do INQUÉRITO CIVIL, que tem como objeto “Apurar supostas irregularidades na composição do quadro funcional da Câmara Municipal de Queimadas/BA, noticiadas pelo cidadão Carlos Ribeiro Reis, que relata que o Legislativo municipal teria realizado apenas um concurso público em 1994, mantendo, desde então, quadro majoritariamente formado por contratados e comissionados, em possível afronta aos arts. 37, caput e II, da Constituição Federal, e 11, V, da Lei nº 8.429/1992.”

Queimadas, 09 de março de 2026.

DANIELE COCHRANE SANTIAGO DANTAS CORDEIRO

Promotora de Justiça em auxílio

PROMOTORIA REGIONAL DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 004/2026 – SAÚDE

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 003.9.312531/2025 tendo como objeto suposta falta de implementação de política pública criada pela Lei Municipal nº 1.176/2019 que determina sobre o direito ao agendamento telefônico de consultas médicas e exames para idosos, gestantes, lactantes e/ou portadores de deficiência previamente cadastrados nas unidades de saúde.

Candeias/BA, 09 de março de 2026.

Thiago Lisboa Bahia

Promotor de Justiça

EDITAL Nº 005/2026 – EDUCAÇÃO

A 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANDEIAS/BA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução OECP/MPBA nº 11/2022, vem por meio deste Edital, a todos quanto possa interessar, comunicar o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo, registrado no IDEA sob o número 696.9.88845/2025 tendo como objeto acompanhar e fiscalizar os serviços de educação na Colégio Estadual Polivalente, no Município de Candeias, por meio de visitas regulares, objetivando compilar os dados referentes à qualidade da instituição, dentro do âmbito do Projeto estratégico “Programa Saúde + Educação: Transformando o Novo Milênio”.

Candeias/BA, 09 de março de 2026.

Thiago Lisboa Bahia

Promotor de Justiça

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

EDITAL Nº 80/2026 - SPA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA Nº 709.9.85161/2026

A Promotora de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso das atribuições RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para promover diligências, a fim de definir qual a providência a ser adotada nos termos da decisão colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 25 de fevereiro de 2026.

Paola Roberta de Souza Estefam

Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO
EDITAL Nº 081/2026 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO IDEA Nº 709.9.377069/2021

A Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 54 da Resolução nº 11, de 11 de abril de 2022/OSCP, COMUNICA, por meio deste edital, o ARQUIVAMENTO do Procedimento Administrativo IDEA nº 709.9.377069/2021 nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 05 de março de 2026.
Simone Ferreira Lins Rocha
Promotor(a) de Justiça
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMÕES FILHO

INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO
EDITAL Nº 082/2026

O Promotor de Justiça em substituição na 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Simões Filho, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA, por meio deste edital, a INSTAURAÇÃO da Notícia de Fato IDEA, nº 709.9.626708/2025, nos termos da promoção colacionada aos autos principais.

Simões Filho, 02 de março de 2026.

Marcelo Miranda Braga
Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL Nº 46/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.
IDEA nº 003.9.207711/2025/2024

Objeto: Fiscalizar as condições de funcionamento, infraestrutura e recursos humanos do Abrigo Institucional Lar Semente de Amor, conforme diretrizes da Resolução nº 293/2024 do CNMP;
Origem: Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente - CAOCA;
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.
Mucuri, 06 de março de 2026.
Gabriela Silva Monteiro Sampaio
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 47/2026
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.

IDEA nº 185.9.480110/2025/2024

Objeto: Averiguar denúncia encaminhada pelo Conselho Tutelar Regional I de Mucuri-BA, noticiando a suspeita da prática do crime de estupro de vulnerável e outras violações de direitos em desfavor da adolescente T. S. M.;

Origem: Conselho Tutelar regional I;
Interessado: Ministério Público do Estado da Bahia.
Mucuri, 06 de março de 2026.

Gabriela Silva Monteiro Sampaio
Promotora de Justiça

EDITAL Nº 48/2026
PRORROGAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MUCURI.
IDEA Nº 003.9.446564/2022

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MUCURI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução nº 174 do CNMP, COMUNICA A MAIS QUEM INTERESSAR, que foi PROMOVIDO A PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil nº 003.9.446564/2022, instaurado com o fito de apurar suposto despejo irregular de esgoto no município de Mucuri/BA

Data e local da prorrogação: Mucuri, 09 de março de 2026.
Gabriela Silva Moreira Sampaio
Promotora de Justiça Substituta

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 003.9.75421/2026

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.75421/2026 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.443853/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.443853/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.432001/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.432001/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.552274/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.552274/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.319184/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.319184/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.219276/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.219276/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

NOTÍCIA DE FATO

IDEA nº 234.9.56303/2025

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.56303/2025 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.153264/2019

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.153264/2019 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.123294/2018

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.123294/2018 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.134833/2018

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.134833/2018 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.95720/2019

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.95720/2019 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.263753/2017

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.263753/2017 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.79581/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.79581/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 003.9.259241/2017

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 003.9.259241/2017 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.36721/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.36721/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.160397/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.160397/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.76915/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.76915/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.160492/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.160492/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior
Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.160233/2020

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.160233/2020 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
INQUÉRITO CIVIL
IDEA nº 234.9.161143/2018

A Promotoria de Justiça de Prado, por meio do Promotor de Justiça in fine, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com Resolução 174/2017 CNMP, com a redação dada pela Resolução 189/2018 CNMP, comunica a quem possa interessar, inclusive para efeito de apresentação de razões escritas ou juntada de documentos no prazo de até 10 (dez) dias, da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO relativo ao processo IDEA nº 234.9.161143/2018 instaurado nesta Promotoria de Prado/BA.

Prado-BA, 14 de janeiro de 2026.

Rui César Farias dos Santos Júnior

Promotor de Justiça

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 003.9.393069/2024

CLASSE: Procedimento Preparatório.

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO > Empregado Público / Temporário > Contrato Temporário de Mão de Obra L 8.745/1993 (10410)

OBJETO: Apurar atos de improbidade administrativa relacionados à contratação e pagamentos de servidores públicos municipais em desacordo com a Lei Municipal nº 546/2021, do Município de Prado/BA, envolvendo: (a) pagamentos acima do estabelecido em lei para servidores sem cargo comissionado; (b) nepotismo (contratação de cônjuge de diretor e filha de secretário); (c) desvio de função; (d) alteração fraudulenta de folha de pagamentos.

DATA DA INSTAURAÇÃO: 27 de dezembro de 2025.

Prado/BA, 05 de março de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotor de Justiça

Edital de Arquivamento

ORIGEM: Promotoria de Ibirapuã.

IDEA: 248.9.101682/2026

CLASSE: Inquérito Policial

Nº do Processo: 8000129-49.2026.8.05.0095

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IBIRAPUÃ, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, I, da Constituição Federal e no art. 28 do Código de Processo Penal, ressalvada a possibilidade de desarquivamento se surgirem novas provas (Súmula 524 do STF), o Ministério Público promove o ARQUIVAMENTO do inquérito policial 8000129-49.2026.8.05.0095.

Ibirapuã/BA, 06 de março de 2026

João Batista Madeiro Neto

Promotor de Justiça em substituição

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado.

CLASSE: Procedimento Administrativo IDEA nº. 003.9.637610/2025

ASSUNTO: DIREITO À EDUCAÇÃO > Qualidade > Infrequência Escolar (12854)

OBJETO: Apurar a regularidade da reprovação por infrequência escolar atribuída à estudante DAIANA DA SILVA PIRES, bem como verificar eventual inconsistência nos registros de frequência da unidade escolar.

Prado, 09 de março de 2026

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR

Promotora de Justiça

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.

IDEA: Nº 061.9.572519/2025

CLASSE: Inquérito Policial

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a GABRIEL ALMEIDA DOS SANTOS e T. N. D. D. S., o arquivamento do Inquérito Policial IDEA nº 061.9.572519/2025, Pje nº 8001542-72.2025.8.05.0050, ante a insuficiência de provas para embasar a interposição de denúncia criminal. Comunica ainda que, querendo, apresentem recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 06 de março de 2026

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO

Promotor de Justiça em Substituição

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.****IDEA: Nº 061.9.635754/2025****CLASSE: Inquérito Policial**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica a EDNA MONTEIRO DOS SANTOS e MICHEL ANDERSON DA SILVA AVELAR, o arquivamento do Inquérito Policial IDEA nº 061.9.635754/2025, Pje nº 8001681-24.2025.8.05.0050, ante a insuficiência de provas para embasar a interposição de denúncia criminal. Comunica ainda que, querendo, apresentem recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 06 de março de 2026

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO**Promotor de Justiça em Substituição****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO****ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS.****IDEA: Nº 003.9.90989/2024****CLASSE: Inquérito Policial**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CARAVELAS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 28, §1º, do CPP, comunica aos familiares de DANIEL DA SILVA BATISTA, o arquivamento do Inquérito Policial Militar IDEA nº 003.9.90989/2024, ante a inexistência de crime. Comunica ainda que, querendo, apresentem recurso escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, a ser encaminhado para o e-mail caravelas@mpba.mp.br.

De Salvador/BA para Caravelas/BA, 06 de março de 2026

MARCO AURÉLIO NASCIMENTO AMADO**Promotor de Justiça em Substituição****ORIGEM: Promotoria de Justiça de Prado/BA.****CLASSE: Notícia de Fato (910002)****ASSUNTO: DIREITO CIVIL > Família > Relações de Parentesco > Guarda (5802) ;****NOTÍCIA DE FATO - Nº IDEA: 234.9.483415/2025.**

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRADO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 234.9.483415/2025, pelo período de 90 (noventa) dias, face a necessidade de conclusão de diligência de obtenção de informações complementares.

Teixeira de Freitas/BA, 09 de março de 2026.

RUI CÉSAR FARIAS DOS SANTOS JÚNIOR**Promotor de Justiça****EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****PORTARIA IDEA n. 708.9.89081/2026.**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.89081/2026, que tem como finalidade promover a fiscalização semestral da instituição de acolhimento “Lar Sagrada Família”.

Teixeira de Freitas/BA, 27 de fevereiro de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA**Promotora de Justiça****EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO****PORTARIA IDEA n. 708.9.89113/2026.**

A 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados a INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo n. 708.9.89113/2026, que tem como finalidade promover a fiscalização semestral da instituição de acolhimento “Casa da Criança Renascer”.

Teixeira de Freitas/BA, 27 de fevereiro de 2026.

MICHELE AGUIAR SILVA RESGALA**Promotora de Justiça****1a. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TEIXEIRA DE FREITAS****IDEA nº 708.9.38832/2024****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, inciso I, da Constituição Federal) e com fundamento no artigo 28 do Código de Processo Penal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, promover o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos: O presente procedimento foi instaurado com o objetivo de apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 17, §1º, da Lei nº 10.826/2003, atribuído a RENIVALDO CHAVES PINTO COELHO, a partir das declarações prestadas por AVERALDO MAGALHÃES DA CRUZ, o qual afirmou ter-lhe vendido armas de fogo subtraídas do Departamento de Polícia Técnica desta cidade. Registre-se que, no tocante a AVERALDO MAGALHÃES DA CRUZ, foi oferecida denúncia nos autos da Ação Penal nº 8007306-37.2024.8.05.0256, pela prática do crime de peculato-furto, desmembrando-se, assim, a persecução penal quanto à sua conduta. Quanto a RENIVALDO CHAVES PINTO COELHO, contudo, o Ministério Público, diante da fragilidade probatória então existente, deixou de oferecer denúncia à época, consignando a necessidade de aprofundamento investigativo, tendo sido expedidos os Ofícios requisitando novas diligências. Em resposta, a autoridade policial informou o exaurimento das diligências cabíveis, consignando inexistirem novas linhas investigativas ou providências pendentes. É o relato do essencial. Ex positis, diante da ausência de justa causa para o exercício da ação penal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA promove o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Policial, nos termos do artigo 28 do Código de Processo Penal, ressaltando que tal promoção se dá por insuficiência probatória, sem prejuízo de ulterior reabertura das investigações, nos termos do artigo 18 do Código de Processo Penal. Desta forma, nos

termos do art. 19-A, §4º, da Resolução CNMP 289/2024. informo, em cumprimento à previsão expressa do art. 28, § 1º, do CPP, e a orientação no sentido de que o recurso deverá ser apresentado perante esta Promotoria de Justiça, preferencialmente através do e-mail: sec.pjrteixeiradefreitas@mpba.mp.br independentemente de formalidade específica ou representação por advogado, bastando a simples manifestação de vontade no sentido de que o arquivamento seja submetido à revisão superior.

Teixeira de Freitas, 02 de março de 2026.

JORGE AUGUSTO NABUCO PELTIER CAJUEIRO

Promotor de Justiça

PROMOTORIA REGIONAL DE VALENÇA

EDITAL – INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL IDEA Nº 003.9.252677/2023

Data da Promoção: 05/03/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais (CF, art. 129, III), legais (Lei 8.625/1993, art. 25, IV), e regulamentares (Resolução nº 11/2022 do CNMP), RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 30 da Resolução nº 11/2022 do CNMP, nos seguintes termos: O presente Inquérito Civil tem por objeto apurar supostas construções irregulares às margens do Rio das Almas, em Wenceslau Guimarães, com possível degradação ambiental, ocupação de área de risco, intervenção em APP e descumprimento de normas urbanísticas e ambientais, conforme relato da Notícia de Fato FPI23497 e documentos municipais que confirmam a necessidade de estudos técnicos adicionais. Wenceslau Guimarães, 06 de março de 2026.

Luís Eduardo Souza e Silva

Promotor de Justiça

Edital – 058/2026 - Arquivamento de Inquérito Civil

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Marcos Antônio Medrado (Prefeito de Valença-BA), Bertolino de Jesus Júnior (Presidente da Câmara de Vereadores de Valença) e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento do Inquérito Civil IDEA nº 597.9.615468/2024, que foi instaurado para apurar supostas irregularidades na aplicação dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF, notadamente quanto à utilização dos valores pelo Poder Executivo Municipal e à ausência de esclarecimentos considerados suficientes à época, inclusive diante de transferências financeiras para conta diversa e de um pagamento específico apontado como não identificado. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 09 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 059/2026 - Arquivamento de Notícia de Fato

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA a Hildécio Antônio Meireles Filho (Prefeito de Cairu-BA) e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.486181/2025, que foi instaurado para apurar supostas irregularidade no pagamento do Piso Nacional da Enfermagem a profissional contratada via Regime Especial de Direito Administrativo pelo Município de Cairu/BA, sob a alegação de que o valor percebido a título de complemento do piso seria inferior ao montante nominal previsto na Lei Federal nº 14.434/2022. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 09 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

Edital – 060/2026 - Arquivamento de Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis

A 6ª Promotoria de Justiça de Valença, por seu Promotor de Justiça no exercício de substituição, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos termos do art. 26, §2º, da Resolução 06/2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Bahia, COMUNICA José dos Santos França (Presidente do Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Valença) e a todos os interessados a decisão pela Promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis IDEA nº 597.9.242241/2025, que foi instaurado para apurar possível situação de abandono e vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa A.S.M., residente no município de Valença. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento através do e-mail 6pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 09 de março de 2026.

Gustavo Fonseca Vieira

Promotor de Justiça em substituição

EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, II e III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), e 73, I, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia (Lei Complementar Estadual nº 11/96), considerando o teor da Notícia de Fato nº 003.9.508279/2025, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, com o objetivo de acompanhar a instauração do procedimento investigatório pela Autoridade Policial respectiva.

Valença/BA, 08 de março de 2026.

THAÍS MONTE SANTO PASSOS POLO

Promotora de Justiça

EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 11 da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e art. 53 da Resolução 11/2022 do Colégio de Procuradores de Justiça do MPBA, resolve PRORROGAR por 1 (um) ano o prazo de conclusão do Procedimento Administrativo IDEA nº 597.9.74359/2025, a fim de possibilitar a realização das diligências determinadas, voltadas à coleta dos elementos necessários à atuação ministerial.

Valença/BA, 08 de março de 2026.

THAIS MONTE SANTO PASSOS POLO

Promotora de Justiça

Edital 032/2026- Arquivamento de Notícia de Fato

Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Valença

IDEA 597.9.116312/2025

O Promotor de Justiça Rafael Vidal Cendon D'Almeida, Designado da 5ª Promotoria de Justiça de Valença, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 21, § 4º, e, 23, I, ambos da Resolução nº 006/2009 e do art. 10, §1º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA a todos os eventuais interessados a decisão pela Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato IDEA 597.9.116312/2025. Ficam os interessados cientes de que, no prazo de 10 (dez) dias, poderão apresentar recurso da decisão de arquivamento, através do e-mail: 5pj.valenca@mpba.mp.br.

Valença, 09 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital nº 033/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.421463/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.421463/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 09 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

Promotor de Justiça Designado

Edital nº 034/2026 - Prorrogação da Notícia de Fato – IDEA 597.9.566391/2025

Origem 5ª Promotoria de Justiça de Valença/BA

Área: Infância

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Valença-BA, através do Promotor de Justiça Designado, Dr. Rafael Vidal Cendon D'Almeida, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao teor do art. 3º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO, por 90 (noventa) dias, do prazo para conclusão da NOTÍCIA DE FATO IDEA n.º 597.9.566391/2025, à vista da imprescindibilidade da conclusão de diligências essenciais para encerramento de sua instrução.

Valença, 09 de março de 2026.

Rafael Vidal Cendon D'Almeida

PROMOTORIA REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

IDEA nº 003.9.312267/2025

Origem: 8ª. PJ de Vitória da Conquista

Área: Improbidade

Interessados: a Sociedade

Objeto: investigar possível inconstitucionalidade na forma de provimento do cargo de Procurador-Geral da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, atualmente ocupado por nomeação em comissão, sem concurso público, em aparente afronta ao art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, considerando a existência de cargo efetivo de advogado público no quadro do Poder Legislativo Municipal e a natureza estritamente técnico-jurídica e permanente das atribuições exercidas, para ulterior adoção das providências cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

Vitória da Conquista/BA, 06 de março de 2026.

GEORGE ELIAS GONÇALVES PEREIRA

Promotor de Justiça

EDITAL DE ARQUIVAMENTO

16ª Promotoria de Justiça de Vitória da Conquista

IDEA Nº 644.9.613736/2025

O Ministério Público do Estado da Bahia, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio do presente edital, o(a) Sr(a). JHON LENNON PEREIRA REIS, do ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL nº 8025973-80.2025.8.05.0274, oriundo da DEAM- VITÓRIA DA CONQUISTA, em estrito cumprimento ao disposto no artigo 28 do Código de Processo Penal.

Vitória da Conquista, 06 de março de 2026.

Tatyane Miranda Caires

Promotora de Justiça